



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 766/2012

LEI N.º 766/2012

“Altera a redação da Lei Municipal n.º 617 de 01 de junho de 2005, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acorizal/MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 617 de 01 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12-A. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 13 desta Lei Municipal.

§1º. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 83 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

§2º. Os benefícios de aposentadoria por invalidez permanente concedidos a partir de 1º de janeiro de 2.004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no caput deste artigo, terão seus

proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional n. 70/2012.

.....

Art. 44......

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a **12,91% (doze inteiros e noventa um centésimos por cento)** calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 6,41% (seis inteiros e quarenta um centésimos por cento) relativo ao custo normal e 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) referente ao custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em ABRIL/2012.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Acorizal contribuirá a ACORIZAL-PREVI com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acorizal/MT, 01 de Outubro de 2.012.

MERALDO FIGUEIREDO DE SÁ
Prefeito Municipal

ANEXO I
ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO ALÍQUOTA

2012	6,50%
2013	6,66%
2014	6,81%
2015	6,97%
2016	7,12%
2017	7,28%
2018	7,43%
2019	7,59%
2020	7,75%
2021	7,90%
2022	8,06%
2023	8,21%
2024	8,37%
2025	8,52%
2026	8,68%
2027	8,84%
2028	8,99%
2029	9,15%
2030	9,30%
2031	9,46%
2032	9,61%
2033	9,77%
2034	9,93%
2035	10,08%
2036	10,24%
2037	10,39%

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2011/2012

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal

Conselho Fiscal

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento
Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaçal

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

2038 10,55%
 2039 10,70%
 2040 10,86%
 2041 11,02%
 2042 11,17%
 2043 11,33%
 2044 11,48%
 2045 11,64%
 2046 11,80%

Publicado por:
 Soniel Ribeiro Taques
Código Identificador:3E6A8884

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DL 21-2012

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Aquisição de 48 (Quarenta oito) unidades de K-Othrine CE 25 1000 ML, para combate a Dengue.
Favorecido	Eder Antônio Padilha ME
Prazo de Execução	Imediato
Valor Global	R\$ 6.912,00 (Seis mil novecentos doze Reais)
Fundamento Legal	Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 021/2012

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 021/2012, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa MT, em 27 de novembro de 2012.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Carina Mignoso
Código Identificador:023B6888

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
BIÊNIO 2011 – 2012
CNPJ 01.365.238/0001-83

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2012
Divulgação do Julgamento de Recursos sobre o Edital de Concurso

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Luciara e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e a Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital de Concurso Nº. 001/2012.

I. Que não houve Recursos sobre o Edital do Concurso Nº. 001/2012;

II. O presente Edital e a listagem completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.sydcon.com.br e www.camaraaltoavista.mt.gov.br e publicada na Imprensa Oficial do Município (www.amm.gov.br) e afixada no Mural da Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT.

Alto Boa Vista – MT, 07 de Novembro de 2012.

JURACI REZENDE ALVES

Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

JUAREZ LOPES DE SOUZA

Presidente em Exercício

Publicado por:
 Edgar Frederico da Silva
Código Identificador:C3EE099C

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
BIÊNIO 2011 – 2012
CNPJ 01.365.238/0001-83

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2012
Divulgação das Inscrições de Candidatos

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Luciara e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e a Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital de Concurso Nº. 001/2012.

I. Divulgar a listagem completa dos candidatos que efetuaram o pagamento da taxa de inscrição (Anexo I);

II. Que não houve Isenção de Taxa de Inscrição;

III. Não houveram candidatos inscritos como PNE (Portadores de Necessidades Especiais);

IV. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista no item 10 do Edital Nº 001/2012, contado da data da publicação deste Edital;

V. O presente Edital e a listagem completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.sydcon.com.br e www.camaraaltoavista.mt.gov.br e publicada na Imprensa Oficial do Município (www.amm.gov.br) e afixada no Mural da Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT.

Alto Boa Vista – MT, 20 de Novembro de 2012.

JURACI REZENDE ALVES

Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

JUAREZ LOPES DE SOUZA

Presidente em Exercício

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES - ANEXO I
Inscrições Pagas - Concurso 1/2012

Nome	Nº Insc.	Cargo	Data Insc.
ADAO CAVALHEIRO CEZAR	55	MOTORISTA	19/11/2012
ALCIDES AMANTINO ZIMMERMAN LANDELDT	13	CONTADOR	08/11/2012
ANDERSON AMAURI MONTIEL GONÇALVES	23	GUARDA	12/11/2012
ARIANE DE OLIVEIRA PIMENTA	2	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/11/2012
CLEITON MARINHO DA SILVA	14	AGENTE ADMINISTRATIVO	08/11/2012
EDVANDO SILVA DE SOUSA	30	CONTADOR	13/11/2012
ELIZONE MARTINS DOS PASSOS	24	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/11/2012
ERICO ANTONIO MIGUEL VIANA	41	AGENTE ADMINISTRATIVO	14/11/2012
EURIBES RODRIGUES DE ARAÚJO	44	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/11/2012
GENIVALDO REZENDE FERREIRA	1	MOTORISTA	06/11/2012
GRACIELMA MOTA ALVES CARVALHO	6	AGENTE ADMINISTRATIVO	07/11/2012
ISRAEL BARBOSA DA SILVA	34	GUARDA	14/11/2012

JOÃO ABREU LUZ	9	CONTADOR	07/11/2012
JOÃO BATISTA RAMALHO NEVES	10	CONTADOR	07/11/2012
JOSE BATISTA DA LUZ	11	CONTADOR	07/11/2012
JOSE PERES DA COSTA NETO	25	MOTORISTA	12/11/2012
LEIDIANE RIBEIRO MACEDO	49	CONTADOR	19/11/2012
LOURRANY DIVINA ALVES REZENDE	7	AGENTE ADMINISTRATIVO	07/11/2012
MARIA NEUSA CIRQUEIRA MILHOMEM PORTUGAL	48	CONTADOR	19/11/2012
PAULO DUARTE DA SILVA	18	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/11/2012
SUZY CARVALHO NEVES	53	CONTADOR	19/11/2012
TABTA BATISTA RAIMUNDA	50	AGENTE ADMINISTRATIVO	19/11/2012

Qde. Inscritos: 22

Publicado por:
Edgar Frederico da Silva
Código Identificador:E2C4A8C8

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
BIÊNIO 2011 – 2012
CNPJ 01.365.238/0001-83

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2012 Divulgação da Homologação Definitiva das Inscrições

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Luciara e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e a Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital de Concurso Nº. 001/2012.

I. Homologar em definitivo a listagem completa dos candidatos que efetuaram o pagamento da taxa de inscrição e os que tiveram o pedido deferido da taxa de inscrição isento (Anexo I);

II. Divulgar a listagem de concorrência dos candidatos por cargo e relação geral de inscritos (Anexo II);

III. Divulgar o mapa estatístico por cargo (Anexo III).

IV. O presente Edital e a listagem completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.sydcon.com.br e www.camaraaltoavista.mt.gov.br e publicada na Imprensa Oficial do Município (www.amm.gov.br) e afixada no Mural da Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT.

Alto Boa Vista – MT, 23 de Novembro de 2012.

JURACI REZENDE ALVES

Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

JUARez LOPES DE SOUZA

Presidente em Exercício

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES - ANEXO I Inscrições Pagas e Isentas - Concurso 1/2012

Nome	Nº Insc.	Cargo	Data Insc.
ADAO CAVALHEIRO CEZAR	55	MOTORISTA	19/11/2012
ALCIDES AMANTINO ZIMMERMAN LANDFELDT	13	CONTADOR	08/11/2012
ANDERSON AMAURI MONTIEL GONÇALVES	23	GUARDA	12/11/2012
ARIANE DE OLIVEIRA PIMENTA	2	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/11/2012
CLEITON MARINHO DA SILVA	14	AGENTE ADMINISTRATIVO	08/11/2012
EDVANDO SILVA DE SOUSA	30	CONTADOR	13/11/2012
ELIZONE MARTINS DOS PASSOS	24	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/11/2012
ERICO ANTONIO MIGUEL VIANA	41	AGENTE ADMINISTRATIVO	14/11/2012
EURIBES RODRIGUES DE ARAÚJO	44	AGENTE	16/11/2012

Nome	Nº Insc.	Cargo	Data Insc.
GENIVALDO REZENDE FERREIRA	1	MOTORISTA	06/11/2012
GLEUDSON LOPES DE BRITO	8	MOTORISTA	23/11/2012
GRACIELMA MOTA ALVES CARVALHO	6	AGENTE ADMINISTRATIVO	07/11/2012
ISRAEL BARBOSA DA SILVA	34	GUARDA	14/11/2012
JOÃO ABREU LUZ	9	CONTADOR	07/11/2012
JOÃO BATISTA RAMALHO NEVES	10	CONTADOR	07/11/2012
JOSE BATISTA DA LUZ	11	CONTADOR	07/11/2012
JOSE PERES DA COSTA NETO	25	MOTORISTA	12/11/2012
LEIDIANE RIBEIRO MACEDO	49	CONTADOR	19/11/2012
LOURRANY DIVINA ALVES REZENDE	7	AGENTE ADMINISTRATIVO	07/11/2012
MARIA NEUSA CIRQUEIRA MILHOMEM PORTUGAL	48	CONTADOR	19/11/2012
PAULO DUARTE DA SILVA	18	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/11/2012
SUZY CARVALHO NEVES	53	CONTADOR	19/11/2012
TABTA BATISTA RAIMUNDA	50	AGENTE ADMINISTRATIVO	19/11/2012

Qde. Inscritos: 23

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES POR CARGO – ANEXO II Inscrições Pagas e Isentas - Concurso 1/2012

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Nome	Nº Insc.	Cargo	Data Insc.
ARIANE DE OLIVEIRA PIMENTA	2	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/11/2012
CLEITON MARINHO DA SILVA	14	AGENTE ADMINISTRATIVO	08/11/2012
ELIZONE MARTINS DOS PASSOS	24	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/11/2012
ERICO ANTONIO MIGUEL VIANA	41	AGENTE ADMINISTRATIVO	14/11/2012
EURIBES RODRIGUES DE ARAÚJO	44	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/11/2012
GRACIELMA MOTA ALVES CARVALHO	6	AGENTE ADMINISTRATIVO	07/11/2012
LOURRANY DIVINA ALVES REZENDE	7	AGENTE ADMINISTRATIVO	07/11/2012
PAULO DUARTE DA SILVA	18	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/11/2012
TABTA BATISTA RAIMUNDA	50	AGENTE ADMINISTRATIVO	19/11/2012

Qde. Inscritos: 9

CARGO: CONTADOR

Nome	Nº Insc.	Cargo	Data Insc.
ALCIDES AMANTINO ZIMMERMAN LANDFELDT	13	CONTADOR	08/11/2012
EDVANDO SILVA DE SOUSA	30	CONTADOR	13/11/2012
JOÃO ABREU LUZ	9	CONTADOR	07/11/2012
JOÃO BATISTA RAMALHO NEVES	10	CONTADOR	07/11/2012
JOSE BATISTA DA LUZ	11	CONTADOR	07/11/2012
LEIDIANE RIBEIRO MACEDO	49	CONTADOR	19/11/2012
MARIA NEUSA CIRQUEIRA MILHOMEM PORTUGAL	48	CONTADOR	19/11/2012
SUZY CARVALHO NEVES	53	CONTADOR	19/11/2012

Qde. Inscritos: 8

CARGO: GUARDA

Nome	Nº Insc.	Cargo	Data Insc.
ANDERSON AMAURI MONTIEL GONÇALVES	23	GUARDA	12/11/2012
ISRAEL BARBOSA DA SILVA	34	GUARDA	14/11/2012

Qde. Inscritos: 2

CARGO: MOTORISTA

Nome	Nº Insc.	Cargo	Data Insc.
ADAO CAVALHEIRO CEZAR	55	MOTORISTA	19/11/2012
GENIVALDO REZENDE FERREIRA	1	MOTORISTA	06/11/2012
GLEUDSON LOPES DE BRITO	8	MOTORISTA	23/11/2012
JOSE PERES DA COSTA NETO	25	MOTORISTA	12/11/2012

Qde. Inscritos: 4

MAPA ESTATÍSTICO POR CARGO - ANEXO III - Concurso 1/2012

Cargo	Nº Vagas	Nº Vagas Res.	Nº Vagas PNE	Total Vagas	Candidatos	Concorrência
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	0	0	1	9	9
CONTADOR	1	0	0	1	8	8
GUARDA	1	0	0	1	2	2
MOTORISTA	1	0	0	1	4	4
TOTAIS	4	0	0	1	23	5

Publicado por:
Edgar Frederico da Silva
Código Identificador:6C823F27

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
BIÊNIO 2011 – 2012
CNPJ 01.365.238/0001-83

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2012
Divulgação Local de Realização das Provas Objetivas de Múltipla Escolha e Práticas

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Luciara e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e a Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital de Concurso Nº. 001/2012.

I. Divulgar que as **PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA** serão realizadas às **08H00MIN** do dia **02 DE DEZEMBRO DE 2012**, na **ESCOLA MUNICIPAL BETEL** localizada à **RUA RAIMUNDO AIRES GOMES, Nº 426 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA – MT**, devendo os Candidatos comparecerem com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos no recinto de realização das provas, portando documento original de identificação. O candidato que chegar após o horário especificado, não poderá realizar a prova;

II. Divulgar que a **PROVA PRÁTICA** para o Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** será realizada às **13H00MIN** no mesmo **DIA E LOCAL DO ITEM ANTERIOR**, sendo por ordem de chegada dos Candidatos;

III. Divulgar a Relação de Candidatos por Sala (Anexo I);

IV. O presente Edital e a listagem completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.sydcon.com.br e www.camaraaltoavista.mt.gov.br e publicada na Imprensa Oficial do Município (www.amm.gov.br) e afixada no Mural da Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT.

Alto Boa Vista – MT, 26 de Novembro de 2012.

JURACI REZENDE ALVES

Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

JUAREZ LOPES DE SOUZA

Presidente em Exercício

RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR SALA CONCURSO PÚBLICO 01/2012
LOCAL DE PROVA: ESCOLA MUNICIPAL BETEL - SALA 01: PERÍODO MATUTINO

#	Candidato	Inscrição	Data Nasc.	Doc. Identidade	Cargo
1	ADAO CAVALHEIRO CEZAR	55	29/08/1943	007096 SSP/MT	MOTORISTA
2	ALCIDES AMANTINO ZIMMERMAN LANDFELDT	13	28/11/1976	917166 SSP/MT	CONTADOR
3	ANDERSON AMAURI MONTIEL GONÇALVES	23	01/10/1991	22539271 SSP/MT	GUARDA

4	ARIANE DE OLIVEIRA PIMENTA	2	30/05/1981	001131941 SSP/MT	AGENTE ADMINISTRATIVO
5	CLEITON MARINHO DA SILVA	14	27/03/1988	15694671 SSP/MT	AGENTE ADMINISTRATIVO
6	EDVANDO SILVA DE SOUSA	30	12/01/1975	923709 SSP/MT	CONTADOR
7	ELIZONE MARTINS DOS PASSOS	24	21/06/1987	18023967 SSP/MT	AGENTE ADMINISTRATIVO
8	ERICO ANTONIO MIGUEL VIANA	41	18/05/1989	21526079 SSP/MT	AGENTE ADMINISTRATIVO
9	EURIBES RODRIGUES DE ARAÚJO	44	02/07/1973	910.074 SSP/MT	AGENTE ADMINISTRATIVO
10	GENIVALDO REZENDE FERREIRA	1	25/05/1980	15672409 SSP/MT	MOTORISTA
11	GLEUDSON LOPES DE BRITO	8	25/07/1980	13050656 SSP/MT	MOTORISTA
12	GRACIELMA MOTA ALVES CARVALHO	6	20/07/1982	16154231 SSP/MT	AGENTE ADMINISTRATIVO
13	ISRAEL BARBOSA DA SILVA	34	13/07/1982	14722542 SSP/MT	GUARDA
14	JOÃO ABREU LUZ	9	24/06/1951	257062 SSP/MT	CONTADOR
15	JOÃO BATISTA RAMALHO NEVES	10	23/06/1970	2237908 SSP/MT	CONTADOR
16	JOSE BATISTA DA LUZ	11	09/11/1982	1402479-9 SSP/MT	CONTADOR
17	JOSE PERES DA COSTA NETO	25	07/02/1981	14879239 SSP/MT	MOTORISTA
18	LEIDIANE RIBEIRO MACEDO	49	15/04/1985	15290166 SSP/MT	CONTADOR
19	LOURRANY DIVINA ALVES REZENDE	7	03/07/1993	21927510 SSP/MT	AGENTE ADMINISTRATIVO
20	MARIA NEUSA CIRQUEIRA MILHOMEM PORTUGAL	48	12/07/1973	877262-2 SSP/MT	CONTADOR
21	PAULO DUARTE DA SILVA	18	12/04/1981	4767968 SSPGO/MT	AGENTE ADMINISTRATIVO
22	SUZY CARVALHO NEVES	53	//	4482253 DGPC/GO	CONTADOR
23	TABTA BATISTA RAIMUNDA	50	10/05/1989	1716752-3 SSP/MT	AGENTE ADMINISTRATIVO

Publicado por:
Edgar Frederico da Silva
Código Identificador:77A8B557

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 031/2012

aVISO DE PUBLICAÇÃO
Alto Boa Vista – MT, 23/11/2012

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2012, de 23/11/2012 que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: MARCOPOLLO S/A

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

DO VALOR: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)

DO PRAZO: 12(doze) meses

DOS RECURSOS:

042 – Ensino Fundamental
101-Recurso educação 25%
4.4.90.52.00 –Equipamentos e Material Permanentes

DATA: 23/11/2012**ASSINAM:** Wanderley Iderlan Perin - Prefeito Municipal -
Contratante MARCOPOLO S/A**Publicado por:**
Paulicelle Oliveira Santos
Código Identificador:70C6FF8A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
1º ADITIVO CLEONICE DE CARVALHO SILVA**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2012, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A SRA CLEONICE DE CARVALHO SILVA.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **WANDERLEY IDERLAN PERIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 32140572633213 SSP/GO e CPF 758.850.341-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sra. **CLEONICE DE CARVALHO SILVA**, brasileira, portadora do CPF **178.268.961-34** e do RG **378830 SSP/MT**, residente Rua do Incra, **Bairro do Incra s/nº em Alto Boa Vista-MT**, residente nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o primeiro Termo Aditivo ao Contrato 027/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 33(trinta e três) dias, onde o imóvel locado será destinado a receber a equipe de saúde da família urbana -PSF bem como seus equipamentos, uma vez que houve a necessidade de mudança diante do programa Requalifica USB.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 027/2012.

2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

2.1.2 – A Administração Municipal sentiu a necessidade de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois o imóvel oferecido pelo CONTRATADO atende todas as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 33(trinta e três) dias no prazo final do referido contrato, com vigência de 28 de Novembro a 31 de Dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor global deste aditivo é de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), devendo ser paga em 01(uma) parcela.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 26 de Novembro de 2012.

WANDERLEY IDERLAN PERINPrefeito Municipal
CONTRATANTE**CLEONICE DE CARVALHO SILVA**

Contratado

TESTEMUNHAS:**NOME:****R.G. Nº****C.P.F. Nº****NOME:****R.G. Nº****C.P.F. Nº****Publicado por:**
Paulicelle Oliveira Santos
Código Identificador:ECFCB961**ESTADO DE MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS DA PREFEITURA
DE ALTO GARÇAS - MT

Prefeitura Municipal De Alto Garças - MT

Extrato De Termo Aditivo Nº 005/2012 ao Contrato Nº 032/2011

Contratada: **APICE - CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 36.892.271/0001-46

Objeto: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de 4,24%, que corresponde a R\$ 34.124,17 (trinta e quatro mil cento e vinte e quatro reais e dezessete centavos) no valor do contrato original.

Fica alterada a cláusula segunda (valor) do contrato nº 032/2011.

Valor: R\$ 34.124,17 (trinta e quatro mil cento e vinte e quatro reais e dezessete centavos)

Vigência: 27/11/2012 a 31/12/2012

Publicado por:
Reinaldo Heverton Ferrza de Oliveira
Código Identificador:2379FD1F**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS DA PREFEITURA
DE ALTO GARÇAS - MT

Prefeitura Municipal De Alto Garças - MT

Extrato de Termo Aditivo Nº 003/2012 Ao Contrato Nº 060/2011

Contratado: **NELSON NATALINO FROES**

CPF: 761.225.141-87

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25%, que corresponde a R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais) no valor do contrato original.

Fica alterada a cláusula segunda (valor) do contrato nº 060/2011.

Valor: R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Vigência: 27/11/2012 a 31/12/2012

Publicado por:
Reinaldo Heverton Ferrza de Oliveira
Código Identificador:3CD95D05**ESTADO DE MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL 057/2012 – EDITAL RESUMIDO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI****PREGÃO PRESENCIAL 057/2012 – EDITAL RESUMIDO**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas, a ser distribuído às famílias carentes deste Município. A Pregoeira comunica aos interessados que realizará processo licitatório

na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2012. Abertura às 09:00 h do dia 11/12/2012. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07:00 às 13:00 horas, junto a CPL ou solicitado pelo e-mail: licitacoes@prefeituradealtotaquari.com.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira e Equipe de Apoio, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 27 de novembro de 2012. - Fernanda Mara de Freitas.

Publicado por:
Julio Emilio da Silva
Código Identificador:255F6F52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 056/2012 – EDITAL RESUMIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
PREGÃO PRESENCIAL 056/2012 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: Aquisição de brinquedos com entrega imediata para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cutura. A Pregoeira comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2012. Abertura às 09:00 h do dia 10/12/2012. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07:00 às 13:00 horas, junto a CPL ou solicitado pelo e-mail: licitacoes@prefeituradealtotaquari.com.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira e Equipe de Apoio, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 27 de novembro de 2012. - Fernanda Mara de Freitas.

Publicado por:
Julio Emilio da Silva
Código Identificador:2DC52E49

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
11º ADITIVO CONTRATO 54/2009

11º ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2009
Contratante: Prefeitura Municipal de Araguaiana
Contratado: LL CONSTRUTORA LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo
ADITIVO DE 90 DIAS
Data: 27/11/2012

Publicado por:
Edivan da Silva Menezes
Código Identificador:BE6C4334

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 584 /2.012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá Outras Providências”.

Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, Prefeito Municipal de **ARAGUAIANA-MT**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar por Anulação Parcial ou Total de Dotação no imite do valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil, Reais), para reforço das dotações abaixo discriminadas;

DOT.	PA	ELE.DSP.	DESCRIÇÃO	VALOR
			<i>Secretaria de Saude – Fundo Municipal</i>	
235	2.029	3.3.90.30.00	Material de consumo	20.000,00
137	2.029	3.3.90.36.00	Outros serv. Terceiros Pessoa física	5.000,00
231	2.029	3.1.90.09.00	Salário Família	2.000,00
230	1.019	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4.300,00
136	2.030	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	6.000,00

DOT.	PA	ELE.DSP.	DESCRIÇÃO	VALOR
67	2.031	3.1.90.09.00	Salário Família	1.000,00
			<i>P. S. F.</i>	
63	2.032	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
			<i>Pronto Atendimento Municipal</i>	
278	2.071	3.3.90.36.00	Serv. Terc. Pessoas física	2.000,00
277	2.071	3.3.90.30.00	Material de Consumo	16.700,00
			VALOR	58.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de dotações demonstrado no conforme versa o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64

DOT.	PA	ELE.DSP.	DESCRIÇÃO	VALOR
			<i>Gabinete do Prefeito</i>	
283	1.066	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	58.000,00
			VALOR	58.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário,

Araguaiana /MT., 13 de Novembro de 2012.

PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ÁLVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan da Silva Menezes
Código Identificador:A1056DE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N.º 075 /2.012

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e de acordo com artigo 43, § 1.º Inciso III, da Lei 4.320/64, de acordo com a Lei Municipal n.º 584/2012, e dá Outras Providências;

O Prefeito Municipal de **ARAGUAIANA-MT.**, Sr. **PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo/Legislativo autorizado a abrir no curso da Lei Orçamentária do exercício de 2012, um crédito adicional suplementar especial por anulação parcial ou total de dotação Orçamentária no valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito Mil Reais) para reforço da dotação abaixo discriminada;

DOT.	PA	ELE.DSP.	DESCRIÇÃO	VALOR
			<i>Secretaria de Saude – Fundo Municipal</i>	
235	2.029	3.3.90.30.00	Material de consumo	20.000,00
137	2.029	3.3.90.36.00	Outros serv. Terceiros Pessoa física	5.000,00
231	2.029	3.1.90.09.00	Salário Família	2.000,00
230	1.019	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4.300,00
136	2.030	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	6.000,00
			<i>Progr. Agentes Comunit. de Saúde</i>	
67	2.031	3.1.90.09.00	Salário Família	1.000,00
			<i>P. S. F.</i>	
63	2.032	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
			<i>Pronto Atendimento Municipal</i>	
278	2.071	3.3.90.36.00	Serv. Terc. Pessoas física	2.000,00
277	2.071	3.3.90.30.00	Material de Consumo	16.700,00
			VALOR	58.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de dotações demonstrado no conforme versa o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64

DOT.	PA	ELE.DSP.	DESCRIÇÃO	VALOR
			<i>Gabinete do Prefeito</i>	
283	1.066	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	58.000,00
			VALOR	58.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Araguaiana /MT., 13 de Novembro de 2012.

PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ÁLVARES

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal,

Em 13 de Novembro de 2012,
registre-se, e publique-se**Publicado por:**

Edivan da Silva Menezes

Código Identificador:FB6B737E**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS****CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2012**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011, processos nºs. 5.825-4/2012, 24.608-5/2010, 731-5/2011 e 400.147-8/2011, referente a Contas Anuais de Governo do Exercício de 2011 - Leis nºs. 1.059/2010 – LDO, 1.072/2010 – LOA e Relatório da LRF – Cidadão, gestão do Prefeito FARID TENÓRIO SANTOS.

ALZÍNIO JOSÉ DE CAMPOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, FAZ SABER QUE O SOBERANO PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica aprovada as Contas do Poder Executivo deste Município de Arenópolis/MT, de que trata os processos nºs. 5.825-4/2012, 24.608-5/2010, 731-5/2011 e 400.147-8/2011, referente a Contas Anuais de Governo do Exercício de 2011 - Leis nºs. 1.059/2010 – LDO, 1.072/2010 – LOA e Relatório da LRF – Cidadão, gestão do Prefeito FARID TENÓRIO SANTOS.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo foi proposto com base no Parecer exarado pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa Legislativa, na forma da lei e consoante dispõe as normas estabelecidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.

ALZÍNIO JOSÉ DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA GERAL**Publicado por:**

Gilson Portela Oliveira

Código Identificador:4AE7055D**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE****PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.472/2012 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012****LEI Nº 1.472/2012 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, para cobertura de despesas com folha de pagamento, encargos dos servidores municipais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e manutenção de serviços essenciais disponibilizados a população, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.948.000,00 (um milhão novecentos e quarenta e oito mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	02.	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
UNIDADE:	02.001.	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
FUNÇÃO:	04.	Administração
SUBFUNÇÃO:	122.	Administração Geral
PROGRAMA:	0002.	Gestão Político Administrativa.
ATIVIDADE:	2.003.	Manutenção e encargos com Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica JSM.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	60.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	4.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	3.000,00
Subtotal	R\$	77.000,00

ÓRGÃO:	03.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE:	03.001.	GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO:	04.	Administração
SUBFUNÇÃO:	122.	Administração Geral
PROGRAMA:	0003.	Gestão Administrativa.
ATIVIDADE:	2.005.	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Administração.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	45.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	48.000,00
Subtotal	R\$	98.000,00

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.003.	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.
ATIVIDADE:	2.013.	Manutenção e encargos com o Ensino Fundamental.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	80.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	12.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	21.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	3.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	24.000,00
Subtotal	R\$	140.000,00

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.005.	TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.
ATIVIDADE:	2.015.	Manutenção e encargos com o transporte escolar.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	50.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.000,00
Subtotal	R\$	52.000,00

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.007.	MERENDA ESCOLAR
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	306.	Alimentação e Nutrição
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.
ATIVIDADE:	2.021.	Aquisição de gêneros alimentícios para preparo de refeições.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	13.000,00
Subtotal	R\$	13.000,00

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.013.	FUNDEB 60%
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.
ATIVIDADE:	2.096.	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério da Educação Fundamental - FUNDEB 60%.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	325.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	45.000,00
Subtotal	R\$	370.000,00

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.013.	FUNDEB 60%
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil
PROGRAMA:	0007.	Educação Infantil - Assistência Educacional a crianças de zero a seis anos.
ATIVIDADE:	2.098.	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil - FUNDEB 60%.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	10.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	95.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	18.000,00
Subtotal	R\$	123.000,00

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.014.	FUNDEB 40%
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.
ATIVIDADE:	2.102.	Remun e Encargos dos Profis do Magist da Educ Básica - FUNDEB 40%.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	230.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	50.000,00
Subtotal	R\$	280.000,00

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.014.	FUNDEB 40%
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil
PROGRAMA:	0007.	Educação Infantil - Assistência Educacional a crianças de zero a seis anos.
ATIVIDADE:	2.104.	Remun e Encargos dos Profis do Magist da Educação Básica - FUNDEB 40%.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	20.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	60.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	15.000,00
Subtotal	R\$	95.000,00

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.001.	SECRETARIA DE SAUDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.038.	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	200.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	35.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias-Pessoal Civil	R\$	4.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	28.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	12.000,00
Subtotal	R\$	279.000,00

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.112.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - PASCAR.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado	R\$	12.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	4.000,00
Subtotal	R\$	16.000,00

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.113.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - PSF.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	60.000,00
---	-----	-----------

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
Subtotal	R\$	70.000,00

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.115.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - SAÚDE BUCAL.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado	R\$	10.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	30.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
Subtotal	R\$	45.000,00

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.120.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde, PAB,SUS/MAC,PACIS MICRO HEMOTERÁPICOS, ANTI-RÁBICA E OUTROS.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	60.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
3.3.71.41.00.00 – Contribuições	R\$	51.000,00
Subtotal	R\$	121.000,00

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	305.	Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.116.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado	R\$	10.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	8.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	2.000,00
Subtotal	R\$	20.000,00

ÓRGÃO:	08.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE:	08.001.	SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO:	04.	Administração
SUBFUNÇÃO:	123.	Administração Financeira
PROGRAMA:	0004.	Gestão Financeira.
ATIVIDADE:	2.008.	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Finanças.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	35.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias-Pessoal Civil	R\$	2.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	4.000,00
3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	30.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	2.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	9.000,00
Subtotal	R\$	82.000,00

ÓRGÃO:	08.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE:	08.002.	ENCARGOS ESPECIAIS
FUNÇÃO:	28.	Encargos Especiais
SUBFUNÇÃO:	845.	Transferências
PROGRAMA:	0023.	Encargos especiais.
ATIVIDADE:	2.061.	Contribuição ao PASEP.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	14.000,00
Subtotal	R\$	14.000,00

ÓRGÃO:	09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
UNIDADE:	9.002	ATENÇÃO A CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES.
FUNÇÃO:	08.	Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	243.	Assistência à Criança a ao Adolescente
PROGRAMA:	0015.	Assistência social/atenção às crianças e adolescentes e atividades no conselho tutelar.
PROJETO:	2.045.	Manutenção e encargos a assistência a criança e adolescente.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	29.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
Subtotal	R\$	34.000,00

ÓRGÃO:	09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
UNIDADE:	09.005.	CONSELHO TUTELAR
FUNÇÃO:	08.	Assistência Social

SUBFUNÇÃO:	243.	Assistência à Criança a ao Adolescente
PROGRAMA:	0015.	Assistência social/atenção às crianças e adolescentes e atividades no conselho tutelar.
ATIVIDADE:	2.047.	Manutenção e encargos do Conselho Tutelar.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	9.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	3.000,00
Subtotal	R\$	12.000,00

ÓRGÃO:	10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO
UNIDADE:	10.003.	PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES.
FUNÇÃO:	27.	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO:	812.	Desporto Comunitário
PROGRAMA:	0011.	Infra-Estrutura e desenvolvimento do desporto
ATIVIDADE:	2.105.	Manutenção e encargos com o Esporte.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	5.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	2.000,00
Subtotal	R\$	7.000,00

Total	R\$	1.948.000,00
--------------	------------	---------------------

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, virão por ocasião de aumento da arrecadação oriundo de excesso de arrecadação pela tendência do exercício.

Parágrafo Único – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43 parágrafo 1º, inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

MAURO RUI HEISLER

Prefeito

Publicado por:

Fabiani Aparecida Urnauer

Código Identificador:A4435B81

PREFEITURA MUNICIPAL**LEI Nº 1.473/2012 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a autorização para efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, e de um órgão para outro, para cobertura de despesas com folha de pagamento e encargos dos servidores municipais das secretarias municipais de Educação e Cultura, Saúde e Finanças, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no valor de R\$ 127.690,00 (cento e vinte e sete mil e seiscentos e noventa reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.003.	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.
ATIVIDADE:	2.013.	Manutenção e encargos com o Ensino Fundamental.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	18.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
Subtotal	R\$	23.000,00

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.013.	FUNDEB 60%
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.
ATIVIDADE:	2.096.	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério da Educação Fundamental - FUNDEB 60%.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	52.990,00
Subtotal	R\$	52.990,00

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.001.	SECRETARIA DE SAUDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.038.	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	24.000,00
Subtotal	R\$	24.000,00

ÓRGÃO:	08.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE:	08.001.	SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO:	04.	Administração
SUBFUNÇÃO:	123.	Administração Financeira
PROGRAMA:	0004.	Gestão Financeira.
ATIVIDADE:	2.008.	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Finanças.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	27.700,00
Subtotal	R\$	27.700,00

TOTAL	R\$	127.690,00
--------------	------------	-------------------

ARTIGO 2º - O crédito aberto no artigo anterior, terá como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE:	04.004.	ESTRADAS VICINAIS
FUNÇÃO:	26.	Transporte
SUBFUNÇÃO:	782.	Transporte Rodoviário
PROGRAMA:	0022.	Construção, melhoramentos e conservação de estradas vicinais.
ATIVIDADE:	2.058.	Manutenção e encargos com a Secretaria de Infra-Estrutura.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	10.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
Subtotal	R\$	15.000,00

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE:	04.005.	DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
FUNÇÃO:	17.	Saneamento
SUBFUNÇÃO:	512.	Saneamento Básico Urbano
PROGRAMA:	0017.	Captação, tratamento e distribuição.
ATIVIDADE:	2.052.	Manutenção e encargos Departamento de Água e Esgoto - DAE.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	4.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	4.000,00
Subtotal	R\$	8.000,00

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.013.	FUNDEB 60%
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.
ATIVIDADE:	2.096.	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério da Educação Fundamental - FUNDEB 60%.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	20.000,00
Subtotal	R\$	20.000,00

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.013.	FUNDEB 60%
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	366.	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA:	0038.	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica – Educação de Jovens e Adultos.
ATIVIDADE:	2.100.	Remun e Encargos dos Profis do Magistério da Educação Básica – Educ de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	990,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	10.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
Subtotal	R\$	15.990,00

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNIDADE:	05.014.	FUNDEB 40%
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.
ATIVIDADE:	2.102.	Remun e Encargos dos Profis do Magist da Educ Básica - FUNDEB 40%.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	15.000,00
3.1.90.09.00.00 – Salário-Família	R\$	2.000,00
Subtotal	R\$	17.000,00

ÓRGÃO:	07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE:	07.001.	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO:	20.	Agricultura
SUBFUNÇÃO:	605.	Abastecimento
PROGRAMA:	0005.	Desenvolvimento da Agricultura.
ATIVIDADE:	2.011.	Manutenção e Encargos com Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	995,00
3.1.90.09.00.00 – Salário-Família	R\$	250,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	12.755,00
Subtotal	R\$	24.000,00

ÓRGÃO:	08.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE:	08.002.	ENCARGOS ESPECIAIS
FUNÇÃO:	28.	Encargos Especiais
SUBFUNÇÃO:	843.	Serviço da Dívida Interna
PROGRAMA:	0023.	Encargos especiais.
ATIVIDADE:	2.060.	Amortização da dívida pública e precatórios judiciais.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$	27.700,00
Subtotal	R\$	27.700,00

TOTAL	R\$	127.690,00
--------------	------------	-------------------

Parágrafo Único – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43 Inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e doze.

MAURO RUI HEISLER

Prefeito

Publicado por:

Fabiani Aparecida Urnauer

Código Identificador:EC7025E5

PREFEITURA MUNICIPAL**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2011**

CONTRATADA: SERPREL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Adita valor e prazo de vigência devido à necessidade da Contratante em permanecer com os relevantes serviços prestados pela Contratada.

VIGÊNCIA: 20/02/2013

DATA: 27/11/2012

Publicado por:

Fabiani Aparecida Urnauer

Código Identificador:DE04B2A6

**PREFEITURA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO COMPARECIMENTO**

Departamento Pessoal

Convocação

Edson Neris Da Silva funcionário Público Concursado no cargo de Agente De Segurança desde 01/07/2004 sob o nº de Pis 19019325631 residente atualmente no Estado Mato Grosso do Sul..

Prezado Senhor(a):

Solicitamos o comparecimento de V.Sa. a Prefeitura Municipal de Brasnorte, no prazo de (15 dias), no intuito de justificar suas faltas que vêm ocorrendo desde o dia 16/11/2012, até a presente data, sob pena de caracterização de abandono de emprego, ensejando a justa causa do seu trabalho conforme dispõe o artigo 105, da Lei Compl. 017/2007.

Brasnorte, 19 de Novembro de 2012.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

PATRÍCIA RODRIGUES

Diretora de Recursos Humanos

Portaria 11/2012

Publicado por:

Rosana Domiciano

Código Identificador:A882D4DC

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 512 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Ofício nº 19/2012/COCP 001/2012, expedido pela Comissão Organizadora do Concurso Público 001/2012 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear a senhora **THAISE CRISTINE DE CARVALHO VANINI**, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 276, de 06 de julho de 2012, para exercer o cargo de **Psicóloga** – 40 horas, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os documentos exigidos no Edital do Concurso Público Municipal 001/2012 da Secretaria Municipal de Saúde e Legislação Municipal, devem ser apresentados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse em consonância ao Edital do Concurso Público Municipal 001/2008 ou deixar de apresentar no prazo preestabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de novembro de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 21.11.12

Publicado por:

Eliana de Fátima Evangelista

Código Identificador:2FC9121E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Compra e Venda nº 068/2010

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Frango Natura – Indústria, Comércio e Exportação de Carnes e Derivados Ltda.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO do Item 4.2.11.1, da Cláusula Quarta, do Contrato de Compra e Venda nº 068, de 18 de outubro de 2010, firmado entre as partes.

Data: 26/11/2012

Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 003/2010

Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:717CB9F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 051/2011

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x França Serviços Terceirizados Ltda – Me.

Objeto: alterar a Razão Social da Empresa Contratada, Cláusula Segunda – Da Vigência, Cláusula Nona – Dos Recursos Orçamentários.

Prazo: 12 meses

Data: 01/11/2012

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 064/2011

Secretaria: Infraestrutura, Trabalho e Ação Social.

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:881AD4F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 002 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 021/2012

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Coplan – Consultoria e Planejamento Ltda.

Objeto: alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência.

Prazo: 01 mês e 15 dias.

Data: 09/11/2012

Procedimento Licitatório: Carta Convite nº 008/2012

Secretarias: Finanças

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:B8B030C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 002 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 072/2010

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Nortec – Consultoria Engenharia e Saneamento Ltda.

Objeto: alterar a Cláusula Segunda - Da Vigência, Cláusula Oitava - Dos Recursos Orçamentários.

Prazo: 12 meses

Data: 06/11/2012

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 047/2010

Secretaria: Infraestrutura

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:36004439

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 002 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 073/2010

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x R. Z. Análises e Consultoria Ltda

Objeto: alterar a Cláusula Segunda - Da Vigência.

Prazo: 12 meses

Data: 14/11/2012

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 046/2010

Secretaria: Infraestrutura

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:0675500E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 003 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 050/2011

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Construtora e Prestadora de Serviço Belchior Ltda EPP

Objeto: alterar a Cláusula segunda – Da Vigência, Cláusula Nona – Dos Recursos Orçamentários.

Prazo: 12 meses

Data: 01/11/2012

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 064/2011

Secretaria: Administração, Esportes e Lazer, Educação, Trabalho e Ação Social, Cultura.

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:8E8A519E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 092/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda.

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar da educação básica de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes de Edital e seus Anexos.

Número de Empenho: 2012NE680889

Valor Total: R\$ 80.501,00

Prazo: 60 dias

Data: 31/10/2012

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 23/2011

Secretaria: Educação

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:C8DA112F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 060/2012, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

FICAM ALTERADOS OS INCISOS VI, ARTIGO 5º.
 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.667/2011, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando o que dispõe o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.667/2011, de 17 de março de 2011;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso VI, do art. 5º. da Lei Municipal nº. 1.667/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º.....

VI -

E -

5 – Divisão de Atendimento ao Público – Parque das Araras.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2012.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM

Prefeito Municipal
Registre-se, Publique-se,

MÁRCIO MENEZES ROZA

Sec. de Administração

Publicado por:

Lariane Eleni Assuncao

Código Identificador:C96D6E86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados, classificados e aprovados no Concurso Público Edital n.º 001/2012, para comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, situada na Praça dos Três Poderes n.º 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva nomeação e posse.

O não comparecimento no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga. Informações pelo telefone (66) 3419-1244.

Campo Verde-MT, em 26 de novembro de 2012.

CARGO/CANDIDATO CLASSIFICAÇÃO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

MICHELLE MORAES SANTOS	01º
SANDRA TEREZINHA COCCO AMORIM	02º

CARGO: CUIDADOR SOCIAL

KENIA CRISTINA DA SILVA RALDI	18º
-------------------------------	-----

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Marcia Perske Marcon

Código Identificador:0B02B27F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados, classificados e aprovados no Concurso Público Edital n.º 002/2010, para comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, situada na Praça dos Três Poderes n.º 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva nomeação e posse.

O não comparecimento no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga. Informações pelo telefone (66) 3419-1244.

Campo Verde-MT, em 26 de novembro de 2012.

CARGO/CANDIDATO CLASSIFICAÇÃO

CARGO: FISIOTERAPEUTA

JACKELINE MICHELE PEREIRA	02º
ANDREA GOMES DA COSTA	03º

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Marcia Perske Marcon

Código Identificador:9DD8FD9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 720/2012

PORTARIA Nº. 720/2012, DE 13 DE NOVEMBRO 2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EXONERA O SENHOR BRUNO CESAR MARTINS BARROS DO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

Publicado por:

Ana Marcia Perske Marcon

Código Identificador:D36E63E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 721/2012

PORTARIA Nº. 721/2012, DE 13 DE NOVEMBRO 2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EXONERA A SENHORA YASMIM HESTEFANY RODRIGUES GONSALES DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SINE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

Publicado por:

Ana Marcia Perske Marcon

Código Identificador:96E1AF93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 722/2012

PORTARIA Nº. 722/2012, DE 21 DE NOVEMBRO 2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SERVIDOR RODRIGO OLIVEIRA CORREA PARA EXERCER O CARGO DE DENTISTA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Publicado por:

Ana Marcia Perske Marcon

Código Identificador:D2A02A0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 723/2012

PORTARIA Nº. 723/2012, DE 21 DE NOVEMBRO 2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SERVIDORA PRISCILLA CHRISTIANE GAVIOLI COLIONE PARA EXERCER O CARGO DE DENTISTA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Publicado por:

Ana Marcia Perske Marcon

Código Identificador:3E72A80E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 724/2012

PORTARIA Nº. 724/2012, DE 21 DE NOVEMBRO 2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SERVIDOR DIEGO RIOS LEITE PARA EXERCER O CARGO DE MOTORISTA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Publicado por:

Ana Marcia Perske Marcon

Código Identificador:8712497E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 725/2012

PORTARIA Nº. 725/2012, DE 21 DE NOVEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL
CHRISTINE FARRAH MARTINS DE AQUINO PELO
PERÍODO DE TRINTA DIAS.

Publicado por:
 Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:CF8F54CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 728/2012

PORTARIA Nº. 728/2012, DE 21 DE NOVEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EXONERA O SENHOR IVAN CESAR DOS SANTOS DO
CARGO DE COORDENADOR DE PROJETOS ESPORTIVOS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

Publicado por:
 Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:F2207AA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 729/2012

PORTARIA Nº. 729/2012, DE 21 DE NOVEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EXONERA A SENHORA ELSA ERENE KOSSMANN DUARTE
DO CARGO DE COORDENADORA DO CENTRO DE APOIO
AO IDOSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E
PROMOÇÃO SOCIAL.

Publicado por:
 Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:E3C96831

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 730/2012

PORTARIA Nº. 730/2012, DE 21 DE NOVEMBRO 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 691/2012, DE 31 DE
OUTUBRO DE 2012.

Publicado por:
 Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:FB22D190

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 089/2012 PUBLICADO NO DIA 01 DE
NOVEMBRO DE 2012.

CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
TÉRMINO DO PSF DA AGROVILA JOÃO PONCE DE
ARRUDA.

Publicado por:
 Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:327BECFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE REINÍCIO DE OBRA DO CONTRATO Nº 82/2012.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
VERDE
CONTRATADO: ATIVA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
EPP

OBJETO: FICA AUTORIZADA A EMPRESA A RETOMAR A
OBRA REFERENTE AO CONTRATO Nº 82/2012 CUJO
OBJETO É A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, A OBRA DE
CONSTRUÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA.
DATA DE ASSINATURA: 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Publicado por:
 Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:79889883

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE
CANABRAVA DO NORTE-MT. CNPJ 36.920.221/0001-25
PORTARIA Nº 004/2012.

QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
 COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO
 PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
 CANABRAVA DO NORTE-MT. E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CANABRAVA DO NORTE-MT. WILLIAM VIANA SABINO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS
POR LEI RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - FICA DESIGNADO A COMISSÃO EXAMINADORA
PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012 DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT., QUE SERÁ
COMPOSTA PELOS SEGUINTE COMPONENTES:

I - PRESIDENTE: MARCOS ANTONIO RODRIGUES CPF Nº
342.121.591-04

II - MEMBRO: MARQUES ALVES DE OLIVEIR CPF Nº
545.854.811-68

III - MEMBRO: MANOEL DA SILVA CPF Nº 905.913.131-20
ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDENTE, 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

WILLIAM VIANA SABINO
 Presidente.

Publicado por:
 Noides Cenio da Silva
Código Identificador:988ADEB8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1037/2012

Lei Municipal nº 1037/2012
De 13 de novembro de 2012.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito
 Suplementar em Favor do Fundo Municipal de
 Previdência Social dos Servidores de Canarana –
 PREVICAN no valor de 227.000,00 (Duzentos e vinte
 sete mil reais, e das outras providências.)”*

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato
 Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei
 Orgânica Municipal vigente, faz saber que a Câmara municipal de
 Canarana - MT, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a abertura de
 crédito suplementar no valor de R\$ 227.000,000 (duzentos e vinte sete
 mil reais) em favor da PREVICAN, conforme abaixo.

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.001	3.1.90.11.00.00	2.000,00
2.002	3.1.90.01.00.00	180.000,00
2.002	3.1.90.03.00.00	15.000,00
2.002	3.3.90.08.00.00	30.000,00
Total		227.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão
 utilizados recursos de acordo com inciso III do parágrafo I do artigo
 43 da lei 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de

dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, conforme abaixo..

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.004	7.7.99.90.00.00	227.000,00
Total		227.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Canarana /MT, 13 de novembro de 2012.

WALTER LOPES FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Roberta Andrade Lima

Código Identificador:24D17D61

GABINETE

LEI MUNICIPAL N.O 1038/2012

Lei Municipal N.O 1038/2012

De 21 de novembro de 2012.

“Dispõe sobre a reestruturação de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar de Canarana e da outras providências”.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e do direito à convivência familiar e comunitária;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III – serviços e políticas de proteção especial voltados para crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis em situação de risco pessoal, familiar ou social;

IV – política sócio-educativa, destinada à prevenção e ao atendimento em meio aberto de adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.

§1º. O município destinará recursos, com a mais absoluta prioridade para implementação das políticas e programas previstos neste artigo, assim como espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§2º. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município.

Art. 3º. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar;

III – Secretarias e departamentos municipais encarregados da execução das políticas públicas destinadas ao atendimento direto e indireto de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

IV – Entidades governamentais inscritas e não-governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social que

executam programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.

§1º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo ciclo orçamentário municipal de longo, médio e curto prazo, identificados pelo Plano Plurianual de Ação (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com prioridade absoluta, visando a proteção integral de crianças e adolescentes, em obediência ao disposto no artigo 4º, *caput*, e alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n.º 8.069/90, e ao disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, e terá como acessório o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei.

§2º. Na formulação das peças orçamentárias deverão ser observadas e acolhidas, em regime de absoluta prioridade, como determina o art.227, *caput*, da Constituição Federal e o art.4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n.º 8.069/90, as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, elaboradas por resolução, a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes deste município.

§3º. As resoluções que tratam de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinadas à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, serão encaminhadas aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas e, posteriormente, integrarão o anexo das peças orçamentárias do município.

§4º. Quando da execução orçamentária, será priorizada a implementação das ações, serviços e programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§5º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público, órgãos afins a efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente.

§6º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, além de eleger delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§7º. Todas as despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão custeadas pelo Executivo Municipal, com recursos da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

§8º. Caberá à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social custear todas as despesas dos delegados eleitos para se deslocarem, alimentarem e hospedarem na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, na capital, bem assim na Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na capital federal.

Art. 4º. O município criará os programas e serviços a que aludem os incisos II, III e IV do art. 2º poderá estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) abrigo e institucionalização;

e) liberdade assistida e semi-liberdade;

f) prestação de serviços à comunidade;

g) prevenção e tratamento especializado de crianças e adolescentes usuários de substâncias entorpecentes;

h) prevenção à evasão e reinserção escolar.

§ 2º. Os serviços especiais visam:

a) a prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) a proteção jurídico-social;

d) a oferta de propostas pedagógicas diferenciadas, articuladas com atividades culturais, recreativas e esportivas, que permitam a

prevenção à evasão escolar e inclusão no Sistema de Ensino, a qualquer momento ao longo do ano letivo, de crianças e adolescentes fora da escola.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações de governo, notadamente das políticas de atendimento em nível municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, apenas para fins de suporte técnico e administrativo, observado a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90 e do artigo 204, inciso II c/c artigo 227, §7º, da Constituição Federal.

Art. 6º. No município haverá um único Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantido-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas, sócio-educativas e destinadas aos pais ou responsável, previstas nos artigos 87, 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8069/90.

§ 1º. As decisões colegiadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e as ações da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da democracia participativa e da prioridade absoluta.

§ 2º. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no artigo 210, da Lei Federal nº 8.069/90, para que demandem em juízo, mediante ação mandamental ou ação civil pública.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente participará de todo processo de elaboração e discussão das propostas de leis orçamentárias a cargo do Executivo Municipal, zelando para que estas contemplem suas deliberações, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 7º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão respeitar os princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública e estão sujeitos às penalidades previstas no artigo 37, §4º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, caso contrariem os interesses e os direitos das crianças e dos adolescentes dispostos na Carta Política, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta Lei.

Seção II

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 8º. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência e promoção Social fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere, em qualquer hipótese, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. A dotação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com a capacitação continuada dos respectivos conselheiros.

§2º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao

seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§3º. A Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social manterá uma secretaria executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, que deverá ser composta por um servidor público municipal efetivo que deverá, para executar esse expediente, convocar as reuniões juntamente com o Presidente e instituir os processos para serem submetidos a aprovação do plenário em vista às diretrizes da Política Municipal do Conselho.

Seção III

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 9º. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, recomendando-se seus envios aos demais órgãos do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único - Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como todas as reuniões das comissões temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser registradas em ata, em livro próprio, com numeração contínua, destacando-se que todas as deliberações deverão ser públicas e nominais, em prestígio ao princípio da publicidade e da moralidade administrativa.

Seção IV

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 membros titulares e 08 membros suplentes, na seguinte conformidade:

I – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, representantes do Poder Público, a seguir especificados:

- a)** um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- b)** um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c)** um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes indicados por entidades não-governamentais representativas da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais, que tenham por objetivos dentre outros:

- a)** atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;
- b)** defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c)** defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§1º. Os membros titulares e suplentes serão indicados por cada um dos Secretários ou Chefes de Departamentos ou Secretarias municipais e deverão ser vinculados à secretaria respectiva, devendo a indicação recair sobre servidor efetivo do município.

§2º. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades e dos movimentos representativos da sociedade, com sede no município, reunidas em assembléia convocada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa ou no átrio da Prefeitura, e amplamente divulgado no Município.

§3º. Os movimentos populares deverão estar inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as entidades não-governamentais representativas da sociedade civil, os sindicatos, as entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, as organizações profissionais interessadas, as entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico deverão preencher os seguintes requisitos:

- I** – estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento;
- II** – estarem prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local cuja

incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§4º. A nomeação dos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias após a escolha pelas entidades.

§5º. No caso do afastamento provisório ou definitivo do membro titular, o membro suplente terá direito a voz e voto nas deliberações ordinárias e extraordinárias.

§6º. Qualquer cidadão e o membro suplente, mesmo com a presença do respectivo membro titular, terá assegurado o direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário, cuja alternância deverá respeitar a paridade em seus assentos a cada gestão de mandato, de modo que sempre que a presidência for representada por membro da sociedade civil, a primeira-secretaria será representada obrigatoriamente por um membro do Poder Público, e o contrário de maneira recíproca.

§8º. A eleição da mesa diretora se dará em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§9º. Os conselheiros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes e os conselheiros suplentes, representantes governamentais, exercerão mandato de dois anos, admitindo-se apenas uma única recondução, por igual período.

§10º. Aplica-se a regra do parágrafo anterior quando o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atuar em um mandato representando o governo e, no próximo mandato, atuar representando a sociedade civil, e o contrário de maneira recíproca;

§ 11. Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do titular.

Seção V

DOS IMPEDIMENTOS E DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 11. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

I – representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

II – ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público municipal, ressalvados os membros natos, conforme disposto no artigo 10, §1º, desta Lei;

III – conselheiros tutelares no exercício da função;

Parágrafo único – Também não comporá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional ou federal.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

a) Quando for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo considerada reiteração três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas no curso de cada ano do mandato;

b) Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97, da referida Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) Quando for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n.º 8.429/92;

d) Morte;

e) Renúncia;

f) Doença superior há 01 (um) ano de tratamento;

g) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

h) Mudança de residência do Município.

§1º. A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de processo administrativo específico, definido no Regimento Interno, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser pública e tomada por maioria de votos dos integrantes do Conselho.

§2º. A partir da publicação do ato deliberativo de cassação do mandato de conselheiro dos direitos, o membro representante do governo ou da sociedade civil, estará impedido de desempenhar as funções típicas do mandato, devendo o membro suplente imediatamente assumir o mandato, após ser devidamente notificado pelo Presidente do Conselho dos Direitos;

§ 3º. Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do titular.

Seção VI

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente pelos mais diversos setores da administração, conforme o previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

II – propor políticas públicas municipais voltadas à plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente nos mais diversos setores da administração em consonância com os Planos de Ações Plurianuais e Anuais Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução no município;

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

IV – elaborar o seu regimento interno e aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar;

V – gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, alocando recursos para complementar os programas das entidades não-governamentais e deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros do FMDCA, obedecidos os critérios previstos na Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar 101/00;

VI – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, visando otimizar e priorizar o atendimento da população infanto-juvenil, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.069/90;

VII – participar e opinar da elaboração do orçamento municipal na parte objeto desta Lei, acompanhando toda a tramitação do processo orçamentário plurianual e anual, podendo realizar incidência política perante os Poderes Executivo e Legislativo para a concretização de suas deliberações consignadas no Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

VIII – realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infanto-juvenil no município;

IX – deliberar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X – proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, em observância ao disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.069/90;

XI – proceder, nos termos do artigo 91 e parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.069/90, o registro de entidades não-governamentais de atendimento;

XII – fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII – deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à

Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que seja inserido na proposta de Lei Orçamentária Anual, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIV – examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento das atividades subsidiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI – convocar a assembléia de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;

XVII – deliberar e regulamentar, por meio de resolução, bem como acompanhar, organizar e coordenar todo o pleito eleitoral e processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do Ministério Público estadual;

XVIII – acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão;

XIX – mobilizar os diversos segmentos da sociedade civil para a participação das suas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem assim no processo de elaboração e no controle da execução do orçamento e na destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XX – encaminhar ao chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, depois de encerrado o processo de escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais, a relação dos eleitos para serem nomeados e empossados, visando a continuidade da atividade do órgão colegiado;

XXI – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, tomando as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para assegurar que a execução do orçamento observe o princípio constitucional da democracia participativa e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

XXII – articular a rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

XXIII - instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente aos processos de sindicância ou administrativo/disciplinar.

§ 1º. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regime interno, garantindo-se ampla publicidade e comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude;

§ 2º. É assegurado ao Conselho Tutelar e aos representantes do Ministério Público e do Juizado da Infância e da Juventude o direito de livre manifestação nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes:

I – informar as falhas eventualmente detectadas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, bem como as maiores demandas existentes;

II – sugerir modificações na estrutura de atendimento, ampliação e/ou adequação dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente existentes;

III – fiscalizar o processo de discussão e deliberação acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo município, inclusive no que diz respeito à previsão dos recursos correspondentes nas propostas de leis orçamentárias elaboradas pelo Executivo local.

§ 3º. Todas as reuniões serão públicas, ressalvada a discussão de casos específicos envolvendo determinada criança, adolescente ou sua respectiva família, a pedido do Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estimular a participação popular nos debates, inclusive quando da elaboração e discussão da proposta orçamentária.

Seção VII

DOS REQUISITOS PARA SER CONSELHEIRO DOS DIREITOS NÃO-GOVERNAMENTAL

Art. 14. Para candidatar-se a membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão observados os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral.

II – possuir capacidade civil plena, alcançada pela maioria civil ou emancipação, nos termos do novo código civil;

III – residir no município há mais de dois anos;

IV – estar em gozo de seus direitos políticos;

Capítulo III

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 15. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente definidos em Lei.

Art. 16. O município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, escolhidos para mandato de quatro anos, passível de uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período, e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. Será permitida aos conselheiros tutelares (suplentes no exercício do cargo) a participação em novo mandato.

§2º. A nova participação consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas, vedada qualquer outra modalidade de participação.

Art. 17. O Conselho Tutelar fica vinculado à Secretaria de Ação e Promoção Social, para fins de execução orçamentária, sem subordinação hierárquica ou funcional com o Poder Executivo municipal.

Art. 18. Considera-se estrutura adequada para funcionamento eficiente do Conselho Tutelar a instrumentalização de imóvel, móveis e servidores, pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, conforme abaixo especificado:

I – imóvel próprio ou locado, com exclusividade, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros e da equipe multidisciplinar, atendimento individualizado e reservado, com banheiros, em perfeitas condições de uso, no que concerne às instalações elétricas, hidráulicas, de segurança e aspectos gerais do prédio;

II – equipe multidisciplinar, composta por dois servidores públicos municipais efetivos, sendo um profissional da área de Serviço Social e um da Psicologia, para atendimento e suporte técnico semanalmente nas medidas de proteção a serem aplicadas, sem prejuízo de disponibilizar, quando requisitados fundamentadamente, outros profissionais da área da saúde, da educação, com a finalidade de realizarem estudos de caso específicos;

III – um veículo e dois motoristas, do quadro dos servidores efetivos, um para ficar à disposição de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do Conselho Tutelar, e outro para cumprir o regime de plantões que será semanal e alternado dando suporte para o atendimento dos casos de urgência e emergência, nos horários de almoço, horário noturno, feriados e finais de semana.

IV – linha telefônica fixa, aparelho celular, e aparelho de fax, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;

V – mínimo de um computador e uma impressora jato de tinta ou laser, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (*internet*), devidamente interligados, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe interdisciplinar, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA;

VI – uma máquina fotográfica digital e o custeio das revelações que se fizerem necessárias para a instrumentalização do trabalho dos conselheiros tutelares e equipe multidisciplinar;

VII – ar condicionado, bebedouros, mesas, cadeiras, armários e materiais de escritório;

VIII – placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones e fax.

§ 1º. Fica vedado o uso de recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manutenção da estrutura do Conselho Tutelar, exceto para fins de formação e qualificação dos Conselheiros Tutelares.

§ 2º. Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverão ser comunicadas imediatamente o Judiciário, o Executivo, o Legislativo e o Ministério Público para as devidas providências administrativas e judiciais.

Art. 19. A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalho específicos, estabelecer dotação para implantação e manutenção do Conselho Tutelar, sobretudo para o custeio das atividades desempenhadas pelo mesmo, inclusive para as despesas com subsídios e qualificação dos seus membros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 20. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo em caso de irregularidades representarem à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar, junto à Secretaria Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 a 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil (cf. arts. 24, 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258, da Lei nº 8.069/90);

IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X - expedir notificações;

XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, par. único, alíneas “c” e “d” c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, *caput* e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XV - recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos artigos 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1º - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra “h”, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (*lato sensu*) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art. 226, *caput* e § 8º, da Constituição Federal, art. 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, nos moldes do art. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art. 136, inciso III, letra “a”, da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art. 100, da Lei nº 8.069/90);

§ 5º - O Conselho Tutelar aplicará a medida de institucionalização ou abrigo zelando pela estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90, não

importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

§ 6º - Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art.136, incisos IV e V c/c art.201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 7º - O disposto no parágrafo anterior deve ser observado mesmo nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares. Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), colocada em abrigo, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art.5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal);

§ 8º - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de institucionalização ou abrigo (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível.

§ 9º. Na aplicação das medidas protetivas do artigo 101, da Lei 8069/90, decorrentes das requisições do artigo 136 do mesmo diploma legal, o Conselho Tutelar deverá considerar sempre o superior interesse da criança e do adolescente.

§ 10º. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, tem livre acesso a qualquer local público e particular onde se encontre criança ou adolescente no Município, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 21. A competência territorial do Conselho Tutelar será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente e à falta os pais ou responsáveis.

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente, o Conselho Tutelar do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. A execução das medidas e proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou o local onde sediar-se a entidade que abriga a criança ou adolescente.

§ 3º. É vedado ao Conselho Tutelar aplicar e ou executar as medidas sócio-educativas, previstas no artigo 112, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente

§ 4º. O Conselho Tutelar fornecerá, até o 1º dia de março de cada ano, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas, bem como dos setores de planejamento e finanças, informações sobre as maiores demandas e deficiências na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, participando diretamente de todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art.136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 22. É prerrogativa do Conselho Tutelar participar, com direito de voz, nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de levar ao conhecimento deste, casos de

difícil solução, para que sejam analisados em conjunto e solucionados através da ação articulada dos diversos setores da administração municipal.

Art. 23. O Conselho Tutelar deverá acompanhar os atos de apuração de ato infracional praticado por adolescente, quando houver fundada suspeita da ocorrência de algum abuso de poder ou violação de direitos do adolescente, no sentido de providenciar as medidas específicas de proteção de direitos humanos, previstas e cabíveis em lei, observando-se o inciso XV do artigo 20 desta lei.

Seção III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 24. O Conselho Tutelar funcionará:

I - das 07h30min as 17h30min, de segunda a sexta-feira, como horário de expediente normal, com intervalo de 2 horas para o almoço.

II – fora do expediente normal, disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, o regime de plantão, o qual deverá ser semanal e alternado, de modo que sempre haverá dois conselheiros tutelares escalados, no horário de almoço, nos períodos noturnos, nos finais de semana e feriados, funcionando em sistema de rodízio de Conselheiros, cujos telefones e endereços serão afixados em repartições públicas e divulgados através dos meios de comunicação do município.

Art. 25. Qualquer pessoa que procurar o Conselho Tutelar será prontamente atendida por um membro deste, que acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

§ 1o. O encaminhamento definitivo de cada caso decorrerá da deliberação colegiada do Conselho Tutelar;

§ 2o. Excepcionalmente, durante os períodos de plantão, será admitido ao conselheiro tutelar plantonista encaminhar isoladamente o caso, nos termos do artigo 136, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo, no prazo de vinte e quatro horas ou no primeiro dia útil subsequente aos finais de semana e/ou feriados, sob pena de responsabilidade, submetê-lo à deliberação do plenário do Conselho Tutelar para ratificação ou reformulação do encaminhamento pautado, adotando-se o princípio da autotutela.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, em sessões deliberativas colegiadas, realizadas de acordo com o disposto no Regimento Interno do Conselho Tutelar, na qual se farão presentes todos os seus membros, ressalvadas as hipóteses de ausência ou afastamento justificados.

Art. 26. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares e sua equipe técnica multidisciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação fundamentada, assim como os interessados, ressalvada requisição do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar deverá utilizar o SIPIA como mecanismo de sistematização e gerenciamento de informações sobre a política de proteção à infância e adolescência do município.

Art. 27. No desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário ou ao Ministério Público.

Parágrafo único. Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, as instâncias corregedoras ou controladores dos órgãos do *caput* deste artigo deverão ser comunicadas imediatamente para as devidas providências administrativas e judiciais.

Art. 28. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada, na forma do artigo 137 da Lei 8069/90.

Art. 29. O Conselho Tutelar não deve funcionar como um órgão estático, que apenas aguarda o encaminhamento de denúncias. Deve ser atuante e itinerante, com preocupação eminentemente preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos diante da simples ameaça de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Seção IV

DOS REQUISITOS PARA SE CANDIDATAR AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 30. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução;

II – idade igual ou superior a vinte e um anos;

III – residir no município há dois anos;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos e não ser filiado a qualquer partido político;

V – apresentar no momento da posse certificado de conclusão de ensino médio;

VI – apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII – submeter-se a uma prova de conhecimento teórico sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada pela Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA;

VIII – submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório, por profissionais indicados pelo CMDCA;

IX – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;

X – não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;

XI - Possuir Carteira de Habilitação.

§ 1º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

§ 2º - O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função, cargo ou emprego público ou privado, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 31. O servidor municipal, ocupante de cargo de carreira, que for eleito para o cargo de conselheiro tutelar poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro tutelar ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato, desde que neste último caso, seus direitos políticos não tenham sido suspensos;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão, assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo de conselheiro tutelar.

Seção V

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 32. O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo, para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado após a aprovação na prova de conhecimento teórico e a avaliação psicológica, de caráter eliminatórios, mencionado nos incisos VII, VIII e IX do artigo 30 desta lei.

§ 1º. O pleito será convocado pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução publicada no Diário Oficial ou no átrio da Prefeitura ou jornal de circulação local, especificando as regras do certame, o dia, o horário, e o local para recebimento dos votos e de apuração.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Organizadora será composta por quatro membros, paritariamente escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao estabelecer as regras da eleição deverá obrigatoriamente fixar o objeto do certame; as atribuições da Comissão Eleitoral; as formas de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo; as possibilidades de

impugnações e recursos; as regras (permissões e vedações) da campanha eleitoral; e os critérios para apuração dos votos, observando-se o seguinte:

I. A Comissão Eleitoral Organizadora publicará em edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos inscritos, fixando prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de denúncias de eleitor passíveis de impugnação pela Comissão eleitoral

II. Oferecida denúncia, os autos serão encaminhados à Comissão Eleitoral Organizadora para a manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

III. Acatada a denúncia do indicado pela Comissão Eleitoral Organizadora, caberá ao candidato denunciado apresentar recurso ao mesmo órgão, fazendo prova de tudo o que for alegado, sendo a decisão final irrecorrível e proferida no prazo de 05 (cinco) dias contados da apresentação do recurso.

IV. Vencida as fases de denúncia, impugnação e recurso, a Comissão Eleitoral Organizadora mandará publicar edital com os nomes dos candidatos ao pleito, convocando-os e designando data, local e horário para a realização de prova escrita mencionada acima;

V. Após a realização da prova acima a Comissão Eleitoral Organizadora divulgará, por meio de edital, a ser publicado na imprensa local, a relação das notas dos candidatos em ordem decrescente dos aprovados e convocará os eleitores para a realização da votação, designando data, local e horário.

Art. 33. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º. Desde a deflagração do processo eleitoral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público deverá ser comunicado para fiscalizá-lo.

Art. 34. Todas as despesas e custeio necessários para a realização de todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares ficarão a cargo exclusivo do Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, sendo vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35. A propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, será regulamentada por edital ou resolução própria.

Art. 36. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do município.

Parágrafo único. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho tutelar.

Art. 38 - A secretaria de Ação e Promoção Social poderá convocar funcionários públicos municipais para trabalhar na data da eleição do Conselho Tutelar, se assim for necessário, mediante requisição do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que informará ao Prefeito Municipal o número de funcionários necessários à realização do pleito.

§ 1º. O trabalho realizado por funcionário público municipal que for convocado segundo o “caput” deste artigo não será remunerado, pois considera-se serviço relevante de interesse público.

§ 2º. O funcionário público municipal convocado para trabalhar na eleição e que, efetivamente, trabalhar na realização da mesma, será liberado em 01 (um) dia de trabalho de suas funções na semana seguinte à da realização do pleito, sem prejuízo da remuneração correspondente.

Art. 39. Os votos serão apurados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem competirá apreciar eventuais impugnações que forem apresentadas

pelos candidatos, no momento da apuração, que serão decididas de pronto pelo Presidente deste órgão.

Art. 40. Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e apuração dos votos.

Seção VI

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 41. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§1º. Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II – tiver maior idade.

§3º. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, oficiado ao Prefeito Municipal e a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§4º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

§5º. O suplente deverá completar o período de seu antecessor, sendo vedada a existência de mandato autônomo.

Art. 42. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção VII

DOS CARGOS, DOS DIREITOS SOCIAIS E DO SUBSÍDIO

Art. 43. Ficam criados 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar titular e 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar suplente, com subsídio para quem estiver na titularidade e efetivo exercício do cargo, com subsídio, carga horária, atribuições dos cargos e valores de plantões dispostos no anexo I desta lei, reajustável anualmente nos mesmos índices da inflação nacional, para um mandato de quatro anos.

§ 1º. O pagamento aos conselheiros tutelares deve ser feito diretamente pelo município, por meio de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, vedada a utilização de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Aos Conselheiros Tutelares são garantidos os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 3º Tais direitos devem ser vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 4º. O pagamento mensal do subsídio de cada conselheiro tutelar dar-se-á no mesmo dia de pagamento dos demais servidores públicos municipais, obedecendo a mesma forma e modo.

§ 5º. A autorização para afastamento de membro do Conselho Tutelar candidato a cargo eletivo nas eleições oficiais será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, se concedida, não dará direito à remuneração durante o período respectivo.

Art. 44. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

§ 1º. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar que, no curso de doze meses imediatamente anteriores ao requerimento de nova licença, houver se

licenciado por período contínuo ou descontínuo de três meses deverá submeter-se à verificação de invalidez.

Art. 45. Convocar-se-á o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos:

I – imediatamente, depois de comunicada ao Chefe do Poder Executivo e devidamente deferida, quaisquer das licenças a que fazem jus os conselheiros tutelares;

II – no caso de renúncia do conselheiro tutelar titular;

III – no caso de suspensão ou perda do mandato;

IV – no caso de férias.

Art. 46. O suplente de conselheiro tutelar, quando substituir o conselheiro titular, nas hipóteses previstas nos incisos I e IV, do artigo anterior, perceberá a remuneração proporcional aos dias trabalhados e os direitos decorrentes do exercício provisório do cargo.

Seção VIII

DA SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 47. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

IV - Demonstrar conduta incompatível com as funções, ou seja, ilícita ou imoral;

V – Renunciar ao cargo;

VI – contrair doença superior a um ano de tratamento;

V – Mudar-se do município;

VI - usar de sua função para benefício próprio;

VII - romper sigilo em relação aos casos analisados;

VIII - deixar de comparecer no horário estabelecido sem justificativa, ou por 03 (três) dias consecutivos;

IX - recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento;

X - exercer outra atividade incompatível com a de Conselheiro Tutelar

XI - exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida.

Art. 48. A apuração da infração será instaurada pelo órgão sindicante imparcial, por denúncia de qualquer cidadão ou representação do Ministério Público. O processo de apuração é sigiloso, devendo ser concluído em breve espaço de tempo. Depois de ouvido o sindicato deverá existir um prazo para este apresentar sua defesa, sendo-lhe facultada consulta aos autos.

Art. 49. A penalidade aprovada em Plenária do Conselho, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, situação em que o Prefeito Municipal dará posse ao primeiro suplente.

Parágrafo único. Neste caso aplica-se o § 5º do artigo 41 desta Lei.

Art. 50. No caso de falta funcional leve cometida pelo conselheiro tutelar será aplicada sanção de advertência, que deverá ser registrada em livro próprio, asseguradas as garantias anteriores.

Art. 51. As decisões serão tomadas de forma colegiada.

Art. 52. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher e os que vivem em união estável, na forma do § 3º do artigo 226 da Constituição Federal, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º. Estende-se o impedimento para inscrição de Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

§ 2º. Estende-se o impedimento para inscrição do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, ao cidadão que tenha concorrido na última eleição a cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo ou que faça parte de diretório de partidos políticos

Capítulo IV**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****Seção I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - O FMDCA é uma das diretrizes da política de atendimento, segundo o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, e constitui-se Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público.

Art. 54. O FMDCA será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente vinculados às entidades não-governamentais e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, de no mínimo 1% (um por cento), da despesa corrente destinada a Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991, conforme dispõe o Decreto 1.196, de 14 de julho de 1994, com ou sem incentivos fiscais;

IV – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V – contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VI – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

VII – por outros recursos que lhe forem destinados;

VIII – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 55. O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 56. A administração operacional e contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo vedada qualquer aplicação ou movimentação de recursos sem autorização expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 57. O CMDCA designará o administrador ou a Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – O Administrador ou Junta Administrativa, nomeado pelo Executivo conforme dispõe o *caput* deste artigo, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei n.º 4.320/64, a Lei n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 101/2000:

a) coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo (IN da SRF, nº 258 e 267/02);

e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior (IN. nº 311/02 da SRF);

f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da declaração de benefícios fiscais-DBF, da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado.

g) apresentar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes mensais e relatórios de gestão;

h) manter, com o Setor de Patrimônio da secretaria municipal de Administração da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

i) encaminhar à Contabilidade-Geral do município:

I – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

II – trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

III – anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

IV – anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 58. Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000), os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente (art. 50, II).

Seção II**DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 59. A aplicação dos recursos do FMDCA, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o apoio de:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, das medidas de proteção e sócio-educativas previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90, desde que prestados por entidades não-governamentais;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, limitados a uma capacitação por ano quando fora de Mato Grosso;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único – Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 60. É vedado o uso dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

II – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canarana;

III – políticas públicas que já disponham de fundos específicos e recursos próprios;

IV – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como parte da política pública específica;

V – investimentos em construção e manutenção de equipamentos públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

VI – manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 61. Os recursos do FMDCA devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 62. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei nº 101/2000, art. 4º, I, f).

Parágrafo único – Havendo disponibilidade de recursos, os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e aplicação aprovados.

Art. 63. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).

§ 1º. No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de auto-sustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Seção III

DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 64. Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas no artigo 56, §3º, e incisos, desta Lei;

II – direitos que, porventura, vierem a constituir;

III – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados a execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 65. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o município venha a assumir, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Seção IV

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 66. O FMDCA está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenham ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

§2º. O Ministério Público determinará a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. A prestação de contas e a fiscalização a que se refere este artigo se estende às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 67. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I – as ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;

II – os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente;

III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV – o total dos recursos recebidos;

V – os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente.

Art. 68. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA será obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os créditos orçamentários vigentes e abrir crédito adicional ao orçamento vigente para cobrir as despesas com a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo da Infância e da Adolescência no exercício de 2013, cuja classificação funcional programática, econômica e em unidade orçamentária será feita através de Decreto Executivo.

§ 1º – O crédito especial de que trata o *caput* terá como fonte de recurso a anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

§ 2º – para os exercícios subsequentes serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas para cada exercício subsequentes.

Art. 70. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Ciclo Orçamentário Municipal, notadamente no PPA, na LDO e na LOA, suplementada esta última, se necessário, para custear o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 71. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo indeterminado e terá conta bancária em uma ou mais entidades bancárias, públicas ou privadas, conforme a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, para facilitar a arrecadação por meio de doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 72. O Município, no prazo de 90 (noventa) dias, implementará as determinações previstas nesta Lei.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor em janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário, notadamente a 529/2002 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 21 de novembro de 2012.

WALTER LOPES FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I da Lei Municipal 1038/2012 de 21 de novembro de 2012

CARGO	PRÉ-REQUISITOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO (R\$)	VALOR DO PLANTÃO (R\$)
CONSELHEIRO TUTELAR	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	05	40H	1.400,00	100,00 – 24 horas 50,00 – 12 horas

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CONSELHEIROS TUTELARES:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo em caso de irregularidades representarem à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar, junto à Secretaria Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; **b)** representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 a 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil (cf. arts. 24, 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258, da Lei nº 8.069/90);

IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X - expedir notificações;

XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infantil-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, par. único, alíneas “c” e “d” c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública, assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, *caput* e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XV - recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas,

mencionadas nos artigos 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

Publicado por:

Meire Roberta Andrade Lima

Código Identificador:6E10E2A5

GABINETE LEI MUNICIPAL Nº1039/2012

Lei Municipal nº1039/2012 De 21 de novembro de 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dação em pagamento junto a Rede/CEMAT S/A e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a incorporar, sem ônus para o município, à empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S/A a seguinte rede de distribuição elétrica:

I – Unidade Mista-

CABOS DE ALUMÍNIO 2CAA – 2Kg
EQUIPAMENTOS CHAVES DE FUSÍVEL – 03 PEÇAS

II – Residencial Jardim União-

POSTE DUPLO T 10/150 – 27 PEÇAS
POSTE DUPLO T 10/300 – 01 PEÇA
POSTE DUPLO T 10/600 – 05 PEÇAS
POSTE DUPLO T 10/1000 – 01 PEÇA
POSTE DUPLO T 11/600 – 02 PEÇAS
POSTE DUPLO T 11/1000- 01 PEÇA
CABOS ALUMINIO 2CAA 238,00 KG
CABOS 4PLEX CAL 35+35MM2 901,00 M
CABOS 4PLEX CAL 70+70MM2 322,00 M
TRANSFORMADORES 45 KVA- T 02 PEÇAS
EQUIPAMENTOS CHAVE FUSIVEL – 09 PEÇAS
EQUIPAMENTOS PARA RAIOS – 06 PEÇAS

III –Sede da Prefeitura Municipal,

POSTE CONCRETO CIRCULAR 11/300 01 PEÇA
EQUIPAMENTO CHAVE FUSIVEL – 03 PEÇAS
CABO NU CAA 2AWG 06 KG

Art. 2º A empresa CEMAT S/A ficará responsável as suas expensas pela manutenção e conservação da rede de distribuição devendo a mesma ser mantida de acordo com as normas técnicas que regulamentam o setor, garantindo a operação e pleno funcionamento.

Art. 3º - Fica também o Poder /Executivo Municipal autorizado a alienar a CEMAT S/A sob a forma de dação de pagamento parcial ou total da dívida contraída com a mesma, dispensada a licitação das redes de distribuição de energia elétrica descritas nos incisos I, II e III do Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afiação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 21 de novembro de 2012.

WALTER LOPES FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Roberta Andrade Lima
Código Identificador:4B06C27D

GABINETE
PORTARIA Nº.064/2012

PORTARIA Nº.064/2012
De 26 de outubro de 2012.

Dispõe sobre o retorno ao serviço de Servidor Público com licença interesse particular.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº. 028/2002 - Estatuto do Servidor Público,

RESOLVE:

Art. 1º - A Servidora Pública SUSANI ANI GEIB efetiva no cargo de Professora, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 100/2011, de 27 de outubro de 2011, em licença interesse concedida pela Portaria 072/2011 de 02/08/2011 retorna as suas funções a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 26 de outubro de 2012.

WALTER LOPES FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Roberta Andrade Lima
Código Identificador:CAE7DF73

GABINETE
PORTARIA Nº. 065/2012.

PORTARIA Nº. 065/2012.
De 1º de novembro de 2012.

Exonera Servidores Públicos Municipais dos cargos de Provimento em Comissão.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 36 da Lei Municipal Complementar nº 029/2002 - Estrutura Organizacional Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos de Provimento em Comissão constantes no Anexo I da Lei Complementar nº. 029/2002, de 23 de dezembro de 2002, e alterações.

- Edilson Dorado - Chefe da Unidade Municipal de Identificação;
- João Batista Sehen - Chefe do Setor de Almoxarifado;
- Jordilene Lopes Costa - Chefe da Unidade Executora de Esporte Juvenil;
- Leila Cristina Silva de Andrade - Coordenador de Eventos Esportivos;
- Moacir Ataíde - Coordenador de Cadastro da Ação Social;
- Tiagolino Araujo Guirra Filho - Coordenador do Esporte Amador;
- Andreia Ronsoni - Assessor de Apoio e Atendimento ao Idoso;
- Beatriz Irber - Secretária de Educação;
- Susana Sandim Borges - Secretária de Saúde;
- Celso Luiz Zangirolami - Secretário de Esportes e Lazer;
- Cileia Ferreira da Silva - Secretária de Administração e Serviços Gerais;
- Paulo Cesar Dendena - Chefe do Departamento de Esportes e Lazer;

- Eloi Clovis Hetzel - Chefe do Departamento de Cultura;
- Esmeralda F.R. Medrado Bispo - Maestrina do Coral Municipal;
- Luciano Borges - Assessor Administrativo;
- Manoel José Alves - Assessor de Serviços da Saúde;
- Marcos Carlos da Silva - Chefe do Departamento de Obras e Serviços do Interior;
- Maria Cristina Monteiro de Abreu - Assessora Pedagógica de Ensino Superior;
- Maristela Becker da Rosa - Secretária de Agricultura e Meio Ambiente;
- Mauricio Francisco Daggetti - Chefe do Departamento de Pontes e Bueiros;
- Patricia Malheiros - Ouvidor da Saúde;
- Wanderson Rosa Ribeiro - Assessor Administrativo;
- Maria das Dores Pires - Chefe da Unidade Municipal de Cadastro;
- Ernani Luiz Muller - Chefe da Tesouraria;
- Dinara Giacomolli Feijó Cancian - Chefe da Unidade Executora de Esporte Juvenil;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 1º de novembro de 2012.

WALTER LOPES FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Roberta Andrade Lima
Código Identificador:35FE87BA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
RGF - ANEXO 1

MUNICÍPIO DE CARLINDA - PODER EXECUTIVO	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JAN a AGO/2012	LRF Cidadão 9.24 - 17/09/12
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.423.590,45
Pessoal Ativo	8.423.590,45
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	48.856,95
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	48.856,95
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	8.374.733,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	18.637.295,47
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	44,94
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < % >	10.064.139,53
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) < % >	9.560.932,58
¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.	
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:B6262ECA

GABINETE DO PREFEITO RGF - ANEXO 3

MUNICÍPIO DE CARLINDA - PODER EXECUTIVO				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
2012		LRF-Cidadão - 9.24 - 17/09/12		
LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III				
GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	17.023.907,12	18.247.101,95	18.637.295,47	11.850.240,06
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %	22,00	22,00	22,00	22,00
CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:				
Nota:				

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:C7EC75C0

GABINETE DO PREFEITO RGF - ANEXO 4

MUNICÍPIO DE CARLINDA	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
2012	LRF-Cidadão - 9.24 - 17/09/12
LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV	
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00
Externas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
Internas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	5.784.771,61
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	7,00
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:22FE38B4

GABINETE DO PREFEITO RGF - ANEXO 1 - CAMARA

MUNICÍPIO DE CARLINDA - PODER LEGISLATIVO	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JAN a AGO/2012	LRF Cidadão 9.24 - 17/09/12
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	396.707,77
Pessoal Ativo	396.707,77
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	112,39
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	112,39
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	396.595,38
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	18.637.295,47
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	2,13
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.118.237,73
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	1.062.325,84
¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.	
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:5ACE1DAC

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 6- 5º BIM.

MUNICÍPIO DE CARLINDA			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.			
RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)		LRF-Cidadão - 9.24 - 12/11/12	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2011 (a)	Em 31 Ago 2012 (b)	Em 31 Out 2012 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	511.076,79	505.319,54	474.442,04
DEDUÇÕES (II)	9.391.695,90	10.975.648,95	11.678.961,72
Ativo Disponível	9.818.669,83	11.519.882,38	12.223.195,15
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	426.973,93	544.233,43	544.233,43
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-8.880.619,11	-10.470.329,41	-11.204.519,68
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	148.120,20	244.057,61	239.979,12
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-9.028.739,31	-10.714.387,02	-11.444.498,80
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)		Jan a Out 2012 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-730.111,78		-2.415.759,49
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2011 (a)	Em 31 Ago 2012 (b)	Em 31 Out 2012 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	7.217.233,54	8.798.626,11	9.400.143,50
Ativo Disponível	7.217.233,54	8.798.626,11	9.400.143,50
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00
FONTE:			

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:762EFF22

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 7- 5º BIM.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO-
OUTUBRO.
LRF-Cidadão-9.24-12/11/12

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)				
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2012	Jan a Out 2011
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	17.300.000,00	3.697.377,81	16.251.117,05	14.938.262,48
Receita Tributária	437.000,00	107.296,46	626.801,87	492.019,90
IPTU	30.000,00	2.170,53	35.886,10	36.636,94
ISS	150.000,00	42.354,84	174.677,63	153.886,48
ITBI	100.000,00	19.593,25	190.875,55	139.040,98
IRRF	135.000,00	38.246,29	166.476,89	103.569,07
Taxas	22.000,00	4.931,55	58.885,70	58.886,43
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	985.000,00	258.236,77	980.978,23	766.269,35
Receita Previdenciária	900.000,00	243.566,54	907.721,19	696.482,02
Outras Contribuições	85.000,00	14.670,23	73.257,04	69.787,33
Receita Patrimonial Líquida	770.000,00	475.392,31	1.818.081,74	850.779,58
Receita Patrimonial	770.000,00	475.392,31	1.818.081,74	850.779,58
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.031.500,00	2.836.552,72	12.694.026,75	12.697.230,51
FPM	4.960.000,00	633.659,76	3.983.417,19	3.899.922,71
ICMS	2.000.000,00	435.581,42	1.893.564,17	1.562.932,12
Outras Transferências Correntes	8.071.500,00	1.767.311,54	6.817.045,39	7.234.375,68
Demais Receitas Correntes	76.500,00	19.899,55	131.228,46	131.963,14
Dívida Ativa	39.000,00	7.793,71	34.170,20	54.892,35
Receitas Correntes Diversas	37.500,00	12.105,84	97.058,26	77.070,79
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.900.000,00	204.574,15	2.199.211,14	1.557.935,06
Operações de Crédito (III)	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	10.000,00	2.000,00	9.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.884.000,00	202.574,15	2.190.211,14	1.557.935,06
Convênios	1.874.000,00	0,00	1.909.566,99	1.557.935,06
Outras Transferências de Capital	10.000,00	202.574,15	280.644,15	0,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.885.000,00	202.574,15	2.190.211,14	1.557.935,06
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	19.185.000,00	3.899.951,96	18.441.328,19	16.496.197,54
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2012	Jan a Out 2011
DESPESAS CORRENTES (VIII)	16.364.362,97	2.908.893,65	13.254.753,10	12.005.435,82
Pessoal e Encargos Sociais	8.546.358,66	1.611.093,79	7.609.325,39	6.429.283,01
Juros e Encargos da Dívida (IX)	95.000,00	4.358,41	27.450,08	36.761,08
Outras Despesas Correntes	7.723.004,31	1.293.441,45	5.617.977,63	5.539.391,73
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	16.269.362,97	2.904.535,24	13.227.303,02	11.968.674,74
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.416.672,66	145.015,63	1.891.620,83	1.053.873,43
Investimentos	3.265.280,74	119.776,18	1.778.147,01	948.454,37
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	151.391,92	25.239,45	113.473,82	105.419,06
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.265.280,74	119.776,18	1.778.147,01	948.454,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	719.980,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	20.254.623,71	3.024.311,42	15.005.450,03	12.917.129,11
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-1.069.623,71	875.640,54	3.435.878,16	3.579.068,43
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	- 475.000,00

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:1451FF43

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 284/2012

Data: 26 de Novembro de 2012

SÚMULA: Ficam cancelados restos a pagar.

VILMAR GIACHINI, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados restos a pagar referentes ao empenho 2417/2011-2 de 25 de Abril de 2011 no valor de R\$ 50.000,00, em decorrência de rescisão do contrato 57/2011.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cláudia-MT, 26 de Novembro de 2012

VILMAR GIACHINI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Feldhaus Diel
Código Identificador:3A224742

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

CONTRATO Nº 099/2011 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2011 - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT**, torna público, para conhecimento dos interessados que fica rescindido a partir de 27/11/2012, o Contrato de Execução de Obra nº 099/2011, no qual a empresa **TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, tinha por obrigação a execução da obra de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica em parte da Rua José Alencar no município de Colider/MT. A presente rescisão é forma Amigável, por acordo entre as partes, tendo em vista que não houve aprovação do Projeto no âmbito da Engenharia do Ministério da Integração Nacional dentro do prazo previsto no Decreto nº 7654/2011 ocasionando o cancelamento do convênio e com base no Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

Colider/MT, 27 de Novembro de 2012.

CELSO PAULO BANAZESKI

Prefeito Municipal

Publique-se

Publicado por:
Rosimara Pereira da Silva
Código Identificador:3D16A5F8

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO 090/2012

DECRETO Nº 90/2012

Institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso.

O **SR. CELSO PAULO BANAZESKI**, Prefeito Municipal do Município de Colider Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal 39/2012 de 06/06/2012, Portaria STN nº 406 de 20/06/2011 alterada pela Portaria STN nº 828 de 14/12/2011 bem como o Cronograma de implementação das novas regras aplicadas a contabilidade pública.

D E C R E T A

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As unidades administrativas do Poder Executivo, deverão desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme Decreto Municipal 39/2012 de 06/06/2012, Portaria STN nº 406 de 20/06/2011 alterada pela Portaria STN nº 828 de 14/12/2011 bem como o Cronograma de implementação das novas regras aplicadas a contabilidade pública.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - avaliação patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidência dos atos e dos fatos administrativos;

II - mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

III - reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

IV - redução ao valor recuperável (impairment): ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

V - valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

VI - valor de aquisição: soma do preço de compra de bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

VII - valor de mercado ou valor justo (fair value): valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

VIII - valor bruto contábil: valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

IX - valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

X - valor recuperável: valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

XI - amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

XII - depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

XIII - exaustão: redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis;

XIV - valor depreciável, amortizável e exaurível: valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;

XV - valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

§ 2º Fica a Divisão de Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Colider, autorizada a promover a revisão e a atualização das definições constantes nos incisos anteriores, para atender às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

CAPÍTULO II**DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL**

Art. 2º Os bens móveis e imóveis serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 3º Independentemente do disposto no artigo anterior, os bens do ativo deverão ser reavaliados ou reduzidos ao valor recuperável na forma do art. 1º deste Decreto.

§ 1º A reavaliação de bens móveis poderá ser realizada por lotes, quando se referir a conjunto de bens similares, postos em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias, com vida útil idêntica e utilizados em condições semelhantes.

§ 2º Uma vez realizada a reavaliação prevista no caput do artigo 1º deste Decreto, deve-se observar a periodicidade recomendada pelas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, a nomeação das comissões encarregadas do procedimento de reavaliação e de redução ao valor recuperável, composta por no mínimo um servidor de cada Secretaria Municipal.

§ 1º A comissão a que se refere o caput realizará os procedimentos de reavaliação dos bens conforme tabela abaixo descrita:

Título	vida útil (anos)	valor residual
Aparelhos de Medição e Orientação	15	10%
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10	20%
Apar., Equip. e Utensílios Méd., Odont., Labor. e Hosp.	15	20%
Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	10	10%
Aparelhos e Utensílios Domésticos	10	10%
Armamentos	20	15%
Coleções e Materiais Bibliográficos	10	0%
Discotecas e Filmotecas	5	10%
Equipamentos de Manobras e Patrulhamento	20	10%
Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	10	10%
Instrumentos Musicais e Artísticos	20	10%
Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	20	10%
Máquinas e Equipamentos Energéticos	10	10%
Máquinas e Equipamentos Gráficos	15	10%
Equipamentos para Audio, Vídeo e Foto	10	10%
Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	10	10%
Equipamentos de Processamentos de Dados	5	10%
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	10	10%
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	10	10%
Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	10%
Máq. Equip. Utensílios Agric./Agrop. e Rodoviários	10	10%
Mobiliário em Geral	10	10%
Semoventes e Equipamentos de Montaria	10	10%
Veículos Diversos	15	10%
Pecas não Incorporáveis a Imóveis	10	10%
Veículos de Tração Mecânica	15	10%
Acessórios para Automóveis	5	10%
Equipamentos de Mergulho e Salvamento	15	10%
Outros Bens Móveis	10	10%

§ 2º Deverá ser arquivada cópia do relatório técnico dos bens após sua reavaliação.

Art. 5º Realizada a reavaliação pela Comissão, caberá a Divisão de Patrimônio, efetuar os registros de atualização do valor no cadastro dos bens no Sistema de Patrimonial da Prefeitura Municipal de Colider.

CAPÍTULO III**DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO**

Art. 7º O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

§ 1º A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.

§ 2º A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§ 3º A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§ 4º Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

Art. 8º Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - bens de propriedade do órgão que não estejam alugados e que não estejam em uso;

IV - animais que se destinam à exposição e à preservação; e

V - terrenos rurais e urbanos.

Art. 9º A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.

§ 1º Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I - capacidade de geração de benefícios futuros;

II - o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - a obsolescência tecnológica; e

IV - os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§ 2º O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

§ 3º Os órgãos e entidades informarão a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação, na amortização e na exaustão do efetivo consumo desses recursos ao longo do tempo.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Seção I Da Fiscalização

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes neste Decreto e dos resultados obtidos, com o objetivo de editar normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.

§ 1º Havendo descumprimento do disposto neste Decreto, Secretaria Municipal de Administração e Finanças comunicará ao responsável a pendência ou restrição, para que este efetue a regularização em 30 (trinta) dias.

Seção II Das Sanções

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Administração deliberar as seguintes medidas, no caso de descumprimento do disposto neste Decreto:

I - notificar o responsável para que regularize a pendência ou restrição em 15 (quinze) dias;

Art.12 O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita os servidores e empregados, na esfera Municipal, à responsabilidade administrativa e civil, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.13 Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Decreto procederão à reavaliação ou à redução ao valor recuperável dos seus bens até o final do exercício de 2012. Parágrafo único. Os demais procedimentos previstos no art. 1º somente serão realizados após a conclusão dos procedimentos previstos no caput deste artigo.

Art.14 Os bens móveis e imóveis adquiridos no exercício financeiro de publicação deste Decreto ficam dispensados da obrigação prevista no artigo anterior, ficando sujeitos, desde a data da sua publicação, aos demais procedimentos previstos no art. 1º deste Decreto.

Art.15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, 26 de outubro de 2012.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal de Colider-mt

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:8BA1921D

DEPARTAMENTO DE PROJETOS PORTARIA 734/2012

PORTARIA Nº 734/2012

“NOMEIA A COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO E BAIXAS DE BENS MOVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CELSO PAULO BANAZESKI, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais e em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406 de 20 de junho de 2011 alterado pelas Portarias STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011 e 231 de 29 de Março de 2012,

CONSIDERANDO as mudanças eminentes da Contabilidade Pública no que tange o Patrimônio e suas variações;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da real situação e rigoroso controle do inventário patrimonial da Prefeitura Municipal de Colider - MT, para proceder ao novo tratamento do mesmo;

CONSIDERANDO a existência de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica instituída A Comissão de Reavaliação e Baixas de Bens Móveis do Patrimônio Municipal.

ART. 2º - A Comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

NOME	DESIGNAÇÃO	CARGO
MARIZA BERNARDES DA SILVA	PRESIDENTE	CONTADOR
VIVIANE HALATENO	SECRETARIA	SECRETARIA ADJUNTA DE PESSOAL E PATRIMONIO
VINICIUS BLOCK CAMERINI	MEMBRO	DIRETOR DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
ZAQUEU DA S. MUNIZ FILHO	MEMBRO	CHEFE DE DIVISÃO DO PATRIMONIO
MARCELO NEVES BARBOSA	MEMBRO	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ART.3º - Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

- Confecção das atas das reuniões realizadas no período de realização do Levantamento Patrimonial.
- Conferência e Verificação do Patrimônio Municipal, verificar compatibilidade do patrimônio físico junto ao banco de dados do sistema de informática.
- Conferir e verificar o estado de conservação e funcionamento dos Bens Públicos Municipais e realizar as devidas reavaliações.
- Realizar o levantamento e Proceder a Baixa dos Bens inservíveis, obsoletos ou antieconômicos a esta Prefeitura.

ART. 5º - Das Reavaliações;

Parágrafo primeiro. Para os efeitos de avaliação da quota de depreciação dos bens, a comissão utilizar-se-á, como parâmetros, aqueles mencionados no Decreto Municipal nº. 90/2012, de 26 de Outubro de 2012.

ART. 6º - Esta Comissão deverá entregar o relatório final conclusivo ao Prefeito Municipal até o dia 30 de Dezembro de 2012, data a partir da qual a mesma será considerada extinta.

ART. 7º - Fica facultado ao Presidente desta Comissão a requisição do auxílio de Secretários e Servidores Públicos para o desenvolvimento dos trabalhos.

ART. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pelo Treinamento e Capacitação dos Servidores, disponibilização de materiais equipamentos, e veículos para realização dos trabalhos.

ART. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider - MT, 01 de Novembro de 2012.

CELSO PAULO BANAZESKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Deise da Silva Aragão

Código Identificador:AAD870E0

DEPARTAMENTO DE PROJETOS PORTARIA 735/2012

PORTARIA 735/2012

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE COLIDER-MT.

O Sr. CELSO PAULO BANAZESKI, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica de Colider-MT:

RESOLVE:

Artigo 1º. Compor a “Comissão para a execução das ações de vigilância sanitária do município de Colider, incluindo os servidores:

- Iza Graciele dos Santos;
- José Carlos Ferreira;
- Pábola Milena da Silva Racki;
- Robson Nogueira dos Santos.

Artigo 2º. As atividades dos componentes da Comissão, são referente à realização de Ações de Vigilância na abrangência do Município de Colider-MT.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 01 de novembro de 2012.

CELSO PAULO BANAZESKI

Prefeito Municipal de Colider-MT

Publicado por:

Deise da Silva Aragão

Código Identificador:407E1452

DEPARTAMENTO DE PROJETOS DECRETO 101/2012

DECRETO Nº. 101/2012

NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear membros para a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, responsável pela elaboração de Editais, bem como de provas, sua aplicação e correção visando a seleção de candidatos ao preenchimento de vagas para o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Artigo 2º - A Comissão Especial de Processo seletivo Simplificado, instituída por força deste decreto será constituída pelos seguintes membros:

José Moreira - Presidente
Juliana da Silva Cazelatto
Lucy Diana Matias
Adriano Marcos Camilo de Oliveira
Marlene Domingos Queiroz da Silva
Edina Martins de Oliveira

Parágrafo Único – As funções de cada um dos membros da presente Comissão serão determinadas pela Presidência desta Comissão.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, 27 de novembro de 2012

CELSO PAULO BANAZESKI

Prefeito Municipal de Colider

Publicado por:

Deise da Silva Aragão

Código Identificador:AF5A1F68

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TP Nº 008/2012

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere o decreto nº 392/2012 datado de 17/07/2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Tomada de Preço nº 008/2012**, Procedimento 52.1101662/2012, a ser realizada no dia 26/11/2012 às 08h00 horas, no endereço da Av. Tarumã nº 116, Colniza – MT **foi cancelada** por ausência de Empresas interessadas no certame.

Colniza - MT, 27 de novembro de 2012.

TASSIA REJANE DUARTE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Simone Cristina Roncaglia
Código Identificador:B3EA889A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRORROGAÇÃO DATA DE ABERTURA PREGÃO
PRESENCIAL Nº 052/2012

A Prefeitura De Confresa, através de seu Pregoeiro, comunica que por razões de alterações no edital, fica prorrogada para o dia 10 de dezembro às 08:00 o processo nº 143/2012 Pregão Presencial nº 052/2012.

Confresa, 27 de Novembro de 2012

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:3E36E407

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO PR 050/2012

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 141/2012 Pregão Presencial 050/2012, cujo objeto é Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Remendos, a empresa Luis Fernandes da Costa-ME, no valor Global de R\$ 23.834,00.

Confresa 27/11/2012.

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:F84DECAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO PR 051/2012

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 142/2012 Pregão Presencial 051/2012, cujo objeto é Contratação Serviços Médicos para atendimento no PSF Novo Planalto, a Drª Anny Cristyni Prestes de Oliveira, no valor Global de R\$ 332.940,00.

Confresa 27/11/2012.

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:4C54D12A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2012

A Prefeitura De Confresa, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, comunica que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço 053/2012 no dia 10/12/2012 às 09:00 para Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços Médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Edital está a disposição no setor de licitações no horário das 07:00 as 11:00.

Confresa, 17 de Novembro de 2012

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:0B4D9DE1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

LEI MUNICIPAL Nº. 646/2012

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2012, APROVOU E O SENHOR JOSÉ ROBERTO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Denise, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2013, em igual valor líquido de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R\$ 1.722.900,00 (hum milhão setecentos e vinte e dois mil e novecentos reais), assim distribuído:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Orçamento Fiscal	10.506.710,00
Orçamento da Seguridade Social	3.493.290,00
(-) Dedução para formação do FUNDEB	- 1.722.900,00

Art. 2º - A receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do “Anexo 2”, observando o seguinte desdobramento sintético:

Parágrafo Único – Fica vedado ao Poder Executivo a criação de novos cargos e funções na estrutura administrativa do município, até que se cumpra a Lei Complementar nº 001/2006 de 19 de março de 2007, que determina a correção anual nos salários dos Servidores Públicos, que tem como data base o mês de maio de cada ano.

RECEITAS CORRENTES	VALOR R\$
Receita Tributária	611.500,00
Receita de Contribuições	250.000,00
Receita Patrimonial	94.000,00
Receita de Serviços	190.000,00
Transferências Correntes	14.212.400,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00
(-) Deduções da Receita do FUNDEB	-1.722.900,00

RECEITAS DE CAPITAL	VALOR R\$
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	265.000,00
TOTAL	14.000.000,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” a “Natureza da Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	VALOR EM R\$
Legislativa	600.900,00
Administração	3.935.670,00
Assistência Social	553.090,00
Saúde	2.940.200,00
Trabalho	140.000,00
Educação	3.744.000,00
Cultura	120.000,00
Urbanismo	250.000,00
Habitação	75.000,00
Saneamento	690.000,00
Gestão Ambiental	40.000,00
Agricultura	381.140,00
Organização Agrária	30.000,00
Energia	50.000,00
Transporte	80.000,00
Desporto e Lazer	185.000,00

Encargos Especiais	35.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	14.000.000,00
2. POR SUBFUNÇÃO DO GOVERNO	VALOR EM R\$
Ação Legislativa	600.900,00
Administração Geral	4.333.650,00
Administração Financeira	526.300,00
Formação de Recursos Humanos	40.000,00
Assistência ao Idoso	20.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	27.000,00
Assistência Comunitária	130.950,00
Atenção Básica	1.980.600,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	574.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico	82.000,00
Vigilância Sanitária	268.600,00
Vigilância Epidemiológica	10.000,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	140.000,00
Alimentação e Nutrição	100.000,00
Ensino Fundamental	3.339.700,00
Ensino Infantil	92.300,00
Educação de Jovens e Adultos	2.000,00
Difusão Cultural	120.000,00
Infra-Estrutura Urbana	170.000,00
Serviços Urbanos	670.000,00
Habitação Urbana	75.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	40.000,00
Promoção da Produção Vegetal	152.000,00
Extensão Rural	5.000,00
Energia Elétrica	50.000,00
Transporte Rodoviário	80.000,00
Desporto Comunitário	185.000,00
Serviço da Dívida Interna	35.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	14.000.000,00
3. POR PROGRAMAS	VALOR EM R\$
0001 - Melhoria do Processo Legislativo	115.000,00
0002 - Processo Legislativo	455.900,00
0003 - Formação de Mão de Obra	67.000,00
0004 - Publicidade	42.000,00
0005 - Manutenções e Encargos	4.709.350,00
0006 - Estruturação do Setor	435.000,00
0007 - Casas Populares	75.000,00
0008 - Desenvolvimento Administrativo	30.000,00
0009 - Infra - Estrutura Municipal	747.600,00
0011 - Melhoria na Qualidade de Ensino	2.490.000,00
0012 - Desenvolvimento Desportivo	255.000,00
0013 - Merenda Escolar	100.000,00
0014 - Transporte Escolar	360.000,00
0015 - Apoio a Cultura	120.000,00
0018 - Assistência Social Geral	65.950,00
0021 - Limpeza Pública	670.000,00
0022 - Recuperação do Meio Ambiente	40.000,00
0023 - Apoio ao Pequeno Produtor	157.000,00
0026 - Amortizações	35.000,00
0030 - Inclusão Digital	10.000,00
0032 - Vigilância em Saúde	87.200,00
0033 - Gestão	708.600,00
0034 - Atenção Básica	1.412.400,00
0035 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	580.000,00
0036 - Assistência Farmacêutica	82.000,00
0099 - Reserva de Contingência	150.000,00
Total Geral	14.000.000,00
4. POR PODER	VALOR EM R\$
Legislativo	600.900,00
Executivo	13.399.100,00
TOTAL	14.000.000,00
5. POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR EM R\$
Despesas Correntes	12.268.760,00
Despesas de Capital	1.581.240,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	14.000.000,00
6. POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR EM R\$
01 – CAMARA MUNICIPAL	
01.001 Câmara Municipal	600.900,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	
02.001 Gabinete do Prefeito	656.500,00
02.002 Controle Interno	76.752,00
03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001 – Sec. Municipal de Administração	835.500,00
04 – SEC. MUN. DE EDUC. CULT. E DESPORTO	
04.001 – Gabinete do Secretário	200.000,00
04.002 – Depto de Educação	1.294.000,00
04.003 – Depto do FUNDEB	2.250.000,00
04.004 – Depto de Cultura e Desporto	375.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001 – Fundo Municipal de Saúde	2.940.200,00
06 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	
06.001 - SEC. MUN. OBRAS SERV. URBANOS	2.598.018,00
06.002 – DEPART. DE AGUA E ESGOTO	347.600,00
07 – SEC. MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	

07.001 - SEC. MUN. AGRIC. MEIO AMBIENTE	451.140,00
08 – SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	
08.001 – Secretaria Municipal de Finanças	671.300,00
Reserva de Contingência	150.000,00
09 – SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
09.001 – Departamento de Ação Social	523.090,00
09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	30.000,00
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	14.000.000,00

Art. 4º - Nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e consoante às disposições contidas na Lei complementar Federal nº 101/2000, as operações de crédito por antecipação de receita e a abertura de créditos suplementares, e remanejamento e a transposição, deverão constar de Projetos de Leis específicos, elaborados pelo Poder Executivo, no decorrer do exercício financeiro de 2013, de acordo com as necessidades orçamentárias e financeiras.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2012.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

JOSÉ ROBERTO TORRES

Prefeito Municipal de Denise-mt

Publicado por:

Pedro Heming dos Santos

Código Identificador:BF49354B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2012

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2012**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço do prestador de serviço **Sr. JOSIAS FERREIRA CASTRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 598.733 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 535.303.571-20, residente na Rua Joaquim Pereira da Silva Junior, nº 367, Bairro Buriti em Diamantino - MT, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ele alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e Decreto Municipal e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO ¾, TIPO F4000 OU SIMILIAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DO P.A. BOJUÍ E CAETÉ, PARA FEIRA DO PRODUTOR NA SEDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT	TOTAL
01	BOJUI A DIAMANTINO X DIAMANTINO A BOJUI	MES	12	R\$ 1.970,00	R\$ 23.640,00

TOTAL:	R\$ 23.640,00
--------	---------------

Valor total da proposta: **R\$ 23.640,00** (vinte e três mil seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 041/2012 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os serviços deverão ser executados exclusivamente conforme determinado pela ordem de fornecimento e serviços.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/serviços contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de **01 (Um) Dia**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação,

respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos devolvida pela mesma, no prazo de 03 (Três) Dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser

observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/serviços.
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produto foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal serviço/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a

diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho

emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para realização dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAI.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

Dotações Orçamentárias:

I – Unidade Orçamentária: (068) Secretaria Municipal de Agricultura Ind. Com. e Meio Ambiente.

II – Projeto Atividade: 1.017 – Inst. de Feiras Mun. e Central de Apoio Peq. Prod.

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.0999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

IV – Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 041/2012** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 27 de novembro de 2012.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Contratante

SR. JOSIAS FERREIRA CASTRO

Contratado

TESTEMUNHAS:

MILTON BENEDITO DA SILVA

RG: 1651892-6 SJSP/MT

CPF: 965.611.731-04

LAURO JOSNEY CORREA

RG: 1099500-5 SJ/MT

CPF: 693.215.071-91

Publicado por:

Sandra Berenice Wagner da Silva

Código Identificador:1489420F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2012

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2012**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço do prestador de serviço **Sr. JOÃO MURIANA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1018832-0

SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 022.012.919-34, residente na Rua Almirante Batista das Neves, nº 1.169, Centro em Diamantino - MT, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ele alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e Decreto Municipal e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO ¾, TIPO F4000 OU SIMILIAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DO P.A. BOJUÍ E CAETÉ, PARA FEIRA DO PRODUTOR NA SEDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT	TOTAL
01	CAETÉ A DIAMANTINO X DIAMANTINO A CAETÉ	MES	12	R\$ 1.930,00	R\$ 23.160,00
TOTAL:					R\$ 23.160,00

Valor total da proposta: **R\$ 23.160,00** (vinte e três mil cento e sessenta reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 041/2012 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os serviços deverão ser executados exclusivamente conforme determinado pela ordem de fornecimento e serviços.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/serviços contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de **01 (Um) Dia**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos devolvida pela mesma, no prazo de 03 (Três) Dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/serviços.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produto foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua

rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal serviço/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para realização dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAI.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

Dotações Orçamentárias:

- I – Unidade Orçamentária: (068) Secretaria Municipal de Agricultura Ind. Com. e Meio Ambiente.**
- II – Projeto Atividade:** 1.017 – Inst. de Feiras Mun. e Central de Apoio Peq. Prod.
- III – Natureza da Despesa:** 3.3.90.36.00.00.00.00.0999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
- IV – Fonte de Recursos:** RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 041/2012** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 27 de novembro de 2012.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal
Contratante

SR. JOÃO MURIANA

Contratado

TESTEMUNHAS:

MILTON BENEDITO DA SILVA
RG: 1651892-6 SJSP/MT
CPF: 965.611.731-04

LAURO JOSNEY CORREA
RG: 1099500-5 SJ/MT
CPF: 693.215.071-91

Publicado por:
Sandra Berenice Wagner da Silva
Código Identificador:88E9A38D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO II AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **REALINHAMENTO DE PREÇO do item 01 – Óleo Diesel**, constante do Pregão 022/2012 e da Ata de Registro de Preços nº 026/2012, publicada no Diário dos Municípios no dia 21/06/2012. O valor registrado, por litro era de R\$ 2,20(dois reais e vinte centavos) e fica realinhado e registrado em R\$ 2,24(dois reais e vinte e quatro centavos) a partir da data da Publicação deste Aviso no Diário Oficial dos Municípios.

Diamantino, MT, em 26 de novembro de 2012.

LAURO JOSNEY CORREA
Pregoeiro

Publicado por:
Sandra Berenice Wagner da Silva
Código Identificador:EC4CBDFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2012

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2012 – ASS: 23/11/2012 – referente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 120(cento e vinte) dias. Detentor: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUEDES LTDA**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. Vigência: 27/03/2013.
DIAMANTINO /MT em 23 de novembro de 2012.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Berenice Wagner da Silva
Código Identificador:B0ED67BD

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL CONVOCAÇÃO 029/2012

Edital Convocação 029/2012

EDSON CASTRO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2012, para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00, **a partir de 27 de novembro de 2012 até a data máxima de 26 de Dezembro 2012**, munidos dos documentos necessários, constantes no item 12.1 A 12.4.19 do Edital Completo n.º001/2012, para eventual contratação.

Nome	Inscrição	PONTUAÇÃO	Classificação
Cargo: 026 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II			
RAFAEL SCHLEICHER	0161	60	5º

Feliz Natal-MT, 27 de novembro de 2012.

EDSON CASTRO FONSECA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:7CB6D1ED

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2012

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 311/2012, torna público o **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **12/12/2012 às 09h00min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Retirada do edital: **licitacaogauchadonorte@hotmail.com**.

Gaúcha do Norte, 27 de Novembro de 2012.

ALESSANDRO AP MEDINA UBEDA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:6E9186D4

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 66/2012, tendo por OBJETO Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de MATERIAL PARA MÁQUINAS PESADAS, a fim de atender necessidades de manutenção da frota de maquinários alocados na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, com as especificações do termo de referência.

O Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mercurio Panosso, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG n. 1027460151 SSP/RS e do CPF n. 363.481.470-53 residente na Rua dos Cajueiros, 458, Centro, Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, 3.931 de 19/07/2001 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores)e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 66/2012, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos **MATERIAIS**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as

partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº66/2012; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa **GUARANTÃ TRATORPEÇAS LTDA – EPP** e **NT COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS LTDA**, visando o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa vencedora 01:
 Empresa **GUARANTÃ TRATORPEÇAS LTDA – EPP**
 CNPJ:03.558.027/0001-92 I.E.: 13191494-4
 Endereço: Rua das Laranjeiras nº 1.150 Bairro Cristo Rei
 Cidade: Guarantã do Norte/MT CEP: 78.520-000 Telefone: (66) 3552-1673 e-mail: guarantatratadores@hotmail.com
 Representante legal: Osvaldo Franco de Almeida
 R.G: 665.593 Órgão Exp.: SSP/MT
 CPF: 458.658.841-15
LOTE Nº 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24

LOTE 17					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
82	1	PÇ	Platô de Embreagem	PLATODIESEL	R\$ 1.146,35
83	1	PÇ	DISCO DE EMBREAGEM	PLATODIESEL	R\$ 203,65
LOTE 18					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
84	2	JG	Jogo de Facas do Picador (jogo c/ 10 facas)	ORIGINAL	R\$ 535,25
85	2	PÇ	Cabo da Bica	ORIGINAL	R\$ 195,00
86	2	UN	Pedra do Afiação	ORIGINAL	R\$ 365,50
LOTE 19					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
87	1	JG	Jogo de Facas do Picador (jogo c/ 10 facas)	ORIGINAL	R\$ 763,74
88	2	PÇ	Cabo da Bica	ORIGINAL	R\$ 187,67
89	2	UN	Pedra para amolar as facas 9004 II	ORIGINAL	R\$ 340,41
LOTE 20					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
90	2	PÇ	Facas de corte	ORIGINAL	R\$ 15,50
LOTE 21					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
91	60	UN	Discos de 26" x 7,0mm	METISA	R\$ 158,90
92	12	UN	Mancais tipo rolamento de roletes cônicos à graxa comprimento 225 mm	MARTINS CRUZ	R\$ 223,90
LOTE 22					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
93	32	UN	Discos de 26" x 7,0mm	METISA	R\$ 158,90
94	8	UN	Mancais tipo rolamento de roletes cônicos à graxa	MARTINS CRUZ	R\$ 223,90

			comprimento 225 mm		
95	4	UN	Eixo de 1.80 cm	CARELLI	R\$ 205,00
LOTE 23					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
96	18	UN	Discos de 26" x 7,0mm	METISA	R\$ 158,90
97	4	PÇ	Castanhas de travar os discos	CARELLI	R\$ 19,90
98	4	PÇ	Travas	CARELLI	R\$ 9,50
99	4	PÇ	Parafusos para travas	CISER	R\$ 2,45
100	2	PÇ	Eixo de 1.22 cm	CARELLI	R\$ 188,50
101	2	PÇ	Eixo de 0.88 cm	CARELLI	R\$ 109,74
LOTE 24					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
102	4	PÇ	Mancais tipo rolamento de roletes cônicos à graxa comprimento 18cm	MARTINS CRUZ	R\$ 129,66
103	4	PÇ	Eixo comprimento de 1.34m	CARELLI	R\$ 94,22
104	12	UN	Espaçador de discos	CARELLI	R\$ 31,50

2.2. Registro de Preço da empresa vencedora 02:
 Empresa **NT COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS LTDA**
 CNPJ:13.975.746/0001-62 I.E.: 13.429.644-3
 Endereço: Avenida Ulisses Pompeu de Campos nº 3000C Bairro Jardim Panorama
 Cidade: Várzea Grande/MT CEP: 78.140-215 Telefone: (65) 3694-0677 e-mail: Anderson_tratores@hotmail.com
 Representante legal: Anderson Cleiton Nascimento
 R.G: 2383033-6 Órgão Exp.: SSP/MT
 CPF: 025.957.549-63

LOTE Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15

LOTE 01					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	90	PÇ	DENTE DA CONCHA	RTB	R\$ 115,81
2	180	UN	PARAFUSO	REX	R\$ 8,58
3	180	PÇ	PORCA	REX	R\$ 2,57
4	1	PÇ	LAMINA DA BASE DA CONCHA	COLINA	R\$ 1.030,10
LOTE 02					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
5	90	PÇ	DENTE DA CONCHA	RTB	R\$ 121,77
6	180	UN	PARAFUSO	REX	R\$ 2,47
7	180	PÇ	PORCA	REX	R\$ 0,59
8	1	PÇ	LAMINA DA BASE DA CONCHA	COLINA	R\$ 1.189,90
LOTE 03					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
9	90	PÇ	DENTE DA CONCHA	RTB	R\$ 115,53
10	180	UN	PARAFUSO	RTB	R\$ 6,60
11	180	PÇ	PORCA	RTB	R\$ 3,30
12	1	PÇ	LAMINA DA BASE Nº 423-70-13180	RTB	R\$ 1.156,00
13	2	PÇ	FILTRO DE AR EXTERNO Nº13002 B 1810	TURBO	R\$ 42,90
14	2	PÇ	FILTRO DE AR INTERNO 1300 2B 1820	TURBO	R\$ 20,60
15	2	PÇ	FILTRO DE TRANSMISSÃO Nº424-16-11 140	TURBO	R\$ 41,23
16	2	UN	Filtro hidráulico-417-60-B1120	TURBO	R\$ 24,34
17	2	PÇ	ANEL " O" Nº 4241611130	MPS	R\$ 5,17
LOTE 04					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
18	40	PÇ	LAMINA 8 FUROS 8E 9284	RTB	R\$ 630,00
19	20	PÇ	CANTO DE LAMINA LD 3G 8297	RTB	R\$ 267,64
20	20	PÇ	CANTO DE LAMINA LE 3G 8298	RTB	R\$ 267,64
21	400	PÇ	PARAFUSO 4F 7827	REX	R\$ 2,13
22	400	PÇ	PORCA 2J 3506	REX	R\$ 0,99
23	4	PÇ	FILTRO HIDRAULICO 1R 0728	TURBO	R\$ 35,00
24	2	UN	FILTRO DA CAIXA 1R 0719	TURBO	R\$ 33,19
LOTE 05					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
25	30	PÇ	LAMINA 13 FUROS RETA 3/4 5J6970	RTB	R\$ 350,00
26	350	PÇ	PARAFUSO DE LAMINA	RTB	R\$ 1,60
27	350	PÇ	PORCA	RTB	R\$ 0,60
28	10	PÇ	CANTO DE LAMINA 7D 2052	RTB	R\$ 99,00
29	50	PÇ	PARAFUSO DE CANTO DE LAMINA 4F 3654	REX	R\$ 2,13

30	50	PÇ	PORCA 4.K.367	REX	R\$ 0,60
LOTE 06					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
31	50	PÇ	DENTE P/ PEDRA 205 - 70 - 19570	ITR	R\$ 53,00
32	50	PÇ	PINO DO DENTE 09244 - 02496	MPS	R\$ 15,00
33	5	PÇ	CANTO DE CONHA 21K - 70 - B1130	ITR	R\$ 200,00
34	5	PÇ	CANTO DE CONHA 21K - 70 - B1140	ITR	R\$ 200,00
35	80	UN	PARAFUSO 208 - 32 - 11231	REX	R\$ 5,00
36	80	PÇ	PORCA 01803 - 02228	REX	R\$ 2,80
37	5	PÇ	ADAPTADOR PARA DENTE 20Y - 70 - 14520	COLINA	R\$ 174,00
LOTE 07					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
38	1	PÇ	ESPELHO RETROVISOR 20Y - 54 - 28911	MPS	R\$ 360,00
LOTE 08					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
39	2	PÇ	ELEMENTO DE AR EXTERNO 600 - 185-2500	FIX FILTER	R\$ 110,00
40	2	PÇ	ELEMENTO LUBRIFICANTE 6733 - 51 5142	FIX FILTER	R\$ 110,00
41	2	PÇ	ELEMENTO LUBRIFICANTE 6733 - 51 - 5142	TURBO	R\$ 40,00
42	2	PÇ	ELEMENTO DIESEL 6732 - 71 - 6112	TURBO	R\$ 23,00
43	4	PÇ	FILTRO HIDRAULICO Nº 207 60 71 182	TURBO	R\$ 122,10
LOTE 09					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
44	50	PÇ	DENTE P/ PEDRA 205 - 70 - 19570	ITR	R\$ 50,00
45	50	PÇ	PINO DO DENTE 09244 - 02496	MPS	R\$ 15,00
46	5	PÇ	CANTO DE CONHA 21K - 70 - B1130	ITR	R\$ 195,00
47	5	PÇ	CANTO DE CONHA 21K - 70 - B1140	ITR	R\$ 195,00
48	80	UN	PARAFUSO 208 - 32 - 11231	REX	R\$ 5,30
49	80	PÇ	PORCA 01803 - 02228	REX	R\$ 2,80
50	5	PÇ	ADAPTADOR PARA DENTE 20Y - 70 - 14520	ITR	R\$ 150,00
LOTE 10					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
51	1	PÇ	ESPELHO RETROVISOR 20Y - 54 - 28911	MPS	R\$ 360,00
LOTE 11					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
52	2	PÇ	ELEMENTO DE AR EXTERNO 600 - 185-2500	FIX FILTER	R\$ 120,00
53	2	PÇ	ELEMENTO LUBRIFICANTE 6733 - 51 5142	FIX FILTER	R\$ 120,00
54	2	PÇ	ELEMENTO LUBRIFICANTE 6733 - 51 - 5142	TURBO	R\$ 41,00
55	2	PÇ	ELEMENTO DIESEL 6732 - 71 - 6112	TURBO	R\$ 20,00
LOTE 12					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
56	4	PÇ	ELEMENTO DIESEL 6732 - 71 - 6112	TURBO	R\$ 20,00
57	4	PÇ	ELEMENTO AR 600 - 185 - 3110	TURBO	R\$ 110,00
58	4	PÇ	ELEMENTO AR 600 - 185 - 3120	TURBO	R\$ 25,00
59	4	PÇ	ELEMENTO LUBRIFICANTE 6736 - 51 - 5142	TURBO	R\$ 32,00
LOTE 13					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
60	40	PÇ	LAMINA 13 FURO RETA 5/8 232 - 70 - 12143	ITR	R\$ 360,00
61	560	PÇ	PARAFUSO 232 - 70 - 12450	REX	R\$ 2,13
62	640	PÇ	PORCA 232 - 70 - 12480	REX	R\$ 0,91
63	10	PÇ	CANTO DE LAMINA 232 - 70 - 52190	ITR	R\$ 240,00
64	80	PÇ	PARAFUSO 232 - 70 - 12460	REX	R\$ 1,80
LOTE 14					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
65	4	PÇ	ELEMENTO DIESEL 6732 - 71 -	TURBO	R\$ 20,00

			6112		
66	4	PÇ	ELEMENTO AR 600 - 185 - 3110	TURBO	R\$ 110,00
67	4	PÇ	ELEMENTO AR 600 - 185 - 3120	TURBO	R\$ 25,00
68	4	PÇ	ELEMENTO LUBRIFICANTE 6736 - 51 - 5142	TURBO	R\$ 33,00
69	4	PÇ	FILTRO HIDRAULICO Nº 07063 51100	TURBO	R\$ 53,00
70	4	PÇ	FILTRO DE TRANSMISSÃO 71423 11720	TURBO	R\$ 500,00
LOTE 15					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
71	40	PÇ	LAMINA 13 FURO RETA 5/8 232 - 70 - 12143	ITR	R\$ 250,16
72	560	PÇ	PARAFUSO 232 - 70 - 12450	REX	R\$ 1,20
73	640	PÇ	PORCA 232 - 70 - 12480	REX	R\$ 0,60
74	10	PÇ	CANTO DE LAMINA 232 - 70 - 52190	ITR	R\$ 153,99
75	80	PÇ	PARAFUSO 232 - 70 - 12460	REX	R\$ 1,35

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º, § 2º do Decreto nº. 3.931/2001.

4.3. *Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a ADQUIRIR OS MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.*

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura municipal, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal.

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
b) Anuência expressa do fornecedor.

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade dos **MATERIAIS** entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do objeto.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos **MATERIAIS**, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos **MATERIAIS** será realizada pelo Fiscal do Contrato devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de ATÉ 15 (quinze) DIAS, a contar da data do recebimento da Solicitação de Empenho/ ordem de fornecimento.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente ao ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará a empresa para proceder à retirada do mesmo.

8.2.1.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos **MATERIAIS**, o esgotamento dos **MATERIAIS** será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos **MATERIAIS** das demais empresas

ITEM xx
xxxxxxxxxxx (descrição do item) – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

COLOCAÇÃO	LICITANTE	MARCA	Preço unitário
1º			
2º			
3º			

8.8. Os **MATERIAIS** deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte no departamento de almoxarifado fone: (66) 3552-5117, no horário de expediente; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.9. Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega dos **MATERIAIS**, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. Os **MATERIAIS, A CADA SOLICITAÇÃO**, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejado da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos **MATERIAIS** poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

10.1. Gerenciar a ARP - Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes. (em casos de adesão)

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas nos artigos 13º do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1 A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos deverão estar incluso no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Decreto nº 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93:

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidoneidade do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo

devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos nº 3.931/2001, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2012**, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 66/2012** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento dos **MATERIAIS**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória
- Guarantã do Norte/MT
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhada ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Guarantã do Norte - MT, 20 de Setembro de 2012.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito municipal

RAFAELA CARLOS DA ROZA

Pregoeira oficial

Nt comercio de peças para máquinas pesadas ltda
Osvaldo cleiton nascimento

Guarantã tratorpeças ltda – epp
Osvaldo franco de almeida

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:021C4CF7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 465/2012

OBJETO: FORNECIMENTO de MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL FARMACOLÓGICO, MATERIAL DE LIMPEZA E ASSEPSIA, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAL QUÍMICO E MATERIAL LABORATORIAL, para atender necessidades operacionais da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Vigilância Sanitária, Unidades de Saúde da Família, Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário, Usuários Insulinos Dependentes, Laboratório Municipal do Município de Guarantã do Norte/MT, conforme Termo de Referência, Ata de Registro de Preço e Proposta de Preços do **Pregão Presencial Nº 70/2012**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 07/11/2012

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME

VALOR R\$ 51.006,38

**Reproduz-se por ter saído incorreto*

Guarantã do Norte, 13 de Novembro de 2012.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:268F29DB**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 466/2012**

OBJETO: FORNECIMENTO de MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL FARMACOLÓGICO, MATERIAL DE LIMPEZA E ASSEPSIA, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAL QUÍMICO E MATERIAL LABORATORIAL, para atender necessidades operacionais da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Vigilância Sanitária, Unidades de Saúde da Família, Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário, Usuários Insulinos Dependentes, Laboratório Municipal do Município de Guarantã do Norte/MT, conforme Termo de Referência, Ata de Registro de Preço e Proposta de Preços do **Pregão Presencial Nº 70/2012**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 07/11/2012**CONTRATADA:** GLOBO REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**VALOR** R\$ 1.995,28**Reproduz-se por ter saído incorreto*

Guarantã do Norte, 13 de Novembro de 2012.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:9E7972DF**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 467/2012**

OBJETO: FORNECIMENTO de MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL FARMACOLÓGICO, MATERIAL DE LIMPEZA E ASSEPSIA, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAL QUÍMICO E MATERIAL LABORATORIAL, para atender necessidades operacionais da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Vigilância Sanitária, Unidades de Saúde da Família, Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário, Usuários Insulinos Dependentes, Laboratório Municipal do Município de Guarantã do Norte/MT, conforme Termo de Referência, Ata de Registro de Preço e Proposta de Preços do **Pregão Presencial Nº 70/2012**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 07/11/2012**CONTRATADA:** HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**VALOR** R\$ 5.596,88**Reproduz-se por ter saído incorreto*

Guarantã do Norte, 13 de Novembro de 2012.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:282B835F**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 468/2012**

OBJETO: FORNECIMENTO de MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL FARMACOLÓGICO, MATERIAL DE LIMPEZA E ASSEPSIA, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAL QUÍMICO E MATERIAL LABORATORIAL, para atender necessidades operacionais da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Vigilância Sanitária, Unidades de Saúde da Família, Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário, Usuários Insulinos

Dependentes, Laboratório Municipal do Município de Guarantã do Norte/MT, conforme Termo de Referência, Ata de Registro de Preço e Proposta de Preços do **Pregão Presencial Nº 70/2012**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 07/11/2012**CONTRATADA:** INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA**VALOR** R\$ 5.238,00**Reproduz-se por ter saído incorreto*

Guarantã do Norte, 13 de Novembro de 2012.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:455EFF7B**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 469/2012**

OBJETO: FORNECIMENTO de MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL FARMACOLÓGICO, MATERIAL DE LIMPEZA E ASSEPSIA, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAL QUÍMICO E MATERIAL LABORATORIAL, para atender necessidades operacionais da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Vigilância Sanitária, Unidades de Saúde da Família, Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário, Usuários Insulinos Dependentes, Laboratório Municipal do Município de Guarantã do Norte/MT, conforme Termo de Referência, Ata de Registro de Preço e Proposta de Preços do **Pregão Presencial Nº 70/2012**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 07/11/2012**CONTRATADA:** MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISA LTDA ME**VALOR** R\$ 10.002,55**Reproduz-se por ter saído incorreto*

Guarantã do Norte, 13 de Novembro de 2012.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:75BB3728**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 471/2012**

OBJETO: FORNECIMENTO de MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL FARMACOLÓGICO, MATERIAL DE LIMPEZA E ASSEPSIA, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAL QUÍMICO E MATERIAL LABORATORIAL, para atender necessidades operacionais da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Vigilância Sanitária, Unidades de Saúde da Família, Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário, Usuários Insulinos Dependentes, Laboratório Municipal do Município de Guarantã do Norte/MT, conforme Termo de Referência, Ata de Registro de Preço e Proposta de Preços do **Pregão Presencial Nº 70/2012**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 07/11/2012**CONTRATADA:** SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA**VALOR** R\$ 1.234,70**Reproduz-se por ter saído incorreto*

Guarantã do Norte, 13 de Novembro de 2012.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:22F5A304

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 323/2012**

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **supressão do item 02 e 03 do lote nº 02 e 03** do contrato original PMGN/MT/Nº 323/2012, referente à licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2012.

DATA: 08/11/2012

CONTRATADO: KÖHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

VALOR: R\$ 6.460,00

Guarantã do Norte, 28 de novembro de 2012.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Eller dos Santos
Código Identificador:6E6421E5

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO Nº. 002/2012**

**AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO Nº. 002/2012**

ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIO

TIPO: Maior Lance

DATA: 18/12/2012

HORÁRIO: 14h:00min.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO PAÇO MUNICIPAL

OBJETO: Alienação de Bens Móveis da Administração Pública Municipal

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que fará realizar no dia 18/12/2012, às 14h:00min., o **Leilão Público nº 02/2012**, cuja finalidade é a alienação dos bens móveis descritos abaixo, pertencentes à municipalidade, com as seguintes características:

1º) **Moto-niveladora FIATALLIS FG 70, TI6541/5298-731, Motor: 3521880502, Combustível: Diesel, Cor Amarela, Ano Fabricação: 1984 e Ano Modelo: 1984. Horímetro: 4.604 horas trabalhadas. (Estado de Conservação: SUCATA), Número de Patrimônio do Bem: 2182(GUARD00871), avaliado pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria 105/2012, datada de 15 de outubro de 2012, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais);**

2º) **Caminhonete FORD RANGER XLT 13P, Chassi: 8AFER13P35J442467, Placa: KAD-7794, Motor: C34186587, Combustível Diesel, Cor Branca, Ano Fabricação: 2005 e Ano Modelo: 2005, Renavam: 866915788, Hodômetro: 300.020 Km rodados. (Estado de Conservação: AVARIADO), Número de Patrimônio do Bem: 3549(GUARD13118), avaliado pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria 105/2012, datada de 15 de outubro de 2012, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);**

3º) **Ônibus MA8.5 AGRAL UNIBUSS UNISAUDE, Chassi: 9BYC32Y1U7C000823, Placa: NJK-1480, Motor: D1A014260, Combustível: Diesel, Cor Branca, Ano Fabricação: 2007 e Ano Modelo: 2007, Renavam: 941423620, Hodômetro: 209178 km rodados. (Estado de Conservação: AVARIADO), Número de Patrimônio do Bem: 4639(GUARD23430), avaliado pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria 105/2012, datada de 15 de outubro de 2012, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitação, no seguinte endereço: Avenida Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000, nesta cidade de Guiratinga-MT, no horário das 08h:00min. às

11h:00min. e das **13h:00min.** às **16h:00min.** até o dia **17/12/2012**, mediante o pagamento da taxa de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) ou consultá-lo gratuitamente através do site oficial da Prefeitura Municipal de Guiratinga - **www.guiratinga.mt.gov.br**.

Publique-se.

Guiratinga, 26 de Novembro de 2012.

EVANDRO LUIZ ALVES DE ARAÚJO

Presidente da CPL

Publicado por:
Juliana Macedo Kaneko
Código Identificador:554B3486

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293/2012 DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

SÚMULA: “Exonera servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proença Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 42 II da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **Sandra Tomasi Tosi Lopes**, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 22 de Novembro de 2012

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

CAMILLA FERREIRA ARAÚJO GOUVEIA BELLO

Assessora Jurídica

Publicado por:
Renata Tereza Zini
Código Identificador:75374406

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 294/2012 DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

SÚMULA: “Exonera servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proença Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 42 II da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **Joice Fontana Bach**, Portadora do CPF nº 037.084.689-37 e RG nº 8.497.790-0 do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Recursos Humanos CC-3 do Município de Itanhangá a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 22 de Novembro de 2012

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

CAMILLA FERREIRA ARAÚJO GOUVEIA BELLO

Assessora Jurídica

Publicado por:
Renata Tereza Zini
Código Identificador:67FDBF89

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295/2012 DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2012**

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Joice Fontana Bach**, Portadora do CPF nº 037.084.689-37 e RG nº 8.497.790-0 para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Contabilidade, conforme resultado do concurso público 001/2012, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 23 de Novembro de 2012

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

CAMILLA FERREIRA ARAÚJO GOUVEIA BELLO

Assessora Jurídica

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:135A7D21

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 296/2012 DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2012

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **Sandra Tomasi Tosi Lopes**, portadora do CPF nº 023.973.289-84 e RG nº 1999914-3 SSP/MT para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Contabilidade, conforme resultado do concurso público 001/2012, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 23 de Novembro de 2012

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

CAMILLA FERREIRA ARAÚJO GOUVEIA BELLO

Assessora Jurídica

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:7E0EAE1F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 297/2012 DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2012

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005, e Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **Sandra Tomasi Tosi Lopes**, portadora do CPF nº 023.973.289-84 e RG nº 1999914-3 SSP/MT para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 23 de Novembro de 2012

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

CAMILLA FERREIRA ARAÚJO GOUVEIA BELLO

Assessora Jurídica

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:1935D10E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 298/2012 DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2012

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005, e Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Joice Fontana Bach**, Portadora do CPF nº 037.084.689-37 e RG nº 8.497.790-0 para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 23 de Novembro de 2012

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

CAMILLA FERREIRA ARAÚJO GOUVEIA BELLO

Assessora Jurídica

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:29161254

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 299/2012 DATA: 26 DE NOVEMBRO DE 2012

SÚMULA: “Exonera servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 42 II da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª **Andrieli Modesti**, portadora do CPF nº 036.195.021-70 e RG nº 2186805-0 SSP/MT, do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 26 de Novembro de 2012

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

CAMILLA FERREIRA ARAÚJO GOUVEIA BELLO

Assessora Jurídica

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:9135C626

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 300/2012 DATA: 27 DE NOVEMBRO DE 2012

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proença Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **Andrieli Modesti**, portadora do CPF nº 036.195.021-70 e RG nº 2186805-0 SSP/MT para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Contabilidade, conforme resultado do concurso público 001/2012, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 27 de Novembro de 2012

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

CAMILLA FERREIRA ARAÚJO GOUVEIA BELLO

Assessora Jurídica

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:129782C5

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 080 /2012 DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2012

SÚMULA: “Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art 1º Fica concedida Gratificação salarial de 19,50% a Servidora Srª. **Joice Fontana Bach**, Portadora do CPF nº 037.084.689-37 e RG nº 8.497.790-0, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Itanhangá.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 23 de Novembro de 2012.

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

CAMILLA FERREIRA ARAÚJO GOUVEIA BELLO

Assessora Jurídica

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:B7752F11

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 081 /2012 DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2012

SÚMULA: “Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art 1º Fica concedida Gratificação salarial de 19,50% a Servidora Srª **Sandra Tomasi Tosi Lopes**, portadora do CPF nº 023.973.289-84 e RG nº 1999914-3 SSP/MT ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itanhangá.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 23 de Novembro de 2012.

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

CAMILLA FERREIRA ARAÚJO GOUVEIA BELLO

Assessora Jurídica

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:8C3E1CD6

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 289/2012 DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2012

SÚMULA: “Autoriza a abertura de credito adicional suplementar por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e da outras providencias”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado De Mato Grosso, Senhor Vanderlei Proença Ribeiro no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Abrir Credito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, para reforço das Dotações Consignadas no Orçamento Corrente, sob os códigos:

02 – Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0202.2002.33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.
R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

04 – Secretaria Municipal de Educação

04.002.12.361.0209.2020.33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.
R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

04.002.12.361.0211.2030.33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

05.002.10.301.0229.2060.33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.
R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

07 – Secretaria Municipal de Administração

07.001.04.122.0212.2042.33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.
R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

07.001.04.122.0212.2042.33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

08 – Secretaria Municipal de Ação Promoção Social e Trabalho

08.002.08.244.0235.2071.33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.
R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

09 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

09.001.04.122.0216.2041.33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.
R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

09.001.04.122.0216.2041.33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

09.001.15.452.0219.2049.33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.
R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

09.001.15.452.0219.2049.33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Artigo 2º - Para atender o Artigo 1º desta Lei serão utilizados recursos de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria Municipal de Educação

04.006.27.812.0258.2109.33.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

05.002.10.305.0230.2065.33.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Com. Meio Ambiente e Turismo

06.001.04.122.0221.2050.44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito mil reais).

06.001.20.606.0221.1019.44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

R\$ 118.000,00 (Cento e dezoito mil reais).

08 – Secretaria Municipal de Ação Promoção Social e Trabalho

08.002.08.241.0240.2082.33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, Itanhangá/MT, 23 de Novembro de 2012.**VANDERLEI PROENÇA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:0A17159E**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA****GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº 2.300, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Créditos Suplementares no Orçamento-Programa do Exercício de 2012, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento do Fundo Municipal de Previdência - PREV JUARA para o exercício de 2012, nas dotações abaixo mencionadas:

Órgão:04	Secretaria Municipal de Administração	
Unidade:04.002	PREV – JUARA	
09	Previdência Social	
09 272	Regime Próprio Estatutário	
09 272 0034	Regime Próprio de Previdência	
09 272 0034 2015	Manutenção e Encargos do PREV JUARA	
161 – 339001000000	Aposentadorias e Reformas (RPPS)	200.000,00
163 – 339005000000	Outros Benefícios Previdenciários	150.000,00
156 – 339035000000	Serviços de Consultoria	70.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura dos créditos suplementares aberto no artigo anterior virão por ocasião de redução de dotações total ou parcial em igual valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) de acordo com artigo 42 da Lei Federal 4320/64.

Órgão:04	Secretaria Municipal de Administração	
Unidade:04.002	PREV – JUARA	
09	Previdência Social	
09 272	Regime Próprio Estatutário	
09 272 0034	Regime Próprio de Previdência	
09 272 0034 2015	Manutenção e Encargos do PREV JUARA	
155 – 99999902000	Reserva de Contingência (RPPS)	420.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 27 de novembro de 2012.

JOSÉ ALCIR PAULINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Frasson

Código Identificador:CA846E12**GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº 2.301, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito especial na Lei Municipal n.º 2.243 de 05 de janeiro de 2012 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2012.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir um crédito especial junto a Lei Municipal n.º 2.243, de 05 de janeiro de 2012, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), suplementada se necessário, na dotação abaixo discriminada:

08.005	CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSIST SOCIAL	
08	ASSISTENCIA SOCIAL	
08 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
08 244 0020	Desenvolver Ações de Assistência Social Geral	
08 244 0020.1617	Aquis Móveis Máqs Equip. Permanente - Recurso FUPIS	
44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 25.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior será utilizado em igual importância a dotação abaixo mencionada, na forma do artigo 42 da Lei Federal 4320/64.

Órgão : 09	Secretária Municipal de Transportes	
Unidade : 09.001	Divisão de Obras e Serviços Gerais	
26	Transporte	
26 782	Transporte Rodoviário	
26 782 0024	Transporte	
26 782 0024 1074	Abertura, Reabertura, Cascah. Patro. da Rede Rodov. Municipal	
860 - 4490510000	Obras e Instalações	R\$ 25.000,00

Art. 3º Fica autorizado à inclusão desta despesa nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal n.º 2.193, de 29 de Julho de 2011 – que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, Lei Municipal n.º 2.058 de 30 de dezembro de 2009, que trata do Plano Plurianual, período de 2010 a 2013 e da Lei Municipal n.º 2.243 de 05 de janeiro de 2012 – que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 27 de novembro de 2012.

JOSÉ ALCIR DE PAULINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Frasson

Código Identificador:D4A9E14D**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA****CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE****TERMO DE POSSE E COMPROMISSO**

Aos 18(dezoito) dias do mês de outubro do ano dois mil e doze, no Setor Administrativo, eu Zulmar Curzel, Presidente da Câmara Municipal de Juína, usando das atribuições que me confere o cargo, dou **POSSE** a **WEBERKREY RIBEIRO BOTELHO, RG nº 1.458.423-9 SSP/MT e CPF nº 975.020.731-91, no cargo CONTADOR**, assumindo o mesmo compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através de inspeção médica estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA**, que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em Autarquia, sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

Câmara Municipal de JUÍNA-MT, 18 de outubro de 2012.

ZULMAR CURZEL

Presidente

WEBERKREY RIBEIRO BOTELHO

Funcionário Nomeado

Testemunhas:**ROBSON AMORIM MACHADO**

1º Secretário

VALÉRIA DA COSTA MARQUES DE BRITO

Assessora Administrativa

Publicado por:

Dener Pereira da Rosa

Código Identificador:963B9554**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 5.090/2012.**

Designa o Fiscal dos Contratos das Obras e Serviços de Engenharia da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora pública municipal abaixo qualificada como Fiscal dos Contratos das Obras e Serviços de Engenharia da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Juína - MT:

NOME	CARGO	MATRÍCULA Nº
MICHELLE BLATT	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA	6171

Art. 2.º São atribuições do Fiscal dos Contratos designado pela presente Portaria:

Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promover as correções devidas e arquivar as cópias junto aos demais documentos pertinentes;

Verificar a existência da provisão de crédito orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das obras, no exercício financeiro correspondente;

Articular-se com o setor competente para controlar o saldo orçamentário em função do valor da fatura, de modo que possibilite reforço de novos valores ou anulações parciais;

Anotar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando o Secretário Municipal de Planejamento aqueles procedimentos que dependam de providências, com vistas a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Acompanhar todas as atividades relativas ao objeto do contrato; Acompanhar e controlar, quando for o caso, nos canteiros de obras, o estoque de materiais destinados à execução do objeto do contrato, principalmente quanto à qualidade;

Formalizar, sempre que possível, os entendimentos realizados com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

Verificar “in loco”, se o contratado cumpriu exatamente com todas as cláusulas contratuais avençadas, comparando os elementos físicos da execução (mediante checagem amostrais de estoques ou utilização e existências efetivas), com as especificações do objeto do contrato;

Propor acréscimo ou supressão de bens e serviços, observando as condições estabelecidas pelo § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

Verificar se há desconformidade entre o valor contratual e o pagamento;

Atuar sempre de forma preventiva; e,

Desempenhar outras atribuições requeridas para o bom desempenho das suas atividades.

Art. 3.º O Fiscal de Contrato deverá manter em seu poder cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, juntamente com os outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

§ 1.º O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do referido contrato sob sua responsabilidade, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias do seu vencimento, justificando sua proposição, sendo que, para tanto, deverá manter um controle mensal, em planilhas próprias, da vigência de todos os contratos de sua responsabilidade.

§ 2.º No caso de ser recomendada a rescisão e sendo requerido novo Termo de Aditamento para a continuidade dos serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente apresentando as devidas justificativas.

Art. 4.º O Fiscal de Contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, basicamente em relação aos termos contratuais e condições do Edital e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 5.º Sem prejuízo das demais ações que assegurem o fiel cumprimento das responsabilidades assumidas pela contratada, deverá o Fiscal de Contrato, ao consentir na liberação do pagamento pelos serviços pactuados, fazê-lo à luz do que determina a legislação vigente.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 21 de novembro de 2012.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michelle Saturno Rodrigues Lançone

Código Identificador:A107F58A**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 556/2012**

Designa Comissão de Avaliação de Imóveis, dos lotes do Patrimônio Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de Avaliação de Imóveis, com o fim de avaliar o imóvel denominado: **Área da SANEMAT, situada no loteamento “Expansão Comercial AR-01, com área de 2.949,12, neste município – matrícula 31.612**, que deste passa a ser parte integrante:

NOME	CARGO/PROFISSÃO
DORVALINO GANZER	CORRETOR DE IMÓVEIS
DJALMA LIMA	CORRETOR DE IMÓVEIS

ANTONIO MUNHOZ SANCHES	VEREADOR
ROBSON AMORIM MACHADO	VEREADOR
NATANIEL TOMASINI	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
DENISE TÂNIA BROCCO	SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 2.º A Comissão de Avaliação terá o prazo de **20 (vinte)**, prorrogável por igual prazo se necessário, a contar da publicação do presente Decreto para a conclusão dos trabalhos de avaliação dos móveis.

Art. 3.º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá protocolar no Departamento de Controle Urbano do Município de Juína-MT o Laudo de Avaliação, com o valor individual de cada imóvel, com as respectivas observações, caso houver.

Art. 4.º Caberá às Secretarias Municipais de Planejamento e de Infra-Estrutura dar o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5.º Os membros da Comissão de Avaliação não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de Novembro de 2012.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michelle Saturno Rodrigues Lançone

Código Identificador:FBF4EDA7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
DECRETO Nº2425, DE 22 NOVEMBRO DE 2012.

Altera membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde-MT, e dá outras providências.

JOCI PICCINI, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no art. 54, IV, da Lei Orgânica, e com base no artigo 121, da Lei Complementar n.º 60/2008.

Considerando, as alterações impostas pela Portaria MPS n.º. 170 de 25/04/2012, que alterou a Portaria MPS/GM n.º. 519 de 24/08/2011; Considerando o disposto na Lei Municipal n. 2.063, de 17 de julho de 2012, que alterou a Lei n.º 1383/2007 (dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Lucas do Rio Verde e dá outras providências); Considerando o disposto no Decreto n.º 2398, de 06 de setembro de 2012; Considerando o disposto no Decreto n.º 2399 de 06 de setembro de 2012;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a composição do Comitê de Investimentos do PREVILUCAS, especificamente no que se refere aos representantes do Poder Executivo, passando a compor os seguintes membros:

I- 02 (dois) representante do Poder Executivo

Adercio Nogueira Neponoceno

Carlos Antunes Rodrigues

Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros do Comitê de Investimentos indicados no Decreto n.º 2399/2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lucas do Rio Verde, 22 de novembro de 2012.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

ZENI TEREZINHA ANDRETTA

Diretora do Previlucas

Registre-se e Publique-se

Publicado por:

Simone Ferreira Dias Garbossa

Código Identificador:BE7184D0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE ADITIVOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES – NOVEMBRO/2012

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo de Aditivo de Contrato Nº 357/2012

CONTRATADO: ORA CONSTRUTORA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS

DATA:27/11/2012

MOTIVO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

VIGÊNCIA: 29/12/2012

CONVENIO: Termo de Compromisso Par nº 4346/2012

ELAINE BENETTI LOVATEL

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:F53B89F8

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE ADITIVOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES – NOVEMBRO/2012

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo de Aditivo de Contrato Nº 356/2012

CONTRATADO: EQUIMAF S/A,EQUIP. M[AQUINAS E FERRAMENTAS

DATA:27/11/2012

MOTIVO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONVENIO: Termo de Compromisso Par nº 4346/2012

VIGENCIA: 29/12/2012

ELAINE BENETTI LOVATEL

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:B0BD00C1

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE ADITIVOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES – NOVEMBRO/2012

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 3º Termo de Aditivo de Contrato Nº 184/2010

CONTRATADO: VERA TEREZINHA FACCIN CARPENEDO ME

DATA:27/11/2012

MOTIVO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

VIGENCIA: 31/12/2012**ELAINE BENETTI LOVATEL**

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:0665A29B

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE ADITIVOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES – NOVEMBRO/2012**

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 3º Termo de Aditivo de Contrato Nº 185/2010**CONTRATADO: KARIS COMUNICAÇÃO LTDA****DATA: 27/11/2012****MOTIVO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO****VIGENCIA: 31/12/2012****ELAINE BENETTI LOVATEL**

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:CA034CA8

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE ADITIVOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES – NOVEMBRO/2012**

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 3º Termo de Aditivo de Contrato Nº 186/2010**CONTRATADO: LUAN BATISTA ARAUJO ME****DATA: 27/11/2012****MOTIVO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO****VIGENCIA: 31/12/2012****ELAINE BENETTI LOVATEL**

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:9F5D4094

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 027/2011**

OBJETO: Este instrumento tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato 027/2011 para execução dos serviços originalmente contratados.

DATA: 03/10/2012**VIGÊNCIA: 31/12/2012****Publicado por:**

Hayana Carolina Arcari

Código Identificador:8F14B738

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR**

CAMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO – CONCURSO PÚBLICO 001/2012 – EDITAL COMPLEMENTAR 01

O Presidente da Câmara Municipal de Matupá e o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2012 da Câmara Municipal de Matupá, no uso de suas atribuições, tornam público que foi realizada a RETIFICAÇÃO do EDITAL n.º 001/2012 supracitado publicado em 26/11/2012, conforme segue:

Art. 1º. - Fica Retificado os TERMOS CONSTANTES DO EDITAL n.º 001/2012, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

De ordem do Sr. **Agenor José Zorze** Presidente da Câmara Municipal de Matupá, através da Comissão do Concurso Público, torna público e em observância à determinação do artigo 37, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Emenda Constitucional nº 19 de 11 de junho de 1.998, e as disposições da Lei Orgânica Municipal e em especial a Legislação Municipal: Lei Complementar nº 001/1990, de 18 de junho de 1.990, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá-MT, a Lei Complementar nº 058/2011 de 29 de abril de 2.011, que Reestruturou o PREVI-MUNI- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá- MT e alterada pela Lei Complementar 067/2012 de 28 de junho de 2.012; **Lei nº 732/2010, de 23 de abril de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal** e a Lei Complementar nº 068/2012 que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos servidores Públicos da Câmara Municipal de Matupá, faz saber a abertura de inscrições e estabelece as normas para realização de Concurso Público de Provas e Provas e Títulos para provimento de cargos efetivos vagos, a vagarem, e dos que forem criados durante o prazo de validade do concurso, o qual se regerá pelas normas deste Edital.

Leia-se:

De ordem do Sr. **Agenor José Zorzi** Presidente da Câmara Municipal de Matupá, através da Comissão do Concurso Público, torna público e em observância à determinação do artigo 37, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Emenda Constitucional nº 19 de 11 de junho de 1.998, e as disposições da Lei Orgânica Municipal e em especial a Legislação Municipal: Lei Complementar nº 001/1990, de 18 de junho de 1.990, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá-MT, a Lei Complementar nº 058/2011 de 29 de abril de 2.011, que Reestruturou o PREVI-MUNI- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá- MT alterada pela Lei Complementar 067/2012 de 28 de junho de 2.012; **Lei nº 811/2012, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal e a Lei Complementar nº 068/2012, de 14 de novembro de 2.012, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos**

Carreira e Vencimentos dos servidores Públicos da Câmara Municipal de Matupá, faz saber a abertura de inscrições e estabelece as normas para realização de Concurso Público de Provas e Provas e Títulos para provimento de cargos efetivos vagos, a vagarem, e dos que forem criados durante o prazo de validade do concurso, o qual se regerá pelas normas deste Edital.

Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do EDITAL n.º 001/2012.

Art. 3º. – Este Edital Complementar 01 do Concurso Público 001/2012, supracitado entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 26 de Novembro de 2012

AGENOR JOSÉ ZORZI

Presidente da Câmara Municipal.

ALCIONE DE MORAIS ZATTAR

Presidente Comissão Examinadora do Concurso.

Publicado por:

Alzenir Oliveira Gomes

Código Identificador:12664499**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO SELETIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL 001/2012**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, CNPJ 24.772.188/001-54 – através da Comissão Organizadora do Concurso Público nº. 001/2012 e do Processo Seletivo nº 001/2012, comunica a todos os interessados que fica devidamente **CANCELADO** o Edital 001/2012 que trata do Processo Seletivo Público Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07:00 às 11:30 horas.

Matupá – MT 26 de Novembro de 2012.

CRISTIANE MACHADO ROMEIRO

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 001/2012

Publicado por:

Carlos Abraao Gaia

Código Identificador:4C81C911**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N 179/2012****CONTRATO Nº. 179/2012**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADO: **RETÍFICA DESTRI LTDA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Valor/Global: **R\$ 33.973,00**

Vigência: 22/11/2012 a 31/12/2012. - Sistema Registro de Preço

Fonte Código Geral: **07.002.12.361.0010.2008.339039 “0117”****10.001.15.452.0045.2045.339039 “0291”****Publicado por:**

Carlos Abraao Gaia

Código Identificador:A58CC9D1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 180/2012****CONTRATO Nº. 180/2012**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADO: **S. S. DE AGUIAR – ME**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MADEIRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO**

Valor/Global: **R\$ 46.115,50**

Vigência: 22/11/2012 a 31/12/2012. - Sistema Registro de Preço

Fonte Código Geral: **10.001.15.452.0045.2045.339039 “291”****Publicado por:**

Carlos Abraao Gaia

Código Identificador:352F9098**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CONTRATO****1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 159/2012**

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **SERGIO CORREA SANTOS**

OBJETO: **Prestação de Serviços de Médico para atuar como Médico Plantonista no Hospital Municipal, em atendimento à**

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matupá/MT – referente ao Lote 05.

OBJETIVO: Alterar Valor - VALOR ADITADO: R\$ 65.000,00

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

Publicado por:

Carlos Abraao Gaia

Código Identificador:DF12DD2A**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO**

1º Aditivo ao Contrato nº 80-2012 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa Sebastião Ferreira dos Santos Filho e CIA LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo de obra, por mais 120 (cento e vinte) dias. Data: 15 de outubro de 2.012. Assinam: José Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e a empresa Sebastião Ferreira dos Santos Filho e CIA LTDA – Sebastião Ferreira dos Santos Filho - Contratado.

Publicado por:

Viviany Turque Pacheco

Código Identificador:FF0D1CAF**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA****FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PUBLICOS DE NORTELÂNDIA-MT
PORTARIA 532/2012 PREFEITURA NORTELÂNDIA****PORTARIA Nº 532/2012**

Designa os Membros do Comitê de Investimentos do PREVINORTE - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nortelândia – MT.

Neurilan Fraga, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nos termos do Decreto Municipal nº 141/2012, designar os membros para compor o **Comitê de Investimentos do PREVINORTE - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nortelândia– MT**, que fica assim constituído:

I – Presidente do Conselho Curador;
WALCEMIR CARLOS DA SILVA

II – Presidente do Conselho Fiscal;
ELTRON DA SILVA CARVALHO

III – Gestor de Recursos
JULIO CEZAR GOMES

Art. 2º - As atribuições e competências dos membros deste Comitê encontram-se descritas no Decreto Municipal nº 141/2012, de 21 de Novembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 22º dia do mês de novembro de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativa.21.11.2012

NEURILAN FRAGA

Prefeito municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Julio Cesar Gomes

Código Identificador:CBCCA566

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PUBLICOS DE NORTELÂNDIA-MT
POLÍTICA DE INVESTIMENTO PREVINORTE 2013**

Política de Investimentos 2013

NOVEMBRO/2012**Índice**

1. - Introdução
2. - Objetivos
3. - Objetivos da Gestão da Alocação
4. - Metodologia de Gestão da alocação
5. - Diretrizes para Gestão dos Segmentos
- 5.1 - Metodologias de Seleção dos Investimentos
- 5.2 - Segmento de Renda Fixa
6. - Segmento de Renda Variável e Imóveis
- 6.1 – Limites Gerais
- 7.- Cenário Macroeconômico.
- 8.- Projeção
- 9.- Considerações Gerais

1 - Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial à Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010 o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Nortelândia – MT – denominado PREVI NORTE – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia, inscrita no CNPJ 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82 – Sala 01 – Centro, por meio de seu Comitê de Investimentos, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2013, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2 - Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do PREVI NORTE em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos

participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do PREVI NORTE, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do PREVI NORTE, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

3 - Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do PREVI NORTE, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do IPCA + 6% a.a.. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

4 - Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos no segmento acima identificado foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

5 - Diretrizes para Gestão dos Segmentos**5.1 - Metodologias de Seleção dos Investimentos**

A estratégia e carteira do segmento de Renda Fixa será definida, periodicamente, pelo(s) gestor(es) externo(s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria.

Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

5.2 - Segmento de Renda Fixa

Tipo de Gestão, o PREVI NORTE optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira, sendo utilizado a meta atuarial (INPC + 6% a.a.).

Ativos Autorizados

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do PREVI NORTE no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

SEGMENTO	ARTIGO	INCISO	ALÍNEA	LIMITE Res. 3.922/2010	CATEGORIAS DOS FUNDOS	Limite Inferior	Limite Superior	Composição Desejada
RENDA FIXA	7º	I	a	100%	Títulos de emissão do Tesouro Nacional (Registrados no SELIC).	0,00%	100,00%	80%
			b		Cotas de fundos de investimentos cujas carteiras estejam representadas exclusivamente por título de emissão do Tesouro Nacional, política de investimento busque IMA ou IDKA.			
		II		15%	Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos.	0,00%	15,00%	
		III		80%	Cotas de fundos de investimentos classificados com RF ou referenciados RF, política de investimento busque IMA ou IDKA.	0,00%	80,00%	
		IV		30%	Cotas de fundos de investimentos de RF ou referenciados em RF.	0,00%	30,00%	
		V		20%	Depósitos de poupança.	0,00%	0,00%	0,00%
		VI		15%	Cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios abertos (RATING).	0,00%	15,00%	10%
		VII	a	5%	Cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios fechados (RATING).	0,00%	5,00%	
			b		Cotas de fundos de investimentos de RF ou referenciados RF com denominação “crédito privado”.			

6 - SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E IMÓVEIS

No segmento de Renda Variável, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. Devido ao cenário econômico

conturbado a alocação dos recursos dos planos de benefícios do PREVI NORTE no segmento de Renda Variável deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites (abaixo), sendo que no segmento de Imóveis, não foi autorizada aplicação para este exercício.

SEGMENTO	ARTIGO	INCISO	ALÍNEA	LIMITE Res. 3.922/2010	CATEGORIAS DOS FUNDOS	Limite Inferior	Limite Superior	Composição Desejada
RENDA VARIÁVEL	8º	I		30%	Cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBRX e IBRX-50.	0,00%	30,00%	5,00%
		II		20%	Cotas de Fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBRX e IBRX-50.	0,00%	20,00%	
		III		15%	Cotas de Fundos de investimentos em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II.	0,00%	15,00%	
		IV		5%	Cotas de Fundos Multimercados (sem alavancagem).	0,00%	5,00%	
		V		5%	Cotas de Fundos de Investimentos em Participações.	0,00%	5,00%	5,00%
		VI		5%	Cotas de Fundos de Investimento Imobiliários, com cotas negociadas na bolsa de valores.	0,00%	0,00%	0,00%

6.1 – Limites Gerais

Para os incisos III, IV, VI e VII do Art. 7º da Resolução CMN nº 3.922/2010, as aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exercer, no seu conjunto 20% (vinte por cento) do patrimônio do veículo de investimento.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o Art. 7º, incisos III e IV, e Art. 8º, inciso I, não podem exercer a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do RPPS.

A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII do Art. 7º não deverão exceder o limite de 15% (quinze por cento).

As aplicações previstas no Art. 8º, cumulativamente, irão se limitar a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do RPPS e aos limites de concentração por emissor, conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

7- CENÁRIO MACROECONOMICO

Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão bimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais.

7.1 Cenário Internacional

- 7.1.1. capacidade de crescimento dos países;
- 7.1.2. política de defesa de suas moedas;
- 7.1.3. nível de taxa de juros;
- 7.1.4. nível de inflação;
- 7.1.5. abertura comercial;
- 7.1.6. acordos bilaterais;
- 7.1.7. política cambial dos diversos países.

7.2 Cenário Nacional

- 7.2.1. previsão de Taxa Selic no final do período;
- 7.2.2. previsão de Selic de juros média;
- 7.2.3. inflação (IPCA, IGPM);
- 7.2.4. crescimento econômico;
- 7.2.5. superávit primário;
- 7.2.6. participação relativa da Dívida Pública sobre o PIB;
- 7.2.7. níveis possíveis de juros reais;

8 – PROJEÇÃO

Projeção com indicadores macroeconômico de curto e médio prazo: o exercício de 2013 foi considerado como curto prazo; Devido ao cenário internacional conturbado, não há possibilidade de previsões de longo prazo.

ANO	Taxa Selic Média % a.a	Taxa Selic Final % a.a	IPCA %	IGPM %	Câmbio Médio (R\$/US\$) %	Superávit Primário	Relação Dívida/PIB	PIB %	Juro Real X IPCA %
2013	10,08	9,29	5,64	4,04	1,83	3,10	36,50	5,50	5,64
2014	7,50	7,75	5,40	5,16	2,01	4,10	34,50	4,00	5,40

9 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Política de Investimentos do PREVI NORTE foi discutida e aprovada em 23/11/2012, conforme ata da Reunião do Comitê de Investimentos.

O gestor responsável pela aplicação dos recursos do PREVI NORTE é o Sr. Júlio Cezar Gomes, CPF: 593.490.341-15, com Certificação pela ANBIMA, com validade até 28/04/2014.

Nortelândia/MT, 23 de Novembro de 2012.

JÚLIO CEZAR GOMES

Diretor Executivo / Gestor de Recursos
Cpf.: 593.490.341-15

WALCEMIR CARLOS DA SILVA

Presidente do Comitê de Investimentos
CPF.: 019.304.361-06

Publicado por:

Julio Cesar Gomes

Código Identificador:AFB315DF

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE NORTELÂNDIA-MT PORTARIA 100/2012 PREVINORTE

PORTARIA N.º 100/2012/FMPSSN

“Dispõe sobre a Extinção do benefício de Aposentadoria Por Invalidez do servidor Inativo Sr. ALUIZIO LOURENÇO RIBEIRO, em razão do seu falecimento”.

O Diretor Executivo do **PREVI-NORTE**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Complementar nº. 023/2005, de 09 de Novembro de 2005.

RESOLVE,

Art. 1º Fica **suspenso** o benefício de Aposentadoria Compulsória do Servidor Inativo Sr. **ALUIZIO LOURENÇO RIBEIRO**, portador do RG N.º 010745 SSP/MT, CPF N.º 156.110.271-72, Título Eleitoral 004329061864, Zona 17, Seção 48, Aposentadoria Processo n.º 6.556-0/2008-TC, Acórdão TCE/MT 1.166/2008, em razão do seu **FALECIMENTO**, conforme Certidão de Óbito Ato 527.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia, Estado de Mato Grosso 22 de Novembro de 2012.

JULIO CEZAR GOMES

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Cesar Gomes

Código Identificador:EC4635BA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 256, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nortelândia/MT e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia – Estado de Mato Grosso, Sr. **NEURILAN FRAGA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º - Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003 e 47/2005, bem como da Lei Federal n.º 9.717/98 e 10.887/2004 e Portaria MPS n.º 402/2008.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Nortelândia/MT será reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia/MT será denominado pela sigla "PREVI-NORTE", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º - Fica assegurado ao PREVI-NORTE, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que gozam o Município de NORTELÂNDIA – MT.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3º - São segurados obrigatórios do PREVI-NORTE os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de NORTELÂNDIA – MT.

Parágrafo único - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A filiação ao PREVI-NORTE será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5º - Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do PREVI-NORTE.

Parágrafo único - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Nortelândia, permanecerá vinculado ao PREVI-NORTE nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II – quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, observado o disposto no art. 49;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo;

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 47, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao PREVI-NORTE pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º O segurado professor ou médico será vinculado ao regime próprio nos limites de tempo previsto em lei e ou no edital. Havendo alterações da carga horária dos servidores efetivos, mediante Lei, a hora excedente implantada fará parte da condição do cargo efetivo, sendo a contribuição para o regime ao qual já esteja vinculado o servidor.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Nortelândia/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem..

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7º - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º - A existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 2º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo público municipal.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito à inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVI-NORTE fornecer ao segurado, documento que a comprove.

CAPÍTULO III **DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS**

SEÇÃO I **DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS**

SUB-SEÇÃO I **DA APOSENTADORIA**

Art. 12 - Os servidores abrangidos pelo regime do PREVI-NORTE serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVI-NORTE e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado ao PREVI-NORTE, na data de sua posse já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

c) Nos casos de enfermidade ou deficiência mental o servidor somente será aposentado por invalidez se, anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do PREVI-NORTE, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

§ 3º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º - As funções de magistério, mencionadas no parágrafo anterior, são as mesmas descritas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 67, § 2º, com redação dada pela Lei Federal nº 11.301 de 10 de maio de 2006.

§ 5º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º - Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea "b" deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

§ 7º - Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1º, serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 8º - O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 9º - Nos casos de enfermidade ou deficiência mental o servidor somente será aposentado por invalidez se, anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

§ 10 - O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREVI-NORTE, a realizarem-se anualmente

Art. 13 - No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º - Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º - Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no art. 44, § 1º, desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes, bem como, as doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social.

SUB-SEÇÃO II AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15 - O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na última parcela.

§ 1º - Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao PREVI-NORTE na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º - Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

Art. 16 - Durante os primeiros sessenta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º - Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º - Após os sessenta dias do afastamento, o segurado será submetido à perícia médica do PREVI-NORTE.

§ 3º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo a este período de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º - Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17 - O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVI-NORTE a cada seis meses, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Parágrafo Único – A perícia médica indicada no *caput* será obrigatória a cada seis meses, e caberá ao Diretor Executivo solicitar novas perícias, além das obrigatórias, quando achar conveniente.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Art. 19 - O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela readaptação profissional ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

SUB-SEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20 - O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º - Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º - As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 21 - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22 - A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVI-NORTE.

Art. 23 - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24 - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25 - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º - Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º - O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração de contribuição da segurada, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

§ 5º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido

Art. 27 - O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º - O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º - Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º - O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º - Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PREVI-NORTE.

§ 5º - A segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;

II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade;

III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

SEÇÃO II DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28 - A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º - A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé comprovada.

§ 4º - Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

§ 5º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 29 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS

Art. 30 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVI-NORTE.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 31 - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9.º.

Art. 32 - Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 33 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o benefício, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que sua renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVI-NORTE pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 8º - Não fará jus a este benefício o segurado preso que estiver cumprindo pena em regime aberto.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 34 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade, auxílio reclusão e auxílio doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo único - O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 35 - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Parágrafo único - O índice de reajustamento dos benefícios de que trata o *caput*, para os aposentados e pensionistas que se tornaram beneficiários após a promulgação da EC. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, será o mesmo estipulado pelo Governo Federal ao Regime Geral de Previdência Social, na mesma proporção e data.

Art. 36 - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 37 - É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 38 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 39 - Além do disposto nesta Lei, o PREVI-NORTE observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo único - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 40 - Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único - Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVI-NORTE), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 41 - As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVI-NORTE e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 42 - O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREVI-NORTE que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Parágrafo único - O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, § 7º, art. 85, § 3º e art. 88, § 1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade

Art. 43 - Prescreve em três anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo PREVI-NORTE, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

SEÇÃO I DA RECEITA

Art. 44 - A receita do PREVI-NORTE será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela reavaliação atuarial, baseando-se no Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 20,27% (Vinte inteiros e vinte e sete décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no parágrafo único do art. 14 desta lei;

§ 2º - Constituem também fontes de receita do PREVI-NORTE as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

Art. 45 - Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte e horas extras;
- IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVI-NORTE

Art. 46 - Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 47 - A arrecadação das contribuições devidas ao PREVI-NORTE compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II, do art. 44, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVI-NORTE ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 44, conforme o caso.

Parágrafo único - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVI-NORTE relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 48 - O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Parágrafo único - O recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, referente ao mês de dezembro, será recolhido aos cofres do PREVI-NORTE, obrigatoriamente na mesma competência.

Art. 49 - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo PREVI-NORTE, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 50 - As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, poderão ser pagas pelo Município de NORTELÂNDIA/MT, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao PREVI-NORTE.

SUB-SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51 - O PREVI-NORTE poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único - A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PREVI-NORTE, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 52 - As importâncias arrecadadas pelo PREVI-NORTE são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 53 - Na realização de reavaliação atuarial em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 54 - As disponibilidades de caixa do PREVI-NORTE, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 55 - A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único - É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *caput* em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 56 - Fica o PREVI-NORTE, autorizado a movimentar ou aplicar suas disponibilidades de caixa, em instituições financeiras oficiais.

I - Os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

II - Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVI-NORTE realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 57 - O orçamento do PREVI-NORTE evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e

a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º - O orçamento do PREVI-NORTE integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º - O Orçamento do PREVI-NORTE observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 58 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 59 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º - Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREVI-NORTE e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 60 - O PREVI-NORTE observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 61 - Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS n.º 4858, de 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 62 - O PREVI-NORTE afixará no mural, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente municipal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente municipal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único - O PREVI-NORTE, encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO I **DA DESPESA**

Art. 63 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 2º - O limite de gastos administrativos do PREVI-NORTE será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 3º - O PREVI-NORTE poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração mencionada no parágrafo anterior.

Art. 64 - A despesa do PREVI-NORTE se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do PREVI-NORTE;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do PREVI-NORTE.

SEÇÃO II **DAS RECEITAS**

Art. 65 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII **DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL** **SEÇÃO I** **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 66 - A organização administrativa do PREVI-NORTE compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

SUB-SEÇÃO ÚNICA **DOS ÓRGÃOS**

Art. 67 - Compõem o Conselho Curador do PREVI-NORTE os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 68 - O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo, não sujeitos a revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

§ 1º - As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 2º - O Secretário será indicado pelo Conselho Curador, podendo ser um membro do próprio Conselho ou outro servidor municipal, não percebendo pelo desempenho, conforme dispõe o art. 70 desta Lei.

Art. 69 - A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do PREVI-NORTE de sua escolha, ou por um membro do Conselho quando o PREVI-NORTE tiver somente o funcionário Diretor-Executivo.

Art. 70 - Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 71 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

- I - elaborar seu regime interno;
- II - eleger seu presidente;
- III - acompanhar a execução orçamentária do PREVI-NORTE;
- IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, garantida participação de servidores inativos, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 71. A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será exercida por um Diretor Executivo, sendo servidor efetivo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, que perceberá o valor de salário base de servidor efetivo, mais uma gratificação de até 70 % (setenta por cento) do vencimento da função comissionada DAS-2.

§ 1º O Diretor Executivo, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º As infrações serão apuradas mediante processo curador que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º O Diretor Executivo deverá possuir qualificação em exame de capacitação com certificação profissional ANBIMA CPA-10, validado na época da nomeação.

Art. 73 - Compete especificamente ao Diretor Executivo:

- I - representar o PREVI-NORTE em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;
- IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PREVI-NORTE;
- V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PREVI-NORTE;
- VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;
- VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;
- VII - movimentar as contas bancárias do PREVI-NORTE conjuntamente com o Tesoureiro;
- IX - fazer delegação de competência aos servidores do PREVI-NORTE;
- X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

Art. 74 - O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do PREVI-NORTE.

Parágrafo único: Para melhor desenvolvimento das funções do PREVI-NORTE poderão serem feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

SEÇÃO II DO PESSOAL

Art. 75 - A admissão de pessoal à serviço do PREVI-NORTE se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo.

Art. 76 - O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do PREVI-NORTE reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 77 - O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 78 - Os segurados do PREVI-NORTE e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões da Diretoria Executiva.

Art. 79 - Aos servidores do PREVI-NORTE é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas aos seus direitos.

Art. 80 - O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 81 - Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 82 - Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único - O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 83 - São deveres e obrigações dos segurados:

- I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVI-NORTE;
- II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- III - dar conhecimento à direção do PREVI-NORTE das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;
- IV - comunicar ao PREVI-NORTE qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º desta Lei, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o PREVI-NORTE mensalmente, diretamente na Tesouraria do PREVI-NORTE, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 84 - O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

- I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVI-NORTE;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao PREVI-NORTE as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVI-NORTE.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, *a*, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º - Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 86 - Observado o disposto no art. 37 desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 87 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 90 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º - Fará jus a revisão dos proventos mencionados no parágrafo anterior, o servidor que tenha implementados todos os requisitos para aposentadoria conforme este artigo, até a promulgação da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005.

Art. 88 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º - Os proventos da aposentadoria a serem concedidos aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 89 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 90 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 85 e 87 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea “a”, desta Lei, de um ano de idade para

cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, desta Lei observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 91 – No cálculo dos proventos de aposentadoria referidas nos art. 12 e 90 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no Art. 95 desta Lei.

§ 6º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 7º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.

Art. 92 – Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Artigos 12 e 90 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação e índice indicados anualmente pelo Governo Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 93 – É vedada à inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou de abono de permanência de que trata os artigos 12, 85 e 88 desta Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme o artigo 95, respeitando, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.

Art. 94 – Ressalvado o disposto nos Art. 12, I e II a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 95 – A vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição Federal, não se aplica aos membros de Poderes e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressados novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o Artigo 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 96 – Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 97 – Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 98 – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 99 – Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código civil Brasileiro.

Art. 100 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente de sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 101 – Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovada:

I – ausência, na forma da Lei Civil;

II – moléstia contagiosa; ou

III – impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a pró-curador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda a seis meses, renováveis.

§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei.

Art. 102 – Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – a contribuição prevista no inciso I e II do Artigo 44 desta Lei;

II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV – o imposto de renda retido na fonte;

V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 103 – Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos artigos 20 a 25, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário mínimo nacional.

Art. 104 – Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único – Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 105 – É vedada a celebração de convênios, consórcios ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estados, Distrito Federal ou outro Município.

Art. 106 – Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVI-NORTE e suas alterações serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 107 – PREVI-NORTE procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social;

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

Art. 108 – O PREVI-NORTE disponibilizará e garantirá pleno acesso a todos os servidores segurados ativos, inativos e pensionistas as informações relativas às contas do fundo de previdência, às movimentações financeiras e atos praticados pela diretoria executiva, garantindo maior controle e fiscalização da gestão da carteira previdenciária.

Art. 109 – O Município de NORTELÂNDIA/MT será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVI-NORTE, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 110 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 111 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 023/2005, de 09 de Novembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Walcemir Carlos da Silva

Código Identificador:A0D66817

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 257, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito Suplementar na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Neurilan Fraga, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar, na Lei Orçamentária vigente nas seguintes dotações:

Órgão 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.
Unidade Orçamentária 06 – Departamento de Transporte.
Função 26 – Transporte

Sub-função 782 – Transporte Rodoviário.

Programa 0028 – Melhoria no Transporte Rodoviário

Projeto 1.020 – Abertura, Melhoramento de Estradas, construção de Pontes e Bueiros.

40.00.00 – Despesas de Capital

44.90.00 – Investimentos

44.90.51 – Obras e Instalações R\$: 994.898,00

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Suplementares objeto do artigo anterior, ficam assegurados os recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 0370005-66/2011/MAPA/CAIXA, celebrado entre o Município de Nortelândia e a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos 27 dias do mês de novembro de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Walcemir Carlos da Silva

Código Identificador:E11188D3

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 258, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Neurilan Fraga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Qualificação

Art.1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art.2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I-comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município de Nortelândia ou em jornal de circulação local, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Nortelândia, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União e do Estado de Mato Grosso ou de Municípios conveniados nos casos de consórcios para celebração de contrato de gestão, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II-haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, através de portaria conjunta.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art.3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I-ser composto por:

- a)20 % (vinte por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b)40% (quarenta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c)até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d)20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II-os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III-o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

IV-o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

V-os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VI-os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art.4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I-fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II-aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III-aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV-designar e dispensar os membros da diretoria;

V-fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI-aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por voto de, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII-aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII-aprovar por voto, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX-aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X-fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art.5º Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Art.6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art.7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I- especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II-a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art.8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, presidida pelo secretário ou responsável pela área correspondente à atividade fomentada, ou ainda por pessoa do quadro por ele designada para esse fim.

§ 3º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I - dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do órgão de controle social competente para aprovar e/ou fiscalizar as políticas públicas correspondentes à área fomentada ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos Contratos de Gestão, quando existirem, ou pelo Prefeito, que poderá delegar tal poder ao Secretário ou chefe da área correspondente;

II - um membro indicado pela Câmara Municipal de Nortelândia, que não seja vereador, e

III - três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 4º A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no caput, nomeada por Secretário competente, nos termos do art. 67 da Lei 8663/93, permitida a contratação de profissional ou serviço especializado quando o objeto do contrato assim o requerer, mediante prévia justificativa, devendo a parte contratada apresentar relatório de avaliação ou de auditoria conforme seja o caso.

§ 6º A Comissão deverá encaminhar à Secretaria ou órgão superior competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação, que poderá ser no mesmo ato de instituição da comissão, cujos parâmetros e quando a situação o exigir, indicadores, serão fixados considerando os termos e cláusulas do contrato de gestão a ser avaliado.

§8º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art.9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou

ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência expressa e imediata à autoridade supervisora competente e ao órgão municipal de Controle Interno sob pena de incorrer em responsabilidade solidária.

Art.10. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria do Município ou à Procuradoria da entidade ou órgão responsável pela fiscalização do contrato, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art.11. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art.12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art.13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio da União.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização da autoridade competente para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato de gestão.

Art.14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer juz no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 15 São extensíveis, no âmbito do Município de Nortelândia, os efeitos do art. 13 e do § 3º do art. 14, ambos desta lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

Seção VI

Da Desqualificação

Art.16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.17. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art.18. A organização social que absorver atividades de entidade municipal extinta ou não implantada no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art.19. As entidades que exercerem atividades de rádio e televisão educativa na forma da legislação federal, poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado instituídas legalmente no âmbito do Município de Nortelândia, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos, conforme regulamentação federal, diante da natureza da matéria.

Art.20 Havendo necessidade, poderá ser criado, mediante decreto do Poder Executivo, Programa Municipal de Publicização - PMP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos do Município, que atuem nas atividades referidas no art. 1º, por organizações sociais, qualificadas na forma desta lei, observadas as seguintes diretrizes:

I-ênfase no atendimento do cidadão-cliente;

II-ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;

III-controle social das ações de forma transparente.

Art.21 Havendo necessidade de extinções e a absorção de atividades e serviços por organizações sociais nos termos do artigo anterior, deverão ser observados os seguintes preceitos:

I-os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintos terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integrarão quadro em extinção nos órgãos ou nas entidades indicados no Anexo II, sendo facultada aos órgãos e entidades supervisoras, ao seu critério exclusivo, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à organização social que vier a absorver as correspondentes atividades, observados os §§ 1º e 2º do art. 14;

II-a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso, conforme decreto do Poder Executivo a regulamentar a desativação e o inventário retro mencionados;

III-os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

IV-quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial cuja autorização será solicitada à Câmara Municipal através de lei, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

V-encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos;

VI-a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

§1º A absorção pelas organizações sociais das atividades das unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma dos arts. 6º e 7º.

§2º Poderá ser adicionada às dotações orçamentárias referidas no inciso IV parcela dos recursos decorrentes da economia de despesa incorrida pela União com os cargos e funções comissionados existentes nas unidades extintas.

Art.22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia – MT, aos 27 dias do mês de novembro de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Walcemir Carlos da Silva

Código Identificador:BD0B34DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 533/2012

Concede licença sem remuneração para o servidor Erailton Jesus de Souza e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **Licença Sem Remuneração**, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 26.11.2012 (vinte e seis de novembro de dois mil e doze) à 26.11.2013 (vinte e seis de novembro de dois mil e treze) ao Servidor: **Erailton Jesus de Souza**, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão – Departamento de Transporte, da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 96 da Lei Municipal n.º **021/2005** (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 26º dia do mês de novembro de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativa.26.11.2012.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida

Código Identificador:695D8427

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 534, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

Considerando a necessidade de designar a Comissão Mista de Servidores, com as atribuições para estudar, analisar, emitir parecer e relatório referente ao Projeto de Lei nº 018, de 26 de novembro de

2012, que versa sobre o novo Estatuto Geral dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia - MT, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Mista de Servidores para estudar, analisar, emitir parecer e relatório referente ao Projeto de Lei nº 018, de 26 de novembro de 2012, que versa sobre o novo Estatuto Geral dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia - MT, fixando o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua publicação, para conclusão de seus trabalhos específicos.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, das respectivas Secretarias Municipais:

PRESIDENTE:

Walcemir Carlos da Silva, Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão.

MEMBROS:

Márcia Deungaro Fernandes, Departamento de Recursos Humanos, Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão.

Arleti Del Castanhel dos Santos, Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Érika Cristina Figueiredo Rodrigues Vieira, Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Aliane Piovezan Gomes, Secretaria de Saúde.

Olívia Lojol Ribeiro, Departamento de Transportes, Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão.

Elane Maria Gomes, Secretaria de Finanças, Fiscalização e Cadastro.

Aline Galvão Itacaramby, Secretaria de Assistência Social. Everton S. Figueiredo, Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, de 26 de novembro de 2012.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Walcemir Carlos da Silva

Código Identificador:810EAAA7

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: ROMULO NONATO DA SILVA JÚNIOR-EPP

OBJETO: aquisição de ventiladores de parede para as escolas do sistemas Estadual, Municipal e do Distrito Federal, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Edital e seus Anexos.

VALOR: R\$ 3.869,57 (Três Mil Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

VIGENCIA: 06/11/2012 a 06/11/2013

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações
Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:ED659381

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: SERGIO MURILO BARBOSA

OBJETO: Prestação de Serviços na Capacitação em Saúde Mental para a equipe da atenção básica dos ESFS E ACS.

VALOR: R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)

VIGENCIA: 06/11/2012 a 31/12/2012

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações
Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:9179E517

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender a Saúde dos Municípios de Nova Brasilândia, conforme necessidade da população.

VALOR: R\$ 77.735,95 (Setenta e Sete Mil Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos)

VIGENCIA: 07/11/2012 a 31/12/2012

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações
Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:A71552EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: CLEBIO GERALDO GUIMARAES – ME,
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos em consultoria técnica e assessoria técnica contábil, a pedido do contratante.

VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

VIGENCIA: 08/11/2012 a 31/12/2012

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações
Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:088C015C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: HANNELIESE REITER PATTIS - EPP
OBJETO: aquisição de pneus para manutenção dos Veículos das diversas secretarias municipais desta prefeitura, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I.

VALOR: R\$ 79.838,00 (Setenta e nove Mil Oitocentos e trinta e Oito Reais)

VIGENCIA: 21/11/2012 a 31/12/2012

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações
Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:C994E471

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: PETERSON CAVALCANTE DE LARA

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Mão de Obra na reforma da Ponte do Córrego Seputar no Assentamento Serra Azul, troca de Assoalhos sobre a Ponte, sendo 08 (oito) metros de comprimento e 04 (quatro) metros de largura neste Município de Nova Brasilândia/MT.

VALOR: R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)

VIGENCIA: 26/11/2012 a 31/12/2012

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações
Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:86BA02CE

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2012

EMENTA: ALTERA-SE O ART. 36, O § 2º DO ART. 47, O § 2º DO ART. 50, O CAPUT DO ART. 51, A ALÍNEA A E B DO INC. I E ALÍNEA A E B DO INC. II DO ART. 54, O INC. VII DO ART. 57 E O ART. 175 E ACRESCENTA-SE O § 4º AO ART. 50 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA.

Art. 1º. Altera-se o art. 36, o § 2º do Art. 50, o Art. 51, 54, o Inc. VII do Art. 57 e o Art. 175 e acrescenta o § 4º ao Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 – As sessões extraordinárias não serão remuneradas.”

“Art. 47 (...)

(...)

§ 2º Não se incluem na remuneração os valores recebidos a título de verbas indenizatórias e diárias,”

“Art. (...)

(...)

Parágrafo 2º - No caso do inc. II, a licença não ultrapassará o prazo de 120 dias;

(...)

Parágrafo 4º - Poderá o vereador licenciar-se para ocupar o cargo de Secretário ou outra função de confiança e assessoria, mediante simples requerimento endereçado mesa Diretora da Câmara Legislativa, retomando a qualquer tempo e da mesma forma;

Art 51. Nos casos de vaga, licença investidura em função de confiança ou de secretário, dar-se-á a convocação do suplente do partido ou coligação se for o caso,”

Art. 54. (...)

I. (...)

Na circunscrição do município, firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniforme;

Na circunscrição do município, aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum”, nas constantes da alínea anterior,”

II. (...)

Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com a pessoa jurídica de direito público da administração direta ou nela exercer função remunerada;

Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, das entidades e que se refere inciso I, alínea a deste artigo, exceto se licenciado, conforme o § 4º do Art. 50.”

“ Art. 57 (...)

(...)

VII, “ Fixar remuneração do Presidente da Câmara a qualquer tempo e superior ao piso do vereador,”

(...)

“Art. 175 – São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público”.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação revogada as disposições em contrário;

Sala das Sessões aos 22 de Novembro de 2012.

SIVIO CEZAR DE SOUZA

Presidente

Publicado por:

Edileuza Alves da Silva

Código Identificador:07AF8A67

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PARA DECISÃO DOS
RECURSOS ADMINISTRATIVOS DA TOMADA DE PREÇO
003/2012.**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO PARA DECISÃO DOS
RECURSOS ADMINISTRATIVOS DA TOMADA DE PREÇO
003/2012.**

**OBJETO: EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS NO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO
DE NOVA MARILÂNDIA/MT, DE ACORDO COM O TERMO
DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0164/2012, PROVENIENTE
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE-FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE (FUNASA).**

A Comissão Permanente de Licitação torna público a prorrogação da data da sessão pela CPL para a apresentação da decisão dos recursos interpostos pelas empresas **HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, e a empresa- **MANANCIAL CONSULTORIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES ME** e continuidade do certame, com abertura marcada para o dia 29 de novembro de 2012 às 09h00min, prorrogando a abertura para o dia **04 de dezembro de 2012**, tal prorrogação justificada pela interrupção dos trabalhos da Comissão de Licitação motivada pelos feriados

prolongados e decretação de pontos facultativos no Município de Nova Marilândia-MT dos dias 15 de novembro a 20 de novembro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia/MT., 27 de novembro de 2012.

CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA

Presidente da Cpl

Publicado por:

Jefferson Nogueira Souto

Código Identificador:CBCEDA8F

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 964 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FLORESCER –
INSTITUTO FLORESCER.**

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como de Utilidade Pública a Associação Beneficente Florescer – Instituto Florescer, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 13.246.882/0001-11, com sede na Fazenda Guanabara, s/n, Zona Rural, Nova Olímpia – estado do Mato Grosso – CEP 78370-000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 27 dias do Mês de novembro de 2012.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzany Passarello Araújo

Código Identificador:ACBC46F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 001/COMDICA/2012**

Dispõe sobre a convocação para o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Nova Olímpia - Gestão 2013/2015, e dá outras providências.

MARIA LUIZA DOS SANTOS,

Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Nova Olímpia/MT**, no uso de sua competência, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº. 955, de 11 de maio de 2012 e Resolução nº 001/2012, de 21 de novembro de 2012; FAZ SABER que o Pleno do COMDICA de Nova Olímpia, deliberou a abertura de inscrição para o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar de Nova Olímpia – MT, Gestão 2013/2015.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, a **Comissão Organizadora do Processo de Escolha**, constituída por decisão Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será disciplinada pela **Resolução nº 001/COMDICA/2012 dia 21/11/2012**, com a seguinte composição:

Presidente: MARIA LUIZA DOS SANTOS

Membros: José Antonio dos Santos, Cristiane Ferreira Neres, Maria das Dores Oliveira Carvalho, Leone Santos Figueiredo e Maria Zenaide Lucio da Silva.

1.2 - A participação no processo de escolha está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

1.3 - O COMDICA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha no Diário Oficial dos Municípios (AMM), na página oficial eletrônica da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia (www.novaolimpia.mt.gov.br), na Sede do COMDICA, sito Avenida Tancredo Neves, nº 1.249, Bairro Santa Rosa, Fone (65) 33321146 – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Espaço Cidadão, na Secretaria de Assistência Social e nos murais dos principais órgãos públicos municipais, e na sede do Ministério Público da Comarca de Barra do Bugres, sendo de competência do candidato acompanhar doravante todas as informações relativas ao processo.

1.4 - Compete a Comissão de Escolha:

- Organizar e coordenar o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- Fazer as comunicações necessárias ao processo de escolha;
- Instruir os recursos e as impugnações, junto ao COMDICA;
- Designar os membros da Mesa Receptora e Junta Apuradora dos votos;
- Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- Providenciar as credenciais para os fiscais;
- Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- Providenciar material necessário para a realização do processo;
- Decidir os casos omissos do presente Edital;

2 - DAS ETAPAS

2.1 - O Processo de Escolha se realizará em quatro etapas, todas de caráter eliminatório:

I. 1ª etapa: Inscrição dos candidatos;

II. 2ª etapa: Prova de aferição de conhecimentos;

III. 3ª etapa: Avaliação psicossocial.

IV. 4ª etapa: Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos; e classificados entre os quinze primeiros, através do voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, com domicílio eleitoral no município de Nova Olímpia.

3 – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 - O processo de escolha obedecerá ao seguinte calendário:

Período de Inscrição	22/11/2012-29/11/2012
Divulgação dos inscritos/Deferimentos e Indeferimento	01/12/2012
Impugnação de inscrições e interposição de recursos sobre indeferimento	03/12/2012
Divulgação dos Candidatos Habilitados à prova de aferição de conhecimento/ECA	05/12/2012
Prova de Conhecimentos	09/12/2012
Divulgação do Gabarito	09/12/2012
Prazo para Recursos sobre o Gabarito divulgado	10/12/2012
Divulgação resultado da Prova de Conhecimentos	12/12/2012
Recurso sobre o resultado da Prova	12/12/2012
Divulgação dos Aprovados para a Avaliação Psicossocial	14/12/2012
Avaliação Psicossocial	17/12/2012
Divulgação dos aptos para o processo de eleição	1/12/2012
Divulgação da candidatura	20/12/2012
Eleição	Em Edital complementar
Divulgação do resultado da Eleição	Em Edital complementar
Último dia para recursos sobre o resultado da Eleição	Em Edital complementar
Resultado oficial da Eleição	Em Edital complementar
Prazo para entrega de documentação complementar: Certidão Negativa de antecedentes criminais; - Atestado Médico que não sofre das faculdades mentais e que goza de boa saúde.	Em Edital complementar
Posse dos Eleitos	Em Edital complementar

4– DOS REQUISITOS

4.1 - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 anos;

III. Estar residindo no Município de Nova Olímpia, pelo prazo ininterrupto de dois anos comprovada mediante critérios da

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 001/2012 e comprovante da última votação, devendo estar em dia perante a justiça eleitoral;

IV. Ter escolaridade mínima equivalente ao ensino médio completo;

V. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;

4.2 - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvadas as exceções constitucionais.

4.3 - A comprovação dos quesitos acima será por comprovantes específicos, podendo o COMDICA promover diligências em ocorrência de dúvida.

4.4 - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento daquele órgão colegiado, no período compreendido entre o ato da confirmação de sua inscrição e a proclamação do resultado do pleito.

4.5 - Não é necessária a desincompatibilização do candidato que for membro titular do atual Conselho Tutelar e que preencher os requisitos da Lei Municipal 955, de 11 de maio de 2012 e Lei 8.069/90, que não tenha impedimento para inscrever-se ao processo de escolha através de recondução legal, devendo ser observadas as demais normas de divulgação de candidatura, sendo a mesma proibida durante o horário de expediente ou cumprimento de plantão, sob pena de cassação de registro de candidatura quando da comprovação do fato, devidamente apurado pelo COMDICA.

5 - DOS IMPEDIMENTOS

5.1 - São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5.2 - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício nesta Comarca.

5.3 - Quanto aos impedimentos, consideram-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

5.4 - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes a este processo eletivo.

6– DO NÚMERO DE VAGAS E REMUNERAÇÃO

6.1 - Serão escolhidos de acordo com as etapas especificadas no item 2, 05 (cinco) candidatos mais votados como Conselheiros Tutelares titulares, e 05(cinco) suplentes.

6.2 - Os conselheiros tutelares são considerados agentes honoríficos e sua remuneração mensal corresponderá à remuneração de – R\$ 1.225,68 (Um mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

6.3 - A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais com o município de Nova Olímpia.

7 - DA CARGA HORÁRIA E EXPEDIENTE DO CONSELHO TUTELAR

7.1 - O Conselho Tutelar funcionará regularmente de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, com carga horária de 40 horas semanais, compreendido das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em sua sede, devendo o atendimento ser diário pelos Conselheiros Tutelares, sendo que o atendimento na sede não poderá ser exercido por número inferior a quatro (04) conselheiros, mantendo-se um plantão diário para cobrir os demais horários,

inclusive aos sábados, domingos e feriados, a ser cumprido mediante escala, por um e no máximo dois Conselheiros.

7.2 - Nos finais de semana e feriados, bem como no período noturno durante a semana, o Conselho Tutelar manterá expediente sob a forma de plantão, em sistema de rodízio entre os Conselheiros, com atendimento na sede do conselho tutelar.

7.3 - O plantão será feito por no máximo 02 (dois) Conselheiros Tutelares em rodízio com os demais Conselheiros que fazem parte do Conselho Tutelar.

7.4 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a escala mensal alternadamente entre os Conselheiros Tutelar.

8 - DAS INSCRIÇÕES

8.1 – As inscrições serão realizadas no período 22/11/2012 a 29/11/2012, na Sede do COMDICA no CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 1.249 – Bairro Santa Rosa, Fone (65) 33321146, em seu horário de funcionamento, de segunda à sexta-feira, 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

8.2 - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição e entrega dos seguintes documentos:

- a) **Cédula de Identidade (RG) comprovando idade superior a vinte e um anos;**
- b) **CPF;**
- c) **01 foto 3x4 recente;**
- d) **Comprovante de escolaridade mínima de Ensino Médio completo, acompanhado de histórico escolar;**
- e) **Título de eleitor desta zona eleitoral;**
- f) **Cópia de documento ou declaração que prove 02 (dois) anos ininterruptos de residência no município;**
- g) **Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.**

8.3 - Serão aceitas cópias autenticadas ou cópias com apresentação dos originais neste caso autenticada no ato de entrega das cópias.

8.4 - Não será feita inscrição faltando documentos, ou com os mesmos enviados por correspondência, procuração, fax, e-mail ou similar, nem será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

8.5 - O requerimento de inscrição que não atender os requisitos de candidatura será indeferido, bem como anulados os atos decorrentes dele.

8.7 - O protocolo do requerimento de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados na Resolução nº 001/2012, no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal 955/12.

8.8 - Ultrapassada a fase anterior será publicado Edital com os nomes dos candidatos inscritos habilitados à 2ª Etapa correspondente à Prova de aferição de Conhecimentos, abrindo-se o prazo de dois dias para eventuais impugnações e também recursos contra inscrições indeferidas, os quais deverão ser protocolados no mesmo local de inscrição, seguindo-se decisão da Comissão Organizadora, em igual prazo.

9 - São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do item 4 deste edital.

9.1 - Oferecida a impugnação, a Comissão Organizadora dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a dois dias emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

9.2 - Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso no prazo de dois dias, a própria Comissão Organizadora, fazendo prova de tudo que for alegado.

9.3 - Findo o prazo para a apresentação dos recursos e após decisão dos recursos interpostos, Comissão Organizadora publicará Edital com a relação das candidaturas confirmadas e aptas para a realização da prova de conhecimentos conforme o estabelecido pela Resolução nº 001/12, não cabendo mais recurso.

9- DA PROVA DE CONHECIMENTOS.

9.1 - A Prova será aplicada pelos membros do COMDICA a todos os candidatos inscritos, sendo composta de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, sendo 30 das questões sobre a Lei nº 8.069/90 (ECA), Constituição Federal (Artigos 227 a 229) e a Legislação Municipal (Lei 955/12) e 20 questões sobre Língua Portuguesa, valendo 02 (dois) pontos cada questão, num total de 10,0 (dez) pontos, sendo considerado aprovado e apto para submeter-se a avaliação psicossocial o candidato que obtiver o mínimo de 6,0 (seis) pontos, classificado entre os quinze primeiros colocados, em ordem decrescente.

9.2 - Em caso de empate dos candidatos os critérios de desempate serão:

- I-** Maior nota na prova;
- II-** Maior idade;
- III-** Maior Escolaridade.

9.3 - A prova de aferição de conhecimentos será conforme o descrito no item 9.1 deste edital.

9.4 - A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 09/12/2012, o endereço da mesma será anunciado em Edital Complementar.

9.4 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência mínima de 45 minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade (com foto). Não são permitidos outros pertences, como material bibliográfico, celular, calculadora e outros objetos estranhos à realização da prova.

9.5 - O candidato que não comparecer ao local da prova ou chegar atrasado em relação ao horário estipulado para o início da prova, será considerado automaticamente excluído do processo de escolha.

9.6 - Durante a prova não será permitida consulta a nenhum tipo de material ou comunicação entre os candidatos;

9.7- O candidato não poderá ausentar-se da sala sem o acompanhamento de um fiscal.

9.8 - A aplicação da prova terá a duração de três horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala 1h00m horas (uma hora) após o início da prova.

9.9 - O caderno de provas somente será entregue aos candidatos transcorridas 2 (duas) horas da aplicação da prova.

10 - O gabarito será divulgado, tão logo se dê o encerramento da prova, previsto para o dia 09/12/2012, na sede do COMDICA, CRAS e na página eletrônica do Município.

10.1 - Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar a sua ausência.

10.2 - Caberá recurso ao COMDICA, quanto às respostas divulgadas no gabarito. O recurso deverá ser impetrado por escrito pelo candidato no dia **10 de dezembro de 2012**, no período das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na sede do COMDICA no CRAS onde deve conter:

- a) Nome do candidato e número da inscrição;
- b) Indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada no gabarito;

c) Argumentação lógica e consistente.

10.3 - As provas não retiradas no período hábil serão arquivadas no COMDICA, podendo ser fornecida uma cópia ao candidato que requerer.

10.4 - Se do exame do recurso resultar anulação da(s) questão(ões), os pontos correspondentes a essa (s) questão será(o) atribuído(s) a todos os candidatos, independentemente de terem os mesmos recorrido.

10.6 - A Comissão Organizadora divulgará Edital publicando os resultados finais da prova de conhecimentos conforme calendário acima, item 3.1.

10 – DA ELEIÇÃO

10.1 - Os candidatos aprovados e classificados nas quinze primeiras colocações se submeterão à eleição através do voto eletrônico, facultativo e secreto dos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos com domicílio eleitoral em Nova Olímpia;

10.2 - Em caso de não ocorrência de quinze candidatos aptos para a 3ª Etapa (eleição), o processo de escolha terá continuidade com o número de candidatos aptos disponível, exceto deliberação do COMDICA em contrário;

10.3 - O Processo de Escolha (eleição) será realizado no dia e local anunciados Edital Complementar.

10.4 - Poderão votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, mediante apresentação do Título Eleitoral, Carteira de Identidade ou outro documento que tenha foto, desde que o nome conste na lista de eleitores do município;

10.5 - O eleitor terá direito a um único voto, em um único candidato, sendo-lhe assegurado o sigilo do voto mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor se dirigirá aos mesários apresentando documentos de identificação e assinará a lista com o seu nome;

II – voto será realizado em urna eletrônica que assegure a inviolabilidade do voto, fornecida pelo TRE-MT;

III – o uso da cabine indepassável para ali o eleitor proceder o seu voto;

10.6 - Em cada local de votação estabelecidos e divulgados pela Comissão Organizadora, haverá: 01(uma) mesa receptora com 04 (quatro) mesários, sendo que 02(dois) funcionarão como fiscais, podendo substituir-se uns aos outros no momento das votações, 01 (uma) urna eletrônica 01 (uma) cabine;

10.7 – A Comissão Organizadora nomeará, através de divulgação da relação, as Mesas Receptoras, compostas de cidadãos de ilibada conduta, nas funções de Presidente, Secretário e Fiscais;

10.8 - Não comparecendo um ou mais integrantes das Mesas Receptoras, a Comissão de Escolha designará para exercer a função, cidadãos de ilibada conduta presentes no local de votação;

10.9 - A mesma orientação será observada para a constituição da Junta Apuradora dos votos;

10.10 - Não podem compor a Mesa Receptora e Junta Apuradora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos Candidatos;

10.11 - Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal por mesa receptora, não podendo permanecer na sala de votação mais de 02 (dois) fiscais;

10.12 - O(s) fiscal(is) deverá(ão) ser previamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para esta finalidade, até dia anunciado em Edital Complementar, impreterivelmente;

10.13 - Nas cabines estarão afixadas as listas dos candidatos em ordem alfabética pelo nome, com apelido e número, devendo ser substituída pelo presidente ou secretário em caso da ocorrência de rasura, anotação ou quaisquer outros sinais que identifiquem algum candidato;

10.14 - Chegando até a Mesa Receptora, o (a) votante se identificará apresentando seu Título de Eleitor, Carteira de Identidade ou outro documento com foto, os membros da Mesa Receptora certificarão de que seu nome consta na relação de votantes, fornecida pelo TRE-MT à Comissão de Escolha, assinará a lista de votação, se dirigirá à cabine, onde depositará seu voto correspondente ao nome e/ou o apelido, e ao número do candidato de sua preferência, votando apenas em um dos nomes constantes na lista de candidatos;

10.15 - O votante ou a votante que não se identificar, através de documento qualificado, ou que não conste na lista de votação, não lhe será permitido o direito do voto;

10.16 - Caso o eleitor não apresente o Título, mas seu nome conste na lista de votação, o mesmo será admitido para votar, desde que possa ser identificado com documento oficial com foto;

10.17 - Os candidatos terão livre acesso aos locais de votação e apuração para fins de fiscalização e possível impugnação do procedimento eleitoral, exigindo-se-lhes comportamento disciplinado;

10.18 - No interior do recinto de votação, só poderão permanecer os membros da mesa receptora, Comissão Organizadora os membros do COMDICA, os fiscais e o eleitor durante o tempo necessário à votação, as demais pessoas deverão ser convidadas a se retirarem do local.

10.19 - Na hora determinada neste Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

10.20 - Encerrada a coleta de votos, no horário estipulado neste Edital, as Mesas Receptoras lacrarão as urnas e em seguida lavrarão a ata circunstanciada e encaminharão as urnas à Comissão Organizadora, em local previamente destinado para a apuração, onde a Junta Apuradora de imediato providenciará a contagem e lançamento dos votos, em ato público, lavrando-se a ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Junta Apuradora e pelos fiscais presentes.

10.21 - Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

10.22 - As impugnações de votos, recontagem e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão Organizadora, por maioria de votos, cientes os candidatos e fiscais. Caberá recurso da decisão, ao COMDICA.

10.23 - Após a totalização dos votos, os mesmos serão lacrados em envelope próprio, assinados pela Comissão Organizadora, candidatos, fiscais e pessoas presentes, se assim o desejarem, devendo permanecer pelo prazo de 6 meses sob a responsabilidade do COMDICA.

11– DAS IMPUGNAÇÕES DA ELEIÇÃO

11.1 - Todas as impugnações de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser apresentadas na sede do COMDICA, a quem compete analisar em conjunto com a Comissão Organizadora e tomar as medidas cabíveis aos casos, observando os prazos previstos no cronograma geral do processo de escolha.

11.2 - Acatada a impugnação, a Comissão de Escolha comunicará o candidato impugnado, que terá direito de apresentar resposta, facultando-lhe acesso ao pedido de impugnação.

12 - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

12.1 - O período destinado para divulgação de candidatura para o cargo de Conselheiro Tutelar terá início no dia **20 de novembro de 2012** e o término sendo de 24 (vinte e quatro) horas anterior o dia da eleição.

12.2 - A fiscalização da divulgação de candidatura é da competência dos candidatos sob a fiscalização do COMDICA e de toda a comunidade, da Comissão Organizadora e do Ministério Público na forma da Lei.

12.3 - A divulgação da candidatura somente será permitida no período compreendido entre a divulgação oficial do Edital com o nome dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicossocial, classificados para a terceira etapa do processo de escolha, e o penúltimo dia anterior à eleição de acordo com o que consta neste edital, vedado qualquer tipo de divulgação de candidatura paga e extemporânea.

12.4 - A violação do disposto e disciplinado neste Edital do COMDICA sujeitará o responsável pela divulgação irregular, a suspensão imediata da situação irregular e abertura de processo pelo COMDICA, com defesa prévia do denunciado em até 48 horas, com penalidades de advertência, até o limite de duas ao mesmo candidato, sendo que a partir de duas penalidades o mesmo estará sujeito à cassação;

12.5 - Considera-se abuso do poder econômico no processo de escolha:

I – Uso de instituições governamentais e não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para divulgar a candidatura dos Conselheiros Tutelares;

II – Promessa ou recompensa à população para participar do processo de escolha. Nesse caso, entende-se o transporte de eleitores, distribuição de camisetas, bonés, cestas básicas e outros.

12.6 - Configurado abuso econômico e comprovado pelo COMDICA em processo investigatório, o registro da candidatura será cassado.

12.7 - A candidatura é individual e pessoal.

12.8 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social (Rádio, televisão, jornal e jornal eletrônico), exceto a divulgação do currículo, a realização de debates e entrevistas coordenadas pelo COMDICA, de forma igualitária para todos os candidatos.

12.9 - É permitido ao candidato:

I – santinho do candidato, até o tamanho Papel Ofício, constando foto, nome, apelido, número, currículo e propostas de trabalho;

II – reuniões familiares e privadas;

III – mensagens, SMS (torpedos), Blog site e e-mail, contatos telefônicos;

IV – a apresentação do candidato em entidades civis organizadas, com a finalidade de fazer divulgação de sua candidatura, desde que para tal tenha sido convidado ou autorizado pela entidade.

12.10 - Os mecanismos de divulgação que não constem neste Edital, são proibidos.

12.11 - É proibida a propaganda por meio de faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou privado, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização de todos os candidatos, em igualdade de condições.

12.12 - A autorização será requerida pelo COMDICA à Prefeitura Municipal e caso seja deferida, será comunicada aos candidatos sobre o local autorizado para fixação de faixas e cartazes.

12.13 - As faixas deverão ter tamanho máximo de 5 metros de comprimento e os cartazes deverão medir no máximo 1 m² (um metro quadrado) sendo seu conteúdo de iniciativa do candidato, observadas as normas gerais deste edital e de outras complementares, que por ventura venham ser emitidas.

12.14 - Os custos para confecção e fixação das faixas e cartazes ou ainda, a opção em não utilizar-se desta prerrogativa, correrão por conta do candidato.

12.15 - Em cada local autorizado somente poderá ser colocado uma faixa e um cartaz por candidato.

12.16 – Todas as propagandas deverão ser retiradas das vias públicas na data estipulada em edital complementar, bem como será proibida a propaganda na data da realização da escolha, inclusive a boca de urna, praticada pelo candidato ou por simpatizante, sujeitos a cassação do registro da candidatura do beneficiário.

12.17 - Não será tolerada propaganda:

I – de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;

II – de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

III – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

IV – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VI – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

VII – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VIII – que prejudique o funcionamento de Órgãos Públicos, como Escolas, Hospitais e etc.

12.18 - O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor.

12.19 - A utilização de quaisquer recursos ou organismo da administração pública, será considerado abuso de poder econômico e favorecimento pelo uso de bens ou recursos da coletividade, sendo o ato passível de cassação de registro de candidatura e de notificação administrativa ao órgão de origem do servidor público que o favoreceu, independente da ação penal competente, por improbidade administrativa.

12.20 - Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto neste edital, será notificado para, no prazo de 24 horas, removê-la e/ou restaurar o bem, passível ainda da aplicação de multa pecuniária revertida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de um (01) salário mínimo.

12.21 – No recinto das seções eleitorais e junta apuradora, aos mesários e escrutinadores é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

12.22 - Aos fiscais, nos locais de votação, só é permitido, nas vestes utilizadas, o crachá de identificação fornecido pelo COMDICA (credencial).

12.23 - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo de escolha:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do município.

II – Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

12.24 - A ocorrência de tal infração constitui ato de improbidade administrativa por parte do agente público, sem prejuízo ao processo de cassação do candidato, e aplicação de multa.

12.25 - É vedada, vinte e quatro horas antes da eleição, quaisquer formas de divulgação de candidatura nos meios de comunicação ou reuniões públicas, inclusive a realização de debates.

12.26 - Constituem infrações disciplinares no dia da eleição, sujeitos às penalidades:

I – A distribuição de material de propaganda, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

12.27 - Na fiscalização da divulgação de candidatura, compete a Comissão Organizadora tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público.

12.28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora com base na legislação eleitoral vigente.

13 – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

13.1 - Serão considerados eleitos titulares os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o 5º lugar.

13.2 - Serão declarados primeiros suplentes, na ordem decrescente da colocação, os classificados do 6º ao 10º lugar e na segunda suplência os colocados do 11º ao 15º lugar.

13.3 - Havendo empate na votação, os critérios de desempate serão:

- I. O candidato que obteve maior nota na prova objetiva;
- II. O candidato maior idade;
- III. O candidato que tiver maior grau de escolaridade.

13.4 - Os membros titulares e suplentes escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, sendo que os titulares serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo COMDICA;

13.5 - Ocorrendo vacância no cargo dos titulares, assumirá o suplente na ordem de classificação.

13.6 - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvadas as exceções constitucionais.

13.7 - O servidor público municipal eleito para o desempenho do cargo de Conselheiro Tutelar deverá licenciar-se, sendo facultado optar pelo vencimento do cargo de membro do Conselho Tutelar ou seu vencimento de origem, permanecendo com todos os direitos e vantagens pessoais como se no exercício de suas funções estivesse.

13.8 - Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar.

13.9 - São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

13.10 - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca de Barra do Bugres.

13.11 - Quanto aos impedimentos, consideram-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

13.12 - As atribuições e obrigações dos membros do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Legislação Municipal em vigor e das disposições do seu Regimento Interno.

13.13- Documentação complementar para a posse:

- a - Certidão Negativa de antecedentes criminais;
- b - Atestado Médico que não sofre das faculdades mentais e que goza de boa saúde;

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo COMDICA, sendo obrigatória a participação dos mesmos.

14.2 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao COMDICA.

14.3 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.4 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, inclusive perda do mandato ou destituição do cargo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

14.5 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, disciplinadas em nova Resolução, e divulgadas em Edital ou aviso a ser publicado.

14.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, no que lhe competir, e pelo COMDICA, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Legislação Municipal e a legislação eleitoral no que couber.

Nova Olímpia, 22 de novembro de 2012.

MARIA LUIZA DOS SANTOS,
Presidente

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
COMDICA de Nova Olímpia/MT**

ANEXO I CONTEUDO PROGRAMÁTICO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR ESPECÍFICO:

- Lei nº 8.069/90 (ECA)
- Constituição Federal (Art.227 a 229)
- Legislação Municipal (Lei 955/12)
- LÍNGUA PORTUGUESA**
- Interpretação de Texto;
- Novo Acordo Ortográfico;
- Acentuação gráfica;
- Pontuação;
- Semântica (sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos);
- Concordância Nominal e verbal;
- Morfologia: artigo, pronome, numeral, adjetivo e advérbio;
- Verbos: tempos do presente, pretérito perfeito, pretérito imperfeito, futuro (indicativo), regulares e irregulares;
- Análise Sintática: sujeito/predicado, pronomes, adjunto adnominal/complemento nominal, aposto/vocativo, tipos de predicado;

Publicado por:
Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:E850BD6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 965 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO
E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA
OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O
QUADRIÊNIO DE 2013/2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Olímpia para o quadriênio 2013/2016, obedecida

às disposições contidas no Art. 37, Inc. X e XI, Art. 39 § 4º da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000. Fica fixado com os seguintes valores:

- I - Prefeito R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
 II - Vice-Prefeito R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
 III – Secretários Municipais R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Art. 2º – Fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme preceitua o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º – A revisão geral mencionada no artigo anterior, bem como qualquer vantagem pecuniária que visem alteração do subsídio aos cargos mencionados do artigo 1º, somente se efetivarão após a apreciação e autorização do Poder Legislativo de Nova Olímpia-MT.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta dos recursos próprios orçamentários do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 27 dias do mês de novembro de 2012.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzany Passarello Araújo

Código Identificador:FAB4EF79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 966 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2013/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL Faça saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT para o quadriênio 2013/2016, conforme art. 29, Inc. VI e art. 37, Inc. X da Constituição Federal, fica fixado com o seguinte valor:

Vereador R\$ 4.000,00

Art. 2º – Fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme preceitua o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios orçamentários do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Nova Olímpia-MT, aos 27 dias do mês de novembro de 2012.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzany Passarello Araújo

Código Identificador:A5C18C0A

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

LICITAÇÕES E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 010/2012

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº. 010/2012

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço – GLOBAL

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT
 AUTORA: CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO E UTILITÁRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS APRESENTADAS NO ANEXO V – TERMO DE REFERENCIA. A CPL da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que a CARTA CONVITE nº. 010/2012, cujo objeto acima identificado, foi Homologado em favor da empresa: GLOBAL WOOD INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.298.646/0001-95 no Valor de R\$ 59.940,00 (Cinqüenta e nove mil novecentos e quarenta reais). Nova Santa Helena – MT, 27 de novembro de 2012,

FRANCIANE PAULATTI DE SOUSA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:B94E1CCF

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PP 037/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes foi prorrogada para as 08h30m às 09h00min do dia 10 de dezembro de 2012, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues à pregoeira até as 09h00min do dia 10 de dezembro 2012 (Horário de Mato grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito à Praça João Alberto Zaneti, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos. Nova Santa Helena - MT, 27 de novembro de 2012,

FRANCIANE PAULATTI DE SOUSA

Pregoeira.

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:5A1AD976

SANTA HELENA PREVI PORTARIA 020/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora GENECILDE BATISTA FELIPE.”

A Secretária Municipal de Planejamento, gestora do SANTA HELENA - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOVA SANTA HELENA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 143/2005, que rege a previdência municipal; Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. GENECILDE BATISTA FELIPE, portadora do RG nº 1269231-0, SSP/MT e do CPF nº 801.618.201-15, residente e domiciliada neste município,

efetiva no cargo de MERENDEIRA/COZINHEIRA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, com vencimentos integrais, a partir de 10/11/2012 e término em 11/01/2013, conforme processo administrativo do SANTA HELENA - REVI, n.º 2012.05.00017P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOVA SANTA HELENA - MT, 08/11/2012.

BRUNA M. PROCÓPIO MARTINS PARRON

Secretária Mun. de Planejamento

GESTORA DO SANTA HELENA-PREVI

Port. 020/2012

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:125C64CC

**SANTA HELENA PREVI
PORTARIA 021/2012**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA.”

A Secretária Municipal de Planejamento, gestora do SANTA HELENA - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOVA SANTA HELENA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º 143/2005, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, portadora do RG n.º 5864509-5, SSP/PR e do CPF n.º 885.357.979-04, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR C, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, com vencimentos integrais, a partir de 17/11/2012 e término em 31/12/2012, conforme processo administrativo do SANTA HELENA - PR

EVI, n.º 2012.05.00019P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de novembro 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOVA SANTA HELENA - MT, 22/11/2012.

BRUNA M. PROCÓPIO MARTINS PARRON

Secretária Mun. de Planejamento

GESTORA DO SANTA HELENA-PREVI

Port. 020/2012

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:BFD5EB26

**SANTA HELENA PREVI
PORTARIA 022/2012**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. Maria José Borges Vitorino.”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei n.º 491/2012, de 09 de maio de 2012, que “dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Santa Helena/MTI, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício aposentadoria por tempo de contribuição, a Sra. Maria José Borges Vitorino, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3.154.987-6 - SSP/PR e CPF n.º 452.079.091-34, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “01”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 056, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SANTA HELENA-PREVI, n.º 2012.04.00018P, a partir de 21/11/2012, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Santa Helena - MT, 27 de novembro de 2012.

BRUNA MARIA PROCÓPIO MARTINS PARRON

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:9E14A6F2

**SANTA HELENA PREVI
PORTARIA 023/2012**

“Dispõe sobre a averbação de Tempo de Serviço, não concomitante, em favor da Sra. Maria José Borges Vitorino, servidora pública deste município.”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição do município de Colíder e Itaúba.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 5.783 dias líquido, correspondente a 15 (quinze) anos, 10 (meses) e 08 (oito) dias.

PERÍODO	ÓRGÃO	DIAS
20/03/1985 A 30/06/1986	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER	103
01/07/1986 A 30/12/1986	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER	183
09/02/1987 A 12/04/1991	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA	1.524
15/04/1991 A 28/02/2002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA	3.973

Art.3º - Compete ao Prefeito Municipal, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Nova Santa Helena/MT, 27 de novembro de 2012.

BRUNA MARIA PROCÓPIO MARTINS PARRON

Diretora Executiva

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:99F97C80

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 01/2011

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS
CATEGORIAS ECONÔMICAS
EXERCÍCIO DE 2011
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985					R\$ 1,00
RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		522.510,48
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	348.198,45	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	174.312,03	
Déficit		522.510,48			
Total		522.510,48	Total		522.510,48
			Déficit do Orçamento Corrente		522.510,48
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		39.933,00
			INVESTIMENTOS	39.933,00	
Déficit		562.443,48			
Total		562.443,48	Total		562.443,48

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS			
Receitas Correntes		Despesas Correntes	522.510,48
Receitas de Capital		Despesas de Capital	39.933,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	562.443,48		
	562.443,48		
TOTAL	562.443,48	TOTAL	562.443,48

Publicado por:
Rosana Maria Biazotto
Código Identificador:679F50C5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 270/2012 DE 19 DE NOVEMBRO 2012

“Dispõe sobre Retorno de Afastamento de servidor, e dá outras providências.”

O Senhor **JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER**, ao Senhora **EDNA RODRIGUES DA SILVA PEDRETE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 698882 SSP/RO e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 667.740.632.68, servidora municipal efetiva/estável no cargo de Apoio Administrativo Educacional, **RETORNO** de afastamento para interesse particular sem remuneração, em 01/11/2012, conforme requerimento protocolado junto ao DRH.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 199/2012, retroagindo os efeitos para 1º de novembro de 2012.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2012.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Dias dos Santos
Código Identificador:A94CC425

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 271/2012 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Provisão Efetivo, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a Homologação do Resultado Final e a Convocação dos Aprovados no Concurso Público n.º 01/2012,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR**, o(a) Senhor (a) **ADILSON DE JESUS BIAZOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG N.º 1119820-6 SSP/MT e inscrito sob o CPF N.º 800.708.411.-87, aprovado no Concurso Público Municipal de Novo Mundo realizado em 15 de Abril de 2012, para o cargo de **VIGIA**, de provimento efetivo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e criado através da Lei Complementar nº 23/2011, para o qual foi aprovado(a) em 1º Lugar no Concurso Público n.º 01/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/10/2012, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 de novembro de 2012.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:6E8AB032

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
ANEXO I

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
RUA 31 DE MARÇO, 0 - JARDIM DAS PALMEIAS
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES - ANEXO I

Inscrições Pagas e Isentas - Concurso 1/2012			
Nome	Nº Insc.	Cargo	Data Insc.
ALINE PINTO MOTA	111	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/11/2012
ALLINE VIEIRAPINHEIRO	59	AGENTEADMINISTRATIVO	10/11/2012
ALMERINDASILVESTRE DE JESUS	32	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/11/2012
AMANDA OLIVEIRA BATISTA	82	ASSESSOR JURÍDICO	21/11/2012
ANACLAUDIA FERREIRADASILVA	50	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/11/2012
ANACOSTAFERREIRACARDOSO	114	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/11/2012
ANAPAUDINIZ	122	ASSESSOR JURÍDICO	19/11/2012
ANDRÉ LUIS PASSOS DA SILVA	4	CONTROLADOR INTERNO	21/11/2012
ANDRIELLY BARBOSADE ÁVILA	6	ASSESSOR JURÍDICO	06/11/2012
ANEQUESANIASENA FURTADO DE CAMPOS	104	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/11/2012
CARLOS NEVES DE OLIVEIRA	87	GUARDA(VIGILANTE)	13/11/2012
CARLOS ROYTTMEN PIRES DASILVA	127	ASSESSOR JURÍDICO	19/11/2012
CLAUDENIR BENTO DE OLIVEIRA	136	AGENTEADMINISTRATIVO	19/11/2012
CLÁUDIACARDOSO DA SILVA	91	AGENTEADMINISTRATIVO	21/11/2012
CLAUDIAMARIA DE JESUS	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/11/2012
CLEITO CALIXTO DAMOTA	94	GUARDA(VIGILANTE)	14/11/2012
DANIELE LORRANI CARDOSO DASILVA	69	AGENTEADMINISTRATIVO	21/11/2012
DAYANE VIEIRA SOUSA	42	AGENTEADMINISTRATIVO	08/11/2012
DELMARAMIRO DA SILVA	3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/11/2012
DEUZELINAPEREIRA DASILVA	117	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/11/2012
DIEGO VIEIRAKASPARY	64	CONTROLADOR INTERNO	11/11/2012
DIVINALAURA DE OLIVEIRA	23	AGENTEADMINISTRATIVO	07/11/2012
ELAINE PEREIRASOTERIO	25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/11/2012
ELIANE SANTOS FARIAALMEIDA	55	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/11/2012

ELIAS DANIEL GOMES	38	GUARDA(VIGILANTE)	08/11/2012
EMILLY FERREIRADA SILVA	53	AGENTEADMINISTRATIVO	09/11/2012
EUNICE CARDOSO LAURIANO FERREIRA	93	AGENTEADMINISTRATIVO	14/11/2012
EZEQUIELALVES AGUIAR	20	AGENTEADMINISTRATIVO	06/11/2012
FRANKLIN MARACAIPES SIQUEIRA	133	AGENTEADMINISTRATIVO	19/11/2012
GERALDO PEREIRADA SILVA SOBRINHO	24	CONTROLADOR INTERNO	07/11/2012
GERCILENE SOUSAMARTINS	151	AGENTEADMINISTRATIVO	19/11/2012
GUSTAVO MARTINS DE SOUSA	132	AGENTEADMINISTRATIVO	19/11/2012
HEDIANEANDRADE GUIMARÃES RIBEIRO	126	CONTROLADOR INTERNO	19/11/2012
HERMINIO COSTA DOS SANTOS	149	CONTROLADOR INTERNO	19/11/2012
IRENILZATEIXEIRA PINTO	138	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/11/2012
IRICELMANEPOMUCENA DUARTE	27	CONTROLADOR INTERNO	07/11/2012
Inscrições Pagas e Isentas - Concurso 1/2012			
Nome	Nº Insc.	Cargo	Data Insc.
ISENI MOREIRADE ÁVILA	81	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/11/2012
ISLAINE PALOMA SILVARODRIGUES	31	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/11/2012
IVO VIEIRAALVES	44	GUARDA(VIGILANTE)	08/11/2012
JAINO TOME BORGES	70	GUARDA(VIGILANTE)	12/11/2012
JESSICADIAS VALIM	105	AGENTEADMINISTRATIVO	16/11/2012
JHENIFER JOANNE DE SOUSAFARIAS	106	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/11/2012
JULIANAPEIXOTO DA ROSA	96	AGENTEADMINISTRATIVO	14/11/2012
JULIO RIBEIRO BISPO	143	GUARDA(VIGILANTE)	19/11/2012
KÉZIAALVES DE PAULA BRAGA	17	ASSESSOR JURÍDICO	06/11/2012
LEIDIANE VAZ DA SILVA	41	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/11/2012
LIBERCI RODRIGUES PEREIRA	14	AGENTEADMINISTRATIVO	06/11/2012
LIDIACRISTINA DASILVA	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/11/2012
LILIANEALVES DE SOUSAMARTINS	8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/11/2012
LILIANE GOUVEIAALVES	57	AGENTEADMINISTRATIVO	09/11/2012
LUCELMACARVALHO DA SILVA	102	CONTROLADOR INTERNO	14/11/2012
LUCIENE MARIADE OILIVEIRA MAESTER	98	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/11/2012
MARCOS BARBOSADE OLIVEIRA	79	GUARDA(VIGILANTE)	21/11/2012
MARIAAPARECIDAMOURA DOMINGOS	52	AGENTEADMINISTRATIVO	09/11/2012
MARIAAPARECIDAPEREIRA DASILVA	22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/11/2012
MARIADA CONCEIÇÃO ALMEIDADE OLIVERIA	123	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/11/2012
MARIAELENA DASILVA	95	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/11/2012
MARIAJOSÉ NUNES DA MOTA	134	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/11/2012
MARINEUZADOS SANTOS	5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/11/2012
MARLENE TOBIAS SOARESALVES	115	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/11/2012
MAYSA ROSADASILVADIAS	137	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/11/2012
OSMAR XAVIER DA SILVADE SOUSA	109	CONTROLADOR INTERNO	16/11/2012
OUILIS JOSÉ DASILVA	13	AGENTEADMINISTRATIVO	06/11/2012
OZANIAAMORIMALVES	36	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/11/2012
PAMOLA PEREZ DE SOUZA	112	AGENTEADMINISTRATIVO	16/11/2012
POLYANNA INACIO DE OLIVEIRA	146	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/11/2012
RAYLEEN WHAITI LOPES DA SILVA	83	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/11/2012
RODRIGO FERNANDES VITAL	110	ASSESSOR JURÍDICO	16/11/2012
RONALDO MORAES DASIVA	124	ASSESSOR JURÍDICO	19/11/2012
ROSIMERI SANTOS VITORIA	76	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/11/2012
ROZANIADAS NEVES ROSA	107	ASSESSOR CONTÁBIL	16/11/2012
SANDRAMENDONÇA DASILVA	12	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/11/2012
Inscrições Pagas e Isentas - Concurso 1/2012			
Nome	Nº Insc.	Cargo	Data Insc.
SINTIARAQUEL RODRIGUES DE FARIAS	120	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/11/2012
SUZIANE MARIADE OLIVEIRA	73	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21/11/2012
THIAGO MENEZES RIBEIRO	63	AGENTEADMINISTRATIVO	11/11/2012
VILMASOUSA DEALMEIDA	16	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/11/2012
WALLACE RIBEIRO BRAGA	26	ASSESSOR JURÍDICO	07/11/2012
WALTON GUIMARÃES SILVA	142	GUARDA(VIGILANTE)	19/11/2012
WASHINGTON WAGNE JOSE MARTINS	10	GUARDA(VIGILANTE)	06/11/2012
ZENIANUNCIAÇÃO PEREIRA LIMA	145	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/11/2012
Qde. Inscritos 80			

Publicado por:
Andeburgo Franklin da Silva
Código Identificador:6412DBAC

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM ANEXO II

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM RUA 31 DE MARÇO, 0 - JARDIM DAS PALMEIAS RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES POR CARGO

Inscrições Pagas e Isentas - Concurso 1/2012			
Nome	Nº Insc.	Cargo	Data Insc.
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO			
ALLINE VIEIRAPINHEIRO	59	AGENTEADMINISTRATIVO	10/11/2012
CLAUDENIR BENTO DE OLIVEIRA	136	AGENTEADMINISTRATIVO	19/11/2012
CLÁUDIACARDOSO DA SILVA	91	AGENTEADMINISTRATIVO	21/11/2012
DANIELE LORRANI CARDOSO DASILVA	69	AGENTEADMINISTRATIVO	21/11/2012
DAYANE VIEIRA SOUSA	42	AGENTEADMINISTRATIVO	08/11/2012
DIVINALAURA DE OLIVEIRA	23	AGENTEADMINISTRATIVO	07/11/2012
EMILLY FERREIRADA SILVA	53	AGENTEADMINISTRATIVO	09/11/2012
EUNICE CARDOSO LAURIANO FERREIRA	93	AGENTEADMINISTRATIVO	14/11/2012
EZEQUIELALVES AGUIAR	20	AGENTEADMINISTRATIVO	06/11/2012
FRANKLIN MARACAIPES SIQUEIRA	133	AGENTEADMINISTRATIVO	19/11/2012
GERCILENE SOUSAMARTINS	151	AGENTEADMINISTRATIVO	19/11/2012
GUSTAVO MARTINS DE SOUSA	132	AGENTEADMINISTRATIVO	19/11/2012
JESSICADIAS VALIM	105	AGENTEADMINISTRATIVO	16/11/2012
JULIANAPEIXOTO DA ROSA	96	AGENTEADMINISTRATIVO	14/11/2012
LIBERCI RODRIGUES PEREIRA	14	AGENTEADMINISTRATIVO	06/11/2012
LILIANE GOUVEIAALVES	57	AGENTEADMINISTRATIVO	09/11/2012
MARIAAPARECIDAMOURA DOMINGOS	52	AGENTEADMINISTRATIVO	09/11/2012
OUILIS JOSÉ DASILVA	13	AGENTEADMINISTRATIVO	06/11/2012
PAMOLA PEREZ DE SOUZA	112	AGENTEADMINISTRATIVO	16/11/2012
THIAGO MENEZES RIBEIRO	63	AGENTEADMINISTRATIVO	11/11/2012
Qde. Inscritos 20			
Inscrições Pagas e Isentas - Concurso 1/2012			
Nome	Nº Insc.	Cargo	Data Insc.
CARGO: ASSESSOR CONTÁBIL			
ROZANIADAS NEVES ROSA	107	ASSESSOR CONTÁBIL	16/11/2012
Qde. Inscritos 1			
Inscrições Pagas e Isentas - Concurso 1/2012			
Nome	Nº Insc.	Cargo	Data Insc.
CARGO: ASSESSOR JURÍDICO			
AMANDA DE OLIVEIRA BATISTA	82	ASSESSOR JURÍDICO	21/11/2012
ANAPAUDADINIZ	122	ASSESSOR JURÍDICO	19/11/2012
ANDRIELLY BARBOSADE ÁVILA	6	ASSESSOR JURÍDICO	06/11/2012
CARLOS ROYTTMEN PIRES DASILVA	127	ASSESSOR JURÍDICO	19/11/2012
KÉZIAALVES DE PAULA BRAGA	17	ASSESSOR JURÍDICO	06/11/2012
RODRIGO FERNANDES VITAL	110	ASSESSOR JURÍDICO	16/11/2012
RONALDO MORAES DASIVA	124	ASSESSOR JURÍDICO	19/11/2012
WALLACE RIBEIRO BRAGA	26	ASSESSOR JURÍDICO	07/11/2012
Qde. Inscritos 8			
Inscrições Pagas e Isentas - Concurso 1/2012			
Nome	Nº Insc.	Cargo	Data Insc.
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
ALINE PINTO MOTA	111	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/11/2012
ALMERINDASILVESTRE DE JESUS	32	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/11/2012
ANACLAUDIA FERREIRADASILVA	50	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/11/2012
ANACOSTAFERREIRACARDOSO	114	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/11/2012
ANEQUESANIASENA FURTADO DE CAMPOS	104	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/11/2012
CLAUDIAMARIA DE JESUS	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/11/2012
DELMARAMIRO DA SILVA	3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/11/2012
DEUZELINAPEREIRA DASILVA	117	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/11/2012
ELAINE PEREIRASOTERIO	25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/11/2012
ELIANE SANTOS FARIAALMEIDA	55	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/11/2012
IRENILZATEIXEIRA PINTO	138	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/11/2012
ISENI MOREIRADE ÁVILA	81	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/11/2012
ISLAINE PALOMA SILVARODRIGUES	31	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/11/2012
JHENIFER JOANNE DE SOUSAFARIAS	106	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/11/2012
LEIDIANE VAZ DA SILVA	41	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/11/2012
LIDIACRISTINA DASILVA	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/11/2012
LILIANEALVES DE SOUSAMARTINS	8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/11/2012
LUCIENE MARIADE OILIVEIRA MAESTER	98	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/11/2012
MARIAAPARECIDAPEREIRA DASILVA	22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/11/2012
MARIADA CONCEIÇÃO ALMEIDADE OLIVERIA 123		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/11/2012
MARIAELENA DASILVA	95	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/11/2012

MARIAJOSÉ NUNES DA MOTA	134	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/11/2012
MARINEUZADOS SANTOS	5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/11/2012
MARLENE TOBIAS SOARESALVES	115	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/11/2012
MAYSA ROSADASILVADIAS	137	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/11/2012
OZANIAAMORIMALVES	36	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/11/2012
POLYANNA INACIO DE OLIVEIRA	146	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/11/2012
RAYLEEN WHAITI LOPES DA SILVA	83	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/11/2012
ROSIMERI SANTOS VITORIA	76	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/11/2012
SANDRAMENDONÇA DASILVA	12	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/11/2012
SINTIARAQUEL RODRIGUES DE FARIAS	120	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/11/2012
SUZIANE MARIADÉ OLIVEIRA	73	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21/11/2012
VILMASOUSA DEALMEIDA	16	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/11/2012
ZENIANUNCIAÇÃO PEREIRA LIMA	145	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/11/2012
Qde. Inscritos 34			
Inscrições Pagas e Isentas - Concurso 1/2012			
Nome	Nº Insc.	Cargo	Data Insc.
CARGO: CONTROLADOR INTERNO			
ANDRÉ LUIS PASSOS DA SILVA	4	CONTROLADOR INTERNO	21/11/2012
DIEGO VIEIRAKASPARY	64	CONTROLADOR INTERNO	11/11/2012
GERALDO PEREIRADA SILVA SOBRINHO	24	CONTROLADOR INTERNO	07/11/2012
HEDIANEANDRADE GUEIMARÊS RIBEIRO	126	CONTROLADOR INTERNO	19/11/2012
HERMINIO COSTA DOS SANTOS	149	CONTROLADOR INTERNO	19/11/2012
IRICELMANEPOMUCENA DUARTE	27	CONTROLADOR INTERNO	07/11/2012
LUCELMACARVALHO DA SILVA	102	CONTROLADOR INTERNO	14/11/2012
OSMAR XAVIER DA SILVADE SOUSA	109	CONTROLADOR INTERNO	16/11/2012
Qde. Inscritos 8			
Inscrições Pagas e Isentas - Concurso 1/2012			
Nome	Nº Insc.	Cargo	Data Insc.
CARGO: GUARDA (VIGILANTE)			
CARLOS NEVES DE OLIVEIRA	87	GUARDA(VIGILANTE)	13/11/2012
CLEITO CALIXTO DAMOTA	94	GUARDA(VIGILANTE)	14/11/2012
ELIAS DANIEL GOMES	38	GUARDA(VIGILANTE)	08/11/2012
IVO VIEIRAALVES	44	GUARDA(VIGILANTE)	08/11/2012
JAINO TOME BORGES	70	GUARDA(VIGILANTE)	12/11/2012
JULIO RIBEIRO BISPO	143	GUARDA(VIGILANTE)	19/11/2012
MARCOS BARBOSADE OLIVEIRA	79	GUARDA(VIGILANTE)	21/11/2012
WALTON GUEIMARÊS SILVA	142	GUARDA(VIGILANTE)	19/11/2012
WASHINGTON WAGNE JOSE MARTINS	10	GUARDA(VIGILANTE)	06/11/2012
Qde. Inscritos 9			

Publicado por:
Andeburgo Franklin da Silva
Código Identificador:F2CE9AF5

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM ANEXO III

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
RUA 31 DE MARÇO, 0 - JARDIM DAS PALMEIAS
MAPA ESTATÍSTICO POR CARGO - ANEXO III - Concurso 1/2012

Cargo	Nº Vagas	Nº Vagas Res.	Nº Vagas PNE	Total Vagas	Candidatos	Concorrência
AGENTEADMINISTRATIVO	1	0	0	1	20	20
ASSESSOR CONTÁBIL	1	0	0	1	1	1
ASSESSOR JURÍDICO	1	0	0	1	8	8
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	0	0	2	34	17
CONTROLADOR INTERNO	1	0	0	1	8	8
GUARDA(VIGILANTE)	1	0	0	1	9	9
Totais	7	0	0	7	80	11

Publicado por:
Andeburgo Franklin da Silva
Código Identificador:8C707585

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM EDITAL COMPLEMENTAR 004/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
CNPJ Nº. 00.965.301/0001-50

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2012

Divulgação da Homologação Definitiva das Inscrições

O Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Novo São Joaquim e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e a Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO nos termos do Edital de Concurso Nº. 001/2012.

I. Homologar em definitivo a listagem completa dos candidatos que efetuaram o pagamento da taxa de inscrição e os que tiveram o pedido deferido da taxa de inscrição isento (Anexo I);

II. Divulgar a listagem de concorrência dos candidatos por cargo e relação geral de inscritos (Anexo II);

III. Divulgar o mapa estatístico por cargo (Anexo III).

IV. O presente Edital e a listagem completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.sydcon.com.br e www.camaranovosaojoaquim.com.br e publicada na Imprensa Oficial do Município (www.amm.gov.br) e afixada no Mural da Câmara Municipal de Novo São Joaquim – MT.

Novo São Joaquim - MT, 23 de Novembro de 2012.

SONIA MARIA DE SOUZA

Pres. da Com. de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

ROBSON CORREA FARIA

Presidente em Exercício

Publicado por:
Andeburgo Franklin da Silva
Código Identificador:B747790E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM EDITAL COMPLEMENTAR 005/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
CNPJ Nº. 00.965.301/0001-50

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2012

Divulgação Local de Realização das Provas Objetivas de Múltipla Escolha e Práticas

O Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Novo São Joaquim e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e a Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO nos termos do Edital de Concurso Nº. 001/2012.

I. Divulgar que as **PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA** serão realizadas às **08H00MIN** do dia **02 DE DEZEMBRO DE 2012**, na **ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAU “DINIZ ALVES DE TOLEDO”** localizada à **RUA DIVINA MADALENA, Nº 332 – CENTRO – NOVO SÃO JOAQUIM – MT, FONE: (66) 3479 1128**, devendo os Candidatos comparecerem com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos no recinto de realização das provas, portando documento original de identificação. O candidato que chegar após o horário especificado, não poderá realizar a prova;

II. Divulgar que a **PROVA PRÁTICA** para o Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** será realizada às **13H00MIN** no mesmo **DIA E LOCAL DO ITEM ANTERIOR**, sendo por ordem de chegada dos Candidatos;

III. Divulgar a Relação de Candidatos por Sala (Anexo I);

IV. O presente Edital e a listagem completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.sydcon.com.br e www.camaranovosaojoaquim.com.br e publicada na Imprensa Oficial do Município (www.amm.gov.br) e afixada no Mural da Câmara Municipal de Novo São Joaquim – MT.

Novo São Joaquim - MT, 26 de Novembro de 2012.

SONIA MARIA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

ROBSON CORREA FARIA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Andeburgo Franklin da Silva

Código Identificador:47680C51

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE
TOMADA DE PREÇO Nº. 029/2012**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, torna público que na Tomada de Preços 029/2012 sagrou-se vencedora do certame a Empresa CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no C.N.P.J, ob nº. 11.056.755/0001-24, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção de 11 (onze) bueiros de concreto no Município de Paranaíta/MT.

Paranaíta/MT, 27 de Novembro de 2012.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS

Presidente da CPL

Publique – se

Publicado por:

Regina Biazôto

Código Identificador:794DB3ED

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2012**

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 1.036/2012 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 040/2012, levado a efeito às 09h00min horas do dia 26 de Novembro de 2012, foram declaradas vencedoras do certame as empresas: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº. 05.870.717/0001-08, para os itens 02, 03, 08, 09, 12, 15 e 23, VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 15.330.005/0001-50 para os itens 17 e 22 e a JAIME TRENTIN & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 08.914.393/0001-50, para os itens: 06, 07, 10, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 21. Os itens 01, 04 e 05 foram declarados fracassados.

Paranaíta/MT, 27 de Novembro de 2012.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS

Pregoeira

Publique – Se

Publicado por:

Regina Biazôto

Código Identificador:06447030

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
D E C R E T O Nº 0827/2012**

D E C R E T O Nº 0827/2012. FL. 01/02.

**DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 0939/2012, de 10 de outubro de 2012, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 29.084,60 (Vinte e Nove Mil e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Crédito Especial.:	
06.002.12.361.0009.1337.4490.52.00.....R\$	29.084,60
TOTAL R\$	29.084,60

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Convênio, conforme art.43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64. Concedente – Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Parágrafo I – Excesso de :	
Excesso.....R\$	29.084,60
TOTAL DO EXCESSO.....R\$	29.084,60

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 10 de outubro de 2012.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

10 / 10 / 2012.

Publicado por:

Rosemar Antonio Rocha

Código Identificador:D6DB5CBF

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO DANIEL
ALVES DE SANTANA**

NOTIFICAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO

Paranatinga-MT, 27 de novembro de 2012.

Ao Sr. **DANIEL ALVES SANTANA**, portador da Carteira de Trabalho nº 58152 e Série nº 00020/MT.

Prezado Senhor,

Solicitamos o seu comparecimento no Departamento de Pessoal deste Município de Paranatinga-MT para apresentar justificativa das faltas. O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta, implicará na sua exoneração do cargo de **Agente de Mão de Obra Pesada**, por abandono de emprego, conforme Art. 482 da CLT e Art. 217, Alínea II da Lei nº 024/97. Lembramos que Vossa Senhoria não comparece ao serviço desde o dia 1º de novembro de 2012 e não apresentou nenhuma justificativa até o momento.

Atenciosamente.

LUCIANA FRANCISCA DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento Administrativo

Ciente:

-----/-----/2012.

Publicado por:
Queviniane Souza Silva
Código Identificador:731E37FD

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO HEBERT LOPES KOLLING**

NOTIFICAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO

Paranatinga-MT, 27 de novembro de 2012.

Ao Sr. **HEBERT LOPES KOLLING**, portador da Carteira de Trabalho nº 36309 e Série nº 00012/MT.

Prezada Senhora,

Solicitamos o seu comparecimento no Departamento de Pessoal deste Município de Paranatinga-MT para apresentar justificativa das faltas. O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta, implicará na sua exoneração do cargo de **Agente de Combate a Endemias**, por abandono de emprego, conforme Art. 482 da CLT e Art. 217, Alínea II da Lei nº 024/97. Lembramos que Vossa Senhoria deveria ter retornado da Licença para Tratar de Interesse Particular no dia 1º de setembro de 2012.

Atenciosamente,

LUCIANA FRANCISCA DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento Administrativo

Ciente:

-----/-----/2012.

Publicado por:
Queviniane Souza Silva
Código Identificador:592DD0CE

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 015/2012**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 015/2012
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria n.º 008 de 09 de Janeiro de 2012, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 015/2012**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço global**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), PORTE 01, NO BAIRRO CENTRO ANTIGO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME PORTARIA GM/Nº 3766/2010, TERMO DE REFERENCIA E PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**. Que será realizado às 13:00 horas do dia 14 de Dezembro de 2012, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12:00h a 18:00h, ou pelo fone (66) 3575-5100. O edital completo poderá ser adquirido, mediante comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
Peixoto de Azevedo 27 de Novembro de 2012.

MANOEL DE JESUS NEVES BEZERRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:D315A4B3

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 398/2012**

Dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipal de Planalto da Serra – MT e dá outras providências.

O Senhor Dênio Peixoto Ribeiro, Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar.

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E SAÚDE DE PLANALTO DA SERRA - MT

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipal de Planalto da Serra – MT da Administração Geral e da Saúde e estabelece a sua evolução funcional.

§ 1º Esta Lei Complementar não se aplica aos Profissionais da Educação Básica, que são regidos por plano de carreira específico.

§ 2º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

- I – Sistema de Evolução Funcional, o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Pública, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando à valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;
- II – Servidor público, aquele que ocupa cargo de provimento efetivo na Administração Direta ou nas autarquias e fundações de direito público;
- III – Servidor temporário, aquele que exerce cargo ou função em confiança, ou que tenha sido contratado na forma do art. 37, IX da Constituição Federal na Administração Direta ou nas autarquias e fundações de direito público;
- IV – Grupo ocupacional, o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;
- V – Cargo de carreira, o cargo de provimento efetivo concebido em classes de capacitação e padrões de desempenho e autonomia técnica no desempenho do mesmo, requerendo aprovação prévia em concurso público e no estágio probatório, em conformidade com critérios e procedimentos estabelecidos neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e no edital de convocação do concurso;
- VI – Cargo público, o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas, e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei;
- VII – Cargo de provimento em comissão, o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, exclusivamente para exercer cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior;
- VIII – Carreira, a trajetória de evolução oferecida ao servidor titular de cargo de provimento efetivo, com base em critérios específicos estabelecidos nesta Lei Complementar;

IX – Classe, a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal, com os correspondentes níveis de retribuições pecuniárias;

X – Nível, a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

XI – Enquadramento, o ato e o efeito da análise da situação jurídica e funcional do servidor titular de um cargo, buscando verificação de requisitos de que dispõe para a determinação justa de sua referência neste plano de cargos, carreiras e vencimentos;

XII – Evolução, o desenvolvimento funcional do titular do cargo efetivo por meio de promoção e progressão, desde a referência de ingresso até o topo da carreira, durante a vida profissional no exercício do cargo;

XIII – Função gratificada, a atribuição ou o conjunto de atribuições criadas por lei e caracterizadas na estrutura funcional do órgão, não alcançando atributos de um cargo, mas apresentando características especiais de responsabilidade, confiabilidade e complexidade, sendo cometida a um servidor titular de cargo efetivo, com perfil condizente para seu desempenho mediante gratificação estabelecida neste plano;

XIV – Função pública, a atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração confere a uma categoria profissional ou comete individualmente a determinado servidor;

XVI – Lotação, a expressão quantitativa de cargos e funções lotados em cada unidade administrativa com seus respectivos titulares, de acordo com a estratégia de programação anual das atividades da unidade específica e de distribuição interna da força de trabalho da instituição;

XVII – Plano de Carreira, o conjunto de normas e critérios que disciplinam o ingresso e a evolução funcional, por promoção e progressão no serviço público por meio de cargo de carreira, constituindo-se em instrumento básico de gestão de política de pessoal;

XVIII – Progressão, a evolução do titular de um cargo de carreira pela mudança de um padrão funcional para outro imediatamente superior, com fundamento na excelência ética e profissional no desempenho do cargo, as quais serão avaliadas semestral ou anualmente, conforme disciplinado em regulamento;

XIX – Promoção, a evolução do perfil profissional do titular de um cargo de carreira, mudando de uma classe para a imediatamente subsequente dentro do mesmo nível, com fundamento em comprovação de melhoria de escolaridade e capacitação;

XX – Proventos, a retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado e ao pensionista;

XXI – Quadro, o conjunto de cargos de carreiras e funções públicas integrantes da estrutura organizacional das instituições públicas do município;

XXII – Quadro em extinção, o conjunto remanescente de todos os cargos de provimento efetivo, com casos específicos de pendências que, por qualquer motivação, representem dificuldades temporárias de seu enquadramento imediato neste plano de cargos, carreiras e vencimentos, devendo indicar o seu prazo de desprovimento total;

XXIII – Referência, o código alfanumérico indicativo do posicionamento do titular de um cargo público no plano de carreira, indicando a classe de capacitação e o nível de desempenho;

XXIV – Vencimento, a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado nesta Lei Complementar;

XXV – Remuneração, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal e do Recrutamento e Seleção

Seção I

Da Composição do Quadro de Pessoal

Art. 2º O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT é composto dos seguintes conjuntos de cargos:

- I – Cargos de provimento efetivo;
- II – Cargos de provimento em comissão;
- III – Cargos em extinção.

Subseção I

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo são recrutados, selecionados e preenchidos somente por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento e no edital de convocação correspondente, ressalvando-se as contratações de caráter temporário e de excepcional interesse público estabelecidos por lei específica.

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo são sistematizados e hierarquizados segundo grupos ocupacionais, cargos e especialidades conforme apresentados no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º Em virtude da implantação do Regime Jurídico Único por meio da criação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e por força do art. 39 da Constituição Federal não se aplica o recrutamento, a seleção e o provimento de pessoal sob o Regime da CLT na Administração Pública Municipal.

Art. 6º O enquadramento dos novos recrutados e selecionados para provimento dos cargos efetivos será feito sempre na referência inicial de cada categoria funcional, ou seja, no nível I e na classe A.

§ 1º Para todos os efeitos do disposto no caput o período de estágio probatório para os novos empossados em cargo de provimento efetivo é de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º A aquisição da estabilidade ao final do estágio probatório está condicionada à aprovação na avaliação de desempenho funcional.

§ 3º A Administração Pública Municipal tem a incumbência de promover permanentemente treinamentos e cursos de capacitação para os servidores em estágio probatório e aos servidores já efetivados na carreira, proporcionando-lhes melhor capacidade tecnológica e maior eficiência funcional.

Art. 7º Ao servidor que, por força de concurso público, for provido em outro cargo também se aplica as disposições do artigo anterior, iniciando-se nova contagem de tempo para fins de evolução na carreira.

Subseção II

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 8º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal e se destinam exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior criados pela lei que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

§ 1º Reserva-se o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) dos cargos de provimento em comissão, de que trata o caput, para preenchimento por pessoal de carreira nomeado pelo prefeito municipal, em conformidade com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A comissão a ser percebida pelo titular de um cargo comissionado é proporcional ao nível de complexidade e aos requisitos de confiança inerentes ao seu exercício, conforme estabelecido na Lei Complementar da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal.

§ 3º O servidor efetivo que for nomeado para o exercício de um cargo comissionado poderá decidir entre as seguintes opções:

- I – suspender o recebimento do seu vencimento atual do cargo efetivo em favor do recebimento integral do valor correspondente ao cargo comissionado em que for nomeado; ou,
- II – continuar recebendo o vencimento correspondente ao cargo efetivo de que é titular acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do cargo comissionado.

Art. 9º Os cargos de provimento em comissão têm caráter provisório e seus ocupantes se submetem ao regime de dedicação exclusiva,

podendo ser convocados para o trabalho sempre que houver interesse da Administração Municipal

Art. 10 O regime de trabalho a que se refere o artigo anterior não dá direito a quaisquer acréscimos remuneratórios pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente, ficando vedado o acúmulo de outra função ou atividade remunerada.

Subseção III

Dos Cargos em Extinção

Art. 11 Os cargos em extinção reúnem provisoriamente os titulares de cargos efetivos que, por qualquer motivo, não se habilitaram a ser enquadrado neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos estabelecido por esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A vacância ocorrida, a qualquer título, em um cargo integrante do quadro em extinção, implica a automática anulação da vaga correspondente.

Seção III

Da Criação de Cargos

Art. 12 A criação de novo cargo, além do cumprimento das exigências constantes do art. 169 da Constituição Federal, estará condicionada às seguintes exigências:

- I – denominação nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações;
- II – padrão de vencimento dentro das tabelas previstas nesta Lei Complementar;
- III – descrição sintética e analítica das suas atribuições;
- IV – perfil do titular, podendo ser exigidos no edital de seleção os requisitos para acesso ao cargo:
 - a) idade mínima;
 - b) escolaridade mínima;
 - c) formação profissionalizante;
 - d) habilidades específicas para exercício do cargo;
 - e) experiência profissional, quando for o caso;
- V – condições de trabalho, incluindo o horário semanal e o ambiente e outros requisitos específicos.

Parágrafo Único. A escolaridade mínima será referida nesta Lei Complementar por extenso e de forma abreviada segundo o estabelecido nos incisos seguintes deste parágrafo:

- I – Ensino Fundamental Incompleto: 1ª à 4ª séries: EFI;
- II – Ensino Fundamental Completo: 1ª à 8ª séries: EFC;
- III – Ensino Médio Completo: EMC;
- IV – Ensino Médio Profissionalizante: EMP;
- V – Ensino Superior: ES.

CAPÍTULO III

Dos Vencimentos, das Vantagens, das Gratificações e da Acumulação de Cargos

Seção 1

Dos Vencimentos

Art. 13 Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são dispostos em tabelas constituídas de referências composta de níveis enumerados de 1 a 12 e classes da letra A a F de acordo com cada grau de escolaridade.

§ 1º As tabelas de vencimentos de que tratam o caput, constam do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º O vencimento dos servidores de carreira somente poderá ser alterado por lei específica de iniciativa privativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Seção 2

Das Vantagens Acessórias

Subseção 1

Da Indenização por Insalubridade ou Periculosidade

Art. 14 Os servidores que executam trabalhos em locais insalubres ou perigosos, bem como aqueles que ficam em contato permanente com substâncias ou materiais insalubres farão jus à indenização por insalubridade ou periculosidade, desde que haja sua comprovação, atestada por equipe técnica.

§ 1º A indenização de que trata o artigo anterior é calculada sobre o valor do vencimento base do servidor.

§ 2º Os percentuais previstos para a indenização de insalubridade ou periculosidade são os seguintes:

- I – 10 % (dez por cento) para o grau de risco mínimo;
- II – 20% (vinte por cento) para o grau de risco considerado médio e;
- III – 30% (trinta por cento) para o grau de risco considerado máximo.

§ 3º Os graus de riscos constantes dos incisos I, II e III deste artigo serão apurados por empresa especializada na medicina do trabalho ou por comissão designada pelo prefeito municipal, composta de um médico, um enfermeiro e um engenheiro civil/sanitarista ou vigilante sanitário, preferencialmente, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo.

§ 4º Independente da constatação da comissão referida no parágrafo anterior, os motoristas de ambulância são enquadrados no grau de risco máximo pela natureza do seu trabalho e pela sua incumbência de manter sempre limpo e higiênico o seu equipamento de trabalho.

§ 5º O percentual para a indenização de insalubridade para os agentes que atuam na operacionalização de aparelhos de Raios X é de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do servidor.

Art. 15 A indenização de que trata este artigo somente será devida enquanto perdurar a condição de trabalho insalubre ou o contato com substâncias ou materiais insalubres ou perigosos.

Subseção 2

Do Incentivo do Programa de Saúde da Família

Art. 16 Os profissionais médicos que atuam no Programa de Saúde da Família, com jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais, farão jus ao incentivo do programa durante a sua permanência neste, não sendo incorporado ao vencimento, em hipótese alguma, e nem computado para cálculo de décimo terceiro, podendo ser pago nas férias, se recebido de forma habitual.

Art. 17 O incentivo de que trata o caput é considerado verba de caráter indenizatório, não sendo computado nas despesas de pessoal, e será pago na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento.

Seção 3

Das Gratificações, Comissões e Adicional de Produtividade

Art. 18 As funções gratificadas são funções de confiança destacadas de um cargo, criadas por lei e exercidas por força de designação, procedida por meio de portaria emitida pelo prefeito municipal nos termos do regulamento em vigor.

§ 1º As funções de confiança a que se refere o caput serão exercidas exclusivamente por servidores de carreira da Administração Pública Municipal.

§ 2º Os servidores designados para exercerem funções de confiança terão o direito de perceber o vencimento da carreira mais a gratificação estabelecida para a função.

§ 3º O servidor, quando designado para exercer a função de confiança de que trata o caput terá dedicação exclusiva no trabalho, não fazendo jus ao recebimento de horas extras pelo exercício da função além do horário normal de expediente.

Art. 19 O ocupante de cargo de carreira que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar pelo vencimento deste cargo ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado.

Art. 20 O servidor efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o direito de retornar ao cargo e vencimento de origem quando ocorrer exoneração do cargo comissionado para o qual tiver sido nomeado.

Art. 21 Os servidores titulares de cargos da área de fiscalização farão jus a uma gratificação de produtividade de até 50% sobre seu vencimento, na forma estabelecida em regulamento que fixe os critérios de aferição para a pontuação.

Art. 22 As vantagens pecuniárias e acessórias percebidas pelo servidor não serão incorporadas, computadas e nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Seção 4 **Da Acumulação de Cargos**

Art. 23 Será permitida a acumulação de cargos remunerados somente nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, observando-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 24 É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração do cargo ou função pública, com ressalva para os cargos acumuláveis na forma do artigo anterior, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO IV **Do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional**

Art. 25 O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para o acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do desempenho funcional do servidor.

§ 1º O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional compreende as ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com a realização dos objetivos da administração municipal e para a orientação do servidor em seu posto de trabalho, culminando com a produção de informações sobre o seu desempenho, eficiência e potencial no serviço público.

§ 2º O sistema de que trata o caput terá articulação com o planejamento institucional e com o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional definido nesta Lei Complementar, e obedecerá aos seguintes propósitos:

- I – avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, tendo em vista a satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados pelo município;
- II – avaliar a busca da eficácia no cumprimento da função social em cada um dos ambientes organizacionais das instituições públicas municipais;
- III – avaliar o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;
- IV – subsidiar o planejamento institucional da instituição pública, visando aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;
- V – fornecer elementos para a avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;
- VI – identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;
- VII – identificar a relação entre o desempenho funcional e a qualidade de vida do servidor público municipal;
- VIII – fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;

IX – proporcionar o auto desenvolvimento do servidor e a assunção do papel social que desempenha no âmbito do seu ambiente organizacional;

X – fornecer indicadores para progressão por mérito na carreira;

XI – fornecer indicadores para a avaliação probatória prevista no § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 26 A avaliação será processada anualmente, no mês de novembro ou semestralmente nos meses de maio e novembro, e terá por base a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional e os critérios definidos nesta Lei Complementar e nas normas a serem regulamentadas por decreto do Executivo.

§ 1º Os critérios de avaliação serão divulgados para ciência de todos os servidores e aplicados homogeneamente entre funções e cargos de atribuições iguais e assemelhadas, garantindo-se ao servidor o acesso ao processo de avaliação e a ampla defesa.

§ 2º As chefias imediata e mediata de cada servidor são as indicadas para procederem à avaliação de desempenho funcional de sua área.

§ 3º As chefias imediata e mediata deverão preencher individualmente a Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional e encaminhá-las à comissão criada para esta finalidade, que apurará a média de cada item das duas avaliações, caso estas sejam feitas semestralmente.

§ 4º As médias de cada item da avaliação, bem como o resultado final, deverão ser comunicadas ao servidor.

§ 5º A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional terá amplo acesso a todas as fichas de avaliação e poderá emitir tanto opinião quanto orientação a respeito das mesmas.

Art. 27 A avaliação de desempenho funcional se destina a apurar a assiduidade, a disciplina, a capacidade de iniciativa, a eficiência, a produtividade e a responsabilidade do servidor, dando-lhe um prospecto de si mesmo.

§ 1º O instrumento de avaliação a que se refere o caput tem como objetivos específicos:

- I – detectar a aptidão do servidor e a necessidade de sua integração nas diversas atividades, visando à qualidade social do trabalho;
- II – identificar a capacidade e potencial de trabalho dos servidores que compõem a equipe, de modo que os mesmos sejam mais bem aproveitados no conjunto das atividades da unidade;
- III – identificar necessidade e aspirações de capacitação e de aperfeiçoamento dos servidores objeto da unidade em análise;
- IV – estimular o desenvolvimento profissional dos servidores públicos municipais;
- V – identificar a necessidade de remoção de servidores ali lotados ou de recrutamento de novos servidores;
- VI – identificar problemas relativos às condições de trabalho da unidade;
- VII – planejar e incentivar a melhoria da qualidade do trabalho e dos serviços desenvolvidos na unidade tendo em vista as necessidades dos usuários;
- VIII – gerar um sistema de informações integrado, capaz de subsidiar a gestão e o desenvolvimento de pessoal;
- IX – subsidiar a progressão funcional por mérito, prevista em lei;
- X – subsidiar a abertura de processo administrativo para demissão de servidor considerado ineficiente após as ações para sua recuperação funcional.

§ 2º Os fatores referidos neste artigo se constituirão num importante instrumento para a adoção das seguintes medidas:

- I – orientação para as chefias mediata e imediata;
- II – promoções dentro do plano de carreira;
- III – aplicação de treinamento;
- IV – controle de seleção de pessoal;
- V – controle da eficiência e produtividade do pessoal;
- VI – avaliações permanentes e probatórias.

Art. 28 A coordenação geral do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é de responsabilidade da área de recursos humanos, que deverá encarregar-se de promover todo o apoio técnico aos programas de treinamentos necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal tem por dever estruturar, manter e dar o suporte necessário à área de recursos humanos para que esta possa cumprir as metas estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 29 A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, criada para esta finalidade, terá as seguintes atribuições:

- I – revisar o preenchimento das fichas de avaliação, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na conclusão da avaliação do desempenho funcional;
- II – emitir pareceres sobre o resultado das avaliações, especialmente para efeito de estágio probatório;
- III – indicar ao responsável pela área de recursos humanos os programas de treinamento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e produtividade nas unidades administrativas da instituição pública;
- IV – analisar, emitir parecer conclusivo e decidir sobre os processos de discordância na formalização final da avaliação;
- V – apreciar as ocorrências de desempenho insuficiente para subsidiar ações de sua recuperação e demais medidas administrativas;
- VI – avaliar o funcionamento do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional no âmbito da prefeitura municipal, propondo ações corretivas mantenedoras;
- VII – desenvolver outras ações relacionadas com o desempenho funcional do servidor.

Art. 30 A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional de que trata o artigo anterior terá duração indeterminada e deverá manter a seguinte composição mínima:

- I – o responsável pela área de recursos humanos;
- II – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- III – um representante dos servidores efetivos;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Para efeito da composição da comissão a que se refere o caput poderão ser indicados membros de outras secretarias municipais.

Art. 31 O servidor tem por direito discordar da avaliação de seu desempenho, podendo dela recorrer em processo formal e documentado à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua notificação.

§ 1º Na hipótese de insuficiência de desempenho funcional a comissão de avaliação deverá encaminhar o servidor para um processo de capacitação, tendo em vista a possibilidade de sua recuperação para o desempenho do respectivo cargo.

§ 2º Na hipótese de permanecer a insuficiência de desempenho do servidor depois da aplicação de cursos de capacitação, será aberto processo administrativo para demissão do mesmo, atendendo ao princípio da eficiência preconizado pelo art. 37 da Constituição Federal, sendo-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

Da Evolução Funcional

Art. 32 As formas de evolução funcional instituídas por esta Lei Complementar são as seguintes:

- I – Promoção horizontal e;
- II – Progressão Funcional ou Promoção Vertical.

Seção I

Da Promoção Horizontal

Art. 33 A promoção horizontal ocorrerá de acordo com requerimento do interessado com a apresentação da documentação comprobatória, que deverá ser analisada e aceita pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional juntamente com a área de recursos humanos.

Parágrafo Único. As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal que variam da letra A até a letra F de acordo com o grau de escolaridade dos cargos.

Art. 34 Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino superior serão enquadrados e promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas Classes de A a F, conforme se segue:

- I – Classe A, enquadramento inicial, formação de ensino superior;
- II – Classe B, requisito da Classe A, mais 220 (duzentos e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou na área de Administração Pública;
- III – Classe C, requisitos da Classe B, mais curso de especialização na área de atuação ou na área de Administração Pública;
- IV – Classe D, requisitos da Classe C, mais 300 (trezentos) horas ininterruptas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou na área de Administração Pública;
- V – Classe E, requisitos da Classe D mais curso de mestrado na área de Gestão Pública;
- VI – Classe F, requisito da Classe E mais curso de doutorado.

§ 1º Exclui-se do disposto neste artigo os ocupantes do cargo de Médico com carga de trabalho de 40 horas semanais, por força do cumprimento do disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior terão vencimento fixo, equiparado ao valor da Classe A, Nível 1 da Tabela de Nível Superior de 40 horas, mais incentivo do PSF na forma desta Lei Complementar, e reajustes aplicados de acordo com o subsídio do prefeito municipal.

Art. 35 Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino médio profissionalizante serão enquadrados e promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas Classes de A a F, conforme se segue:

- I – Classe A, enquadramento inicial, habilitação em curso de ensino médio profissionalizante;
- II – Classe B, requisito da Classe A mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- III – Classe C, requisito da Classe B mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico;
- IV – Classe D, requisito da Classe C mais curso superior completo na área correlata à sua atuação;
- V – Classe E, requisito da Classe D mais curso de especialização correlacionado à sua área de atuação;
- VI – Classe F, requisito da Classe E mais curso de mestrado ou doutorado.

Art. 36 Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino médio serão enquadrados e promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas Classes de A a F, conforme se segue:

- I – Classe A, enquadramento inicial, formação escolar de ensino médio completo;
- II – Classe B, requisito da Classe A, mais 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;
- III – Classe C, requisito da Classe B, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico na área de atuação;
- IV – Classe D, requisito da Classe C, mais 180 (cento e oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico na área de atuação;

V – Classe E, requisito da Classe D mais curso superior relacionado com sua área de atuação;

VI – Classe F, requisito da Classe E mais curso de especialização com duração mínima de 360 horas contínuas.

Art. 37 Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino fundamental completo serão enquadrados e promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas Classes da letra A à letra F:

I – Classe A, enquadramento inicial, formação escolar de ensino fundamental completo;

II – Classe B, requisito da Classe A, mais 40 (quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

III – Classe C, requisito da Classe B, mais 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

IV – Classe D, requisito da Classe C, mais 120 (cento e vinte) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou conclusão do ensino médio, profissionalizante ou não;

V – Classe E, requisito da Classe D mais 180 (cento e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou conclusão do ensino médio, profissionalizante ou não;

VI – Classe F, requisito da Classe E mais curso superior em área relacionada à administração pública.

Art. 38 Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino fundamental incompleto serão enquadrados e promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas Classes da letra A à letra F:

I – Classe A, enquadramento inicial, formação escolar de ensino fundamental incompleto, numa das séries de I a VII;

II – Classe B, requisito da Classe A, mais 40 (quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

III – Classe C, requisito da Classe B, mais 60 (sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou conclusão do ensino fundamental;

IV – Classe D, requisito da Classe C, mais 80 (oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

V – Classe E, requisito da Classe D mais curso de formação no ensino médio, profissionalizante ou não;

VI – Classe F, requisito da Classe E mais curso superior relacionada à administração pública.

Art. 39 Todos os diplomas dos cursos referidos nesta Lei Complementar deverão atender às normas do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Único. Para efeito de enquadramento inicial no plano de carreira serão aceitos os comprovantes de cursos realizados nos últimos cinco anos em diante, tomando por base a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 40 A promoção horizontal exige cumprimento de interstício de três anos entre uma classe e outra, devendo o servidor requerer o benefício e apresentar os títulos correspondentes aos cursos realizados depois da aprovação desta Lei Complementar na época apropriada.

Parágrafo Único. O período de contagem do interstício será a data do enquadramento no presente plano ou a data de entrada em exercício do novo empossado em cargo efetivo.

Seção 2

Da Progressão Funcional ou Promoção Vertical

Art. 41 A progressão funcional ou promoção vertical se dará a cada três anos por meio da evolução nos níveis da carreira, condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo a cada doze ou seis meses, conforme regulamento, devendo o servidor obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) na média das avaliações anuais e, no caso de avaliações semestrais, na média destas.

Parágrafo Único. O tempo de serviço do servidor de carreira em exercício de cargo em comissão no Poder Executivo Municipal será contado para os efeitos do disposto no caput, excluindo-se o tempo de afastamento por licença não remunerada.

Art. 42 Não terá direito à evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada interstício de três anos:

I – afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;

II – afastar-se do serviço por motivo de licença para tratamento de saúde pelo prazo superior a doze meses, consecutivos ou não;

III – somar três penalidades de advertência ou de suspensão disciplinar;

IV – faltar ao serviço injustificadamente por mais de quinze dias, consecutivos ou não.

CAPÍTULO VI

Das Despesas com Pessoal

Art. 43 O Poder Executivo Municipal não poderá despender com pessoal mais do que 54% (cinquenta e quatro por cento) da sua Receita Corrente Líquida, na forma do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se:

I – Despesas Totais com Pessoal: o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta, realizadas pelo município, considerando-se os ativos e inativos e pensionistas, se houver, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive gastas com incentivos à demissão voluntária;

II – Despesa de Pessoal: o somatório dos gastos com quaisquer espécies remuneratórias tais como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria e pensões, se houver, provenientes de cargos ou funções públicas civis ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, que não sejam de caráter indenizatório;

III – Encargos Sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais inclusive as contribuições para as entidades de previdência social e para o PASEP;

IV – Receita Corrente Líquida Municipal: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

§ 2º Nas demais normas relativas ao gasto com pessoal deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Excluem-se do cálculo das despesas referidas no inciso I deste artigo as verbas consideradas indenizatórias na forma desta Lei Complementar e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 44 A presente Lei Complementar se aplica a todos os servidores públicos efetivos do Poder Executivo, inclusive das suas autarquias e fundações, no que couber, exceto aos Profissionais da Educação Básica.

Art. 45 A composição e a forma de remuneração dos servidores públicos do quadro de pessoal da prefeitura municipal passam a vigorar de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

Art. 46 As descrições sintética e analítica das atribuições dos cargos serão baixadas por decreto do Executivo, atendendo-se o disposto na CBO - Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho.

Art. 47 A carga horária oficial de trabalho da Administração Geral e da Saúde é de quarenta horas semanais divididas em dois turnos diários de quatro horas, com intervalo de duas horas para

refeição e descanso, ficando, entretanto, a critério de cada Secretário Municipal a definição do horário de trabalho de seus servidores, de modo a garantir a qualidade do serviço prestado à população, podendo, para tanto, atribuir jornada ininterrupta de seis horas diárias.

§ 1º A atribuição da jornada poderá ser alterada a qualquer tempo, respeitado o interesse público e dos usuários, cabendo ao servidor cumprir a nova jornada.

§ 2º Independente do disposto caput e no parágrafo anterior, a carga horária deverá sempre respeitar a lei de regulamentação de profissão.

Art. 48 O turno de trabalho dos ocupantes de cargo de vigia é de doze horas corridas por trinta e seis horas de descanso, podendo a administração estabelecer outra carga horária que melhor convier ao interesse público.

Art. 49 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar decreto estabelecendo carga horária diferenciada para outras categorias funcionais e áreas de trabalho diferentes, em razão das peculiaridades dos serviços, desde que não ultrapasse a quarenta horas semanais.

CAPÍTULO VIII

Da Parceria Prefeitura-Escola

Art. 50 Além dos servidores públicos municipais a prefeitura poderá, também, contar com a presença de estudantes estagiários em suas diferentes operativas.

§ 1º Os estagiários serão contratados a título de parceria Instituição Pública - Escola, visando contribuir para a formação de mão de obra especializada no município.

§ 2º A adoção de estagiários será por tempo determinado, não superior a seis meses, mediante convênio de cooperação técnica firmado com a instituição de ensino beneficiária, destacando os compromissos recíprocos de acompanhamento, supervisão e avaliação de aprendizagem.

§ 3º A atividade do estagiário na unidade operativa deverá ter afinidade com a área e base temática de sua especialidade escolar.

§ 4º Os compromissos e o horário de expediente do estagiário junto à prefeitura não poderão coincidir com seu horário de aplicação escolar.

§ 5º Os demais procedimentos em relação ao estudante estagiário será regulamentado por decreto do Executivo.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Seção Única

Do Enquadramento Funcional

Art. 51 Os servidores já ingressados na carreira serão enquadrados nos dispositivos desta Lei Complementar, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

§ 1º Os critérios de enquadramento funcional são os seguintes:

I – horizontal, que se dará em conformidade com as regras estabelecidas neste plano, devendo o servidor apresentar o certificado de conclusão ou diploma que for necessário ao enquadramento, até trinta dias após a aprovação desta Lei Complementar;

II – vertical, cujo enquadramento se dará com base no tempo de serviço do servidor, acrescentando-se um nível da tabela de vencimentos a cada ano.

§ 2º No caso de o vencimento do servidor já se encontrar acima da referência resultante do seu enquadramento, o mesmo será enquadrado na referência de nível imediatamente superior.

§ 3º Será considerado para efeito de enquadramento todo o tempo de serviço público prestado ao Município de Planalto da Serra – MT, incluindo suas fundações e autarquias depois da posse em decorrência da aprovação em concurso público.

§ 4º O enquadramento dos servidores na presente Lei Complementar será efetuado no prazo previsto no caput deste artigo por uma comissão de servidores nomeada por portaria para atender a esta finalidade.

§ 5º Depois de divulgado o resultado do enquadramento o servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso devidamente fundamentado.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 52 O cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico ou Auxiliar Odontológico passa a denominar-se Auxiliar de Saúde Bucal por força da lei de regulamentação da profissão.

Art. 53 Nenhum servidor público municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada.

Parágrafo Único. O pagamento proporcional de que trata o caput se refere ao servidor que, mediante autorização da autoridade competente, exerça apenas a metade da carga horária estabelecida para o seu cargo.

Art. 54 A revisão geral de vencimento deverá ocorrer no mês de março de cada ano, considerando-se este mês como data base para todas as categorias funcionais, garantindo-se o poder aquisitivo do servidor conforme prevê o art. 7º, IV da Constituição Federal.

§ 1º O percentual de reajuste será único para todas as categorias funcionais deste plano, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

§ 2º Excluem-se do disposto no parágrafo anterior os casos de equiparação de vencimento por força do mercado de trabalho, caso que será objeto de aprovação em lei específica.

Art. 55 Na realização de concurso público serão reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas disponíveis, atendidos os requisitos para a investidura e observada a compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência do candidato.

§ 1º Às pessoas portadoras de necessidades especiais fica assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras, devendo fazer constar estas informações, obrigatoriamente, na ficha de inscrição respectiva, respeitando-se em todos os casos a legislação federal específica.

§ 2º Não serão destinadas para os portadores de necessidades especiais as vagas existentes para os cargos operacionais, ou seja, para aqueles cargos que impliquem em adaptações do equipamento, como veículos e maquinários pesados e para os cargos que exijam aptidão física plena.

Art. 56 As gratificações e subsídios pagos no exercício da função comissionada ou fora dela não se incorporarão aos vencimentos, em hipótese alguma, a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 57 Os vencimentos do Poder Legislativo para cargos idênticos ou com as mesmas atribuições não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, conforme estabelece o inciso XII do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 58 As normas regulamentadoras necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar serão baixadas por decreto do Executivo.

Art. 59 O salário família é devido aos servidores cuja remuneração seja menor ou igual àquela estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º O salário família a ser pago ao servidor de baixa renda também deverá observar o valor estabelecido pelo regime de que trata o caput.

§ 2º Quando marido e mulher forem servidores públicos do município, o salário família será pago a ambos.

Art. 60 As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual de 2012 e subsequentes, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 61 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 372/2010 e suas alterações e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT, em 27 de novembro de 2012

DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Deliana Silva

Código Identificador:65210CB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 399

Dispõe sobre reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Planalto da Serra – MT e dá outras providências.

Aprovada em, 26 de novembro de 2012 e

Sancionada em, 27 de novembro de 2012 .

DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Deliana Silva

Código Identificador:6A49F382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2012.

PROCESSO Administrativo n.º 23034.025047/2011-FNDE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2011/FNDE

DO OBJETO: Contratação de solução integrada interativa de computador e projeção, denominada **Computador Interativo e Solução de Lousa Digital**, para o atendimento das redes públicas de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais entidades.

DO PREÇO: o valor global R\$ 3.650,00 **DO PGTO:** após liquidação. **CONTRATO Nº 094/12. DATA ASS:** 08/11/2012. **ASS:** DARUMA TEL. E INFORMÁTICA SA, Contratado. Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – Contratante.

Publicado por:

Deliana Silva

Código Identificador:13730E19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2012.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2012- PR SRP 011/12.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORN. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNS E/OU ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA Nº 019/2012. **DO PREÇO:** o valor global R\$ 724,29 **DO PAGAMENTO:** após liquidação. **CONTRATO Nº 095/12. DATA ASSINATURA:** 08/11/2012. **ASSINANTES:** C. M. DE S ARAÚJO COM. DE PEÇAS, Contratado. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Contratante.

Publicado por:

Deliana Silva

Código Identificador:AF75311A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2012.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2012- PR SRP 011/12.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORN. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNS E/OU ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA Nº 019/2012. **DO PREÇO:** o valor global R\$ 3.847,82 **DO PAGAMENTO:** após liquidação. **CONTRATO Nº 096/12. DATA ASSINATURA:** 08/11/2012. **ASSINANTES:** C. M. DE S ARAÚJO COM. DE PEÇAS, Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra – Contratante.

Publicado por:

Deliana Silva

Código Identificador:1575E01D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT, RETIFICA A MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL AMM NO DIA 23/11/2012, PG 72 E 73 ONDE SE- LÊ PREFEITO MUNICIPAL DE P.DA SERRA-CONTRATANTE LEIA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE- CONTRATANTE

Publicado por:

Deliana Silva

Código Identificador:81877C02

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012

A Câmara Municipal de Poconé – MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 008/2012, cujo objeto trata-se de Aquisição de 01 (um) veículo novo (zero quilômetro) para a Câmara Municipal de Poconé, com utilização de 01 (um) veículo usado pertencente à Câmara Municipal de Poconé, previamente avaliados, data da realização: 27/11/2012 às 11:00 hs, sendo vencedora a empresa SAGA JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA, com o valor global de R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais) e subtraindo R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) do Veículo Voyage Trend 1.6, como parte do pagamento, fica o valor líquido a pagar de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais). Poconé – MT, 27 de novembro de 2012.

LUCIANO PEREIRA DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:

Luciano Pereira de Souza

Código Identificador:38799955

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2012. DE 08/NOVEMBRO/2012

Processo Administrativo Licitatório nº 47/2012, modalidade Convite nº 30/2012. Objeto: elaboração de projeto de recuperação de rodovias

municipais, sem pavimentação: 1)Rodovia - Edson José Ferreira(estrada velha), entroncamento da MT 100(UFMT) até início da Rodovia do Boca pra Riba. 2)Rodovia – Boca pra Riba, entroncamento da MT 100(Almiro) até o Córrego que originou o nome da Região Boca Pra Riba. Contratante: Prefeitura Municipal. Contratada: EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP – CNPJ: 10.461.691/0001-84. Valor: R\$ 12.500,00. Vigência: 08/11/2012 a 31/12/2012.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:20F182C0

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2012. DE
26/NOVEMBRO/2012**

Processo Administrativo Licitatório nº 48/2012, Modalidade Tomada de Preços nº 02/2012. Objeto: **elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB**, que consiste em projeto básico, planilhas, orçamentos e cronogramas complementares, conforme recursos oriundos do governo federal através do Convênio FUNASA Nº.0135/2011 – Ministério da Saúde/Fundação Nacional de Saúde. Contratante: Prefeitura Municipal. Contratada: **R. M. DA SILVA JÚNIOR & CIA LTDA-ME** – CNPJ: 10.587.479/0001-68. Valor: R\$ 234.799,92. Vigência: 240 dias consecutivos.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:80409EAE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/GP/2012, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012**

“Dispõe sobre nomeação de Leiloeiro Administrativo e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear, a Sr^a. **MARCIA REGINA DOS SANTOS CAROLO**, portadora do RG nº 715.295 SSP/MT e CPF nº 481.781.281-87, para exercer a função de **Leiloeira Administrativo**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº.088/GP/2011, de 25/07/2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 01 de outubro de 2012.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:AE6566A3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/GP/2012, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012**

“Dispõe sobre Revogação de Pessoal para Cargo Comissionado e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a Portaria do servidor abaixo relacionado do Quadro de Pessoal para cargo Comissionado desta Prefeitura Municipal:

Servidor	Cargo	Portaria nº
Jacilene Rodrigues Ferreira Souza	Chefe de Setor de Projetos Turísticos	097/2012

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 07 de Novembro de 2012.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:4F2670FF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/GP/2012, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012**

“Concede Licença para Tratamento de Saúde à Servidor.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o Atestado Médico,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** ao servidor **Wilkerson Batista da Silva**, no período de 90 (noventa) dias, retroagindo a 06/11/2012 até 03/02/2013, sem prejuízo de suas remuneração, conforme inciso I do Art. 81 da Lei Municipal nº 295/2001, de 29 de outubro de 2001.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 07 de novembro de 2012.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:C46E5361

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162/GP/2012, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012**

“Concede Adicional de Insalubridade à Servidores.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente**, aos servidores abaixo relacionados, a partir do mês de novembro de 2012, conforme Artigos 189 e 192 da CLT:

R.E.	Servidor	Cargo
1086	Maria Rosely Trindade Pinto	Aux. Serv. Gerais
1558	Fernanda Rodrigues Machado	Aux. Serv. Gerais
88	Abadia de Oliveira Gonçalves	Aux. Serv. Gerais
1551	Laura Chrystinna Araújo Queiroz	Aux. Serv. Gerais
72	Carlos Jesus Ferreira de Oliveira	Fiscal Sanitário

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 07 de Novembro de 2012.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:D3B20A14

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 163/GP/2012, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012

“Concede Licença Prêmio à Servidores e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **Licença-Prêmio** para os servidores abaixo relacionados, conforme Lei Municipal nº 366/2004, e letra “b” do Art. 93 da Lei Orgânica do Município:

Gozo em: **Novembro, Dezembro/2012 e Janeiro/2013**

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Gozo
32	Nasson Alves Batista	Motorista	01/09/1999 a 31/08/2004	90 dias

Gozo em: **Dezembro/2012, Janeiro e Fevereiro/2013**

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Gozo
1007	Darcilene Guerra Libório	Assistente Social	21/11/2007 a 20/11/2012	90 dias

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 07 de novembro de 2012.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:B4DE0E7E

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1120/2012, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre Ponto Facultativo para Repartições Públicas do Município e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

- Considerando que quinta-feira, dia 15 de novembro do corrente ano, é feriado Nacional – Proclamação da República e,
- Considerando que terça-feira, dia 20 de novembro do corrente ano é Feriado Estadual, Dia da Consciência Negra;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo para as repartições públicas deste município, sexta-feira dia 16/11/2012 e segunda-feira dia 19/11/2012, retornando as atividades normais na quarta-feira, dia 21/11/2012.

Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 14 de novembro de 2012.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:EC97C99C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1122/2012, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre nomeação de Comissão de Transição de Governo e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o momento histórico vivido e a busca pela transparência e gestão responsável da Coisa Pública;

DECRETA:

Art. 1.º - A Comissão de Transição de Governo será composta pelos seguintes membros:

Representantes do Atual Governo:

Luciana Neves e Silva – Assessora Jurídica

João Delfino de Sousa – Consultor Contábil

Marizeth Procópio de Souza – Agente Administrativa

Representantes do Governo Eleito:

Diego Mayolino Montecchi

Filinto Pereira Machado

Wmarley Lopes Franco

Jamal Mahmud Lucas Wadi

Eliana Aparecida Borges da Rosa

Maragareth da Veiga Ribas

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontal do Araguaia - MT, 26 de Novembro de 2012.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:84FF8C39

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1123/2012, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre autorização de Elevação de Nível de Servidor do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, **Sr. GERSON ROSA DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 534/2009, de 03/11/2009 e Memorando Expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a Elevação de Nível do Servidor **ARNALDO RODRIGUES DE SOZA**, de Professor – Nível 03 Classe “C” para **Professor – Nível 04 Classe “C”**.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, 26 de Novembro de 2012.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:AD0440E7

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1124/2012, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre autorização de Elevação de Nível de Servidor do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, **Sr. GERSON ROSA DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 534/2009, de 03/11/2009 e Memorando Expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a Elevação de Nível da Servidora **SILVINHA DA SILVA SANTOS**, de Professora – Nível 03 Classe “C” para **Professora – Nível 04 Classe “C”**.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, 26 de Novembro de 2012.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:BA1D813A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1125/2012, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre autorização de Elevação de Nível de Servidor do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, **Sr. GERSON ROSA DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 534/2009, de 03/11/2009 e Memorando Expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a Elevação de Nível da Servidora **MARIA DAS GRAÇAS SANTANA MACHADO**, de Monitora de Creche – Nível 03 Classe “B” para **Monitora de Creche – Nível 04 Classe “B”**.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, 26 de Novembro de 2012.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:9119242B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1126/2012, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre autorização de Elevação de Classe de Servidor do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, **Sr. GERSON ROSA DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 534/2009, de 03/11/2009 e Memorando Expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a Elevação de Nível da Servidora **ELIZENE MARACAIPES DE OLIVEIRA MOURA**, de Técnica Administrativa Educacional – Nível 07 Classe “B” para **Técnica Administrativa Educacional – Nível 07 Classe “C”**.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, 26 de Novembro de 2012.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:2E472F49

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 043/MPB/GP/2012

Dispõe sobre a designação do Servidor ZILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, para RESPONDER pela Secretaria Municipal de Finanças de Ponte Branca/MT.

A Senhora **Jaqueline Soares Pires**, Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Secretário Municipal de Finanças **Sr. Wagner Dutra Ribeiro**, protocolou atestado Médico pela necessidade de afastamento para tratamento pessoal, concedido pelo Hospital São Lucas de Mineiros LTDA;

Considerando a necessidade de racionalização e otimização dos serviços públicos;

Considerando que compete à administração, valendo-se do poder discricionário, dar o melhor aproveitamento aos recursos humanos disponíveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ZILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA**, inscrito sob o CPF N.º 263.388.231-53, Coordenador de Tesouraria, para **RESPONDER** pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ponte Branca/MT, durante o período de Atestado Médico do Secretário Municipal de Finanças **Sr. Wagner Dutra Ribeiro**, assinando documentos e ordens Bancárias em geral.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita em Ponte Branca/MT, 26 de novembro de 2012.

Original Assinado
JAQUELINA SOARES PIRES
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Marcio de Paula Urel
Código Identificador:23808A78

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/SETEMBRO/2012

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº. 020/2012.
Contratante: Município de Pontes e Lacerda
Contratada: Empresa Construtora Panamericana Ltda.
Objeto: o presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original, por mais 107 (cento e sete) dias, estendendo seu termo final para 31 de dezembro de 2012
Disposições legais: concorrência pública nº. 002/2012, convênio pac ii 118/2011, cujo vínculo gera a obrigatoriedade do prazo contratual estar de acordo à vigência do convênio
Data: 03/09/2012

Publicado por:
 Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:78F471D0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/NOVEMBRO/2012

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA PRATA & CIA LTDA-EPP.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ACRESCEER AO OBJETO DO CONTRATO Nº. 001/2012, PERTINENTE À OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO PROJETO PRÓ-INFÂNCIA DO JARDIM MARÍLIA, SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONSISTENTES MURO DE CONTENÇÃO DO ATERRO, DRENAGEM INTERNA DA EDIFICAÇÃO, CALÇAMENTO EXTERNO, ENTRE OUTROS, TUDO EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ELABORADAS PELO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO
DISPOSIÇÕES LEGAIS: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2009
VALOR: R\$ 35.794,80
DATA: 21/11/2012

Publicado por:
 Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:1B9B651E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/NOVEMBRO/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 015/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA ORION TURISMO LTDA-ME.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO SUPRIMIR DO CONTRATO ORIGINAL A IMPORTÂNCIA DE R\$ 53.258,75 (CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), QUE CORRESPONDE AO PERCENTUAL DE PASSAGENS NÃO UTILIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2012
VALOR: SUPRESSÃO DE R\$ 53.258,75
DATA: 08/11/2012

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:A6DA4C2D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/NOVEMBRO/2012

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 015/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA ORION TURISMO LTDA-ME.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO SUPRIMIR DO CONTRATO ORIGINAL A IMPORTÂNCIA DE R\$ 28.508,15 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS), QUE CORRESPONDE AO PERCENTUAL DE PASSAGENS NÃO UTILIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2012
VALOR: SUPRESSÃO DE R\$ 28.508,15
DATA: 14/11/2012

Publicado por:
 Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:D129D73C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/NOVEMBRO/2012

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 015/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA ORION TURISMO LTDA-ME.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO SUPRIMIR DO CONTRATO ORIGINAL A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.647,00 DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), QUE CORRESPONDE AO PERCENTUAL DE PASSAGENS NÃO UTILIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2012
VALOR: SUPRESSÃO DE R\$ 2.222,50
DATA: 14/11/2012

Publicado por:
 Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:76964AAC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/NOVEMBRO/2012

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 035/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA EMA LTDA.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, POR MAIS 40 (QUARENTA) DIAS, ESTENDENDO SEU TERMO FINAL PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPOSIÇÕES LEGAIS: TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2012, ORIUNDAS DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 0348620-59/2010/ MINISTÉRIO DA TURISMO/CAIXA
DATA: 05/11/2012

Publicado por:
 Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:D27C4998

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/NOVEMBRO/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA EMA LTDA.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ACRESCER AO OBJETO DO CONTRATO Nº. 050/2012, PERTINENTE À OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA, SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NUM PERCENTUAL DE 31,63% (TRINTA E UM VÍRGULA SESSENTA E TRÊS POR CENTO), CONFORME DESCRITO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ELABORADA PELO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO
DISPOSIÇÕES LEGAIS: CONVITE Nº. 013/2012, VINCULA AO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO A PROPOSTA Nº. 04330355000108/2011-01 CNES 2699087 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
VALOR: R\$ 29.312,91 (VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)
DATA: 21/11/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:73F9D186

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/NOVEMBRO/2012

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 053/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: SRª. MARIA DAS GRAÇAS SILVA.
OBJETO: A CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NÚMERO 053/2012, EFETIVADA ATRAVÉS DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CORRESPONDERÁ AO PREÇO DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) REFERENTE AO VALOR DE 02 (DUAS) PARCELAS MENSAS E CONSECUTIVAS DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).
DISPOSIÇÕES LEGAIS: DISPENSA LICITAÇÃO
VALOR: R\$ 2.000,00
DATA: 01/11/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:9FEAA379

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/NOVEMBRO/2012

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2011/FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA MOURA & PAZ LTDA - EPP.
OBJETO: FICA ACRESCIDO AO CONTRATO ORIGINAL O VALOR DE R\$ 4.675,00 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), CORRESPONDENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SUPLEMENTAR NO LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), CONFORME PERMISSIVO NA ATA Nº. 048/2011/FMS, DECORRENTE DO PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2011/FMS
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº. 048/2011/FMS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2011/FMS
VALOR: R\$ 4.675,00
DATA: 05/11/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:C856DB1B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/NOVEMBRO/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ALTERAR O ITEM “E” DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2012, ACRESCENDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), PASSANDO O RESPECTIVO ITEM DE R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) PARA R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), VISANDO DAR COBERTURA NAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL COM TRANSPORTE DE ALUNOS
DISPOSIÇÕES LEGAIS: TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2012
VALOR: R\$ 2.800,00
DATA: 05/11/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:9F242CB3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA/NOVEMBRO/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº. 023/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE RECUPERAÇÃO TOQUE DA MÃO DO MESTRE.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA Nº. 023/2011, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012, ACRESCENDO-SE UMA PARCELA A REFERIDA ASSOCIAÇÃO PARA DAR CONTINUIDADE NO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DO PROJETO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE, NA QUAL ABRIGAM JOVENS E ADOLESCENTES QUE POSSUEM DEPENDÊNCIA QUÍMICA
DISPOSIÇÕES LEGAIS: TERMO DE PARCERIA Nº. 023/2011
VALOR: R\$ 7.000,00
DATA: 23/11/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:2708F142

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 111/2012

“Dispõe sobre a Revisão da Portaria sob o n.º 152/2011 que concede o benefício de Aposentadoria por Invalidez, conforme Emenda Constitucional n.º 70/2012, ao servidor Sr. José da Silva.”

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os Arts. 1º a 3º, da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta o art. 6º-A à Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 12, inciso I da Lei Municipal n.º 768 de 09 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal, Lei Complementar n.º 063 de 01 de abril de 2008, que dispõe sobre a política de gestão de pessoas e o plano de carreira dos servidores públicos do poder executivo do Município de Pontes e Lacerda com atualização da Lei Complementar n.º 095/2011, e posterior reajuste dado pelo Decreto n.º 069/2012;

Resolve:

Art. 1º Conceder a **revisão de Aposentadoria por Invalidez**, ao segurado **Sr. José da Silva**, brasileiro, portador do RG n.º 0893261-1

- SJ/MT e CPF sob o n.º 952.327.451-15, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “D”, Padrão “17”, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LACERDA**, n.º **2012.03.000174R1**, a partir de 30/03/2012 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda/MT, aos 18 dias do mês de setembro de 2012.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:EB6C7BA3

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 112/2012**

“Dispõe sobre a Revisão, da Portaria sob o n.º 147/2007 que concede o benefício de Aposentadoria por Invalidez, conforme Emenda Constitucional n.º 70/2012, ao servidor Sr. Devanir Soares Filho.”

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os Arts. 1º a 3º, da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta o art. 6º-A à Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso I da Lei Municipal n.º 768 de 09 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal, Lei Complementar n.º 078/2009, que dispõe sobre o plano de cargo e carreiras da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, e posterior reajuste dado pelo Decreto da Câmara Municipal n.º 001/2012;

Resolve:

Art. 1º Conceder a **revisão de Aposentadoria por Invalidez**, ao segurado **Sr. Devanir Soares Filho**, brasileiro, portador do RG n.º 6678633 - SSP/SP e CPF sob o n.º 525.797.357-04, residente e domiciliado neste município, reenquadrado no cargo de Adjunto de Segurança, Classe “C”, Padrão “13”, lotado na Câmara Municipal, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LACERDA**, n.º **2012.03.000185R1**, a partir de 30/03/2012 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda/MT, aos 18 dias do mês de setembro de 2012.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:AFDD1E7B

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 109/2012**

“Dispõe sobre a Revisão da Portaria sob o n.º 122/2008 que concede o benefício de Aposentadoria por Invalidez, conforme Emenda Constitucional n.º 70/2012, à servidora Sra. Carmen Lima de Albuquerque.”

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os Arts. 1º a 3º, da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta o art. 6º-A à Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 12, inciso I da Lei Municipal n.º 768 de 09 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal, Lei Complementar n.º 063 de 01 de abril de 2008, que dispõe sobre a política de gestão de pessoas e o plano de carreira dos servidores públicos do poder executivo do Município de Pontes e Lacerda com atualização da Lei Complementar n.º 095/2011, e posterior reajuste dado pelo Decreto n.º 069/2012;

Resolve:

Art. 1º Conceder a **revisão de Aposentadoria por Invalidez**, à segurada **Sra. Carmen Lima de Albuquerque**, brasileira, portadora do RG n.º 1375635-4 - SSP/MT e CPF sob o n.º 203.538.981-04, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de Professora – Licenciatura Plena – 20 hs, Classe “B”, Padrão “10”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LACERDA**, n.º **2012.03.000186R1**, a partir de 30/03/2012 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda/MT, aos 18 dias do mês de setembro de 2012.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:FE0C3E8D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 399-2012**

LEI Nº 399/2012

De 21 de Novembro de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos do erário público à Associação Beneficente e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, CARMEN LIMA DUARTE. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, provenientes do erário público municipal a Associação dos Amigos do Projeto Missão Vida – CNPJ: 04.734-017/0001-23.

Art. 2º Os recursos autorizados serão na ordem de R\$ 3.450,00 (Três mil e quatrocentos e cinquenta Reais) mensais, e serão repassados pela Municipalidade mensalmente, devendo o beneficiário prestar contas de que forma os recursos estão sendo utilizados.

Parágrafo Único. À prestação de contas mencionada neste artigo deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias após o repasse, sob pena de suspensão dos demais repasses subsequentes.

Art. 3º As despesas provenientes da presente Lei, correrão pela seguinte rubrica orçamentária: 06.001.08.122.0031.2565.3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os repasses serão efetuados a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, 21 de Novembro de 2012.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:21F5E13F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 400-2012

LEI Nº 400/2012

De: 21 de novembro de 2012.

A Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Sra. Carmen Lima Duarte faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado como Ginásio Poliesportivo NÉRCIO AREND, o ginásio de Esportes da sede do município de Porto dos Gaúchos-MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, em 21 de Novembro de 2012.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:73A505CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 424-2012

PORTARIA Nº 424/2012

De: 08 de Novembro de 2012

“Eleva Nível da servidora Marta Sonia do Nascimento e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei nº 270/2009 de 04/12/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Nível da servidora **Marta Sonia do Nascimento** de (C/D – N/5) para (C/D – N/6) cuja remuneração passará ser R\$ 1.199,02 (Um mil cento e noventa e nove reais e dois centavos), lotada no cargo **185 Apoio Administrativo Educacional**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 08 de Novembro de 2012.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:8D6F9F00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 425-2012

PORTARIA Nº. 425/2012

De: 08 de Novembro de 2012

“Exonera a pedido Giovane Claiton Rezer aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2012 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, **CARMEN LIMA DUARTE**, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido **Giovane Claiton Rezer**, a partir de 07 de Novembro de 2012 do cargo de **Motorista** junto a linha de transporte escolar entre o Batelão e a Comunidade de Novo Paraná, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 08 de Novembro de 2012.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:FAB791C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 426-2012

PORTARIA Nº 426/2012

De: 14 de Novembro de 2012

“Concede Licença Saúde a servidora Josefa Maria de Lima e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, **CARMEN LIMA DUARTE**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Saúde a servidora **Josefa Maria de Lima**, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 01 de Dezembro de 2012 a 13 de Novembro de 2013, conforme Comunicação de Decisão da Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 14 de Novembro de 2012.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:22AB0EAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 427-2012

PORTARIA Nº. 427/2012

De: 21 de Novembro de 2012

“Concede Férias ao servidor Ademar Iliseu Ronnau e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, **CARMEN LIMA DUARTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103, parágrafo segundo do artigo

104 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 21/11/2012, **30 (trinta)** dias de **Férias** sendo **1/3 (um terço)** convertido em **abono pecuniário**, ao servidor **Ademar Iliseu Ronnau** nomeado no cargo de Operador de Saneamento, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 01/05/2011 a 30/04/2012.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 21 de Novembro de 2012.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:EADD3DA9

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
SEGUNDO EXTRATO DE ADITIVO DE
QUANTIDADE REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇO 002/2012**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CONTRATADA: L. T. PEREIRA & IRMÃOS LTDA.

OBJETO: ADITAR A QUANTIDADE DE LITROS NO ITEM 03 – ÓLEO DIESEL, EM 24,91% (VINTE E QUATRO VÍRGULA NOVENTA E UM POR CENTO), CORRESPONDENDO A 76.000 LITROS, PASSANDO O ITEM A TER A QUANTIDADE DE 381.000 LITROS, COM BASE NO MEMORANDO Nº 33, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012, DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPACHADO PELO PREFEITO MUNICIPAL NA MESMA DATA.

DATA DA ASSINATURA: 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

ILDEBRANDE ALVES BARCELOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Joelma Lourenço de Souza

Código Identificador:92A46C8C

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO NÚMERO DO
CONTRATO N. 033/2012**

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO ao número do Contrato n. 033/2012, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso e MARCOPOLO S/A., devidamente qualificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constituem objetos do presente Termo os seguintes:

Retificação do número do Contrato – onde consta: CONTRATO N. 033/2012,

“DEVE CONSTAR: 036/2012”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO.

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

2.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Querência - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Prefeitura Municipal

FERNANDO GÖRGEN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Tiecker Reidel

Código Identificador:3DDDB9DB

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO NÚMERO DO
CONTRATO N. 036/2012**

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO ao número do Contrato n. 036/2012, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso e MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., devidamente qualificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constituem objetos do presente Termo os seguintes:

Retificação do número do Contrato – onde consta: CONTRATO N. 036/2012,

“DEVE CONSTAR: 037/2012”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO.

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

2.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Querência - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Prefeitura Municipal

FERNANDO GÖRGEN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Tiecker Reidel

Código Identificador:D860F25D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA**

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT.

Localização da Obra: Diversas Ruas do Município de Rio Branco.

Obra: Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais.

Proprietário do Imóvel: Município de Rio Branco - MT

Município: Rio Branco – MT.

Endereço da Prefeitura: Rua Cerejeiras, 90 – Fidelândia.

Assunto: PARALISAÇÃO DA OBRA DO CONVÊNIO 741796/2010 – Ministério das Cidades, T. de Preço nº 005/2012 – Contrato Administrativo nº 25/2012, haja vista o período chuvoso.

Trabalho Executado: FORA CONCLUÍDA 21.52% DA OBRA.

Estamos comunicando para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa PPO – Pavimentação e Obras Ltda, vencedora do referido contrato deverá a partir de 01.12.2012 paralisar a obra do objeto acima em epígrafe, haja vista o período chuvoso; Comunicamos ainda que os serviços serão retomados em março de 2013.

Sem mais para o momento,

Rio Branco, 23 de novembro de 2012.

MUNICIPIO DE RIO BRANCO

NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA

- Prefeita / Contratante

Publicado por:

Wander Zanol Merlim

Código Identificador:C091CE2A**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA****Órgão:** Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT.**Localização da Obra:** Diversas Casas do Município de Rio Branco.**Obra:** Construção de 69 (sessenta e nove) Módulos Sanitários.**Proprietário do Imóvel:** Beneficiados de Rio Branco - MT**Município:** Rio Branco – MT.**Endereço da Prefeitura:** Rua Cerejeiras, 90 – Fidelândia.**Assunto:** PARALISAÇÃO DA OBRA DO CONVÊNIO 0604/2011 – FUNASA, T. de Preço nº 007/2012 – Contrato Administrativo nº 41/2012, haja vista o período chuvoso.**Trabalho Executado:** FORA CONCLUÍDA 51.08% DA OBRA.

Estamos comunicando para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa MONTES CLAROS CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM, URBANIZAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA, vencedora do referido contrato deverá a partir de 01.12.2012 paralisar a obra do objeto acima em epígrafe, haja vista o período chuvoso; Comunicamos ainda que os serviços serão retomados em março de 2013.

Sem mais para o momento;

Rio Branco, 23 de novembro de 2012.

MUNICIPIO DE RIO BRANCO

NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA

- Prefeita / Contratante

Publicado por:

Wander Zanol Merlim

Código Identificador:997B5398**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA****Órgão:** Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT.**Localização da Obra:** Diversas Ruas do Município de Rio Branco.**Obra:** Drenagem de Águas Pluviais.**Proprietário do Imóvel:** Município de Rio Branco - MT**Município:** Rio Branco – MT.**Endereço da Prefeitura:** Rua Cerejeiras, 90 – Fidelândia.**Assunto:** PARALISAÇÃO DA OBRA DO CONVÊNIO 717233/2009 – Ministério da Integração Nacional, T. de Preço nº 004/2012 – Contrato Administrativo nº 32/2012, haja vista o período chuvoso.**Trabalho Executado:** FORA CONCLUÍDA 40.47% DA OBRA.

Estamos comunicando para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa W P CONSTRUTORA LTDA - ME, vencedora do referido contrato deverá a partir de 01.12.2012 paralisar a obra do objeto acima em epígrafe, haja vista o período chuvoso; Comunicamos ainda que os serviços serão retomados em março de 2013.

Sem mais para o momento,

Rio Branco, 23 de novembro de 2012.

MUNICIPIO DE RIO BRANCO

NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA

- Prefeita / Contratante

Publicado por:

Wander Zanol Merlim

Código Identificador:6B039C77**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2012****PORTARIA Nº 226/2012,
De 26 de Novembro de 2012.***“Dispõe sobre nomeação de fiscal de contrato administrativo de nº 41/2012, e dá outras providências”***O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, DR. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica nomeado para exercer a função de fiscal do contrato Administrativo de nº 41/2012 que prevê a prestação de serviços de Facilitador de Oficinas para ministrar aulas de Coral, para os participantes do Programa – Projovem Adolescentes firmado entre a Prefeitura de Rosário Oeste/MT e o Srº **ANDRE VILANI**; o servidor **JOSÉ GEORGE BEZERRA RIBEIRO**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação com efeitos administrativos à data da assinatura e duração do referido contrato.

Art. 3º. Revogam-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 26 de novembro de 2012.

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

Código Identificador:1D16BF0C**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/2012****PORTARIA Nº 227/2012,
De 26 de Novembro de 2012.***“Dispõe sobre nomeação de fiscal de contrato administrativo de nº 42/2012, e dá outras providências”***O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, DR. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica nomeado para exercer a função de fiscal do contrato Administrativo de nº 42/2012 que prevê a Prestação de Serviços Profissional na Área Contábil firmado entre a Prefeitura de Rosário Oeste/MT e o Srº ADINAL FELICIO NANDI; o servidor **EDER TRAJANO OLIVEIRA**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação com efeitos administrativos à data da assinatura e duração do referido contrato.

Art. 3º. Revogam-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 26 de novembro de 2012.

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:Maria Nildecy Bezerra Ribeiro
Código Identificador:B7E42EC7**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228/2012****PORTARIA Nº 228/2012,
De 26 de Novembro de 2012.***“Dispõe sobre nomeação de fiscal de contrato administrativo de nº 43/2012 a 46/2012 e dá outras providências”***O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, DR. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica nomeado para exercer a função de fiscal dos contratos Administrativos: **a)** contrato administrativo de nº 43/2012 que prevê a Prestação de Serviços de Cuidadora dos idosos no “Abrigo Santo Antonio firmado entre a Prefeitura de Rosário Oeste/MT e a Srª MARGARIDA PIRES DE CAMARGO; **b)** contrato administrativo de nº 44/2012 que prevê a Prestação de Serviços de Cuidadora dos idosos no “Abrigo Santo Antonio firmado entre a Prefeitura de Rosário Oeste/MT e a Srª SONIA FERREIRA; **c)** contrato administrativo de nº 45/2012 que prevê a Prestação de Serviços de Cuidador dos idosos no “Abrigo Santo Antonio firmado entre a Prefeitura de Rosário Oeste/MT e o Srº RENATO BATISTA DA SILVA; **d)** contrato administrativo de nº 46/2012 que prevê a Prestação de Serviços de Cuidadora na casa Transitória “Pedro Henrique Coelho de Belém”, firmado entre a Prefeitura de Rosário Oeste/MT e a Srª JANAYNA DA CRUZ MORAES DA SILVA; o servidor **JOSÉ GEORGE BEZERRA RIBEIRO**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação com efeitos administrativos à data da assinatura e duração do referido contrato.

Art. 3º. Revogam-se disposições contrárias.

*Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 26 de novembro de 2012.***JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Publicado por:Maria Nildecy Bezerra Ribeiro
Código Identificador:7F058101**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229/2012****PORTARIA Nº 229/2012,
De 26 de Novembro de 2012.***“Dispõe sobre nomeação de fiscal de contrato administrativo de nº 47/2012, e dá outras providências”***O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, DR. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica nomeado para exercer a função de fiscal do contrato Administrativo de nº 47/2012 que prevê a Execução dos serviços de mão-de-obra de extensão de 180 metros de rede de baixa tensão com instalação de luminária firmado entre a Prefeitura de Rosário

Oeste/MT e a empresa **SB ASSESSORIA E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA-ME**; o servidor **ODNEY MARTINS**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação com efeitos administrativos à data da assinatura e duração do referido contrato.

Art. 3º. Revogam-se disposições contrárias.

*Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 26 de novembro de 2012.***JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Publicado por:Maria Nildecy Bezerra Ribeiro
Código Identificador:CE3C02B9**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230/2012****PORTARIA Nº 230/2012,
De 26 de Novembro de 2012.***“Dispõe sobre nomeação de fiscal de contrato administrativo de nº 48/2012, e dá outras providências”***O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, DR. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica nomeado para exercer a função de fiscal do contrato Administrativo de nº 48/2012 que prevê a prestação dos serviços de auxiliar de consultório bucal – ACB, para atendimento aos usuários do SUS no PSF I, firmado entre a Prefeitura de Rosário Oeste/MT e a Srª VIRMA LUIZA DA SILVA; a servidora **MARIA DA PENHA DE JESUS**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação com efeitos administrativos à data da assinatura e duração do referido contrato.

Art. 3º. Revogam-se disposições contrárias.

*Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 26 de novembro de 2012.***JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Publicado por:Maria Nildecy Bezerra Ribeiro
Código Identificador:8A1AB7C8**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 231/2012****PORTARIA Nº 231/2012,
De 26 de novembro de 2012.***“Dispõe sobre nomeação de fiscal de contrato administrativo de nº 49/2012, e dá outras providências”***O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, DR. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Fica nomeado para exercer a função de fiscal do contrato Administrativo de nº 49/2012 que prevê a prestação de serviços de assistência psicossocial e à Saúde de **Alessandro Ferreira da Silva**,

MP - Notícia de Fato 002198-080/2010, firmado entre a Prefeitura de Rosário Oeste/MT e a empresa **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO CASA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICO RAIZ DE JESSE**; o servidor **SIDNEY BENEDITO MALHEIROS**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação com efeitos administrativos à data da assinatura e duração do referido contrato.

Art. 3º. Revogam-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 26 de novembro de 2012.

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nildecy Bezerra Ribeiro
Código Identificador:EC345177

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 232/2012

**PORTARIA Nº 232/2012,
De 26 de novembro de 2012.**

“Dispõe sobre nomeação de fiscal de contrato administrativo de nº 40/2012, e dá outras providências”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, DR. JOEMIL JOSÉ BALDUINO ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado para exercer a função de fiscal do contrato Administrativo de nº 40/2012 que prevê a prestação de serviços de assistência psicossocial e à Saúde do menor Jorge Luiz Aparecido da Silva mediante mandato de cumprimento referente ao processo 1162-34.2012.811.0032 – Juizado da infância e da Juventude da Comarca do município de Rosário Oeste/MT, firmado entre a Prefeitura de Rosário Oeste/MT e a empresa ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE GROGAS o servidor **SIDNEY BENEDITO MALHEIROS**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação com efeitos administrativos à data da assinatura e duração do referido contrato.

Art. 3º. Revogam-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 26 de novembro de 2012.

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nildecy Bezerra Ribeiro
Código Identificador:4817F7A1

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 012/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela portaria nº 053/2011, do dia 12 de março de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade **Pregão**

Presencial nº 012/2012, cujo objeto é a **Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Materiais de Papelaria, bem como prestação de serviços de encadernamento, Fotocópias e impressões Coloridas em Atendimento as Secretarias Municipais de Salto do Céu - MT**, tudo em conformidade com as Características Técnicas e Quantitativas Descritos em Edital e seus Anexos.

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº 15/2009 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, neste município de Salto do Céu - MT, com data prevista para abertura no dia **10/12/2012**, às 08h00min. Cópias do Edital e informações estarão disponíveis a partir do dia **28 de Novembro de 2012**; na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Carlos Laet nº 11, Bairro Cachoeira, Salto do Céu – MT, no horário das 07h00 as 13h00min e no site www.saltodoceu.mt.gov.br.

Informações: (65) 3233-1200 e/ou (65) 3233-1211. Ramal 26

Salto do Céu – MT, em 28 de Novembro de 2012.

MICHELLE DAYHANE DE ANDRADE ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Michelle Dayhane de Andrade Assis
Código Identificador:B426EA1A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 153/2012 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Osvaldo Katsuo Minakami, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a transição governamental caracteriza-se, sobretudo, por propiciar condições para que o chefe do Poder Executivo em término de mandato possa informar ao candidato eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à gestão pública;

Considerando a importância da continuidade da atividade administrativa, da continuidade dos serviços públicos, da garantia da prestação de contas, da preservação do interesse público e do fortalecimento do sistema democrático;

Considerando os princípios da colaboração entre o governo atual e o eleito, da transparência da gestão pública, do planejamento da ação governamental, da continuidade dos serviços prestados à sociedade e da supremacia do interesse público;

Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 7/2008 do TCE/MT, e aplicável à Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Transmissão de Governo, nomeando os seguintes membros:

I - Da Prefeitura:

Secretária de Finanças, Rosiane Ferreira Oliveira;
Secretário de Administração, Glaucon Katsuo Minakami;
Analista de Controle Interno, Alan Cordeiro Clementino;

II - Da indicação do Prefeito eleito:

Nelson Jardel Gerhardt;
Ailton Cesar Melo Duarte;
Maria Inês Pereira da Silva.

Art. 2º Designar como Coordenadores da Comissão de Transmissão de Governo, os seguintes membros:

I - Da Prefeitura:

Secretária de Finanças, Rosiane Ferreira Oliveira.

II - Da indicação do Prefeito eleito:

Airton Cesar Melo Duarte;

Art. 3º Competirá a Comissão de Transmissão de Governo:

Providenciar, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela administração, a apresentação dos documentos relacionados no art. 3º da Resolução Normativa nº 7/2008 do TCE/MT;

Elaborar relatório conclusivo sobre as informações constantes dos documentos elencados no art. 3º, da Resolução Normativa nº 7/2008 do TCE/MT, dele dando ciência ao ex-Prefeito e ao Prefeito eleito.

Art. 4º À Comissão de Transmissão de Governo:

Assegura-se o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades;
As informações protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas pela atual administração na forma e condições previstas na legislação;
Veda-se a utilização da informação recebida pela equipe de transição para outras finalidades;
Proibida a retirada de documentos, equipamentos, programas ou quaisquer outros bens públicos das dependências dos órgãos e entidades municipais;
Deverá elaborar atas das reuniões, que devem ser objeto de agendamento e registro sumário, com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e do cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Salto do Céu/MT, 22 de novembro de 2012.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:4030BBB8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º154 /2012 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

REVOGA A PORTARIA DE Nº 133/2012, QUE REMOVE O SERVIDOR WAGNER CÂMARA, LOTADO NA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SEC. MUN. DE SAUDE E, DÁ PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a escala de férias;
Considerando a não comunicação do servidor **Wagner Câmara**, quanto à alteração na escala de férias;
Considerando o gozo efetivo de férias pelo servidor acima citado;
Considerando o disposto nos arts. 81 e 83, § 1º da Lei nº 69/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a portaria nº 133/2012. Voltando o servidor acima citado a prestar serviços no cargo de origem na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 26 de Novembro de 2012.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:7D4B9056

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº155/2012 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

EXONERA A Srta. DAIANE KATIA SOARES DO NASCIMENTO, DO CARGO DE DIRETORA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 49, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Srta. **DAIANE KATIA SOARES DO NASCIMENTO**, do cargo de: **DIRETORA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social. A partir do dia 30 de Novembro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 26 de Novembro de 2012.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:B153C499

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº156/2012 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

EXONERA A Sr NIVEA RODRIGUES FRANCO, DO CARGO DE COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 49, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sr. **NIVEA RODRIGUES FRANCO**, do cargo de: **Coordenador da Proteção Social Básica**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social. A partir do dia 30 de Novembro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 26 de Novembro de 2012.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:78C0ED3D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 157/2012 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

EXONERA O Srº VANNES REINER VENTURA LIMA, DO CARGO DE ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 49, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **VANNES REINER VENTURA LIMA**, do cargo de: **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. A partir do dia 30 de Novembro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 26 de Novembro de 2012.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:D93BCBCD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 158/2012 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

REVOGA A PORTARIA DE Nº 140/2010, QUE DESIGNA À SERVIDORA MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS A DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITÁRIA, PARA CUMPRIR O CARGO DE ORIGEM DE ACORDO COM A PORTARIA 152/2002 E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria de nº 140/2010, que Designa à servidora Maria Aparecida Moreira dos Santos a direção do departamento de vigilância sanitária a voltar para o seu cargo de origem de acordo com a portaria 152/2002. A partir de 30 de Novembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 26 de Novembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane de Paula Santana

Código Identificador:9B0954C6

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2012

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **CLESIO DOS SANTOS VIEIRA**, do cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - O citado servidor foi nomeado via Decreto nº 012/2011 de 02 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 012/2011 de 02 de fevereiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:9354B015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2012

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **ALTAMIRO CORREA LEITE JUNIOR**, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - O citado servidor foi nomeado via Decreto nº 038/2012 de 02 de julho de 2012.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 038/2012 de 02 de julho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 24 DE OUTUBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha
Código Identificador:9E298927

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2012

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **DORMELINDO LANZARIN**, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE CONTABILIDADE**, na secretaria municipal de Finanças, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha
Código Identificador:043CB23E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2012

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **WILSON PEREIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, na secretaria municipal de Finanças, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha
Código Identificador:78642C11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2012

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **LUIS MARCELIO CARVALHO**, para o cargo de **TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ: 13.737.585/0001-79, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

EURIPEDES NERI VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha
Código Identificador:694BF138

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2012.

Convoca candidatos aprovados no concurso Público Municipal Regido pelo Edital Nº 001/2012, e da outras providências;

O **Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Estado de Mato Grosso, Senhor Eurípides Neri Vieira, **no uso de suas atribuições legais**, considerando o resultado do **Concurso Público Municipal regido pelo EDITAL Nº 001/2012**, e homologado pelo Decreto Municipal nº 034/2012, de 19 de junho de 2012, e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 25 de junho de 2012.

R.E.S.O.L.V.E

Art. 1º - Convocar em primeira etapa os candidatos constantes na relação do **Anexo I**, para confirmação de interesse em assumir as vagas para as quais foram aprovados.

Art. 2º - Os Candidatos convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, localizada a Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, nesta cidade, e procurar o Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta convocação, para apresentar os documentos descritos no artigo 3º, para fins de posse no concurso Público nº 001/2012;

Art. 3º - Os candidatos que tiverem interesse em assumir o Cargo para os quais foram aprovados deverão apresentar os seguintes documentos;

Cópia do RG - Carteira de Identidade (fotocópia autenticada em cartório);

Cópia da Certidão de Casamento (se casado) ou Certidão de Nascimento (fotocópia autenticada em cartório);

Cópia da Certidão de Registro de Nascimento dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos (fotocópia autenticada em cartório);

Cópia da Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 05 (cinco) anos (fotocópia autenticada em cartório);

Cópia do CPF (fotocópia autenticada em cartório);

Cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o Cargo pretendido, para os cargos de Motorista, Operador de PÁ Carregadeira e Operador de Trator de Pneu (fotocópia autenticada em cartório);

Cópia do Cartão PIS/PASEP e ou declaração informando o número, (se tiver);

Cópia do Título de Eleitor (fotocópia autenticada em cartório);

Cópia do comprovante de votação das últimas duas eleições (fotocópia autenticada em cartório); ou certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (www.tse.jus.br);
Cópia do Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino);
Cópia do Certificado de Escolaridade compatível com o cargo Concorrido (fotocópia autenticada em cartório);
Cópia do Histórico Escolar (fotocópia autenticada em cartório);
Comprovante de Residência (fotocópia autenticada em cartório);
Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar, (conforme anexo III), (assinatura com firma reconhecida em cartório);
Declaração de que não acumula Cargos Públicos nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal (Anexo II), (assinatura com firma reconhecida em cartório);
Duas Fotos 3x4, recentes;
Certidão Negativa de Débitos com o Município de Santa Cruz do Xingu, (original ou fotocópia autenticada em cartório)
Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal (emitida no site www.receita.fazenda.gov.br)
Certidão Negativa de Débitos com a Receita Estadual (emitida no site www.sefaz.mt.gov.br);
Cópia da Carteira de Trabalho (fotocópia autenticada em cartório);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo fórum da Comarca de domicílio do Candidato;
Declaração de Bens; (assinatura com firma reconhecida em cartório);
Atestado de Aptidão Física e Mental (emitido por médico do trabalho), acompanhado dos seguintes exames: a) Urina Tipo I; b) Hemograma Completo; c) VDRL; d) outros exames que a perícia médica julgar necessário;

Art. 4º - O não comparecimento do candidato convocado no prazo supracitado implicará na eliminação automática do concurso e, portanto a perda do direito à vaga;

Art. 5º - A carga horária será mantida segundo o Edital do Concurso Público nº 001/2012;

Art. 6º - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

Santa Cruz do Xingu/MT, 22 de novembro de 2012

EURÍPEDES NERI VIERA

Prefeito Municipal

MARCIO JOSE KERRKOFF

Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO I

Candidatos Convocados a tomar Posse

Concurso Público Regido pelo Edital Nº 001/2012

Cargo 010 – Contador – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu

Inscrição	Nome	Pontuação
289	Aldo Correa Ferreira	70

Cargo 016 – Farmacêutico Bioquímico – Sede do Município

Inscrição	Nome	Pontuação
286	Camila Dall Pizzol Moreira	54

Cargo 019 – Guarda – Sede do Município

Inscrição	Nome	Pontuação
251	Jailson Rodrigues de Souza	94
346	Jamir Santolin	93

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:47AA77DE

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO PORTARIA Nº 167/2012 22 DE NOVEMBRO DE 2012

“SÚMULA: REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR PAULO CESAR LEMES MAGALHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal:

RESOLVE, Conceder gratificação ao servidor Sr. PAULO CESAR LEMES MAGALHÃES.

Art. 1º - Fica acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do servidor Sr. PAULO CESAR LEMES MAGALHÃES, portador da Cédula de Identidade nº 179269-71, inscrita no CPF sob o nº. 016.157.201-46.

Art. 2º - O Percentual acima esta dentro do previsto art. 20 §1º da Lei Complementar nº. 038 de Cargos e Salário do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 22 de novembro de 2012.

ROBERTO JOSE MORANINI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

afixe-se na data supra

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:56C97F7C

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL Nº. 057/2012 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ROBERTO JOSE MORANDINI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONTRIBUIDAS PELA LEI ORGÂNICA E CONTITUIÇÃO FEDERAL, E;

Considerando, o Provimento nº. 20/2007 da Corregedoria Geral de Justiça CGJ – que prevê a possibilidade de Protesto de Certidões de Dívida Ativa;

Considerando, o Provimento nº. 18/2007 da Corregedoria Geral de Justiça CGJ, determina o arquivamento de execuções judiciais com valor abaixo de R\$ 371,00;

Considerando, que o Município de Santa Rita do Trivelato esta a mais de 100 Km da Comarca, e a despesa da diligência do Oficial de Justiça é de 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), e a processo necessitará de pelo menos 3 (três) diligência o que geraria uma despesa de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais

Considerando, o Princípio da Economicidade, Resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1º - Fica decretado que as dívidas municipais inscritas cujo o valor for abaixo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), será Protestada junto ao Cartório de Protesto, em virtude do exposto acima.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato Estado de Mato Grosso, em 21 de Novembro de 2012.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
(prefeito Municipal)

Registre-se, Publique-se, afixe-se
Na data supra Oficial de Gabinete

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:4740D92A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
LEVERGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
LEVERGER
DECRETO Nº 53/GP/2012

DECRETO Nº53/GP/2012.

“Dispõe sobre procedimentos a serem adotados na transmissão de cargo do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio de Leverger, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, incisos VIII da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto no inciso I do Art.3º da Lei n.º12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação);

Considerando o disposto na Resolução Normativa n.º7/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando a necessidade de constituir a Comissão de Transmissão de Governo, bem como definir procedimentos a serem adotados na fase de transmissão de cargo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT.

DECRETA:

Art.1º - Fica criada a Comissão de Transmissão de Governo, que em atendimento ao disposto no inciso I do Art. 2º da Resolução Normativa n.º7/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, será composta da seguinte forma:

I – Integrantes da atual gestão, representada por:

- Sr. Júlio César Moreira Silva Júnior, Secretário Municipal de Finanças;
- Sr. Ney Macário da Silva, Secretário Municipal de Administração;
- Sr. Manoel Lourenço de Amorim Silva, Contador;

II – Integrantes da próxima gestão, representada por:

- Valdir Pereira de Castro Filho;
- Jorge Marques Fontes;
- João Afonso da Costa Ribeiro, Membro.

Art. 2º A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Art. 3º Compete aos integrantes da gestão atual da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, providenciar junto aos setores correspondentes, os documentos e informações relacionados no Art. 3º da Resolução Normativa n.º7/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, colocando-os a disposição dos integrantes da próxima gestão, com respectivo protocolo.

Parágrafo primeiro – Os pedidos de documentos ou acesso a informações oriundas dos integrantes da próxima gestão, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formuladas por escrito (ofício, e-mail, etc.), cabendo aos integrantes da atual gestão requisitar quando necessário, aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, cuidando para que a transição de Governo não crie obstáculos ao bom andamento dos atos de Governo da atual gestão.

Parágrafo segundo - Salvo casos expressos em Lei, fica vedado a qualquer servidor público a prestação de informação relativa a este decreto, exceto quando expressamente autorizado pelos integrantes da atual gestão.

Art. 4º O período de transmissão inicia-se após a publicação deste decreto, sendo que a conclusão dos trabalhos fica estipulado o seu término em 30 de dezembro de 2012.

Art. 5º As reuniões da mencionada Comissão deverão ser realizadas pelo menos 2 (duas) vezes por semana, no paço Municipal “Marechal Rondon”, com seus encaminhamentos registrados em livro ata, constando todos os pontos discutidos pela mesma.

Art. 6º Após a conclusão dos trabalhos da equipe de transmissão, as informações registradas no livro ata deverão ser encaminhadas ao TCE-MT, juntamente com as contas anuais do exercício de 2012.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se.

Cumpra-se.

Publica-se.

Santo Antônio de Leverger – MT, 27 de novembro de 2012.

HARRISSON BENEDITO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Maria Sempio Duarte
Código Identificador:34C450D7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contrato nº 072/2012. para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA IMPLANTAÇÃO DO CAPS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT**, firmado em 03/10/2012.

FAVORECIDA: **VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRÔNICOS E MOVEIS EIRELI ME** - CNPJ nº 15.330.005/0001-50.

VALOR GLOBAL: R\$19.697,10 (dezenove mil seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e **Lei 10.520/2000**.

São Félix do Araguaia - MT, em 03 de Outubro de 2012.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

Publicado por:
Jean Flavio dos Santos Milhomem
Código Identificador:509E31E1

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: **ACRÉSCIMO DE 25% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO Nº 67/2012, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASCALHAMENTO DE 13KM DE ESTRADAS VICINAIS NO TRAJETO DO TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT**, firmado em 17/10/2012.

FAVORECIDA: **M.M. SPADA FURLAN ME** - CNPJ – **02.464.890/0001-18**.

VALOR GLOBAL: **R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

FUNDAMENTO LEGAL: **LEI Nº 8.666/1993**.

São Félix do Araguaia - MT, em 17 de Outubro de 2012.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

Publicado por:
Jean Flavio dos Santos Milhomem
Código Identificador:CE861015

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/FUNPREV N.º 38/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. UNILSON JOAO DA COSTA.”

O Secretário Municipal de Administração, gestor do FUNPREV – FUNDO MUNICIPAL DE SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 362/2006., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. UNILSON JOAO DA COSTA, portadora do RG n.º 382918, SSP/MT/ e do CPF n.º 298.819.271-53, residente e domiciliado neste município, servidor EFETIVO, no cargo de VIGIA, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, com vencimentos integrais, a partir de 18/11/2012 e término em 17/12/2012, conforme processo administrativo do FUNPREV, n.º 2012.05.00022P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SÃO JOSE DO POVO - MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

ANTONIO EDUARDO JALLAGEAS ALCANTARA
Secretário Municipal de Administração/gestor

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:CC42695E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2012 - CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2011

O Sr. MASSAO PAULO WATANABE, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº. 001/2011, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, situado na Rua Paraíba, 355, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

MOTORISTA ESCOLAR – P.A POUSO ALEGRE		
Colocação	Inscrição	Nome
3	341	EVERTON MACIEL DOS SANTOS

São José do Rio Claro – MT, 26 de novembro de 2012.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adenir Cristina de Moura Nunes
Código Identificador:B7387AB1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO / MEMORANDO N.º 08/2012

PROCESSO / MEMORANDO N.º 08/2012

ASSUNTO / CLASSE: INCORPORAÇÃO DE 100%

PROPONENTE: DEPARTAMENTO PESSOAL
PARECER

Trata-se de PEDIDO DE PARECER sobre os pedidos de incorporação de 100% de diferença salarial para os efetivo com 10 anos que exerceram cargo em nomeação, conforme lei orgânica municipal em seu artigo 84. **“..O servidor com mais de 10(dez) anos de efetivo exercício que tenha exercido ou venha exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior a do cargo de que seja titular ou função para a qual foi admitido, incorporará 100% (cem por cento) dessa diferença de remuneração.”**

É o relatório, sucinto.

Antes de adentrarmos no entendimento dominante sobre a matéria temos que mencionar o que legislação suprema da Constituição Federal menciona sobre a presente matéria, em seu artigo 37, inciso XIV: *IN VERBIS*.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

O presente diploma é EXPRESSO com relação à menção de afirmar com todas as ressalvas que **não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos PECUNIÁRIOS, ou seja a presente pretensão ou até mesmo o artigo vigente da presente lei orgânica municipal é INCONSTITUCIONAL, pois fere a própria Constituição.**

A Constituição Federal obriga os Estados e Municípios a observarem os princípios estabelecidos em ambas as Constituições. Assim, todos os princípios consagrados na Carta Magna são obrigatoriamente adotados pela Constituição Estadual e, por via de consequência, devem ser respeitados pelos Municípios (leis orgânicas municipais).

No caso em tela, Efetivamente, o dispositivo da Carta Magna citado estabelece uma limitação ao poder público, em termos de remuneração de seus servidores, impedindo, taxativamente, o cômputo de vantagens sobre vantagens, a incidência recíproca de vantagens, o chamado “repique” de benefícios sob o mesmo título ou idêntico fundamento, prática que produz um efeito extraordinário multiplicador da remuneração, estimulando a criação da figura dos “marajás” e que, observadas as garantias e direitos adquiridos individualmente, tem mérito a reclamar sua imediata aplicação devido à função moralizadora do serviço público.

Dessa forma, foram reforçadas as restrições à concessão de parcelas ou adicionais de remuneração com incidência recíproca.

Tecendo comentários sobre a Emenda Constitucional 19/98, seus reflexos nos Estatutos dos Servidores Municipais, a autora MAGADAR ROSÁLIA COSTA BRIGUET, in “Cadernos de Direito Constitucional e Ciência política,” nº 29, assim preleciona:

“A Emenda Constitucional 19/98, que dispôs sobre a Reforma Administrativa, ao operar sensíveis mudanças na disciplina dos servidores públicos, traz reflexos imediatos nos seus respectivos estatutos.

O termo estatuto encerra conteúdo específico na terminologia jurídica. Expressa disciplina completa dos direitos, deveres e obrigações de que são titulares todos os que estão sob seu alcance normativo. Quando se refere a servidor público, compreende não só o diploma legal expedido sob tal denominação, mas também toda a legislação ordinária que regule as relações jurídicas que se estabelecem entre a Administração Pública e as pessoas que a ela prestam serviços sob vínculo de emprego.”

Prossegue a citada autora:

Não se pode esquecer que, por decorrência da autonomia concedida pela Constituição Federal aos Municípios (art. 30, I e V), esses têm competência para organizar seus serviços e dispor sobre o regime jurídico de seus servidores. Por isso, as normas editadas pela União aos servidores federais não se estendem automaticamente aos municipais (ou estaduais), detendo os Municípios (e Estados) competência mais ou menos ampla para disciplinar sobre o assunto.

Entretanto, quando a Constituição Federal fixa normas para os servidores públicos em geral, essas devem obrigatoriamente ser encampadas pelos estatutos locais.

Está claro, portanto, que o Município deverá cumprir as normas gerais fixadas na Carta Constitucional e não poderá inovar, quer ampliando ou reduzindo, as determinações nela contidas.

Passo a exemplificar sobre o tema com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça:

Dados Gerais

Processo:

AgRg no RMS 29295 MS 2009/0068268-8

Relator(a):

Ministra LAURITA VAZ

Julgamento:03/05/2011

Órgão Julgador:T5 - QUINTA TURMA

Publicação:DJJe 18/05/2011

Ementa

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL LEI ESTADUAL N.º 2.065/99.DECRETO ESTADUAL N.º 11.562/04. VANTAGEM PESSOAL. BASE PARA OCÁLCULO DE OUTRAS VANTAGENS E ADICIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTAAO ART. 37, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTE.

1 A pretensão trazida ao crivo do Poder Judiciário diz respeito ao reconhecimento da "vantagem pessoal" como integrante do vencimentobase, de forma a que esta também componha a base para o cálculo das demais vantagens e adicionais eventualmente devidos ao servidor.

2. A "vantagem pessoal" perseguida não pode integrar a base para o cálculo das demais vantagens e adicionais previstos na Lei Estadualn.º 2.065/99, sob pena de afronta ao art. 37, inciso XIV, daConstituição Federal.

3. Agravo regimental desprovido.

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIOEM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. 'VANTAGEM PESSOAL'. BASE DE CÁLCULOS PARA PERCEPÇÃO DE OUTRAS VERBAS REMUNERATÓRIAS. NÃO-CABIMENTO. VEDAÇÃO EXPRESSA DO ART. 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Muito embora os servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul que estejam percebendo a parcela denominada 'vantagem pessoal' tenham direito à repercussão sobre essa verba dos reajustes incidentes sobre o vencimento básico, por força do § 3º do art. 24 da Lei Estadual 2.065/65, referida parcela não pode servir de base para cálculo de adicionais e gratificações, tendo em vista a vedação contida no art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

2. Recurso ordinário improvido." (RMS 27.996/MS, 5.ª Turma, Rel.Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJJe de 29/03/2010.)

Entendimento dominante dos Tribunais de Justiça dos Estados da presente União:

EMENTA: MUNICÍPIO DE BOTUCATU. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ARTIGO DE LEI MUNICIPAL. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA VERBA ("INCORPORAÇÃO"). IMPOSSIBILIDADE. Uma vez declarada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a inconstitucionalidade, em face da Constituição Estadual (artigos 111, 115, XVI, 128, 133, 144 e 297, todos da Constituição do Estado de São Paulo), de artigo de Lei Municipal que estabelece a incorporação de gratificação em período exíguo, não há como restabelecer o pagamento da vantagem.

.....

Dados Gerais

Processo:8534305600 SP

Relator(a):Luis Ganzerla

Julgamento:17/02/2009

Órgão Julgador:11ª Câmara de Direito Público

Publicação:17/03/2009

Ementa

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

- Incidência dos adicionais por tempo de serviço sobre a remuneração integral - Pleito com base no art. 129, da Constituição Estadual - Vedação do art. 37, XIV, da Constituição Federal - Admissibilidade somente quanto às vantagens efetivamente incorporadas - Incidem os adicionais por tempo de serviço apenas sobre vantagens e benefícios efetivamente incorporados, na forma do disposto no art. 37, XIV, da Constituição Federal.

.....
SERVIDOR MUNICIPAL CELETISTA. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA POR DOZE MESES. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E ISONOMIA. A autorização legal para que seja incorporada aos vencimentos "qualquer gratificação" recebida por doze meses ininterruptos ou vinte meses intercalados constitui ofensa aos princípios da razoabilidade, legalidade, impessoalidade e isonomia, além da incompatibilidade do benefício remuneratório com o interesse público. Comparativamente, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 133, determina o efetivo exercício da função gratificada por mais de cinco anos, sendo que, na esfera celetista, o parâmetro traçado pelo C. TST é de pelo menos dez anos, consoante se extrai do item I da Súmula nº 372.
.....

SERVIDOR MUNICIPAL CELETISTA. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO REPUTADA INCONSTITUCIONAL. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO, COM ESTEIO NOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. Sendo o pagamento da incorporação de gratificação ato praticado com base em lei reputada inconstitucional, não há possibilidade de sua manutenção, nem mesmo sob a invocação dos princípios da irredutibilidade de vencimentos e da segurança jurídica: vencimentos irredutíveis são apenas aqueles licitamente percebidos, além do que o princípio da nulidade da lei inconstitucional tem hierarquia constitucional. A questão a ser dirimida perpassa o princípio da supremacia da Constituição e o vício é declarado justamente por ofensa aos princípios da razoabilidade, da legalidade, da moralidade administrativa, da finalidade, da proporcionalidade, da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, da impessoalidade e isonomia, além da incompatibilidade do benefício remuneratório com o interesse público.

Face a isto fica desde já o **PARECER PELO INDEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS.**

S.m.j.

São José do Xingu, 21 de Novembro de 2012.

EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

Procurador Municipal

Oab/mt 8548

Publicado por:

Aloizio Rodrigues da Silva

Código Identificador:5FC4F363

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO N.º. 014/2012**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado nº. 014/2012

DATA DA RESCISÃO: 21/11/2012

MOTIVO DA RESCISÃO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: MANOEL FERNANDO DE OLIVEIRA

CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

ELZA BATISTA RODRIGUES

Dep. De RH

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:30EA5ED2

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 436/2012.

PORTARIA Nº 436/2012.

NOMEIA O SR. GUSTAVO VINICIUS DE AVILA NERI, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **GUSTAVO VINICIUS DE AVILA NERI**, portador do **CPF nº 019.717.991-65** para ocupar o cargo de **ASSESSOR II** do quadro de pessoal de provimento em comissão do Município de Sapezal, a partir de 01 de Novembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de Novembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:0923FB62

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 437/2012.

PORTARIA Nº 437/2012.

NOMEIA A SRA. THATIANE MARIA ALMEIDA DE SOUZA, PARA OCUPAR O CARGO DE ZELADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. **THATIANE MARIA ALMEIDA DE SOUZA**, portador do **CPF nº 943.296.801-49**, para ocupar o cargo de **ZELADORA** do quadro pessoal de Provimento Efetivo do Município de Sapezal, a partir de 01 de Novembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de Novembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:DD973D27

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 438/2012

PORTARIA Nº 438/2012.

NOMEIA A SRA. ROSALINA PURQUERIO DE ASSUNÇÃO, PARA OCUPAR O CARGO DE ZELADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. **ROSALINA PURQUERIO DE ASSUNÇÃO**, portador do **CPF nº 630.743.031-15**, para ocupar o cargo de **ZELADORA** do quadro pessoal de Provimento Efetivo do Município de Sapezal, a partir de 01 de Novembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de Novembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:7C603AB2

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 439/2012

PORTARIA Nº 439/2012

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar, com fulcro no art. 153 e seguintes da Lei Municipal, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores **Cleder Francisco Cicognini** e **Sidinei de Conti**, para apurar supostas infrações aos incisos I, II, III, VII do artigo 125, bem como *caput* do artigo 126, da Lei Municipal 214/2001, caracterizando dano ao Patrimônio Público, em conformidade com o Relatório de Investigação e Análise de Acidente, anexo, parte integrante desta portaria.

Art. 2º - Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

NOME	CPF	MATRÍCULA
Alcemir José Breinack	688.278.739-53	000702
Antonio Braga dos Santos	172.417.075-91	001939
Cícero Bezerra da Silva	568.662.911-00	002427

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 05 dias do mês de Novembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:6395EA82

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 440/2012

PORTARIA Nº 440/2012

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR, CONSTITUI COMISSÃO
PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JEAN CARLO GALLI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar, com fulcro no art. 153 e seguintes da Lei Municipal, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores **Antonio Braga dos Santos** e **Andrei Jacoboski**, para apurar supostas infrações aos incisos I, II, III, VII do artigo 125, bem como *caput* do artigo 126, da Lei Municipal 214/2001, caracterizando dano ao Patrimônio Público, em conformidade com o Relatório de Investigação e Análise de Acidente, anexo, parte integrante desta portaria.

Art. 2º - Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

NOME	CPF	MATRÍCULA
Alcemir José Breinack	688.278.739-53	000702
Jader Daniel Mayer	931.959.900-91	001724
Cícero Bezerra da Silva	568.662.911-00	002427

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 05 dias do mês de Novembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:60BDDFCE

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 441/2012**

PORTARIA Nº 441/2012

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR, CONSTITUI COMISSÃO
PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JEAN CARLO GALLI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar, com fulcro no art. 153 e seguintes da Lei Municipal, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores **João Araujo Barbosa**, para apurar supostas infrações aos incisos I, II, III, VII do artigo 125, bem como *caput* do artigo 126, da Lei Municipal 214/2001, caracterizando dano ao Patrimônio Público, em conformidade com o Relatório de Investigação e Análise de Acidente, anexo, parte integrante desta portaria.

Art. 2º - Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

NOME	CPF	MATRÍCULA
Alcemir José Breinack	688.278.739-53	000702
Jader Daniel Mayer	931.959.900-91	001724
Cícero Bezerra da Silva	568.662.911-00	002427

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 05 dias do mês de Novembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:EB07197F

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 442/2012.**

PORTARIA Nº 442/2012.

EXONERA A SRA. CRISTILENE KROETZLER DA SILVA, DO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Sra. CRISTILENE KROETZLER DA SILVA**, portador do CPF nº **013.355.421-08** do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município a partir de 01 de Novembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 230/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos cinco dias do mês de Novembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:386B0C2E

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 444/2012.**

PORTARIA Nº 444/2012.

EXONERA A SRA. MARYCELMA DA COSTA SOARES, DO CARGO DE ASSESSOR IV DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a **Sra. MARYCELMA DA COSTA SOARES**, portador do CPF nº **018.955.141-00** do cargo de **ASSESSOR IV**, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Município a partir de 01 de Novembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 244/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos doze dias do mês de Novembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:EC43F44A

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 445/2012**

PORTARIA Nº 445/2012

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA ELIANE APARECIDA VASQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder a servidora **ELIANE APARECIDA VASQUE**, portadora do CPF nº **843.341.261-20**, ocupante do cargo de **ASSESSOR I** do Quadro de Pessoal em Provimento de Comissão, o percentual de 40% a título de função gratificada, à partir 01 de Novembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/11/2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos doze dias do mês de Novembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:009C1E9C

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 446/2012**

PORTARIA Nº 446/2012.

EXONERA A SRA. ANA PAULA GONÇALVES, DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Sra. ANA PAULA GONÇALVES**, portador do CPF nº **011.533.221-96** do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município a partir de 05 de Novembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/11/2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 101/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos doze dias do mês de Novembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:0DE2D600

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 447/2012**

PORTARIA Nº 447/2012.

EXONERA A SRA. ANA BIBIANNE BOSCOV BRAOS, DO CARGO DE ASSESSOR II E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar a **Sra. ANA BIBIANNE BOSCOV BRAOS**, portador do CPF nº **363.150.871-91** do cargo de **ASSESSOR II**, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Município a partir de 08 de Novembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/11/2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 272/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos doze dias do mês de Novembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:6A15BB01

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 448/2012**

PORTARIA Nº 448/2012.

EXONERA A SRA. ARELI DE LORENA OSTEMBERG, DO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Sra. ARELI DE LORENA OSTEMBERG**, portador do CPF nº **313.312.031-04** do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município a partir de 12 de Novembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 157/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos doze dias do mês de Novembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:02E35F3A

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 449/2012**

PORTARIA Nº 449/2012.

NOMEIA O SR. MARCIO SANTANA DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o **Sr. MARCIO SANTANA DA SILVA**, portador do CPF nº **935.535.871-72** para ocupar o cargo de **ASSESSOR II** do quadro de pessoal de provimento em comissão do Município de Sapezal, a partir de 22 de Novembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de Novembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elza Batista Rodrigues

Código Identificador:FC7409FB

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE
PREÇO 012-2012**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação na modalidade Tomada de Preço 012/2012, destinada à Contratação para execução das Obras de Implantação de Iluminação no Campo de Futebol, localizado na Rua Macedônia Esquina com a Avenida Jacarandás, no Bairro Umuarama

I, Na Cidade de Sinop-Mt, Convênio Nº 66/2012 - FUNDED-MT – Fundo de Desenvolvimento Desportivo e Prefeitura de Sinop. Empresa Vencedora: ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA, CNPJ/MF 03.101.474/0001-18. SINOP - MT, 27 de novembro de 2012.

ADRIANO DOS SANTOS
Presidente Cpl

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:E638D543

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
125/2012

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 125/2012, tendo como objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Mobiliários, Equipamentos Cenotécnicos, Equipamentos de Iluminação Cênica, Materiais para Praça de Esporte e Cultura de Sorriso MT”, conforme resultado abaixo:

DETENTORES DA ATA DE REGISTRO:

SONIA POMPERMAYER - ME - CNPJ: 04.494.844/0001-97						
Nº	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	101858	APITO - ESP3000_24	UNIDADES	5	ROCKET	R\$ 11,20
2	101857	BOLA PARA VOLEIBOL - ESP3000_23	UNIDADES	16	STADIUM	R\$ 44,80
3	101848	JOGOS DE DAMA - ESP3000_1	UNIDADES	16	BRASIL	R\$ 13,90
4	101853	JOGOS DE XADREZ - ESP3000_2	UNIDADES	16	BRASIL	R\$ 18,00
5	101862	MODULOS DE POTENCIA (DIMMERS) COM 12 CANAIS DE 2.000W POR CANAL - COT.CULT019	UNIDADES	1	MAGMA	R\$ 18.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 19.283,20

MULTIMARCAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 13.148.012/0001-00

Nº	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	101837	ACERVO DE LIVROS - COT.CULT052	UNIDADES	2.000	Editora BR/ Carrossel	R\$ 24,00
2	101838	ACERVO DEFICIENTE - COT.CULT053	UNIDADES	250	DIVERSAS	R\$ 39,00
3	101843	ARMARIO FECHADO - COT.CULT051	UNIDADES	8	TABLE/BR	R\$ 1.080,00
4	101852	BOLA PARA BASQUETE - ESP3000_19	UNIDADES	16	PENALTY	R\$ 33,00
5	101831	CADEIRA GIRATORIA C/ BRACO - COT.CULT043	UNIDADES	7	TABLE/BR	R\$ 550,00
6	101844	CONJUNTO DE TRAVES PARA FUTSAL PINTADAS, INCLUSO REDE - 73604	UNIDADES	1	IMPROMIX	R\$ 1.800,00
7	101817	ESTANTE DUAS FACES ESTRUTURA PRATELEIRAS - COT.CULT029	UNIDADES	6	NOBRE	R\$ 1.650,00
8	101824	ESTANTE EM MDF ESTRUTURA COM PAINEL DE MDP - COT.CULT036	UNIDADES	1	NOBRE	R\$ 450,00
9	101818	ESTANTE SIMPLES COM BASE INFERIOR FECHADA - COT.CULT030	UNIDADES	7	NOBRE	R\$ 960,00
10	101819	ESTANTE UMA FACE - COT.CULT031	UNIDADES	3	NOBRE	R\$ 940,00
11	101820	MESA DE EXPOSICAO - COT.CULT032	UNIDADES	1	TABLE	R\$ 960,00
12	101825	MESA EM FIBRA DE MADEIRA - COT.CULT037	UNIDADES	3	TABLE	R\$ 950,00
13	101822	MESA EM TUBO DE ACO E TAMPO MDF - COT.CULT034	UNIDADES	15	TABLE	R\$ 390,00

VALOR TOTAL: R\$ 102.118,00

MARCELO DIAS MACHADO - ME - CNPJ:05.892.902/0001-01		
---	--	--

Nº	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	101832	COMPUTADOR COT.CULT044	UNIDADES	15	ALPHA	R\$ 1.520,00
2	101833	IMPRESSORA JATO DE TINTA - COT.CULT045	UNIDADES	2	EPSON	R\$ 325,00

VALOR TOTAL: R\$ 23.450,00
SORRISO – MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2012

SERGIO KOCOVÁ SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:89AABFB1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 126/2012

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 11 de Dezembro de 2012**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2012**. O julgamento da referida licitação será através do Menor Preço, objetivando o “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Tratamento de Desintoxicação Química para Pacientes do Município de Sorriso – MT”. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 28 de Novembro de 2012

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:6CB40547

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
124/2012

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 124/2012, tendo como objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Destinados ao Auditório da Polícia Militar”, conforme resultado abaixo:

ITEM (DESCRIÇÃO COMPLETA)	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
CADEIRA FIXA	UNIDADE	10	NOBRE/ BR	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
CADEIRA UNIVERSITÁRIA	UNIDADE	50	TABLE/BR	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
MESA PARA REUNIÃO	UNIDADE	1	TABLE/BR	R\$ 580,00	R\$ 580,00
LOUSA DE POLEGADAS	UNIDADE	1	SMART/BR	R\$ 9.450,00	R\$ 9.450,00

SORRISO – MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2012

SERGIO KOCOVÁ SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:1BE2848C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 1220/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder gozo de 02 (dois) meses de Licença Prêmio à servidora **NILDA DA LUZ MACHADO SANTOS**, referente período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2005 a 01 de Fevereiro de 2010, usufruída de 01 de Outubro de 2012 a 30 de Novembro de 2012.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:FF4F074C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP N.º 1221/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio à servidora **JULCINELI CORREA**, referente período aquisitivo de 01 de Março de 2006 a 01 de Março de 2011, usufruída de 01 de Outubro de 2012 a 31 de Outubro de 2012.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:75309793

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP N.º 1222/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio à servidora **MARIA DA GLÓRIA ALVES QUINTELA**, referente período aquisitivo de 03 de Fevereiro de 2007 a 03 de Fevereiro de 2012, usufruída de 01 de Outubro de 2012 a 31 de Outubro de 2012.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:8DF59077

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP N.º 1223/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder gozo de 03 (três) meses de Licença Prêmio à servidora **LONI STREG**, referente período aquisitivo de 10 de Fevereiro de 2004 a 10 de Fevereiro de 2009, usufruída de 01 de Outubro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:EE1C55FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP N.º 1224/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: REVOGA PORTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar a Portaria GP 209/2009 de 02 de Fevereiro de 2009 que concedia FG 3 à servidora efetiva **SRA. ELIANE VERENICE FALKEMBACH**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:838974CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP N.º 1225/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: REVOGA PORTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar a Portaria GP 651/2009 de 21 de Outubro de 2009 que concedia FG 5 ao servidor efetivo **SR. IDALINO ZOTTIS**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:6E8AF327

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP N.º 1226/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: REVOGA PORTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar a Portaria GP 084/2009 de 05 de Janeiro de 2009 que concedia FG 2 à servidora efetiva **SRA. MARCIONISE DE LOURDES FALINSKI**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:833C6FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP N.º 1227/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: REVOGA PORTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar a Portaria GP 153/2009 de 02 de Fevereiro de 2009 que concedia FG 4 à servidora efetiva **SRA. MARIA GATTO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:06A9873C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP N.º 1228/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: REVOGA PORTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar a Portaria GP 210/2009 de 02 de Fevereiro de 2009 que concedia FG 3 à servidora efetiva **SRA. SÔNIA MARIA DE SOUZA BONIFÁCIO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:EDBC2638

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP N.º 1229/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: REVOGA PORTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar a Portaria GP 255/2010 de 03 de Maio de 2010 que concedia FG 2 à servidora efetiva **SRA. ELIETE DE AZEVEDO PUNTEL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:4F34531A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP N.º 1230/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: REVOGA PORTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar a Portaria GP 098/2010 de 01 de Fevereiro de 2010 que concedia FG 2 à servidora efetiva **SRA. MARÍLIA DA ROSA GIUDICE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:1F425080

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP N.º 1231/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: REVOGA PORTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar a Portaria GP 118/2011 de 01 de Março de 2011 que concedia FG 1 ao servidor efetivo **SR. ANTÔNIO CARLOS ALVES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:30DB590C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP N.º 1232/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: REVOGA PORTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a Portaria GP 345/2012 de 27 de Março de 2012 que concedia FG 3 à servidora efetiva **SRA. ADRIANA ORTIZ GUIMARÃES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:65C56218

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP N.º 1233/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: REVOGA PORTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a Portaria GP 448/2009 de 01 de Junho de 2009 que concedia FG 2 ao servidor efetivo **SR. MARCELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:407AEBDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP N.º 1234/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: AUTORIZA MARIA TERESA DE SOUZA ENDRES A REASSUMIR AS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o art. 126 da Lei Complementar 140/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso/MT;

Considerando o art. 109 da Lei Complementar 139/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso/MT,

R E S O L V E:

ART. 1º – Fica a partir de 01 de Outubro de 2012, a servidora **MARIA TERESA DE SOUZA ENDRES**, que se encontra em gozo de Licença Para Tratar de Interesse Particular desde 01/10/2009 autorizada a reassumir as atribuições do seu cargo de Médico Ginecologista 20 horas/semanais – A II, matrícula 1936, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:841E40BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP N.º 1235/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012.

SÚMULA: EXONERA A SRª. IRONE DAMEDA LODI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

ART. 1º – Exonerar, a pedido, do Quadro de Servidores do Município de Sorriso, a partir de 01 de Outubro de 2012, a **SRª. IRONE DAMEDA LODI** do cargo de provimento efetivo de **MERENDEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:02F6D24A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 1236/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012.

SÚMULA: EXONERA A SRª. LUCIANA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

ART. 1º – Exonerar, a pedido, do Quadro de Servidores do Município de Sorriso, a partir de 01 de Outubro de 2012, a **SRª. LUCIANA DE SOUZA** do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MATEMÁTICA 40 HORAS/SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:DBF982D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 1237/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012.

SÚMULA: EXONERA A SRª. MARIA TERESA DE SOUZA ENDRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

ART. 1º – Exonerar, a pedido, do Quadro de Servidores do Município de Sorriso, a partir de 01 de Outubro de 2012, a **SRª. MARIA TERESA DE SOUZA ENDRES** do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO GINECOLOGISTA 20 HORAS/SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:9F04C55B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 1238/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando a realização do Concurso Público 001/2011 para provimento efetivo de carreira;

Considerando a HOMOLOGAÇÃO do mencionado concurso;

Considerando a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

Considerando o disposto no Artigo 21 da Lei Complementar 139/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso/MT;

Considerando o disposto no Artigo 22 da Lei Complementar 140/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso/MT.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear em caráter efetivo, o **SR. WILSON DA SILVA NERYS**, para exercer o cargo de **MOTORISTA - 40 HORAS/SEMANAIS**, tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal 001/2011 homologado em MARÇO/2012 conforme Edital de Convocação 020/2012, inscrição/classificação 14º, lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:2C4ADFF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 1239/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando a realização do Concurso Público 001/2011 para provimento efetivo de carreira;

Considerando a HOMOLOGAÇÃO do mencionado concurso;

Considerando a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

Considerando o disposto no Artigo 21 da Lei Complementar 139/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso/MT;

Considerando o disposto no Artigo 22 da Lei Complementar 140/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso/MT.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear em caráter efetivo, a **SRA. JAQUELINE DE MORAES DE SOUZA**, para exercer o cargo de **ODONTÓLOGO - 40 HORAS/SEMANAIS**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2011 homologado em MARÇO/2012 conforme Edital de Convocação 021/2012, inscrição/classificação 5º, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:F87D5CB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP N.º 1240/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando a realização do Concurso Público 001/2011 para provimento efetivo de carreira;

Considerando a HOMOLOGAÇÃO do mencionado concurso;

Considerando a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

Considerando o disposto no Artigo 21 da Lei Complementar 139/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso/MT;

Considerando o disposto no Artigo 22 da Lei Complementar 140/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso/MT.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear em caráter efetivo, o **SR. ALEXSANDRO ROBERTO PINHEIRO**, para exercer o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO I - 40 HORAS/SEMANAIS**, tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal 001/2011 homologado em MARÇO/2012 conforme Edital de Convocação 021/2012, inscrição/classificação 9º, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:6994E46A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP N.º 1241/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando a realização do Concurso Público 001/2011 para provimento efetivo de carreira;

Considerando a HOMOLOGAÇÃO do mencionado concurso;

Considerando a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

Considerando o disposto no Artigo 21 da Lei Complementar 139/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso/MT;

Considerando o disposto no Artigo 22 da Lei Complementar 140/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso/MT.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear em caráter efetivo, a **SRA. YARA BEATRIZ SCHWEINBERGER FROHLICH**, para exercer o cargo de **ENFERMEIRA - 40 HORAS/SEMANAIS**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2011 homologado em MARÇO/2012 conforme Edital de Convocação 021/2012, inscrição/classificação 10º, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:3E2AC937

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 1242/2012

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando a realização do Concurso Público 001/2011 para provimento efetivo de carreira;

Considerando a HOMOLOGAÇÃO do mencionado concurso;

Considerando a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

Considerando o disposto no Artigo 21 da Lei Complementar 139/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso/MT;

Considerando o disposto no Artigo 22 da Lei Complementar 140/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso/MT.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear em caráter efetivo, o **SR. JEFFERSON FERREIRA TEZA**, para exercer o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO I - 40 HORAS/SEMANAIS**, tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal 001/2011 homologado em MARÇO/2012 conforme Edital de Convocação 021/2012, inscrição/classificação 6º, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:316F5185

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 1243/2012

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando a realização do Concurso Público 001/2011 para provimento efetivo de carreira;

Considerando a HOMOLOGAÇÃO do mencionado concurso;

Considerando a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

Considerando o disposto no Artigo 21 da Lei Complementar 139/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso/MT;

Considerando o disposto no Artigo 22 da Lei Complementar 140/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso/MT.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear em caráter efetivo, a **SRA. LETICIA GABRIELA KRUG**, para exercer o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40 HORAS/SEMANAIS**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2011 homologado em MARÇO/2012 conforme Edital de Convocação 021/2012, inscrição/classificação 1º, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:AAE4470F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 1244/2012

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando a realização do Concurso Público 001/2011 para provimento efetivo de carreira;

Considerando a HOMOLOGAÇÃO do mencionado concurso;

Considerando a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

Considerando o disposto no Artigo 21 da Lei Complementar 139/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso/MT;

Considerando o disposto no Artigo 22 da Lei Complementar 140/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso/MT.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear em caráter efetivo, a **SRA. JUCELI PEREIRA DA COSTA**, para exercer o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM - 40 HORAS/SEMANAIS**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2011 homologado em MARÇO/2012 conforme Edital de Convocação 021/2012, inscrição/classificação 16º, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:AC56C31C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP N.º 1245/2012

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando a realização do Concurso Público 001/2011 para provimento efetivo de carreira;

Considerando a HOMOLOGAÇÃO do mencionado concurso;

Considerando a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

Considerando o disposto no Artigo 21 da Lei Complementar 139/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso/MT;

Considerando o disposto no Artigo 22 da Lei Complementar 140/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso/MT.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear em caráter efetivo, a **SRA. MARIELLI MACHADO KAMINSKI**, para exercer o cargo de **ENFERMEIRA**

- 40 HORAS/SEMANAIS, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2011 homologado em MARÇO/2012 conforme Edital de Convocação 021/2012, inscrição/classificação 9º, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:352AD8A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP N.º 1246/2012

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando a realização do Concurso Público 001/2011 para provimento efetivo de carreira;

Considerando a HOMOLOGAÇÃO do mencionado concurso;

Considerando a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

Considerando o disposto no Artigo 21 da Lei Complementar 139/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso/MT;

Considerando o disposto no Artigo 22 da Lei Complementar 140/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso/MT.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear em caráter efetivo, a **SRA. JANAINA MARIA PAULINO**, para exercer o cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS/SEMANAIS**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2011 homologado em MARÇO/2012 conforme Edital de Convocação 021/2012, inscrição/classificação 30º, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniely Serpa da Conceição

Código Identificador:E2E15FE8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 1247/2012****DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2012****SÚMULA:** DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando a realização do Concurso Público 001/2011 para provimento efetivo de carreira;

Considerando a HOMOLOGAÇÃO do mencionado concurso;

Considerando a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

Considerando o disposto no Artigo 21 da Lei Complementar 139/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso/MT;

Considerando o disposto no Artigo 22 da Lei Complementar 140/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso/MT.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear em caráter efetivo, o **SR. JULIO CEZAR BECKER**, para exercer o cargo de **MOTORISTA - 40 HORAS/SEMANAIS**, tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal 001/2011 homologado em MARÇO/2012 conforme Edital de Convocação 020/2012, inscrição/classificação 13º, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniely Serpa da Conceição

Código Identificador:C7560E2A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 1248/2012****DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2012****SÚMULA:** AUTORIZA TAMARA BOLBADILHA FREITAS A REASSUMIR AS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o art. 126 da Lei Complementar 140/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso/MT;

Considerando o art. 109 da Lei Complementar 139/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso/MT,

R E S O L V E:

ART. 1º – Fica a partir de 05 de Outubro de 2012, a servidora **TAMARA BOLBADILHA FREITAS**, que se encontra em gozo de Licença Para Tratar de Interesse Particular desde 05/10/2009 autorizada a reassumir as atribuições do seu cargo de Enfermeira – A II, matrícula 305, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniely Serpa da Conceição

Código Identificador:2D54EAA3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 1249/2012****DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2012.****SÚMULA:** EXONERA A SRª. TAMARA BOLBADILHA FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

ART. 1º – Exonerar, a pedido, do Quadro de Servidores do Município de Sorriso, a partir de 05 de Outubro de 2012, a **SRª. TAMARA BOLBADILHA FREITAS** do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:99959313

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 1250/2012

DATA: 08 DE OUTUBRO DE 2012.

SÚMULA: EXONERA O SR. ARMANDO MOREIRA CASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

ART. 1º – Exonerar, a pedido, do Quadro de Servidores do Município de Sorriso, a partir de 08 de Outubro de 2012, o **SR. ARMANDO MOREIRA CASTRO** do cargo em Comissão de **MONITOR DE PROGRAMAS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:99F6411E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 1251/2012

DATA: 08 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: NOMEIA A SRA. LEONILDA KOLAKOWSKI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a **SRA. LEONILDA KOLAKOWSKI**, para exercer a função pública de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – 40 HORAS SEMANAIS**, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Público 001/2011, conforme Edital de Convocação 002/2012, inscrição/classificação 19º, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:4F27BA66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 1252/2012

DATA: 08 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: NOMEIA O SR. LAERCIO FIGUEIREDO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear o **SR. LAERCIO FIGUEIREDO DOS SANTOS**, para exercer a função pública de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – 40 HORAS SEMANAIS**, tendo sido aprovado no Processo Seletivo Público 001/2011, conforme Edital de Convocação 002/2012, inscrição/classificação 11º, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:EDE20258

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 1253/2012

DATA: 08 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: NOMEIA A SRA. DENISE DE SOUZA PEREIRA MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a **SRA. DENISE DE SOUZA PEREIRA MENDES**, para exercer a função pública de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – 40 HORAS SEMANAIS**, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Público 001/2011, conforme Edital de Convocação 002/2012, inscrição/classificação 17º, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniely Serpa da Conceição

Código Identificador:7F4294C8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 1254/2012****DATA: 08 DE OUTUBRO DE 2012**

SÚMULA: NOMEIA A SRA. MAYAN IVOANE DA SILVA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear a **SRA. MAYAN IVOANE DA SILVA SANTOS**, para exercer a função pública de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – 40 HORAS SEMANAIS**, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Público 001/2011, conforme Edital de Convocação 002/2012, inscrição/classificação 18º, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniely Serpa da Conceição

Código Identificador:2E4B6D99**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 1255/2012****DATA: 08 DE OUTUBRO DE 2012**

SÚMULA: NOMEIA A SRA. CARITAIANA PUHL DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear a **SRA. CARITAIANA PUHL DOS SANTOS**, para exercer a função pública de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – 40 HORAS SEMANAIS**, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Público 001/2011, conforme Edital de Convocação 002/2012, inscrição/classificação 16º, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniely Serpa da Conceição

Código Identificador:A5B0F0B6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 1256/2012****DATA: 08 DE OUTUBRO DE 2012**

SÚMULA: NOMEIA A SRA. KELI CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear a **SRA. KELI CRISTINA FERREIRA DA CUNHA**, para exercer a função pública de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – 40 HORAS SEMANAIS**, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Público 001/2011, conforme Edital de Convocação 002/2012, inscrição/classificação 15º, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2012.

CLOMIR BEDIN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniely Serpa da Conceição

Código Identificador:89C72C76**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2012.**

SÚMULA: Convocação dos aprovados do Concurso Público 001/2011 para suprimimento de vagas efetivas no Cargo de Fiscal de Uso do Solo e Meio Ambiente do quadro de Pessoal do Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Administração Geral do Município de Sorriso/MT.

OEXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos, abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2011 para comparecerem junto ao Departamento Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sorriso, no horário das 07:00 às 13:00 horas, munidos

dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos laboratoriais obrigatórios e do Atestado Médico Admissional exigidos conforme Anexo I deste Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

Cargo Efetivo: Fiscal de Uso do Solo e Meio Ambiente.

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ERIVALDO SILVA DE MATOS	7699	3º
IGOR RAFAEL LIMA DOS SANTOS	7271	4º

Art. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos da publicação do ato de convocação, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do interessado, sendo facultado ao chefe do poder executivo autorizar ou não a prorrogação do prazo.

Art. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

Art. 4º - No ato da posse o servidor deverá apresentar:

I – Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio;

II – Declaração de que não exerce outro cargo ou emprego público cuja acumulação seja legalmente vedada, acompanhada, quando for o caso, de prova de que requereu desinvestidura de cargo ou emprego anterior;

III – Atestado de prévia aprovação física e mental, expedido por Junta Médica Oficial designada pela Administração Pública, com base em relação mínima de exames médicos especificados no Decreto 118/2011.

Art. 5º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas neste Edital e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

Parágrafo Único – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

Art. 6º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de posse, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

Art. 7º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cargo público.

Art. 8º - O candidato convocado será informado, em tempo hábil, por meio de Edital específico sobre a data, o local e o horário de seu Exame Médico Admissional. Sendo de responsabilidade do mesmo acompanhar a publicação do referido edital, bem como, de comparecer ao exame conforme o estabelecido.

Art. 9º - Na oportunidade do Exame Médico Admissional o candidato convocado deverá apresentar-se para avaliação médica munido dos exames laboratoriais obrigatórios e pré-definidos no Anexo I deste Edital, e também da Carteira Nacional de Vacinação e Autodeclaração de Saúde (formulário específico fornecido pelo Departamento Geral de Pessoal).

Sorriso (MT), 27 de Novembro de 2012.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS.
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I

Cópia nítida e devidamente autenticada em cartório dos documentos abaixo:

• Carteira de Identidade;

- CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- Comprovante da Escolaridade conforme Exigido no Edital do Concurso (*Diploma de Graduação ou Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar*);
- Título de eleitor;
- Comprovante das duas últimas eleições;
- Carteira de Reservista (Homens);
- Número do PIS/PASEP;
- CTPS – Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social (*número, série e data de emissão*);
- RG e CPF do cônjuge (*mesmo sendo União Estável*);
- CPF dos dependentes (*obrigatório*);
- Comprovante de residência atual em nome do admitido;
- Carteira de Habilitação (*Motorista categoria “D”; Operador de Máquinas I e II categoria “C”; Agente de Trânsito categoria “AB”; Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos, Fiscal de Uso de Solo e Fiscal de Vigilância Sanitária categoria “AC”*);
- Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

Original

- FOTO 3X4 (*atual e colorida*);
- Atestado Médico Admissional (*que será expedido por Junta Médica designada para esse fim*).
- Declaração de Saúde (*a ser fornecido pelo Departamento de Pessoal*);
- Declaração de dependentes (*acompanhada de documento comprobatório*);
- Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;
- Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio com reconhecimento de assinatura;
- Comprovar reconhecida **Idoneidade Moral** por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) **Justiça Eleitoral**: quitação de pleno gozo dos direitos civis, expedida pelo Cartório Eleitoral;
 - b) **Justiça Estadual**: certidão negativa crime e cível, expedida pelo Fórum e pela internet. Caso positiva apresentar também certidão narrativa.
- Apresentar Carteira Profissional (original e cópia) e Certidão Negativa ou Certidão Nada Consta expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
- Comprovante de Regularidade Junto a PREVISÃO (*comparecer a sede do Órgão Previdenciário para fins de cadastro*).

Exames Admissionais para Cargos do PCVV da Administração Geral, da Educação e do Fundo Municipal de Previdência Social.

Nível/Classe	Cargos	Exames	Vacinas
Operacional Nível Fundamental (Serviços Gerais)	Auxiliar de Serviços Gerais Zeladora Vigia	Glicemia de Jejum VDRL Raio X simples de tórax em PA Raio X da coluna lombar em PA e lateral	Duplo-adulto (dt)
Operacional Nível Fundamental (demais grupos ocupacionais)	Eletricista de Energia Elétrica Pedreiro Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas Eletricista Automotivo Auxiliar de Mecânico Auxiliar de Eletricista Automotivo Motorista Operador de Máquinas I Operador de Máquinas II Soldador Adjunto de Operações	Glicemia de Jejum VDRL HBSAg Gama GT Audiometria Tonal Eletrocardiograma Raio X simples de tórax em PA Raio X da coluna lombar em PA e lateral	Duplo-adulto (dt)
Operacional Nível Médio	Auxiliar Administrativo Assistente de Atividades Desportivas Agente de Desenvolvimento de Esportes Agente Desenvolvimento Social Fiscal de Tributos e Arrecadação Fiscal de Obras Fiscal de Posturas Fiscal de Uso de Solo e Meio Ambiente Agente de Trânsito*	Glicemia de Jejum VDRL *Acuidade Visual *Audiometria Tonal *Raio X da coluna lombar em PA e lateral *apenas para cargo de Agente de Trânsito	Duplo-adulto (dt)
Técnico de Nível Médio	Técnico Agrícola Técnico em Informática Técnico em Segurança do Trabalho Técnico Administrativo I Técnico Administrativo II Agente de Controle Interno	Glicemia de Jejum VDRL	Duplo-adulto (dt)
Técnico de Nível Superior	Advogado Arquiteto Assistente Social Biólogo Contador Analista de Controle Interno Engenheiro Agrônomo Engenheiro Ambiental Engenheiro Civil Engenheiro Eletricista Engenheiro Químico Engenheiro Florestal Engenheiro Sanitarista Fonoaudiólogo Tecnólogo em Administração Rural Geólogo Analista Administrativo	Glicemia de Jejum VDRL	Duplo-adulto (dt) Antirábica* *apenas para Médico Veterinário

Nível/Classe	Cargos	Exames	Vacinas
	Jornalista Nutricionista Psicólogo Terapeuta Ocupacional Médico Veterinário*		
Pedagogia	Professor de Educação Básica: (Artes, Ciências, Inglês, Matemática, Pedagogia) Pedagogo Social Educação Física*	Glicemia de Jejum VDRL Audiometria Tonal e Vocal *Raio X simples de tórax em PA *Raio X da coluna lombar, em PA e lateral *apenas para Professor de Educação Física	Duplo-adulto (dt)
Educador Físico	Analista de Esporte e Lazer Educador Físico (da administração geral)	Glicemia de Jejum VDRL Raio X simples de tórax em PA Raio X da coluna lombar, em PA e lateral	Duplo-adulto (dt)

Exames Admissionais para cargos do **PCCV da Saúde**.

Nível/Classe	Cargos	Exames	Vacinas
Operacional Nível Fundamental	Motorista	Glicemia de Jejum VDRL HBSAg Gama GT Audiometria Tonal Eletrocardiograma Raio X simples de tórax em PA Raio X da coluna lombar em PA e lateral	Duplo-adulto (dt)
Operacional Nível Fundamental (demais cargos)	Auxiliar de Serviços Gerais Merendeira Zeladora	Glicemia de Jejum VDRL HBSAg Eletrocardiograma Raio X simples de tórax em PA Raio X da coluna lombar em PA e lateral	Duplo-adulto (dt)
Atividades Profissionais de Natureza Especial	Agente Comunitário de Saúde Agente de Combate a Endemias	Glicemia de Jejum VDRL HBSAg Raio X simples de tórax em PA Raio X da coluna lombar em PA e lateral	Duplo-adulto (dt) Hepatite B MMR Influenza
Operacional Nível Médio	Auxiliar Administrativo Técnico em Radiologia Técnico Administrativo II Fiscal de Vigilância Sanitária Auxiliar de Saúde Bucal*	Glicemia de Jejum VDRL	Duplo-adulto (dt) Hepatite B* MMR* Influenza* *para cargo de Auxiliar de Saúde Bucal
Técnico Nível Médio em Saúde	Técnico em Enfermagem Técnico em Radiologia Técnico em Laboratório Bioquímico Técnico em Segurança do Trabalho Técnico em Gesso	Glicemia de Jejum VDRL HBSAg Raio X simples de tórax em PA	Duplo-adulto (dt) Hepatite B MMR Influenza
Analista em Saúde e Especialista em Saúde	Assistente Social Enfermeiro Farmacêutico/Bioquímico Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Nutricionista Psicólogo Biólogo Educador Físico* Médico Clínico Geral Médico Pediatra Médico Oftalmologista Médico Ginecologista Médico Ortopedista Médico Dermatologista Médico Cardiologista Médico Pneumologista Médico Neurologista Médico Otorrinolaringologista Médico Gastroenterologista Médico do Trabalho Médico Ortopedista Odontólogo Especialista Endodontista Odontólogo Especialista Odontopediatra	Glicemia de Jejum VDRL HBSAg Raio X simples de tórax em PA *Raio X da coluna lombar, em PA e lateral *apenas para Educador Físico	Duplo-adulto (dt) Hepatite B MMR Influenza

Nível/Classe	Cargos	Exames	Vacinas
	Odontólogo Especialista Periodontista Odontólogo Especialista em Pacientes Especiais - Odontólogo Especialista Protesista Odontólogo Cirurgião Buco-Maxilo - Odontólogo		

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:9545D662

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/ADM/2012

CONTRATO 212/ADM/2012	Nº	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ E.S.S. BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES/ OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA 3ª CIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR/ R\$479.365,48.
-----------------------	----	---

Publicado por:
Ana Letícia Furquim
Código Identificador:35B73968

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 045, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 90 dias de licença prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 102, da Lei Complementar nº 006 de Junho de 1.994, a servidora **EUNIDE PEDRO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 808782 - SSP/MT e do CPF de nº 514.372.601-87, referente ao quinquênio de 01/07/2007 a 30/06/2012, a ser usufruída de 23/11/2012 à 20/02/2013.

Art.2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor em 23 de outubro 2012.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze.

ASSINATURA NO ORIGINAL

ASSINATURA NO ORIGINAL
LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS MIGUEL ROMANHUK
Presidente Vice-presidente

ASSINATURA NO ORIGINAL**ASSINATURA NO ORIGINAL**

JOSÉ PEREIRA FILHO ROQUE FRITZEN
1º Secretário 2º Secretário

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

ASSINATURA NO ORIGINAL

IVO FERREIRA DE AGUIAR
Secretário Geral

Publicado por:
Lauro José Vaccari Garcia
Código Identificador:6A69543E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
35/2012

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria nº. 03/2011 torna publico o resultado do processo de licitação, regido pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores, sendo **Processo 56/2012** na Modalidade **Pregão Presencial 35/2012**, teve como objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais de sorologia, o Processo foi considerado Deserto por não haver interessados no certame.

Terra Nova do Norte - MT, 26 de novembro de 2012.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS
Pregoeira/oficial

Publicado por:
Ana Paula Ribeiro
Código Identificador:8B079E02

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 476

LEI Nº 476, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre criação de um cargo de Enfermeiro, com jornada de 20 horas semanais, do grupo funcional de: Técnico de Nível Superior – TNS, bem como amplia o número de vagas do cargo de Enfermeiro – jornada de 40 horas semanais, de 04 (quatro) para 05 (cinco) vagas, constante do Anexo III, da Lei nº 420, de 16 de novembro de 2011, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica criado um cargo de Enfermeiro, com jornada de 20 horas semanais, do grupo funcional dos cargos de Técnico de Nível Superior, símbolo TNS, Nível de Referência 01, bem como fica criado o Anexo III-A, da Lei nº 420, de 16 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

ANEXO – III-A

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

QUADRO-B – 20 (VINTE) HORAS/SEMANAIS					
Símbolo	Nível de Ref.	Vencimento Inicial	Cargo	Hs/Sem.	Vagas
T N S	01	1.390,00	Enfermeiro	20	01
TOTAL – TNS					01

§ 1º – Fica incluído no Anexo XI da Lei nº 420, de 16 de novembro de 2011, o quadro da remuneração, progressão e promoção do cargo de Enfermeiro - 20 horas semanais, conforme abaixo:

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – 20 horas				
TABELA DE VENCIMENTOS				
CARGO: ENFERMEIRO 20H - TNS				
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO		
		A (1,00)	B (1,05)	
0 - 3 anos	1	1.390,00	1.459,50	
3,1 - 6 anos	2	1.459,50	1.532,48	
6,1 - 9 anos	3	1.532,48	1.609,10	
9,1 - 12 anos	4	1.609,10	1.689,55	
12,1 - 15 anos	5	1.689,55	1.774,03	
15,1 - 18 anos	6	1.774,03	1.862,73	

18,1 - 21 anos	7	1.862,73	1.955,87	
21,1 - 24 anos	8	1.955,87	2.053,66	
24,1 - 27 anos	9	2.053,66	2.156,35	
27,1 - 30 anos	10	2.156,35	2.264,16	
30,1 - 33 anos	11	2.264,16	2.377,37	
33,1 - 36 anos	12	2.377,37	2.496,24	

§ 2º – Fica incluído no Anexo XVII da Lei nº 420, de 16 de novembro de 2011, as atribuições e características do cargo de Enfermeiro – 20 horas semanais, conforme abaixo:

CARGO: ENFERMEIRO – 20 HORAS/SEM Símbolo: T N S
Grupo Funcional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
Provimento: EFETIVO
Vencimento Padrão: TNS - 01 - R\$ 1.390,00

Requisitos para Provimento:

a) Instrução: Instrução: Graduação em Enfermagem + registro COREN.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Assistir a população de um modo geral, medicando-os conforme orientação profissional. Atender emergências e prestar primeiros socorros.

b) Descrição Analítica: Supervisionar trabalhos relacionados com as atividades assistenciais, dirigidas à comunidade na área de saúde e programas sociais. Coordenar e auxiliar a execução de projetos específicos nas áreas de saúde e promoção social. Elaborar levantamentos e dados para estudo e identificação de problemas de saúde e sociais na comunidade. Orientar grupos específicos de pessoas em face de problemas de saúde, higiene e habitação, planejamento familiar e outros. Participar de campanhas preventivas e/ou de vacinação. Elaborar mapas, boletins e similares. Elaborar relatórios, anotações em fichas apropriadas os resultados obtidos. Ministrar cursos de primeiros socorros. Supervisionar as atividades de planejamento ou execução referentes à sua área de atuação. Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso; supervisionar e coordenar as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde; desenvolver ações para capacitação dos Agentes de Saúde Comunitários, Técnicos de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a Saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família (USF); e Executar outras atividades compatíveis com as previstas no cargo e/ou com as especificadas, conforme as necessidades do município e determinação superior.

Art. 2º - Ficam ainda ampliadas as vagas do cargo de Enfermeiro – jornada de 40 horas semanais, de 04 (quatro) para 05 (cinco) vagas, constante do Anexo III, da Lei nº 420, de 16 de novembro de 2011.

Parágrafo Único – Com a ampliação das vagas do cargo de Enfermeiro – 40 horas, o Anexo III da Lei nº 420, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO – III					
Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de					
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS					
Símbolo	Nível de Refer.	Vencimento Inicial	Cargos	Hs/ Sem.	Vagas
T N S	25	6.500,00	Médico Clínico Geral	40	02
T N S	20	3.350,00	Odontólogo	40	03
T N S	17	2.780,00	Enfermeiro	40	05
T N S	12	1.980,00	Farmacêutico	40	02
T N S	12	1.980,00	Psicólogo	40	01
T N S	07	1.200,00	Auditor em Saúde Pública	40	01
TOTAL – T N S					14

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 26 de novembro de 2012.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:64D02B9B

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 796, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2012.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 424, de 25 de novembro de 2011 (Lei Orçamentária do Exercício de 2012);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2012, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais), para reforço da seguinte dotação orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

(7) 01.001.01.031.0001.2001-3390.14.00.00.00 – Diárias – Civil = R\$ 3.760,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

(1) 01.001.01.031.0001.1001-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações = R\$ 3.760,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 05 de novembro de 2012.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:96E35F28

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 797, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2012.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 424, de 25 de novembro de 2011 (Lei Orçamentária do Exercício de 2012);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2012, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 21.533,33 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(26) 04.122.0003.2.004-3390.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física = R\$ 1.250,00.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(38) 28.846.0006.3.003-3390.47.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas = R\$ 8.000,00.

04.002 – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

(49) 04.123.0007.2.006-3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica = R\$ 11.000,00.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(109) 13.392.0027.2.034-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 600,00.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(172) 08.244.0017.2.016-3390.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física = R\$ 683,33.

TOTAL = R\$ 21.533,33.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(34) 04.123.0005.2.005-3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica = R\$ 4.000,00.

(36) 28.843.0006.3.002-3290.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais = R\$ 295,50.

04.002 – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

(51) 04.126.0007.1.012-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente = R\$ 1.132,36.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(171) 08.244.0017.2.016-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 4.000,00.

07.003 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

(185) 08.243.0017.2.015-3390.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física = R\$ 3.000,00.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(199) 15.451.0013.2.013-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 2.000,00.

(203) 15.452.0011.2.010-3390.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física = R\$ 1.500,00.

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(214) 26.782.0014.2.014-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 2.000,00.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(223) 20.541.0008.1.018-3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica = R\$ 773,50.

(230) 20.606.0009.2.009-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas = R\$ 2.831,97.

TOTAL = R\$ 21.533,33.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 22 de novembro de 2012.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:7B0FA0B9

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2012 -
PROCESSO Nº 051/2012

A Prefeitura Municipal de União do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 14 de dezembro de 2012, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Curitiba, nº 94, centro, União do Sul - MT, licitação na modalidade de Tomada de Preços (Edital Nº 012/2012), relativa ao Processo nº 051/2012, para Aquisição de 01 (uma) Caminhonete nova, cabine dupla, movida a diesel, tração 4x4, equipada com Motor no mínimo 3.0, turbo alimentado, potência mínima de 171CV, com câmbio manual de 05 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré, com ar condicionado de fábrica, direção hidráulica, pneus radiais novos e demais equipamentos obrigatórios, para uso no Programa de Atenção Básica, em apoio às Equipes dos Programas de Saúde da Família (PSF I e PSF II), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O Edital completo e informações complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul, sito à Av. Curitiba, nº 94, centro, durante o horário normal de expediente ou pelo fone: 0xx (66) 9292-4768 ou 3540-1283.

União do Sul – MT, 27 de novembro de 2012.

MARCELO CORREA

Presidente da C.P.L.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:57B8E326

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.164/91 e pelo Decreto nº 32/2010;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quando da publicação da numeração da Portaria nº 917/2012/CPSPA/SAD, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 14/11/2012, pag. 157,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a retificação do número da Portaria nº 917/2012/CPSPA/SAD.

ONDE SE LÊ : Portaria Nº 917/CPSPA/2012/CPSPA/SAD.

LEIA-SE : Portaria Nº 1044/CPSPA/2012/CPSPA/SAD.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 14 de novembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:8D6EA43B

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇO N. 13/2012

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação modalidade Tomada de Preços n.

13/2012, que tem como objeto: contratação de empresa capacitada em serviços de levantamento topográfico e geotécnico a 20 km do Centro da cidade de Várzea Grande na Estrada da Guarita na Estrada que da Acesso localidade Sadia III, em área a ser Estudada e definida para instalação de Aterro Sanitário, julgada a habilitação a CPL declara INABILITADA a empresa REÚSA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA-EPP, CNPJ n.09.356.285/0001-72, porque deixou de cumprir o estabelecido nos itens 8.1 d1 e d4 do Edital, ficando redesignado a data **05-12-2012**, as 14 horas, neste mesmo local, para darmos continuidade à licitação, com a análise da nova documentação e de proposta de preços. Várzea Grande – MT, 26 de novembro de 2012. Presidente CPL.

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:17AFE204

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1033/2012

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 115067/2012,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JULIANA BORGES DE OLIVEIRA, Matrícula 25361**, exercendo o cargo de **Terapeuta Ocupacional**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar no período de **01/08/2012 a 01/08/2014**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:98283AFE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1034/2012

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 130074/2012,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LEONARDO DOTTA, Matrícula 27303**, exercendo o cargo de **Médico Clínico Geral**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Pronto Socorro Municipal, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar no período de **31/08/2012 a 31/08/2014**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2102.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração

M.F.D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:349BAFD5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 426/2012

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102222/2012,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARILE CAMARGO DE ANDRADE**, Matrícula **84677**, exercendo o cargo de **Fisioterapeuta**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Pronto Socorro Municipal, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar no período de **01/05/2012 a 01/05/2014**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração
M.F.D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:F0C8433E

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 683/2012**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 28677/2011,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LEONISIA FERRAZ**, Matrícula 27465, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor (a) I a IV, **Abono de Permanência**, com fundamento no Art. 40, § 19 da Constituição Federal de 1988, a partir de **20/07/2012**, data do Deferimento.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração
M.F.D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:5EBAD649

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 706/2012**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 112158/2012,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANGELA MARIA DE ARRUDA**, Matrícula 3643, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente Administrativo, **Abono de Permanência**, com fundamento no Art. 40, § 19 da Constituição Federal de 1988, com efeito retroativo a **Janeiro/2012**, conforme Deferimento.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração
M.F.D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:52A82535

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 995/2012**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 116339/2012,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALZIRA MARIA BOTELHO**, Matrícula 2361, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente Administrativo, **Abono de Permanência**, com fundamento no Art. 40, § 19 da Constituição Federal de 1988, a partir de **17/09/2012**, data do Deferimento.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração
M.F.D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:06CF7CA9

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 427/2012**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 41580/2011,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **ROSIMERY CORREA FERREIRA**, Matrícula 41761, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, nos períodos de **14/02/2005 a 30/12/2005**, de **15/02/2006 a 01/07/2006** e de **02/07/2006 a 22/12/2006**, correspondendo a **01 (um) ano, 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias**, no total de **627 (seiscentos e vinte e sete) dias líquidos**, contados para **todos os Efeitos Legais**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração
M.F.D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:5231181D

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 419/2012**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 82071/2012,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor **RICARDO AUGUSTO MACEDO DE CARVALHO**, Matrícula 84980, exercendo o cargo de Médico Ginecologista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Pronto Socorro Municipal, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, no período de **04/04/2005 a 31/05/2009**, correspondendo a **02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 16 (dezesseis) dias**, no total de **1.046 (um mil e quarenta e seis) dias líquidos**, contados para **todos os Efeitos Legais**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração
M.F.D

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:97A091AC**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 418/2012**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 74376/2012,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **NEIDE ILDA SAMPAIO**, Matrícula 84978, exercendo o cargo de Enfermeiro (a), lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Pronto Socorro Municipal, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, no período de **12/08/2003 a 31/05/2009**, correspondendo a **05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 14 (catorze) dias**, no total de **2.109 (dois mil, cento e nove) dias líquidos**, contados para **todos os Efeitos Legais**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração

M.F.D**Publicado por:**

Meire Cesar

Código Identificador:2B99E957**PREFEITURA MUNICIPAL
INSTRUÇÃO Nº 001 DE NOVEMBRO DE 2012**

O Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições, resolve orientar quanto ao Estágio Probatório, em conformidade com a Lei nº 3.505/2010 de 14/12/2010 em seus Artigos 25 e 26, no Sistema Municipal de Educação de Várzea Grande – MT.

TÍTULO I**Do Estágio Probatório**

Art.1º. Ao entrar em exercício, o Trabalhador da Educação Básica nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Art.2º. O período de estágio probatório e a sua avaliação terão início a partir da data do ingresso para o efetivo exercício do Trabalhador da Educação Básica na Unidade Escolar e/ou em órgão do Sistema Educacional de Ensino onde estiver desempenhando suas funções.

Art.3º. Para cada Trabalhador da Educação Básica deverá ser providenciado, pelo respectivo Gestor, no momento da entrada em exercício, orientações específicas relativas ao estágio probatório, na qual estão incluídas as avaliações de desempenho com os devidos Requisitos Básicos a serem avaliados.

Parágrafo Único. Considera-se Gestor, o responsável pelas atividades desenvolvidas pelo Trabalhador da Educação Básica.

TÍTULO II**Da Avaliação de Desempenho**

Art.4º. A avaliação de desempenho para efeito de estágio probatório tem por objetivo apurar o desempenho do Trabalhador da Educação Básica, nas ações e atividades realizadas pelo mesmo, possibilitando sua estabilidade no Serviço Público.

Art.5º. Os critérios a serem observados na avaliação de desempenho dos Trabalhadores da Educação Básica são: assiduidade, pontualidade; produtividade; capacidade de iniciativa e de relacionamento; respeito e compromisso com a instituição; participação nas atividades promovidas pela instituição; responsabilidade e disciplina; idoneidade moral e ética.

Art.6º. Não será admitido, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de rasura no formulário de avaliação.

Art.7º. O desempenho funcional será conceituado de acordo com a pontuação obtida na avaliação.

Art.8º. Obter-se-á o resultado da avaliação considerando os 05 (cinco) indicadores de desempenho e a pontuação descritos na tabela a seguir:

Indicadores de Desempenho:	Pontuação:
Plenamente Satisfatório	5
Muito satisfatório	4
Satisfatório	3
Pouco Satisfatório	2
Não Satisfatório	1

Art.9º. O avaliador dará conhecimento ao avaliado dos resultados da sua avaliação, comunicando-lhe sobre o resultado final nos diversos fatores considerados, bem como sobre as medidas necessárias para manter ou melhorar, no futuro, esse desempenho.

Art.10. É assegurado ao Trabalhador da Educação Básica o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho.

Art.11. Todos os documentos, referentes, ao processo de avaliação, serão arquivados na pasta individual de cada Trabalhador da Educação Básica, que ficará sob a

responsabilidade do seu Gestor, devendo constar os conceitos atribuídos ao mesmo, o instrumento de avaliação aplicado, a metodologia, os critérios, bem como o respectivo resultado.

TÍTULO III**Comissão de Estágio Probatório**

Art.12. Conforme Artigo 26, da Lei nº 3.505 de 14/09/2010, obrigatoriamente 6 (seis) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente.

Art.13. A homologação da aptidão e capacidade do Trabalhador da Educação Básica para o exercício do cargo será feita por uma comissão de Avaliação com participação paritária entre a Secretaria Municipal de Educação e membros indicados pelo sindicato de representação dos Trabalhadores da Educação Básica.

Art.14. Cabe a referida comissão:

I - Apreciar as avaliações do servidor feitas semestralmente pelo Gestor responsável pelo Trabalhador da Educação Básica, com base nos elementos informativos pertinentes à sua atuação funcional e homologá-la;

II - Submeter ao dirigente máximo do órgão ou mantenedora, os resultados finais obtidos pelo Trabalhador da Educação Básica avaliado, com o parecer conclusivo da Comissão sobre a permanência ou não do servidor no serviço público.

III – Encaminhar para Jornal de grande circulação o ato homologado, confirmando a permanência do Trabalhador da Educação Básica no cargo público.

Art.15. Será considerado inapto e incapaz para o exercício do cargo permanente o servidor que:

I - receber conceito Não Satisfatório em quatro fatores de julgamento numa mesma avaliação semestral;

II - receber conceito Não Satisfatório em um mesmo fator de julgamento em quatro avaliações semestrais, consecutivas ou não.

Art.16. O Trabalhador da Educação Básica reprovado no estágio probatório, será exonerado, sendo-lhe assegurado a ampla defesa e o contraditório.

TÍTULO V**Disposições Finais**

Art.17. Na hipótese de divergência entre a avaliação feita pela Comissão de Estágio Probatório e o Trabalhador da Educação Básica, caberá à autoridade competente deliberar qual das duas avaliações será homologada, motivando a sua decisão.

Art.18. Os formulários, de Avaliação, referidos nesta Instrução estarão disponibilizados nas Unidades Escolares e demais Órgãos da Educação.

Art.19. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, apoiar e supervisionar, sistematicamente, o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.21. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de publicação.

Várzea Grande, 14 de Novembro de 2012.

EDER DE MORAES DIAS

Secretário de Municipal da Educação

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:D9C03CED

PREFEITURA MUNICIPAL
FICHA - AVALIAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO A SER
PREENCHIDO PELO GESTOR I - IDENTIFICAÇÃO

Nome:	Cargo:
Lotação(Unidade/Depto/Setor):	Período de Avaliação: 1º () 2º () 3º () 4º () 5º ()

II – DESEMPENHO NO CARGO E/OU FUNÇÃO:

Serão objetos desta avaliação, prevista no artigo 25da Lei 3.505/2010, a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo que ocupa, observados os seguintes requisitos:

Requisitos Básicos a serem apurados	Indicadores
I - Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo - referem-se a capacidade de apresentar com rapidez soluções inovadoras nas situações e atitudes de obter as informações necessárias para execução do seu trabalho bem como a atenção e ao cumprimento das informações recebidas;	
II - Assiduidade e pontualidade - a primeira refere-se à frequência do servidor e a segunda, ao cumprimento do horário de trabalho tendo em vista os atrasos e saída antecipadas;	
III – Produtividade – refere-se ao trabalho executado, em determinado espaço de tempo. Avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo trabalhador, o atendimento aos prazos estabelecidos e o nível de produção tendo em vista os resultados alcançados;	
IV - Capacidade de iniciativa e de relacionamento - referem-se a atitude de agir espontaneamente dentro de seus limites de atuação no trabalho e as atitudes de tratar com urbanidade os gestores, colegas e comunidade em geral;	
V - Respeito e compromisso com a instituição - referem-se a capacidade de avaliar construtivamente, contribuindo para o desenvolvimento de qualidade social e profissional, com clareza e fundamentação teórica. Saber estabelecer prioridade das atividades sob sua responsabilidade, desenvolvendo-as com eficiência e nos prazos estabelecidos, bem como ao uso de materiais e equipamentos, considerando o aproveitamento e conservação;	
VI - Participação nas atividades promovidas pela instituição - refere-se a capacidade de conviver em sociedade com urbanidade e a disponibilidade que apresenta para ajudar colegas os gestores em situações de trabalho;	
VII - Responsabilidade e disciplina – referem-se a atitude de executar a tarefa que lhe compete no prazo pré-fixado, sem a necessidade de supervisão constante, e a organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquia;	
VIII - Idoneidade moral e ética – refere-se ao comportamento ético e social condizente com o ambiente de trabalho.	

Indicadores de Desempenho:	Pontuação:
Plenamente Satisfatório	5
Muito satisfatório	4
Satisfatório	3
Pouco Satisfatório	2
Não Satisfatório	1

III – RECOMENDAÇÕES:Quais os aspectos precisam ser aprimorados para que o Trabalhador da Educação Básica apresente melhor desempenho?

ORIENTAÇÕES: Que orientações foram dadas pelo gestor para solucionar as falhas do O Trabalhador da Educação Básica?

CAPACITAÇÃO: Que tipo de capacitação o Trabalhador da Educação Básica deve receber?

IV - Reunião de Avaliação:

Após preencherem este formulário o Trabalhador da Educação Básica e Gestor devem reunir-se para avaliar o resultado deste período.

Realizei a reunião com meu Gestor:

() Sim.

() Não.

Data: ____/____/____

Trabalhador da Educação Básica Gestor

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:4E44B626

PREFEITURA MUNICIPAL
FICHA - AUTO-AVALIAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO I -
IDENTIFICAÇÃO

Nome:	Cargo:
Lotação(Unidade/Depto/Setor):	Período de Avaliação: 1º () 2º () 3º () 4º () 5º ()

II – DESEMPENHO NO CARGO E/OU FUNÇÃO:

Serão objetos desta avaliação, prevista no artigo 25 da Lei 3.505/2010, a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo que ocupa, observados os seguintes Requisitos:

Requisitos Básicos a serem apurados	Indicadores
I - Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo - referem-se a capacidade de apresentar com rapidez soluções inovadoras nas situações e atitudes de obter as informações necessárias para execução do seu trabalho bem como a atenção e ao cumprimento das informações recebidas;	
II - Assiduidade e pontualidade - a primeira refere-se à frequência do servidor e a segunda, ao cumprimento do horário de trabalho tendo em vista os atrasos e saída antecipadas;	
III – Produtividade – refere-se ao trabalho executado, em determinado espaço de tempo. Avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo trabalhador, o atendimento aos prazos estabelecidos e o nível de produção tendo em vista os resultados alcançados;	
IV - Capacidade de iniciativa e de relacionamento - referem-se a atitude de agir espontaneamente dentro de seus limites de atuação no trabalho e as atitudes de tratar com urbanidade os gestores, colegas e comunidade em geral;	
V - Respeito e compromisso com a instituição - referem-se a capacidade de avaliar construtivamente, contribuindo para o desenvolvimento de qualidade social e profissional, com clareza e fundamentação teórica. Saber estabelecer prioridade das atividades sob sua responsabilidade, desenvolvendo-as com eficiência e nos prazos estabelecidos, bem como ao uso de materiais e equipamentos, considerando o aproveitamento e conservação;	
VI - Participação nas atividades promovidas pela instituição - refere-se a capacidade de conviver em sociedade com urbanidade e a disponibilidade que apresenta para ajudar colegas os gestores em situações de trabalho;	
VII - Responsabilidade e disciplina – referem-se a atitude de executar a tarefa que lhe compete no prazo pré-fixado, sem a necessidade de supervisão constante, e a organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquia;	
VIII - Idoneidade moral e ética – refere-se ao comportamento ético e social condizente com o ambiente de trabalho.	

Indicadores de Desempenho:	Pontuação:
Plenamente Satisfatório	5
Muito satisfatório	4
Satisfatório	3
Pouco Satisfatório	2
Não Satisfatório	1

III - Este espaço destina-se a sugestões e/ou manifestações que você queira fazer

IV - Reunião de Avaliação:

Após preencherem este formulário o Trabalhador da Educação Básica e Gestor devem reunir-se para avaliar o resultado deste período.

Realizei a reunião com meu Gestor:

() Sim.

() Não.

Data: ____/____/____

Trabalhador da Educação Básica Gestor

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:47CEBE0C

PREFEITURA MUNICIPAL
APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande-MT (SME) é responsável pela criação, implantação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação, tendo em vista a melhoria da qualidade da aprendizagem dos alunos, preparando-os academicamente, política e socialmente para o exercício da cidadania e para o acesso ao mundo do trabalho.

Os processos de avaliação devem ser incorporados à rotina das escolas e órgãos do Sistema Municipal de Ensino, num esforço contínuo de criar mecanismos que contribuam para o crescimento pessoal e profissional dos servidores. O sucesso desses mecanismos depende da colaboração e do envolvimento de toda comunidade escolar, pois, mais do que implantar rotinas burocráticas, é necessário estabelecer uma cultura da avaliação em nosso cotidiano.

A avaliação especial de desempenho dos Trabalhadores da Educação Básica em Estágio Probatório é um desses mecanismos instituído pela SME no intuito de verificar a real adequação dos Trabalhadores da Educação Básica aprovados em concurso público para cargo de provimento efetivo.

Os procedimentos de Avaliação de Estágio Probatório, aqui detalhados, devem ser utilizados de forma democrática e participativa no interior da escola e/ou no órgão central onde o trabalhador estiver desempenhando sua função, não se limitando a rituais burocráticos. As ações previstas no Estágio Probatório devem se tornar oportunidades reais de interatividade, discussão de caminhos e busca constante na superação de problemas, pois o Estágio Probatório é um momento de adaptação em que o Trabalhador da Educação Básica enfrenta os seus primeiros desafios, constrói relações de confiança, comprometimento e atitudes de responsabilidade para com o trabalho. A SME espera que todos os Trabalhadores da Educação Básica, e não apenas os que estão sendo avaliados para efeito de estabilidade, participem de forma consciente e responsável deste processo de avaliação, que constitui uma estratégia imprescindível para reforçar a competência do Trabalhador da Educação Básica e a melhoria da qualidade do ensino.

EDER DE MORAES DIAS

Secretário Municipal de Educação

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

A Avaliação do Estágio Probatório é uma exigência constitucional disciplinada no Artigo 41, que busca verificar se o trabalhador aprovado em concurso público poderá ser efetivado no cargo. O período de três anos do Estágio Probatório deve ser visto como uma oportunidade de interação entre o trabalhador e a instituição em que desenvolve as suas atividades conforme estabelece o Art. 25, *caput*, da Lei n.º 3.505, de 14 de setembro de 2010, nesse período o Trabalhador da Educação Básica, nomeado, é submetido à avaliação de requisitos básicos com o objetivo de apurar o seu desempenho nas tarefas relativas ao seu cargo, possibilitando sua estabilidade no Serviço Público.

No município de Várzea Grande, conforme consta no Art.52 da Lei Municipal nº 2363/2001 que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, “São membros do Magistério Público Municipal os profissionais da educação que exercem a docência e atividades de suporte pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem em Unidades Escolares ou em órgãos do Sistema Municipal de Ensino”.

Disciplina o artigo 41 da Constituição Federal de 05.10.1988, alterado, pela Emenda Constitucional n.º19/1998:

“Art. 41 – São estáveis após **três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.**

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização

aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.”

Na Lei Complementar nº 3.505/2010 que trata sobre a Carreira dos Trabalhadores da Educação Básica de Várzea Grande dispõe no Art. 25 - Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observando os seguintes fatores:

I - zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;

II - assiduidade e pontualidade;

III - produtividade;

IV - capacidade de iniciativa e de relacionamento;

V - respeito e compromisso com a instituição;

VI - participação nas atividades promovidas pela instituição;

VII - responsabilidade e disciplina;

VIII - idoneidade moral e ética.

Parágrafo único - O Trabalhador da Educação Básica, em Estágio Probatório, não poderá afastar-se do cargo para o qual foi aprovado em concurso público, ressalvados os casos de licença por motivo de doença em pessoa da família, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar, para atividade política e para o exercício de mandato eletivo.

E no Art. 26 - Seis meses antes de findo o período do Estágio Probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente.

§ 1º - Para a avaliação prevista no *caput* deste artigo, será constituída comissão de Avaliação com participação paritária entre o órgão da educação e membros indicados pelo sindicato de representação dos Trabalhadores da Educação Básica.

§ 2º - O Trabalhador da Educação Básica reprovado no Estágio Probatório, será exonerado, sendo-lhe assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Desta forma, na Secretaria Municipal de Educação procederá, seis meses antes de findar o Estágio Probatório, a Avaliação a qual estará regulamentada pela Instrução Normativa Nº 001/2012.

REQUISITOS BÁSICOS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO NA SME/VG/MT

Os Requisitos Básicos a serem apurados são:

I - Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo - referem-se a capacidade de apresentar com rapidez soluções inovadoras nas situações e atitudes de obter as informações necessárias para execução do seu trabalho bem como a atenção e ao cumprimento das informações recebidas;

II - Assiduidade e pontualidade - a primeira refere-se à frequência do servidor e a segunda, ao cumprimento do horário de trabalho tendo em vista os atrasos e saída antecipadas;

III – Produtividade – refere-se ao trabalho executado, em determinado espaço de tempo. Avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo trabalhador, o atendimento aos prazos estabelecidos e o nível de produção tendo em vista os resultados alcançados;

IV - Capacidade de iniciativa e de relacionamento - referem-se a atitude de agir espontaneamente dentro de seus limites de atuação no trabalho e as atitudes de tratar com urbanidade os gestores, colegas e comunidade em geral;

V - Respeito e compromisso com a instituição - referem-se a capacidade de avaliar construtivamente, contribuindo para o desenvolvimento de qualidade social e profissional, com clareza e

fundamentação teórica. Saber estabelecer prioridade das atividades sob sua responsabilidade, desenvolvendo-as com eficiência e nos prazos estabelecidos, bem como ao uso de materiais e equipamentos, considerando o aproveitamento e conservação;

VI - Participação nas atividades promovidas pela instituição - refere-se a capacidade de conviver em sociedade com urbanidade e a disponibilidade que apresenta para ajudar colegas os gestores em situações de trabalho;

VII - Responsabilidade e disciplina – referem-se a atitude de executar a tarefa que lhe compete no prazo pré-fixado, sem a necessidade de supervisão constante, e a organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquia;

VIII - Idoneidade moral e ética – refere-se ao comportamento ético e social condizente com o ambiente de trabalho.

Será submetido à homologação pela autoridade competente o resultado da avaliação de desempenho 06 (seis) meses antes do término do Estágio Probatório.

Embora introduzido no Serviço Público como exigência legal, deve-se ressaltar o caráter educativo do Estágio Probatório. Cabe à SME observar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em que se devem basear todos os procedimentos

utilizados na Avaliação do Estágio Probatório. Assim, essa avaliação deve ocorrer de modo democrático, isenta de qualquer preconceito de ordem religiosa, ideológica, política, de raça ou de cor, fixando-se exclusivamente nos critérios legais objetivamente determinados.

PROCEDIMENTOS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Período

ü O Estágio Probatório tem duração de três anos, improrrogável, não podendo ser suspenso, excetuadas as hipóteses de licenças para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar, para atividade política e para o exercício de mandato eletivo, art. 25, Parágrafo único, da Lei n.º 3.505 de 14 de setembro de 2010.

ü A avaliação do Estágio Probatório é semestral, não podendo ser interrompida por férias escolares, recessos, licença maternidade.

ü O Trabalhador da Educação Básica será avaliado com fichas específicas nos 05 (cinco) primeiros semestres do seu período de Estágio Probatório. O sexto semestre é destinado à conclusão e homologação do processo, sem prejuízo da continuidade da apuração dos requisitos zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo, assiduidade e pontualidade, produtividade, capacidade de iniciativa e de relacionamento, participação nas atividades promovidas pela instituição, responsabilidade e disciplina, idoneidade moral e ética.

Início do Estágio Probatório

ü O período de Estágio Probatório e a Avaliação terão início a partir da data do efetivo exercício do Trabalhador da Educação Básica na unidade escolar e/ou em órgão do Sistema Educacional de Ensino onde estiver desempenhando suas funções.

OBS: A data de efetivo exercício é a data em que o Trabalhador da Educação Básica deu início às suas atividades na Unidade Escolar e/ou em Órgão do Sistema Educacional de Ensino após ter tomado posse.

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:7D5973F5

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2191/2012.

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Exoneração da servidora abaixo relacionada, conforme Ato 2081/2012, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, **com efeito retroativo** a partir de 19 de outubro de 2012, **somente em relação a seguinte servidora:**

· **Rosalina Teixeira Lourenço** – Gerente – DGA 6 – Gerencia de Pesquisa e Planejamento

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 29 de outubro de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:EB83D7F8

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 2218/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta na CI 01-E/SMS/12,

RESOLVE:

EXONERAR Odete Moreira Duarte, do cargo em comissão de Diretor – DGA 3 – Diretor Administrativo e Financeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 25 de outubro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:0E22B61F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 1004/2012/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Complementar nº 1.164/91, e;

Considerando a Portaria de instauração nº 233/2012/CPSPAD/SAD.

Considerando as prorrogações contidas nas Portarias; 335/2012/CPSPAD/SAD, 883/2012/CPSPAD/SAD e 909/201/CPSPAD/SAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de outubro de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares designada pela Portaria nº 604/2012, de 02 de julho de 2012, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 04 de julho de 2012, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 045/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de novembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração

Av. Castelo Branco, 2.500 – Água Limpa, Várzea Grande/MT – Telefone (65) 3688-8046

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:9FCC0456

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1071/2012/CPSPA/SAD**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições e, tendo em vista os dispostos nos artigos 153, 158 e 161 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, Lei complementar municipal nº 1.164/91 e decreto nº. 032/2010 e;

Considerando o contido na Portaria nº 953/2012/CPSPA/SAD, publicada no Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 03/10/2012, fl.78, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades referente aos fatos que constam do Processo 128618/12, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – SAD, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia 02 de novembro de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos do Procedimento Administrativo de Sindicância instaurado para apurar os fatos acima epigrafados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de novembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:69562EE4

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1072/2012/CPSPA/SAD**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições e, tendo em vista os dispostos nos artigos 153, 158 e 161 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, Lei complementar municipal nº 1.164/91 e decreto nº. 032/2010 e;

Considerando o contido na Portaria nº 956/2012/CPSPA/SAD, publicada no Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 03/10/2012, fl.78, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades referente aos fatos que constam do Processo 112414/12, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia 02 de novembro de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos do Procedimento Administrativo de Sindicância instaurado para apurar os fatos acima epigrafados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de novembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:C7733AB1

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1072/2012/CPSPA/SAD**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições e, tendo em vista os dispostos nos artigos 153, 158 e 161 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, Lei complementar municipal nº 1.164/91 e decreto nº. 032/2010 e;

Considerando o contido na Portaria nº 956/2012/CPSPA/SAD, publicada no Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 03/10/2012, fl.78, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades referente aos fatos que constam do Processo 112414/12, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia 02 de novembro de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos do Procedimento Administrativo de Sindicância instaurado para apurar os fatos acima epigrafados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de novembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:81E776E8

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1073/2012/CPSPA/SAD**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições e, tendo em vista os dispostos nos artigos 153, 158 e 161 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, Lei complementar municipal nº 1.164/91 e decreto nº. 032/2010 e;

Considerando o contido na Portaria nº 976/2012/CPSPA/SAD, publicada no Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 10/10/2012, fl.107, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades referente ao pagamento de Auto de Infração ao Conselho Regional de Farmácia, conforme apontado na Notificação nº 010/2011/CGM, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia 09 de novembro de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos do Procedimento Administrativo de Sindicância instaurado para apurar os fatos acima epigrafados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 07 de novembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:0E3E4E01

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1074/2012/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições e, tendo em vista os dispostos nos artigos 153, 158 e 161 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, Lei complementar municipal nº 1.164/91 e decreto nº. 032/2010 e;

Considerando o contido na Portaria nº 977/2012/CPSPA/SAD, publicada no Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 10/10/2012, fl.107, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades referente ao pagamento de avarias de veículos, conforme apontado na Notificação nº 009/2011/CGM, bem como as demais infrações conexas que imergirem no decorrer dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia 09 de novembro de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos do Procedimento Administrativo de Sindicância instaurado para apurar os fatos acima epigrafados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 07 de novembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:D00CFB78

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1075/2012/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições e, tendo em vista os dispostos nos artigos 153, 158 e 161 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, Lei complementar municipal nº 1.164/91 e decreto nº. 032/2010 e;

Considerando o contido na Portaria nº 978/2012/CPSPA/SAD, publicada no Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 10/10/2012, fl.107, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades referente ao pagamento de Auto de Infração ao Conselho regional de farmácia, conforme apontado na Notificação nº 010/2011/CGM, bem como as demais infrações conexas que imergirem no decorrer dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia 09 de novembro de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos do Procedimento Administrativo de Sindicância instaurado para apurar os fatos acima epigrafados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 07 de novembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:3BD86BCA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE REVOGAÇÃO

DO PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2011

O Município de Várzea Grande, por meio de seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93 e considerando a CI n. 1013/2012 de 23/11/2012, solicita a Revogação e arquivamento deste Pregão Presencial da Secretaria Municipal de Administração, decide REVOGAR a licitação supra cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes e de serviços, para implantação do projeto cidade digital e ações complementares, conforme descrição dos itens, quantidades e valores de referência no anexo ii – lote 01 – material permanente e serviço e anexo iii – lote 02 – serviços de infraestrutura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande**, em virtude da não disponibilização do Recurso Federal, fonte 301 (convênio) e a Prefeitura não dispor de recurso próprio para arcar com todo o Projeto. Várzea Grande – MT, 27 de novembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:BFDA0422

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1076/2012/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições e, tendo em vista os dispostos nos artigos 153, 158 e 161 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, Lei complementar municipal nº 1.164/91 e decreto nº. 032/2010 e;

Considerando o contido na Portaria nº 979/2012/CPSPA/SAD, publicada no Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 10/10/2012, fl.108, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades referente ao pagamento de documento de Arrecadação de Taxas do DETRAN a particulares, conforme apontado na Notificação nº 003/2011/CGM, bem como as demais infrações conexas que imergirem no decorrer dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia 09 de novembro de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos do Procedimento Administrativo de Sindicância instaurado para apurar os fatos acima epigrafados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 07 de novembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:CEAE71DF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1077/2012/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições e, tendo em vista os dispostos nos artigos 153, 158 e 161 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, Lei complementar municipal nº 1.164/91 e decreto nº. 032/2010 e;

Considerando o contido na Portaria nº 980/2012/CPSPA/SAD, publicada no Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 10/10/2012, fl.108, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades referente ao pagamento ao Conselho Regional de Contabilidade, de Anuidade de servidores, conforme apontado na Notificação nº 003/2011/CGM, bem como as demais infrações conexas que imergirem no decorrer dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia 09 de novembro de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos do Procedimento Administrativo de Sindicância instaurado para apurar os fatos acima epigrafados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 07 de novembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:7CC7E1C2

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 1079/2012/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições e, tendo em vista os dispostos nos artigos 153, 158 e 161 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, Lei complementar municipal nº 1.164/91 e decreto nº. 032/2010 e;

Considerando o contido na Portaria nº 1003/2012/CPSPA/SAD, publicada no Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 22/10/2012, fl.78, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades referente aos fatos que constam do Processo 120753/12, que trata da concessão irregular de posse a servidora, bem como as demais infrações conexas que imergirem no decorrer dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia 21 de novembro de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos do Procedimento Administrativo de Sindicância instaurado para apurar os fatos acima epigrafados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de novembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:13B80D1B

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 1080/2012/CPSPAD/SAD

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91, e;

Considerando a prorrogação contida na Portaria nº. 456/2012/CPSPA/SAD, Portaria nº 767/2012/CPSPA/SAD e Portaria nº 985/2012/CPSPAD/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 27 de novembro de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares designada pela Portaria Nº 604/2012, de 02 de julho de 2012, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 182, de 04 de julho de 2012, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 083/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 26 de novembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:614B2C99

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 1081/2012/CPSPAD/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Complementar nº 1.164/91, e;

Considerando as prorrogações contidas nas Portarias 231/2012/CPSPA/SAD, 449/2012/CPSPA/SAD, 723/2012/CPSPA/SAD e nº 955/2012/CPSPAD/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de novembro de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares designada pela Portaria nº 604/2012, de 02 de julho de 2012, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 04 de julho de 2012, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 041/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de novembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração

Av. Castelo Branco, 2.500 – Água Limpa, Várzea Grande/MT – Telefone (65) 3688-8106/3688-8107

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:C91BA666

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2012 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL** cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 143 (CENTO E QUARENTA E TRÊS) CASAS POPULARES NO BAIRRO SÃO MATEUS, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO UNIDADES HABITACIONAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA UNIDADES HABITACIONAIS, PLANILHA SINTÉTICA DO ORÇAMENTO e EXEMPLO DE CÁLCULO DE

BDI DETALHADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA – SINFR, com realização prevista para o **dia 11 de dezembro de 2012, às 14h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 27 de novembro de 2012.

JOSÉ AUGUSTO DE MORAES
Secretário de Planejamento e Finanças

WALDISNEI MORENO COSTA
Secretário Municipal de Infra Estrutura

OTÁVIO GUIMARÃES REZENDE
Pregoeiro.

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:4004C179

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 2450/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR André Luis Alves da Silva, no cargo em comissão de Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento de Agendamento de Consultas e Exames, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de novembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:6ADE329D

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 2449/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR Allan Rodrigues Silva, no cargo em comissão de Secretária(o) Executiva(o) – DGA 8 – Subsecretaria Administrativa e Financeira, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 07 de novembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:30044743

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 2448/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR Márcia Batista do Amaral, no cargo em comissão de Chefe de Departamento – DGA 7 – Departamento de Saúde Ambiental, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 07 de novembro de 2012.

Registrado, publicado, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:BE618C36

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2464/2012.

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Exoneração do servidor abaixo relacionado, conforme Ato 2291/2012, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 07 de novembro de 2012, **somente em relação ao seguinte servidor:**

· **Willian Caetano Rosa** - Subsecretário – DGA 2 – Subsecretaria de Atenção Básica

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:75F7D6F7

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 2465/2012.

Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Nomeação da servidora abaixo relacionada, conforme Ato 2326/2012, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de novembro de 2012, **somente em relação a seguinte servidora:**

Marluce Nogueira de Moraes - Secretário Escolar – DGA 8 – EMEB Emanuel Benedito de Arruda

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:D2B279A5

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 1078/2012**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Atílio Antonino César, Assistente Técnico – DGA 7, lotado na Secretaria Municipal de Governo, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Receita, a partir de 07 de novembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de novembro de 2012.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:0228AE69

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 799/2012**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 10164/2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **GONÇALINA QUERINA DE OLIVEIRA COSTA**, Professor (a) I a IV, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, fls. 32, a vigorar com efeito retroativo a **25/10/2007**, data do requerimento.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2012.

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração

M.F.D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:E5B4E626

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2012**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2012

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2012, com suas alterações posteriores tendo como objeto a contratação de empresa para tratamento medico especializado ao Servidor Valdeci Shimizu, opina em efetuar a contratação da empresa Hospital Jardim Cuiabá LTDA – ME CNPJ; 05.994.724/0001-11, nos termos do artigo 24, inciso IV e artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 27 de novembro de 2012

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Presidente Comissão Permanente Licitação.

Publicado por:

Alessandro Santana de Souza

Código Identificador:CCAFF926

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 10**

MUNICÍPIO DE CARLINDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2012/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.
LRF-Cidadão - 9.24 - 17/09/12

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)					
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (b/a)
			No Bimestre	Jan a Ago 2012 (b)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	9.263.000,00	9.263.000,00	1.433.097,16	6.589.692,56	71,14
Receitas de Impostos	323.000,00	323.000,00	87.098,37	365.057,46	113,02
Impostos	280.000,00	280.000,00	82.401,78	337.320,66	120,47
Dívida Ativa dos Impostos	36.500,00	36.500,00	2.882,04	20.476,97	56,1
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	6.500,00	6.500,00	1.814,55	7.259,83	111,69
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	8.940.000,00	8.940.000,00	1.345.998,79	6.224.635,10	69,63
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.960.000,00	4.960.000,00	669.632,62	3.349.757,43	67,54
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C.N.º 87 96	-4.000,00	-4.000,00	-648,78	-2.595,12	64,88
Cota-Parte ICMS	2.000.000,00	2.000.000,00	376.691,79	1.457.982,75	72,9
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	20.000,00	20.000,00	3.878,67	14.873,21	74,37
Cota-Parte ITR	52.000,00	52.000,00	1.344,91	32.034,87	61,61
Cota-Parte IPVA	120.000,00	120.000,00	25.428,53	125.346,14	104,46
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.791.000,00	1.791.000,00	268.922,96	1.243.874,26	69,45
Cota-Parte IOF-OURO	1.000,00	1.000,00	748,09	3.361,56	336,16
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	4.486.000,00	4.486.000,00	986.000,85	4.047.612,74	90,23

Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	3.500.000,00	3.500.000,00	548.593,20	2.321.482,53	66,33
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	3.500.000,00	3.500.000,00	548.593,20	2.321.482,53	66,33
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	463.000,00	463.000,00	97.712,45	304.280,71	65,72
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	520.000,00	520.000,00	339.695,20	1.421.849,50	273,43
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	11.958.000,00	11.958.000,00	2.150.175,05	9.393.431,04	78,55

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2012	%
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO	EXERCÍCIO (XIV)	(c)	(d)		1.077.608,27(d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.110.000,00	2.862.219,51	785.818,65	2.006.237,83	70,09 0,00
Despesas com Ensino Fundamental(VII)	1.998.000,00	2.331.203,88	479.760,40	1.492.766,88	64,03 0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	50.000,00	496.015,63	301.015,63	496.015,63	100 0,00
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	62.000,00	35.000,00	5.042,62	17.455,32	49,87
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	3.500.000,00	3.377.578,21	627.204,36	2.345.893,20	69,45
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	2.100.000,00	2.051.839,03	382.403,85	1.428.586,47	69,62
Outras Despesas no Ensino Básico	1.400.000,00	1.325.739,18	244.800,51	917.306,73	69,19
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	180.000,00	168.592,00	34.709,53	82.926,67	49,19
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	5.790.000,00	6.408.389,72	1.447.732,54	4.435.057,70	0,0069,21
[se II > IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)					-
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					1.077.608,27

DEDUÇÕES DA DESPESA	
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	1.077.608,27
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	1.077.608,27

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	0,00	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)	3.274.522,76
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO {[XXI / I] * 100} Caput do artigo 212 da CF/88	49,69
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 6º do ADCT	61,54

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2011	Jan a Ago 2012
	0,00	116.126,37

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		% (f/e)
			No Bimestre	Jan a Ago 2012 (f)	
ENSINO FUNDAMENTAL	5.093.000,00	5.360.087,06	1.054.984,91	3.551.164,74	66,25
ENSINO SUPERIOR	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO INFANTIL	571.000,00	1.007.078,98	387.705,01	866.437,64	86,03
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	64.000,00	6.223,68	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO ESPECIAL	35.000,00	35.000,00	5.042,62	17.455,32	49,87
TOTAL DAS DESPESAS	5.790.000,00	6.408.389,72	1.447.732,54	4.435.057,70	69,21

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:1A5616BA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1- 5º BIM.

MUNICÍPIO DE CARLINDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.
RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)
LRF-Cidadão - 9.24 - 12/11/12

RECEITAS		PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2012 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)		18.700.000,00	18.700.000,00	3.737.392,02	19,99	17.853.412,00	95,47	846.588,00
1.0.0.0.00.00 -	RECEITAS CORRENTES	16.800.000,00	16.800.000,00	3.532.817,87	21,03	15.654.200,86	93,18	1.145.799,14
1.1.0.0.00.00 -	RECEITA TRIBUTÁRIA	437.000,00	437.000,00	107.296,46	24,55	626.801,87	143,43	-189.801,87
1.1.1.0.00.00 -	Impostos	415.000,00	415.000,00	102.364,91	24,67	567.916,17	136,85	-152.916,17
1.1.2.0.00.00 -	Taxas	22.000,00	22.000,00	4.931,55	22,42	58.885,70	267,66	-36.885,70
1.1.3.0.00.00 -	Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 -	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	485.000,00	485.000,00	112.637,24	23,22	442.366,98	91,21	42.633,02
1.2.1.0.00.00 -	Contribuições Sociais	400.000,00	400.000,00	97.967,01	24,49	369.109,94	92,28	30.890,06
1.2.2.0.00.00 -	Contribuições Econômicas	85.000,00	85.000,00	14.670,23	17,26	73.257,04	86,18	11.742,96
1.3.0.0.00.00 -	RECEITA PATRIMONIAL	770.000,00	770.000,00	475.392,31	61,74	1.818.081,74	236,11	-1.048.081,74
1.3.1.0.00.00 -	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	466,00	0,00	-466,00
1.3.2.0.00.00 -	Receitas De Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.0.00.00 -	Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.3.9.0.00.00 -	Outras Receitas Patrimoniais	70.000,00	70.000,00	18.046,97	25,78	128.855,75	184,08	-58.855,75
1.4.0.0.00.00 -	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 -	Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 -	Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 -	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 -	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 -	Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 -	Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 -	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 -	RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00	5.000,00	7.131,00	142,62	54.929,83	1.098,60	-49.929,83
1.7.0.0.00.00 -	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.031.500,00	15.031.500,00	2.817.592,31	18,74	12.635.721,81	84,06	2.395.778,19
1.7.2.0.00.00 -	Transferências Intergovernamentais	14.280.000,00	14.280.000,00	2.750.712,51	19,26	12.342.654,09	86,43	1.937.345,91
1.7.3.0.00.00 -	Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	1.470,00	0,00	7.350,00	0,00	-7.350,00
1.7.4.0.00.00 -	Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 -	Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 -	Transferências De Convênios	751.500,00	751.500,00	65.409,80	8,70	285.717,72	38,02	465.782,28
1.7.7.0.00.00 -	Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 -	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.500,00	71.500,00	12.768,55	17,86	76.298,63	106,71	-4.798,63
1.9.1.0.00.00 -	Multas E Juros De Mora	11.500,00	11.500,00	4.857,34	42,24	16.505,48	143,53	-5.005,48
1.9.2.0.00.00 -	Indenizações E Restituições	10.000,00	10.000,00	117,50	1,18	22.557,92	225,58	-12.557,92
1.9.3.0.00.00 -	Receita Da Dívida Ativa	39.000,00	39.000,00	7.793,71	19,98	34.170,20	87,62	4.829,80
1.9.9.0.00.00 -	Receitas Correntes Diversas	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	3.065,03	27,86	7.934,97
2.0.0.0.00.00 -	RECEITAS DE CAPITAL	1.900.000,00	1.900.000,00	204.574,15	10,77	2.199.211,14	115,75	-299.211,14
2.1.0.0.00.00 -	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.1.1.0.00.00 -	Operações De Crédito Internas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.1.2.0.00.00 -	Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 -	ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	2.000,00	20,00	9.000,00	90,00	1.000,00
2.2.1.0.00.00 -	Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 -	Alienação De Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00	2.000,00	40,00	9.000,00	180,00	-4.000,00
2.3.0.0.00.00 -	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 -	Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 -	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.884.000,00	1.884.000,00	202.574,15	10,75	2.190.211,14	116,25	-306.211,14
2.4.2.0.00.00 -	Transferências Intergovernamentais	10.000,00	10.000,00	202.574,15	2.025,74	280.644,15	2.806,44	-270.644,15
2.4.3.0.00.00 -	Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 -	Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 -	Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 -	Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 -	Transferências De Convênios	1.874.000,00	1.874.000,00	0,00	0,00	1.909.566,99	101,90	-35.566,99
2.4.8.0.00.00 -	Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 -	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.5.2.0.00.00 -	Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 -	Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 -	Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 -	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 -	Receita De Capital Diversas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)		500.000,00	500.000,00	145.599,53	29,12	538.611,25	107,72	-38.611,25

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.200.000,00	19.200.000,00	3.882.991,55	20,22	18.392.023,25	95,79	807.976,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	19.205.000,00	19.205.000,00	3.882.991,55	20,22	18.392.023,25	95,77	812.976,75
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	19.205.000,00	19.205.000,00	3.882.991,55	20,22	18.392.023,25	95,77	812.976,75
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	19.546.615,94	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Out 2012 (e)	No Bimestre (f)	Jan a Out 2012 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.398.500,00	1.227.049,03	19.625.549,03	2.641.554,24	16.079.624,16	2.891.441,01	14.437.114,34	73,56	5.188.434,69
DESPESAS CORRENTES	15.908.520,00	-179.623,63	15.728.896,37	2.278.386,76	13.450.231,74	2.776.023,24	12.686.417,41	80,66	3.042.478,96
Pessoal e Encargos Sociais	7.816.000,00	94.892,06	7.910.892,06	1.475.554,94	7.048.922,20	1.478.223,38	7.040.989,70	89,00	869.902,36
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00	-5.000,00	95.000,00	53,40	41.789,15	4.358,41	27.450,08	28,89	67.549,92
Outras Despesas Correntes	7.992.520,00	-269.515,69	7.723.004,31	802.778,42	6.359.520,39	1.293.441,45	5.617.977,63	72,74	2.105.026,68
DESPESAS DE CAPITAL	1.760.000,00	1.416.672,66	3.176.672,66	363.167,48	2.629.392,42	115.417,77	1.750.696,93	55,11	1.425.975,73
Investimentos	1.860.000,00	1.405.280,74	3.265.280,74	339.098,68	2.671.181,57	119.776,18	1.778.147,01	54,46	1.487.133,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	-100.000,00	11.391,92	-88.608,08	24.068,80	-41.789,15	-4.358,41	-27.450,08	30,98	-61.158,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	719.980,00	0,00	719.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	719.980,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	561.500,00	73.966,60	635.466,60	132.969,55	568.434,83	132.870,41	568.335,69	89,44	67.130,91
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	18.960.000,00	1.301.015,63	20.261.015,63	2.774.523,79	16.648.058,99	3.024.311,42	15.005.450,03	74,06	5.255.565,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	240.000,00	0,00	240.000,00	-19.556,63	175.990,25	29.597,86	140.923,90	58,72	99.076,10
Amortização da Dívida Interna	240.000,00	0,00	240.000,00	-19.556,63	175.990,25	29.597,86	140.923,90	58,72	99.076,10
Dívida Mobiliária	240.000,00	0,00	240.000,00	-19.556,63	175.990,25	29.597,86	140.923,90	58,72	99.076,10
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	19.200.000,00	1.301.015,63	20.501.015,63	2.754.967,16	16.824.049,24	3.053.909,28	15.146.373,93	73,88	5.354.641,70
SUPERÁVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	3.245.649,32	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	19.200.000,00	1.301.015,63	20.501.015,63	2.754.967,16	16.824.049,24	3.053.909,28	18.392.023,25	89,71	2.108.992,38

FONTE:

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:4E3AC6E9

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 2 - 5º BIM.

MUNICÍPIO DE CARLINDA									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.							LRF-Cidadão - 9.24 - 12/11/12		
LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II									
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	19.200.000,00	20.501.015,63	2.754.967,16	16.824.049,24	3.053.909,28	15.146.373,93	100,00	73,88	5.354.641,70
LEGISLATIVA	610.000,00	669.400,00	83.471,37	494.419,79	97.806,31	477.388,61	3,15	71,32	192.011,39
Ação Legislativa	610.000,00	669.400,00	83.471,37	494.419,79	97.806,31	477.388,61	3,15	71,32	192.011,39
JUDICIÁRIA	70.000,00	20.180,00	2.569,54	5.935,01	2.569,54	5.935,01	0,04	29,41	14.244,99
Defesa do Interesse Público no Processo	70.000,00	20.180,00	2.569,54	5.935,01	2.569,54	5.935,01	0,04	29,41	14.244,99
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.298.000,00	2.147.237,17	240.742,15	1.880.042,57	337.321,64	1.764.621,83	11,65	82,18	382.615,34
Administração Geral	1.523.000,00	1.388.571,15	194.935,52	1.212.255,92	231.155,52	1.149.015,72	7,59	82,75	239.555,43
Administração Financeira	595.000,00	574.164,14	43.384,63	514.974,45	85.964,04	476.100,43	3,14	82,92	98.063,71
Controle Interno	65.000,00	13.000,00	0,00	3.603,00	0,00	3.603,00	0,02	27,72	9.397,00
Formação de Recursos Humanos	30.000,00	43.550,00	0,00	43.550,00	0,00	43.550,00	0,29	100,00	0,00
Comunicação Social	85.000,00	127.951,88	2.422,00	105.659,20	20.202,08	92.352,68	0,61	72,18	35.599,20
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	694.000,00	673.958,18	105.323,49	570.625,78	136.502,20	529.075,60	3,49	78,50	144.882,58
Assistência ao Idoso	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	86.000,00	82.624,45	305,00	63.466,56	16.530,27	55.360,90	0,37	67,00	27.263,55
Assistência Comunitária	593.000,00	591.333,73	105.018,49	507.159,22	119.971,93	473.714,70	3,13	80,11	117.619,03
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.602.000,00	1.602.000,00	98.812,36	422.431,45	101.112,36	420.031,45	2,77	26,22	1.181.968,55
Previdência do Regime Estatutário	1.602.000,00	1.602.000,00	98.812,36	422.431,45	101.112,36	420.031,45	2,77	26,22	1.181.968,55
SAÚDE	4.353.000,00	5.413.051,61	1.102.326,16	4.766.893,08	988.501,40	4.344.431,95	28,68	80,26	1.068.619,66
Atenção Básica	2.913.000,00	3.428.235,85	772.258,70	2.903.136,94	630.496,65	2.668.292,22	17,62	77,83	759.943,63
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.188.000,00	1.766.514,56	280.601,49	1.697.526,57	332.225,26	1.543.184,92	10,19	87,36	223.329,64
Suporte Profilático e Terapêutico	70.000,00	58.301,20	30.609,70	49.142,76	6.101,96	24.415,56	0,16	41,88	33.885,64
Vigilância Epidemiológica	182.000,00	160.000,00	18.856,27	117.086,81	19.677,53	108.539,25	0,72	67,84	51.460,75
TRABALHO	175.930,00	175.930,00	0,00	175.930,00	30.213,22	146.589,76	0,97	83,32	29.340,24
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	175.930,00	175.930,00	0,00	175.930,00	30.213,22	146.589,76	0,97	83,32	29.340,24
EDUCAÇÃO	5.790.000,00	6.518.301,23	858.442,37	5.879.094,42	988.321,68	5.423.379,38	35,81	83,20	1.094.921,85
Ensino Fundamental	5.093.000,00	5.450.550,79	745.958,52	4.877.313,01	877.351,03	4.428.515,77	29,24	81,25	1.022.035,02
Ensino Superior	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	571.000,00	1.027.526,76	106.387,41	973.099,80	106.387,41	972.825,05	6,42	94,68	54.701,71
Educação de Jovens e Adultos	64.000,00	5.223,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.223,68
Educação Especial	35.000,00	35.000,00	6.096,44	28.681,61	4.583,24	22.038,56	0,15	62,97	12.961,44
CULTURA	122.000,00	59.650,76	0,00	28.853,87	8.109,00	18.641,60	0,12	31,25	41.009,16
Difusão Cultural	122.000,00	59.650,76	0,00	28.853,87	8.109,00	18.641,60	0,12	31,25	41.009,16
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	619.000,00	269.845,92	3.106,80	173.200,19	14.693,56	168.859,19	1,11	62,58	100.986,73
Infra-estrutura Urbana	509.000,00	144.287,75	0,00	60.905,18	0,00	60.905,18	0,40	42,21	83.382,57
Serviços Urbanos	110.000,00	125.558,17	3.106,80	112.295,01	14.693,56	107.954,01	0,71	85,98	17.604,16
HABITAÇÃO	100.000,00	124.800,00	0,00	124.800,00	0,00	124.800,00	0,82	100,00	0,00
Habitação Urbana	100.000,00	124.800,00	0,00	124.800,00	0,00	124.800,00	0,82	100,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	500.000,00	0,00	436.977,95	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	500.000,00	0,00	436.977,95	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	25.000,00	164.475,42	11.329,15	156.566,27	36.366,18	144.696,27	0,96	87,97	19.779,15
Recuperação de Áreas Degradadas	25.000,00	164.475,42	11.329,15	156.566,27	36.366,18	144.696,27	0,96	87,97	19.779,15
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	664.000,00	478.127,15	68.634,20	318.292,51	48.091,02	259.908,20	1,72	54,36	218.218,95
Promoção da Produção Vegetal	256.000,00	173.019,15	2.609,25	123.450,16	21.684,55	105.697,63	0,70	61,09	67.321,52
Promoção da Produção Animal	50.000,00	39.715,00	39.675,00	39.715,00	0,00	40,00	0,00	0,10	39.675,00
Abastecimento	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	318.000,00	265.393,00	26.349,95	155.127,35	26.406,47	154.170,57	1,02	58,09	111.222,43
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	75.000,00	5.000,00	5,00	1.605,00	5,00	583,00	0,00	11,66	4.417,00
Promoção Industrial	75.000,00	5.000,00	5,00	1.605,00	5,00	583,00	0,00	11,66	4.417,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	163.000,00	172.640,10	21.029,85	165.214,60	22.385,16	148.606,16	0,98	86,08	24.033,94
Turismo	163.000,00	172.640,10	21.029,85	165.214,60	22.385,16	148.606,16	0,98	86,08	24.033,94
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	150.000,00	160.289,98	2.730,00	143.536,78	15.357,36	120.094,55	0,79	74,92	40.195,43
Energia Elétrica	150.000,00	160.289,98	2.730,00	143.536,78	15.357,36	120.094,55	0,79	74,92	40.195,43
TRANSPORTE	1.485.570,00	1.236.594,44	144.917,51	1.016.513,97	211.559,30	988.939,77	6,53	79,97	247.654,67
Transporte Rodoviário	1.485.570,00	1.236.594,44	144.917,51	1.016.513,97	211.559,30	988.939,77	6,53	79,97	247.654,67
DESPORTO E LAZER	148.500,00	68.141,75	6.961,64	47.994,25	10.428,78	44.669,85	0,29	65,55	23.471,90
Desporto Comunitário	133.500,00	68.141,75	6.961,64	47.994,25	10.428,78	44.669,85	0,29	65,55	23.471,90
Lazer	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE CARLINDA									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.							LRF-Cidadão - 9.24 - 12/11/12		
LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II									
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre	Jan a Out	No Bimestre	Jan a Out	%	%	

		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(e/total e)	(e/a)	
ENCARGOS ESPECIAIS	45.000,00	41.391,92	4.565,57	15.121,75	4.565,57	15.121,75	0,10	36,53	26.270,17
Serviço da Dívida Interna	45.000,00	41.391,92	4.565,57	15.121,75	4.565,57	15.121,75	0,10	36,53	26.270,17
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.200.000,00	20.501.015,63	2.754.967,16	16.824.049,24	3.053.909,28	15.146.373,93	99,9999	73,8811	5.354.641,70
FONTE:									

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:F6A737D4

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 5- 5º BIM.

MUNICÍPIO DE CARLINDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.
LRF-Cidadão - 9.24 - 12/11/12

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Jan a Out 2012	Jan a Out 2011	
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	1.102.000,00	1.102.000,00	555.312,35	2.057.869,93	1.007.510,99	
RECEITAS CORRENTES	1.102.000,00	1.102.000,00	555.312,35	2.057.869,93	1.007.510,99	
Receita de Contribuições	400.000,00	400.000,00	97.967,01	369.109,94	291.266,88	
Pessoal Civil	400.000,00	400.000,00	97.967,01	369.109,94	291.266,88	
Contribuição de Servidor Ativo Civil	398.000,00	398.000,00	97.959,55	369.072,62	291.230,36	
Contribuição de Servidor Inativo Civil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Pensionista Civil	1.000,00	1.000,00	7,46	37,32	36,52	
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	700.000,00	700.000,00	457.345,34	1.688.759,99	715.093,55	
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	700.000,00	700.000,00	457.345,34	1.688.759,99	715.093,55	
Outras Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	1.150,56	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	500.000,00	500.000,00	145.599,53	538.611,25	405.215,14	
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	1.602.000,00	1.602.000,00	700.911,88	2.596.481,18	1.412.726,13	
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS			
			No Bimestre	Jan a Out 2012	Jan a Out 2011	
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	877.020,00	877.020,00	100.547,74	417.222,65	353.668,54	
ADMINISTRAÇÃO	227.020,00	227.020,00	13.653,12	67.465,12	57.427,98	
Despesas Correntes	167.020,00	167.020,00	13.653,12	66.165,12	57.188,98	
Despesas de Capital	60.000,00	60.000,00	0,00	1.300,00	239,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	650.000,00	650.000,00	86.894,62	349.757,53	296.240,56	
Pessoal Civil	650.000,00	650.000,00	86.894,62	349.757,53	296.240,56	
Aposentadorias	200.000,00	200.000,00	39.702,10	160.195,35	81.362,51	
Pensões	200.000,00	200.000,00	19.564,64	86.239,54	83.258,46	
Outros Benefícios Previdenciários	250.000,00	250.000,00	27.627,88	103.322,64	131.619,59	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	5.000,00	5.000,00	564,62	2.808,80	2.453,26	
RESERVA DO RPPS(VIII)	719.980,00	719.980,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	1.602.000,00	1.602.000,00	101.112,36	420.031,45	356.121,80	
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	599.799,52	2.176.449,73	1.056.604,33	

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	4º BIM/2012	PERÍODO REFERÊNCIA	
		2011	2012
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	14.908,82	109.930,90	9.080,87
Investimentos	6.664.243,78	7.107.302,64	9.391.062,63

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2012	Jan a Out 2011
RECEITAS CORRENTES	500.000,00	500.000,00	145.599,53	538.611,25	405.215,14
Receita de Contribuições	500.000,00	500.000,00	145.599,53	538.611,25	405.215,14
Pessoal Civil	500.000,00	500.000,00	145.599,53	538.611,25	405.215,14
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	500.000,00	500.000,00	145.599,53	538.611,25	405.215,14
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	500.000,00	500.000,00	No Bimestre	Jan a Out 2012	Jan a Out 2011
			145.599,53	538.611,25	405.215,14
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	No Bimestre	Jan a Out 2012	Jan a Out 2011
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:3793C2EF

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 9- 5º BIM.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.
LRF-Cidadão - 9.24 - 12/11/12

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)									
PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2011							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	819.797,44	426.973,93	0,00	702.537,94	544.233,43	1.309.756,00	0,00	908.127,81	401.628,19
EXECUTIVO	819.797,44	426.973,93	0,00	702.537,94	544.233,43	1.309.756,00	0,00	908.127,81	401.628,19
Administração Direta	819.797,44	426.973,93	0,00	702.537,94	544.233,43	1.309.756,00	0,00	908.127,81	401.628,19
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	53.153,27	346.299,98	0,00	373.191,53	26.261,72	971.970,00	0,00	800.341,81	171.628,19
Investimentos	766.644,17	80.673,95	0,00	329.346,41	517.971,71	337.786,00	0,00	107.786,00	230.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	819.797,44	426.973,93	0,00	702.537,94	544.233,43	1.309.756,00	0,00	908.127,81	401.628,19

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:F15CE2AF

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL ANEXO I RREO

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.
LRF-Cidadão - 9.24 - 26/11/12

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2012 (c)	% (c/a)	

A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	19.072.172,92	19.072.172,92	3.278.638,24	17,19	16.027.624,73	84,04	3.044.548,19
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	18.562.172,92	18.562.172,92	3.278.638,24	17,66	15.406.321,95	83,00	3.155.850,97
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	1.796.000,00	1.796.000,00	420.871,32	23,43	2.084.514,17	116,06	-288.514,17
1.1.1.0.00.00 - Impostos	1.586.850,00	1.586.850,00	403.611,28	25,43	1.817.344,13	114,53	-230.494,13
1.1.2.0.00.00 - Taxas	209.150,00	209.150,00	15.703,64	7,51	203.144,29	97,13	6.005,71
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	1.556,40	0,00	64.025,75	0,00	-64.025,75
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	521.672,00	521.672,00	92.276,65	17,69	410.583,37	78,71	111.088,63
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	391.672,00	391.672,00	72.425,26	18,49	310.460,66	79,27	81.211,34
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	130.000,00	130.000,00	19.851,39	15,27	100.122,71	77,02	29.877,29
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	367.901,00	367.901,00	140.490,91	38,19	520.240,85	141,41	-152.339,85
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	115.900,00	115.900,00	7.495,78	6,47	72.688,55	62,72	43.211,45
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	421.000,00	421.000,00	95.820,34	22,76	388.000,56	92,16	32.999,44
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.117.500,00	15.117.500,00	2.452.861,81	16,23	11.602.148,23	76,75	3.515.351,77
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	14.762.500,00	14.762.500,00	2.376.330,99	16,10	11.342.432,41	76,83	3.420.067,59
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	355.000,00	355.000,00	76.530,82	21,56	259.715,82	73,16	95.284,18
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	338.099,92	338.099,92	76.317,21	22,57	400.834,77	118,56	-62.734,85
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	18.999,92	18.999,92	9.484,16	49,92	65.847,66	346,57	-46.847,74
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	142.000,00	142.000,00	22.207,41	15,64	84.786,17	59,71	57.213,83
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	161.600,00	161.600,00	20.723,70	12,82	188.721,89	116,78	-27.121,89
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	15.500,00	15.500,00	23.901,94	154,21	61.479,05	396,64	-45.979,05
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	510.000,00	510.000,00	0,00	0,00	621.302,78	121,82	-111.302,78
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	621.302,78	124,26	-121.302,78
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	621.302,78	124,26	-121.302,78
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	473.063,08	473.063,08	88.969,32	18,81	381.679,81	80,68	91.383,27

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.545.236,00	19.545.236,00	3.367.607,56	17,23	16.409.304,54	83,96	3.135.931,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	19.545.236,00	19.545.236,00	3.367.607,56	17,23	16.409.304,54	83,96	3.135.931,46
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	19.545.236,00	19.545.236,00	3.367.607,56	17,23	16.409.304,54	83,96	3.135.931,46
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	18.208.879,35	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Out 2012 (e)	No Bimestre (f)	Jan a Out 2012 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.043.463,00	1.622.386,48	20.665.849,48	1.954.989,13	16.445.123,15	3.127.156,94	14.952.435,00	72,35	5.713.414,48
DESPESAS CORRENTES	16.121.161,73	956.666,48	17.077.828,21	1.935.969,45	14.107.627,28	2.741.260,62	13.185.627,65	77,21	3.892.200,56
Pessoal e Encargos Sociais	7.760.380,00	72.930,00	7.833.310,00	1.328.753,58	6.514.635,63	1.328.126,80	6.513.424,84	83,15	1.319.885,16
Juros e Encargos da Dívida	7.500,00	0,00	7.500,00	0,00	2.000,00	599,28	1.538,57	20,51	5.961,43
Outras Despesas Correntes	8.353.281,73	883.736,48	9.237.018,21	607.215,87	7.590.991,66	1.412.534,54	6.670.664,24	72,22	2.566.353,97
DESPESAS DE CAPITAL	2.126.095,00	715.720,00	2.841.815,00	19.019,68	2.337.495,86	385.896,32	1.766.807,35	62,17	1.075.007,65
Investimentos	2.001.415,00	732.020,00	2.733.435,00	19.019,68	2.321.233,46	383.185,92	1.753.255,35	64,14	980.179,65
Inversões Financeiras	115.000,00	-23.000,00	92.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.000,00
Amortização da Dívida	9.680,00	6.700,00	16.380,00	0,00	16.262,40	2.710,40	13.552,00	82,74	2.828,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	746.206,27	0,00	746.206,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	746.206,27
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	501.773,00	-45.400,00	456.373,00	69.355,69	380.678,87	69.355,69	380.678,87	83,41	75.694,13
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	19.545.236,00	1.576.986,48	21.122.222,48	2.024.344,82	16.825.802,02	3.196.512,63	15.333.113,87	72,59	5.789.108,61

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	19.545.236,00	1.576.986,48	21.122.222,48	2.024.344,82	16.825.802,02	3.196.512,63	15.333.113,87	72,59	5.789.108,61
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	1.076.190,67	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	19.545.236,00	1.576.986,48	21.122.222,48	2.024.344,82	16.825.802,02	3.196.512,63	16.409.304,54	77,69	4.712.917,94
FONTE:									

Publicado por:
Weldejaisn Bonfim Costa
Código Identificador:A075B807

PREFEITURA MUNICIPAL ANEXO II RREO

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.
LRF-Cidadão - 9.24 - 26/11/12

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)	
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)		
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	19.545.236,00	21.122.222,48	2.024.344,82	16.825.802,02	3.196.512,63	15.333.113,87	100,00	72,59	5.789.108,61	
LEGISLATIVA	1.000.000,00	1.000.000,00	83.267,09	524.683,42	102.264,76	512.110,69	3,34	51,21	487.889,31	
Ação Legislativa	1.000.000,00	1.000.000,00	83.267,09	524.683,42	102.264,76	512.110,69	3,34	51,21	487.889,31	
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	2.874.295,00	2.661.125,00	300.311,89	2.403.736,30	427.328,59	2.284.091,01	14,90	85,83	377.033,99	
Administração Geral	2.621.695,00	2.513.025,00	296.561,89	2.282.003,52	410.637,59	2.168.480,23	14,14	86,29	344.544,77	
Controle Interno	91.300,00	16.800,00	1.750,00	4.908,78	1.750,00	4.908,78	0,03	29,22	11.891,22	
Tecnologia de Informatização	155.000,00	125.000,00	2.000,00	116.824,00	14.941,00	110.702,00	0,72	88,56	14.298,00	
Administração de Receitas	6.300,00	6.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.300,00	
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	992.000,00	1.078.531,48	189.042,04	896.180,18	228.320,27	825.856,11	5,39	76,57	252.675,37	
Administração Geral	513.000,00	309.550,00	41.770,74	269.695,63	55.552,58	261.639,71	1,71	84,52	47.910,29	
Assistência ao Idoso	41.000,00	119.200,00	0,00	95.737,10	3.877,52	78.807,80	0,51	66,11	40.392,20	
Assistência ao Portador de Deficiência	4.400,00	9.400,00	278,12	2.991,00	50,69	1.188,04	0,01	12,64	8.211,96	
Assistência à Criança e ao Adolescente	379.600,00	596.381,48	146.993,18	498.369,61	168.839,48	454.833,72	2,97	76,27	141.547,76	
Assistência Comunitária	54.000,00	44.000,00	0,00	29.386,84	0,00	29.386,84	0,19	66,79	14.613,16	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.118.736,00	1.118.736,00	27.869,49	127.651,68	32.496,29	120.820,89	0,79	10,80	997.915,11	
Previdência do Regime Estatutário	1.118.736,00	1.118.736,00	27.869,49	127.651,68	32.496,29	120.820,89	0,79	10,80	997.915,11	
SAÚDE	3.313.780,00	4.083.660,00	513.096,45	3.507.523,99	714.196,45	3.070.524,60	20,03	75,19	1.013.135,40	
Administração Geral	927.480,00	1.288.680,00	73.032,14	1.134.753,94	186.502,00	962.624,64	6,28	74,70	326.055,36	
Atenção Básica	2.007.900,00	2.608.080,00	429.165,44	2.227.545,24	516.881,03	1.963.330,81	12,80	75,28	644.749,19	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	200.000,00	64.000,00	327,45	44.075,25	0,00	43.527,59	0,28	68,01	20.472,41	
Vigilância Sanitária	18.000,00	16.500,00	0,00	6.439,75	0,00	6.439,75	0,04	39,03	10.060,25	
Vigilância Epidemiológica	160.400,00	106.400,00	10.571,42	94.709,81	10.813,42	94.601,81	0,62	88,91	11.798,19	
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCAÇÃO	4.606.750,00	4.566.295,00	466.438,87	3.844.280,26	729.387,20	3.435.603,42	22,41	75,24	1.130.691,58	
Administração Geral	3.800,00	3.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.800,00	
Ensino Fundamental	3.379.250,00	3.435.755,00	298.552,47	2.901.543,14	542.952,29	2.534.771,91	16,53	73,78	900.983,09	
Ensino Superior	130.000,00	80.800,00	0,00	80.500,00	16.100,00	64.400,00	0,42	79,70	16.400,00	
Educação Infantil	1.061.000,00	1.043.240,00	167.886,40	862.237,12	170.334,91	836.431,51	5,46	80,18	206.808,49	
Educação Especial	32.700,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00	
CULTURA	67.105,00	64.105,00	2.985,42	45.213,90	4.713,15	43.402,06	0,28	67,70	20.702,94	
Difusão Cultural	67.105,00	64.105,00	2.985,42	45.213,90	4.713,15	43.402,06	0,28	67,70	20.702,94	
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
URBANISMO	3.816.300,00	5.092.100,00	368.451,99	4.440.178,68	806.538,77	4.075.033,88	26,58	80,03	1.017.066,12	
Infra-estrutura Urbana	915.100,00	1.572.500,00	6.580,00	1.364.900,16	247.942,54	1.071.441,57	6,99	68,14	501.058,43	
Serviços Urbanos	2.901.200,00	3.519.600,00	361.871,99	3.075.278,52	558.596,23	3.003.592,31	19,59	85,34	516.007,69	
HABITAÇÃO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Habitação Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
SANEAMENTO	496.500,00	588.220,00	40.284,41	396.299,70	74.178,19	348.819,56	2,27	59,30	239.400,44	
Saneamento Básico Urbano	496.500,00	588.220,00	40.284,41	396.299,70	74.178,19	348.819,56	2,27	59,30	239.400,44	
GESTÃO AMBIENTAL	13.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	
Preservação e Conservação Ambiental	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
Controle Ambiental	7.500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AGRICULTURA	422.590,00	273.640,00	24.337,17	200.901,11	32.107,92	188.641,39	1,23	68,94	84.998,61	
Administração Geral	158.000,00	197.850,00	24.337,17	171.898,11	27.918,65	165.401,59	1,08	83,60	32.448,41	
Promoção da Produção Vegetal	144.590,00	57.590,00	0,00	27.408,70	4.189,27	22.989,67	0,15	39,92	34.600,33	
Promoção da Produção Animal	66.500,00	8.700,00	0,00	1.594,30	0,00	250,13	0,00	2,88	8.449,87	
Defesa Sanitária Animal	53.500,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	105.000,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	
Reforma Agrária	105.000,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	68.500,00	195.500,00	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00	1,17	92,07	15.500,00	
Promoção Comercial	68.500,00	195.500,00	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00	1,17	92,07	15.500,00	

COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	200.000,00	170.000,00	7.560,00	120.491,29	35.480,36	113.495,58	0,74	66,76	56.504,42
Energia Elétrica	200.000,00	170.000,00	7.560,00	120.491,29	35.480,36	113.495,58	0,74	66,76	56.504,42
TRANSPORTE	141.000,00	98.000,00	0,00	70.705,60	0,00	70.030,60	0,46	71,46	27.969,40
Transporte Rodoviário	141.000,00	98.000,00	0,00	70.705,60	0,00	70.030,60	0,46	71,46	27.969,40
DESPORTO E LAZER	241.000,00	99.430,00	700,00	49.693,51	6.191,00	49.593,51	0,32	49,88	49.836,49
Desporto Comunitário	241.000,00	99.430,00	700,00	49.693,51	6.191,00	49.593,51	0,32	49,88	49.836,49
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
ENCARGOS ESPECIAIS	17.180,00	23.880,00	0,00	18.262,40	3.309,68	15.090,57	0,10	63,19	8.789,43
Serviço da Dívida Interna	17.180,00	23.880,00	0,00	18.262,40	3.309,68	15.090,57	0,10	63,19	8.789,43
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.545.236,00	21.122.222,48	2.024.344,82	16.825.802,02	3.196.512,63	15.333.113,87	99,9999	72,5923	5.789.108,61
FONTE:									

Publicado por:
Weldejaisom Bonfim Costa
Código Identificador:4336A4CE

PREFEITURA MUNICIPAL ANEXO IX RREO

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.
LRF-Cidadão - 9.24 - 26/11/12

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)									
PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	APagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	APagar
	Exercícios Anteriores	2011							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	320.656,23	0,00	320.656,23	0,00	1.282.261,82	0,00	726.519,46	555.742,36
EXECUTIVO	0,00	320.656,23	0,00	320.656,23	0,00	1.282.261,82	0,00	726.519,46	555.742,36
Administração Direta	0,00	318.827,57	0,00	318.827,57	0,00	1.281.847,36	0,00	726.181,26	555.666,10
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	51.553,57	0,00	51.553,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	17.274,00	0,00	17.274,00	0,00	53.570,34	0,00	42.605,84	10.964,50
Investimentos	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	1.228.277,02	0,00	683.575,42	544.701,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	1.828,66	0,00	1.828,66	0,00	414,46	0,00	338,20	76,26
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	1.410,00	0,00	1.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	418,66	0,00	418,66	0,00	414,46	0,00	338,20	76,26
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	320.656,23	0,00	320.656,23	0,00	1.282.261,82	0,00	726.519,46	555.742,36
FONTE:									

Publicado por:
Weldejaisom Bonfim Costa
Código Identificador:9A9DD080

PREFEITURA MUNICIPAL ANEXO V RREO

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.
LRF-Cidadão - 9.24 - 26/11/12

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2012	Jan a Out 2011
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	645.672,92	645.672,92	205.420,39	758.065,37	417.277,67
RECEITAS CORRENTES	645.672,92	645.672,92	205.420,39	758.065,37	417.277,67
Receita de Contribuições	391.672,00	391.672,00	72.425,26	310.460,66	224.881,69
Pessoal Civil	391.672,00	391.672,00	72.425,26	310.460,66	224.881,69
Contribuição de Servidor Ativo Civil	389.870,00	389.870,00	72.425,26	310.460,66	224.881,69
Contribuição de Servidor Inativo Civil	901,00	901,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	901,00	901,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	252.001,00	252.001,00	132.995,13	447.552,30	192.395,98
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	252.001,00	252.001,00	132.995,13	447.552,30	192.395,98
Outras Receitas Correntes	1.999,92	1.999,92	0,00	52,41	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	465.815,08	465.815,08	88.370,04	378.176,77	234.722,57
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	1.111.488,00	1.111.488,00	293.790,43	1.136.242,14	652.000,24
DESPESAPREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2012	Jan a Out 2011
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	370.856,73	370.856,73	32.496,29	120.820,89	90.580,00
ADMINISTRAÇÃO	79.856,73	79.856,73	8.544,68	46.000,61	42.690,92
Despesas Correntes	74.856,73	74.856,73	8.544,68	46.000,61	42.690,92
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	291.000,00	291.000,00	23.951,61	74.820,28	47.889,08
Pessoal Civil	291.000,00	291.000,00	23.951,61	74.820,28	47.889,08
Aposentadorias	45.500,00	45.500,00	767,13	767,13	0,00
Pensões	45.500,00	45.500,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	200.000,00	200.000,00	23.184,48	74.053,15	47.889,08
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	1.673,00	1.673,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	746.206,27	746.206,27	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	1.118.736,00	1.118.736,00	32.496,29	120.820,89	90.580,00
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	-7.248,00	-7.248,00	261.294,14	1.015.421,25	561.420,24
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	4º BIM/2012	PERÍODO REFERÊNCIA			
		2011		2012	
Caixa		0,00	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento		14.727,53	20.514,62	11.880,49	
Investimentos		1.961.864,08	2.324.307,83	3.351.709,03	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2012	Jan a Out 2011
RECEITAS CORRENTES	473.063,08	473.063,08	88.969,32	381.679,81	240.265,58
Receita de Contribuições	465.815,08	465.815,08	88.370,04	378.176,77	234.722,57
Pessoal Civil	456.136,00	465.815,08	88.370,04	378.176,77	234.722,57
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	456.136,00	456.136,00	72.425,26	344.840,79	226.656,67
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	9.679,08	15.944,78	33.335,98	8.065,90
Outras Contribuições Previdenciárias	9.679,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	7.248,00	7.248,00	599,28	3.503,04	5.543,01
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	7.248,00	7.248,00	599,28	3.503,04	5.543,01
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2012	Jan a Out 2011
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	473.063,08	473.063,08	88.969,32	381.679,81	240.265,58
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2012	Jan a Out 2011
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:					

Publicado por:
Weldejaison Bonfim Costa
Código Identificador:2961DFBB

PREFEITURA MUNICIPAL ANEXO VI RREO

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.24 - 26/11/12

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2011 (a)	Em 31 Ago 2012 (b)	Em 31 Out 2012 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	63.694,38	52.852,78	50.142,38
DEDUÇÕES (II)	4.467.996,39	5.071.951,91	4.972.884,23
Ativo Disponível	4.788.652,62	5.071.951,91	4.972.884,23
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	320.656,23	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-4.404.302,01	-5.019.099,13	-4.922.741,85
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	63.694,38	52.852,78	50.142,38
DÍVIDAFISCAL LÍQUIDA(VI) = (III + IV - V)	-4.467.996,39	-5.071.951,91	-4.972.884,23
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Jan a Out 2012 (c - a)	
RESULTADO NOMINAL	99.067,68	-504.887,84	
DISCRIMINAÇÃO DAMETAFISCAL			VALOR
METADE RESULTADO NOMINAL FIXADANO ANEXO DE METAS FISCAIS DALDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2011 (a)	Em 31 Ago 2012 (b)	Em 31 Out 2012 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	2.344.822,45	3.096.001,52	3.363.589,52
Ativo Disponível	2.344.822,45	3.096.001,52	3.363.589,52
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDAFISCAL LÍQUIDAPREVIDENCIÁRIA(XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00
FONTE:			

Publicado por:
Weldejaisson Bonfim Costa
Código Identificador:AFD0CDF0

PREFEITURA MUNICIPAL ANEXO VII RREO

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.
LRF-Cidadão - 9.24 - 26/11/12

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)				
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2012	Jan a Out 2011
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	18.919.336,00	3.379.343,31	15.793.756,33	15.668.300,26
Receita Tributária	1.796.000,00	420.871,32	2.084.514,17	1.388.746,53
IPTU	149.750,00	6.225,47	137.768,78	116.347,00
ISS	967.100,00	224.163,52	944.586,38	706.980,95
ITBI	150.000,00	97.220,15	368.917,45	138.173,10
IRRF	320.000,00	76.002,14	366.071,52	260.125,06
Taxas	209.150,00	15.703,64	203.144,29	167.120,42
Contribuição de Melhoria	0,00	1.556,40	64.025,75	0,00
Receitas de Contribuições	987.487,08	180.646,69	788.760,14	548.346,53
Receita Previdenciária	857.487,08	160.795,30	688.637,43	459.604,26
Outras Contribuições	130.000,00	19.851,39	100.122,71	88.742,27
Receita Patrimonial Líquida	259.249,00	133.594,41	451.055,34	197.938,99
Receita Patrimonial	375.149,00	141.090,19	523.743,89	299.710,24
(-) Aplicações Financeiras	115.900,00	7.495,78	72.688,55	101.771,25
Transferências Correntes	15.117.500,00	2.472.093,34	11.680.591,35	12.984.864,95
FPM	4.000.000,00	475.244,85	2.987.600,80	2.924.942,12
ICMS	7.120.000,00	1.321.113,38	5.770.572,81	5.351.581,65
Outras Transferências Correntes	3.997.500,00	675.735,11	2.922.417,74	4.708.341,18
Demais Receitas Correntes	759.099,92	172.137,55	788.835,33	548.403,26
Dívida Ativa	161.600,00	20.723,70	188.721,89	110.854,79
Receitas Correntes Diversas	597.499,92	151.413,85	600.113,44	437.548,47
RECEITAS DE CAPITAL (II)	510.000,00	0,00	621.302,78	1.024.026,35
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	500.000,00	0,00	621.302,78	1.024.026,35
Convênios	500.000,00	0,00	621.302,78	1.024.026,35
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	500.000,00	0,00	621.302,78	1.024.026,35
RECEITAPRIMÁRIATOTAL (VII) = (I + VI)	19.419.336,00	3.379.343,31	16.415.059,11	16.692.326,61
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2012	Jan a Out 2011
DESPESAS CORRENTES (VIII)	17.534.201,21	2.810.616,31	13.566.306,52	11.131.892,43

Pessoal e Encargos Sociais	8.289.683,00	1.397.482,49	6.894.103,71	5.429.981,50
Juros e Encargos da Dívida (IX)	7.500,00	599,28	1.538,57	4.994,40
Outras Despesas Correntes	9.237.018,21	1.412.534,54	6.670.664,24	5.696.916,53
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	17.526.701,21	2.810.017,03	13.564.767,95	11.126.898,03
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.841.815,00	385.896,32	1.766.807,35	1.838.102,42
Investimentos	2.733.435,00	383.185,92	1.753.255,35	1.830.843,11
Inversões Financeiras	92.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	92.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	16.380,00	2.710,40	13.552,00	7.259,31
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI))	2.825.435,00	383.185,92	1.753.255,35	1.830.843,11
RESERVA DO RPPS (XVII)	746.206,27	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	21.098.342,48	3.193.202,95	15.318.023,30	12.957.741,14
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-1.679.006,48	186.140,36	1.097.035,81	3.734.585,47
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR
METADE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO ANEXO DE METAS FISCAIS DADO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				177.200,00
FONTE:				

Publicado por:
Weldejaison Bonfim Costa
Código Identificador: 69344159

PREFEITURA MUNICIPAL ANEXO X RREO

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.
LRF-Cidadão - 9.24 - 26/11/12

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)					
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2012 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	15.702.350,00	15.702.350,00	2.699.090,96	13.039.696,81	83,04
Receitas de Impostos	1.442.350,00	1.442.350,00	357.485,04	1.702.509,53	118,04
Impostos	1.266.850,00	1.266.850,00	327.609,14	1.451.272,61	114,56
Dívida Ativa dos Impostos	161.500,00	161.500,00	20.710,70	188.448,98	116,69
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	14.000,00	14.000,00	9.165,20	62.787,94	448,49
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	14.260.000,00	14.260.000,00	2.341.605,92	11.337.187,28	79,5
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.000.000,00	4.000.000,00	475.244,85	2.987.600,80	74,69
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	-14.000,00	-14.000,00	-1.967,76	-9.838,80	70,28
Cota-Parte ICMS	7.120.000,00	7.120.000,00	1.321.113,38	5.770.572,81	81,05
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	32.000,00	32.000,00	59.819,03	65.825,11	205,7
Cota-Parte IPVA	256.000,00	256.000,00	17.107,68	250.098,29	97,69
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	2.866.000,00	2.866.000,00	470.288,74	2.272.929,07	79,31
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	1.990.000,00	1.990.000,00	385.399,55	2.065.928,74	103,82
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	1.500.000,00	1.500.000,00	255.884,73	1.226.716,97	81,78
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	1.500.000,00	1.500.000,00	255.884,73	1.226.716,97	81,78
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	140.000,00	140.000,00	52.984,00	166.363,17	118,83
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	350.000,00	350.000,00	76.530,82	672.848,60	192,24
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	14.826.350,00	14.826.350,00	2.614.201,77	12.832.696,48	86,55

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2012(d)	%(d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	3.106.750,00	3.027.445,00	600.762,93	2.251.838,68	74,38
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	2.331.750,00	2.411.355,00	472.504,41	1.831.014,69	75,93
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	645.000,00	535.290,00	112.158,52	356.423,98	66,59
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	130.000,00	80.800,00	16.100,00	64.400,00	79,7
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	1.500.000,00	1.538.850,00	128.624,27	1.183.764,74	76,93
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	1.490.500,00	1.529.350,00	128.624,27	1.182.195,47	77,3
Outras Despesas no Ensino Básico (XI)	9.500,00	9.500,00	0,00	1.569,27	16,52
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	4.606.750,00	4.566.295,00	729.387,20	3.435.603,42	75,24
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)					1.046.212,10
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					-

DEDUÇÕES DA DESPESA	
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVII)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00

TOTAL (XVIII)	0,00
---------------	------

CONTROLE DE RESTOS APAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	250.000,00	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	44.421,17	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)		3.435.603,42

TABELADE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO {[XXI / I] * 100} Caput do artigo 212 da CF/88	26,35
MÍNIMO 60%DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	96,37

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2011	Jan a Out 2012
	0.00	98.396,13

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2012 (f)	% (f/e)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.800,00	3.800,00	0,00	0,00	0
ENSINO FUNDAMENTAL	3.379.250,00	3.435.755,00	542.952,29	2.534.771,91	73,78
ENSINO SUPERIOR	130.000,00	80.800,00	16.100,00	64.400,00	79,7
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.061.000,00	1.043.240,00	170.334,91	836.431,51	80,18
EDUCAÇÃO ESPECIAL	32.700,00	2.700,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS	4.606.750,00	4.566.295,00	729.387,20	3.435.603,42	75,24
FONTE:					

Publicado por:
Weldejaisn Bonfim Costa
Código Identificador:86D8851F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 10/2011

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2011

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)									Em R\$
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
000000000000									
	TOTAL								
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)	562.443,48	515.573,19	46.870,29		46.870,29	562.443,48		
	TOTAL GERAL	562.443,48	515.573,19	46.870,29		46.870,29	562.443,48		

JOICE MAFINI
Presidente

ARTUR LUIZ BORRE
Primeiro Secretario

ROSANA MARIA BIAZOTTO
Crc mt 011183/0-o

Publicado por:
Rosana Maria Biazotto
Código Identificador:44FBB929

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 11/2011

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
EXERCÍCIO DE 2011

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)									em R\$
CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
01	CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO								
001	CAMARA MUNICIPAL								
01.031.0001.1001-449052000000	Equipamento e Material Permanente	6.313,00		6.313,00	4.464,00	1.849,00		6.313,00	
01.031.0001.1002-449051000000	Obras e Instalacoes	33.620,00		33.620,00		33.620,00		33.620,00	
01.031.0001.1003-449052000000	Equipamento e Material Permanente								

01.031.0001.2001-319004000000	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO								
01.031.0001.2001-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	291.481,05		291.481,05	260.847,19	30.633,86		291.481,05	0,00
01.031.0001.2001-319013000000	Obrigações Patronais	51.287,17		51.287,17	46.365,04	4.922,13		51.287,17	0,00
01.031.0001.2001-319113000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.430,23		5.430,23	4.368,83	1.061,40		5.430,23	0,00
01.031.0001.2001-339014000000	Diárias - Civil	6.950,00		6.950,00	6.950,00			6.950,00	
01.031.0001.2001-339030000000	Material de Consumo	13.988,52		13.988,52	12.611,88	1.376,64		13.988,52	0,00
01.031.0001.2001-339033000000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.144,00		1.144,00	1.144,00			1.144,00	
01.031.0001.2001-339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	59.187,16		59.187,16	59.187,16			59.187,16	
01.031.0001.2001-339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	85.147,35		85.147,35	83.853,91	1.320,49	27,05	85.147,35	0,00
01.031.0001.2081-339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		7.895,00	7.895,00		7.895,00		7.895,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	554.548,48	7.895,00	562.443,48	479.792,01	82.678,52	27,05	562.443,48	0,00
	TOTAL DO ÓRGÃO - 01	554.548,48	7.895,00	562.443,48	479.792,01	82.678,52	27,05	562.443,48	0,00
	TOTAL DAS DESPESAS	554.548,48	7.895,00	562.443,48	479.792,01	82.678,52	27,05	562.443,48	0,00
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	554.548,48	7.895,00	562.443,48	479.792,01	82.678,52	27,05	562.443,48	0,00

JOICE MAFINI

Presidente

ARTUR LUIZ BORRE

Primeiro Secretário

ROSANA MARIA BIAZOTTO

CRC MT 011183/0-0

Publicado por:
Rosana Maria Biazotto
Código Identificador:59FFC459

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 12/2011

ESTADO DE MATO GROSSO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ANEXO 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO DE 2011

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)				em R\$ - P. Contas TCE			
RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA	562.443,48	562.443,48	
				CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	554.548,48	554.548,48	
				DESPESAS CORRENTES	514.615,48	514.615,48	
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	348.198,45	348.198,45	
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	166.417,03	166.417,03	
				DESPESAS DE CAPITAL	39.933,00	39.933,00	
				INVESTIMENTOS	39.933,00	39.933,00	
				CRÉDITOS ESPECIAIS	7.895,00	7.895,00	
				DESPESAS CORRENTES	7.895,00	7.895,00	
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.895,00	7.895,00	
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
				DESPESAS CORRENTES			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
				DESPESAS DE CAPITAL			
				INVESTIMENTOS			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	562.443,48	562.443,48					
TRANSFERÊNCIA AO LEGISLATIVO	562.443,48	562.443,48					
SubTotal	562.443,48	562.443,48		SubTotal	562.443,48	562.443,48	
Déficit Total				Superávit Total			
Total	562.443,48	562.443,48		Total	562.443,48	562.443,48	

JOICE MAFINI

Presidente

ARTUR LUIZ BORRE

Primeiro Secretário

ROSANA MARIA BIAZOTTO

CRC MT 011183/0-0

Publicado por:
Rosana Maria Biazotto
Código Identificador:E2884F7E

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 13/2011

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO FINANCEIRO
EXERCÍCIO DE 2011

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)				em R\$ - P. Contas TCE			
RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
				DESPESA			562.443,48
				LEGISLATIVA		562.443,48	
Total da Receita Orçamentária			0,00	Total da Despesa Orçamentária			562.443,48
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
INTERFERENCIAS ATIVAS			562.443,48				
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		562.443,48					
REPASSES ATIVOS	562.443,48						
Total de Transf. Financeiras Recebidas			562.443,48	Total de Transf. Financeiras Concedidas			0,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CONSIGNACOES			36.969,54	CONSIGNACOES			36.969,54
PREVIDENCIA MUNICIPAL		4.786,31		PREVIDENCIA MUNICIPAL		4.786,31	
EDUCACAO	4.786,31			EDUCACAO	4.786,31		
INSS		21.589,18		INSS		21.589,18	
EDUCACAO	21.589,18			EDUCACAO	21.589,18		
IRRF DE SERVIDORES		4.901,83		IRRF DE SERVIDORES		4.901,83	
IRRF	4.901,83			IRRF	4.901,83		
ISS		5.692,22		ISS		5.692,22	
ISSQN	5.692,22			ISSQN	5.692,22		
OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORCAMENTARIA			41.515,00				
DESPESAS NAO LIQUIDADAS A PAGAR		41.515,00					
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	41.515,00						
Total da Receita Extra-Orçamentária			78.484,54	Total da Despesa Extra-Orçamentária			36.969,54
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
BANCOS CONTA MOVIMENTO				BANCOS CONTA MOVIMENTO			41.515,00
Total do Saldo do Exercício Anterior			0,00	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			41.515,00
Total da Receita			640.928,02	Total da Despesa			640.928,02

Publicado por:
Rosana Maria Biazotto
Código Identificador:BCE09165

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 14/2011

ANEXO 14 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO DE 2011

(art. 105 da Lei nº 4.320/1964)				Em R\$ - P. Contas TCE			
ATIVO				PASSIVO			
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
DISPONIVEL			41.515,00	DEPOSITOS			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL		41.515,00		DEBITO DE TESOUREARIA			
DISPONIVEL EM BANCOS	41.515,00			OBRIGACOES EM CIRCULACAO			41.515,00
CREDITOS EM CIRCULACAO				OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES		41.515,00	
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA				RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	41.515,00		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO			41.515,00	TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO			41.515,00
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CIRCULANTE				OBRIGACOES LEGAIS E TRIBUTARIAS			
REALIZAVEL A LONGO PRAZO				PROVISOES			
INVESTIMENTOS				DIVIDA FUNDADA			
PERMANENTE			372.314,52				
BENS MOVEIS E IMOVEIS		372.314,52					
BENS MOVEIS	143.061,46						
BENS IMOVEIS	229.253,06						
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE			372.314,52	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE			
ATIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			413.829,52	PASSIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			41.515,00
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			
				ATIVO REAL LIQUIDO			372.314,52
ATIVO COMPENSADO				PASSIVO COMPENSADO			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
SISTEMA DE COMPENSACAO			78.690,00	SISTEMA DE COMPENSACAO			78.690,00
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS		78.690,00		DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS		78.690,00	

DE DESPESAS	78.690,00						
TOTAL DO ATIVO COMPENSADO			78.690,00	TOTAL DO PASSIVO COMPENSADO			78.690,00
TOTAL DO ATIVO			492.519,52	TOTAL DO PASSIVO			492.519,52

Publicado por:
Rosana Maria Biazotto
Código Identificador:0EC6FA46

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 15/2011

ANEXO 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO DE 2011

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)							em R\$ - P. Contas U.G.
VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RESULTANTES DA EXEC. ORCAMENTARIA				RESULTANTES DA EXEC. ORCAMENTARIA			
				DESPESAS ORCAMENTARIAS		562.443,48	
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	348.198,45		
				OUTRAS DESPEAS CORRENTES	174.312,03		
				INVESTIMENTOS	39.933,00		
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVA			0,00	TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			562.443,48
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
MUTACOES PATRIMONIAIS				MUTACOES PATRIMONIAIS			
AQUISICAO/CONSTRUCAO DE BENS		20.301,52					
BENS MOVEIS		6.313,00					
MATERIAIS DE CONSUMO		13.988,52					
TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS			20.301,52	TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS			0,00
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
INDEPENDENTES DA EXEC. ORCAMENTARIA				INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORCAMENTARIA			
INTERFERENCIAS ATIVAS		562.443,48		DESINCORPORACAO DE ATIVOS		13.988,52	
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		562.443,48		CONSUMO DE MATERIAIS		13.988,52	
TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA ATIVA			562.443,48	TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			13.988,52
Total das Variações Ativas			582.745,00	Total das Variações Passivas			576.432,00
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)			
Total Geral			582.745,00	Total Geral			6.313,00
							582.745,00

Publicado por:
Rosana Maria Biazotto
Código Identificador:67A8CF48

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 17/2011

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
EXERCÍCIO DE 2011

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)						em R\$
TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
R.P. de 2011 Nao Processados		41.515,00				41.515,00
R.P. de 2011 Processados						
Subtotal:		41.515,00				41.515,00
DEPOSITOS						
INSS		21.589,18		21.589,18		
IRRF		4.901,83		4.901,83		
ISSQN		5.692,22		5.692,22		
Previdencia		4.786,31		4.786,31		
Emprestimo Consignado em Folha						
DEVOLUCAO E RESTITUICAO						
Subtotal:		36.969,54		36.969,54		
Subtotal:		78.484,54		36.969,54		41.515,00
TOTAL		78.484,54		36.969,54		41.515,00
TOTAL GERAL		TOTAL (b+c)	78.484,54	TOTAL (d+e)	36.969,54	41.515,00

JOICE MAFINI
Presidente

ARTUR LUIZ BORRE
Primeiro Secretario

ROSANA MARIA BIAZOTTO
CRC MT 011183/0-O

Publicado por:
Rosana Maria Biazotto
Código Identificador:CD52C87D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
ANEXO I

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM					
RUA 31 DE MARÇO, 0 - JARDIM DAS PALMEIAS					
RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR SALA CONCURSO PÚBLICO 01/2012					
LOCAL DE PROVA: E.E. DE 1º E 2º GRAU DINIZ ALVES DE TOLEDO - SALA 01: PERÍODO MATUTINO					
#	Candidato	Inscrição	Data Nasc.	Doc. Identidade	Cargo
1	ALLINE VIEIRAPINHEIRO	59	10/03/1994	5427624 SSP/MT	AGENTEADMINISTRATIVO
2	AMANDA DE OLIVEIRA BATISTA	82	03/04/1982	2088260 SSP/RJ	ASSESSOR JURÍDICO
3	ANAPAUDINIZ	122	15/03/1984	4070161 DGPC/MT	ASSESSOR JURÍDICO
4	ANDRIELLY BARBOSADE ÁVILA	6	08/10/1989	21118914 SSP/MT	ASSESSOR JURÍDICO
5	CARLOS ROYTTMEN PIRES DASILVA	127	02/02/1972	M-5832999 SSP/MT	ASSESSOR JURÍDICO
6	CLAUDENIR BENTO DE OLIVEIRA	136	06/10/1992	21633754 SSP/MT	AGENTEADMINISTRATIVO
7	CLÁUDIACARDOSO DA SILVA	91	04/12/1989	20888260 SSP/MT	AGENTEADMINISTRATIVO
8	DANIELE LORRANI CARDOSO DASILVA	69	11/09/1991	21302413 SSP/MT	AGENTEADMINISTRATIVO
9	DAY ANE VIEIRA SOUSA	42	24/11/1992	24978345 SJ/MT	AGENTEADMINISTRATIVO
10	DIVINALAURA DE OLIVEIRA	23	19/11/1981	13429673 SSP/MT	AGENTEADMINISTRATIVO
11	EMILLY FERREIRADA SILVA	53	14/07/1987	5223840 SSP/MT	AGENTEADMINISTRATIVO
12	EUNICE CARDOSO LAURIANO FERREIRA	93	12/07/1980	11749695 SSP/MT	AGENTEADMINISTRATIVO
13	EZEQUIELALVES AGUIAR	20	07/09/1992	23037970 SSP/MT	AGENTEADMINISTRATIVO
14	FRANKLIN MARACAIPES SIQUEIRA	133	04/11/1991	2161737-6 SSPMT/MT	AGENTEADMINISTRATIVO
15	GERCILENE SOUSAMARTINS	151	14/05/1987	16266412 SSP/MT	AGENTEADMINISTRATIVO
16	GUSTAVO MARTINS DE SOUSA	132	31/03/1989	16934792 SSP/MT	AGENTEADMINISTRATIVO
17	JESSICADIAS VALIM	105	01/02/1991	21595569 SSP/MT	AGENTEADMINISTRATIVO
18	JULIANAPEIXOTO DA ROSA	96	20/11/1984	1132877-0 SJ/MT	AGENTEADMINISTRATIVO
19	KEZIAALVES DE PAULA BRAGA	17	16/08/1979	1089461-6 SJ/MT/MT	ASSESSOR JURÍDICO
20	LIBERCI RODRIGUES PEREIRA	14	28/09/1981	1663305-9 SSP-M/MT	AGENTEADMINISTRATIVO
21	LILIANE GOUVEIAALVES	57	25/02/1989	5216300 SPTC/MT	AGENTEADMINISTRATIVO
22	MARIAAPARECIDAMOURA DOMINGOS	52	07/11/1979	1196966-0 SSP/MT	AGENTEADMINISTRATIVO
23	OUILIS JOSÉ DASILVA	13	10/01/1977	18065902 SSP/MT	AGENTEADMINISTRATIVO
24	PAMOLA PEREZ DE SOUZA	112	02/10/1989	20687656 SSP/MT	AGENTEADMINISTRATIVO
25	RODRIGO FERNANDES VITAL	110	15/10/1982	08669368 SSP/MT	ASSESSOR JURÍDICO
26	ROZANIADAS NEVES ROSA	107	03/08/1978	11098538 SJ/MT	ASSESSOR CONTÁBIL
27	THIAGO MENEZES RIBEIRO	63	18/10/1984	14803534 SSP/MT	AGENTEADMINISTRATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM					
RUA 31 DE MARÇO, 0 - JARDIM DAS PALMEIAS					
RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR SALA CONCURSO PÚBLICO 01/2012					
LOCAL DE PROVA: E.E. DE 1º E 2º GRAU DINIZ ALVES DE TOLEDO - SALA 02: PERÍODO MATUTINO					
#	Candidato	Inscrição	Data Nasc.	Doc. Identidade	Cargo
1	ALINE PINTO MOTA	111	05/02/1991	2137124-5 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2	ALMERINDASILVESTRE DE JESUS	32	14/08/1987	2040391-7 SSP-M/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3	ANACLAUDIA FERREIRADASILVA	50	13/11/1981	1280222-0 SSP/M/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4	ANACOSTAFERREIRACARDOSO	114	19/09/1979	20020856 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5	ANEQUESANIASENA FURTADO DE CAMPOS 104		18/12/1988	18919200 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
6	CLAUDIAMARIA DE JESUS	2	27/06/1982	16633563 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
7	DELMARAMIRO DA SILVA	3	14/10/1977	1104557-4 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
8	DEUZELINAPEREIRA DASILVA	117	07/11/1969	1583137-0 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9	ELAINE PEREIRASOTERIO	25	02/10/1990	22886710 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
10	ELIANE SANTOS FARIAALMEIDA	55	18/03/1982	16403410 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
11	IRENILZATEIXEIRA PINTO	138	29/08/1989	21314900 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12	ISENI MOREIRADE ÁVILA	81	19/09/1980	1280265-4 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
13	ISLAINE PALOMA SILVARODRIGUES	31	03/08/1986	18475779 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
14	JHENIFER JOANNE DE SOUSAFARIAS	106	05/12/1994	002594534 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15	LEIDIANE VAZ DA SILVA	41	23/07/1989	2040380-1 SSPMT/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
16	LIDIACRISTINA DASILVA	1	22/11/1990	20832010 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
17	LILIANEALVES DE SOUSAMARTINS	8	31/12/1968	2034958 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
18	LUCIENE MARIAD E OLIVEIRA MAESTER	98	25/04/1976	1474886-0 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
19	MARIAAPARECIDAPEREIRA DASILVA	22	28/07/1977	793039 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
20	MARIADA CONCEIÇÃO ALMEIDADE OLIVERIA	123	30/10/1962	12289671 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
21	MARIAELENA DASILVA	95	09/09/1969	926176 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
22	MARIAJOSÉ NUNES DA MOTA	134	20/08/1963	1228918-3 SJUS/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
23	MARINEUZADOS SANTOS	5	18/11/1986	404233375 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
24	MARLENE TOBIAS SOARESALVES	115	21/01/1975	16666984 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
25	MAYSA ROSADASILVADIAS	137	20/02/1981	1385606-5 SSPMT/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
26	RONALDO MORAES DASIVA	124	07/11/1983	15244962 SSP/MT	ASSESSOR JURÍDICO
27	WALLACE RIBEIRO BRAGA	26	13/04/1970	22.016.119-7 SSP/MT	ASSESSOR JURÍDICO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM					
RUA 31 DE MARÇO, 0 - JARDIM DAS PALMEIAS					
RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR SALA CONCURSO PÚBLICO 01/2012					
LOCAL DE PROVA: E.E. DE 1º E 2º GRAU DINIZ ALVES DE TOLEDO - SALA 03: PERÍODO MATUTINO					
#	Candidato	Inscrição	Data Nasc.	Doc. Identidade	Cargo
1	ANDRÉ LUIS PASSOS DA SILVA	4	19/02/1990	4959849 DGPC/GO	CONTROLADOR INTERNO
2	CARLOS NEVES DE OLIVEIRA	87	17/09/1978	1450380-8 SSP/MT	GUARDA(VIGILANTE)
3	CLEITO CALIXTO DAMOTA	94	18/09/1982	1497291-3 SSP/MT	GUARDA(VIGILANTE)
4	DIEGO VIEIRAKASPARY	64	29/03/1992	19373341 SSPMT/MT	CONTROLADOR INTERNO
5	ELIAS DANIEL GOMES	38	08/10/1970	828694 SSP/MT	GUARDA(VIGILANTE)
6	GERALDO PEREIRADA SILVA SOBRINHO	24	19/04/1982	06254446 SSP/MT	CONTROLADOR INTERNO
7	HEDIANEANDRADE GUIMARÃES RIBEIRO	126	22/11/1984	2212280-0 SSP/MT	CONTROLADOR INTERNO
8	HERMINIO COSTA DOS SANTOS	149	07/04/1981	14309556 SSP/MT	CONTROLADOR INTERNO

9	IRICELMANEPOMUCENA DUARTE	27	29/10/1982	4388987 SSPGO/MT	CONTROLADOR INTERNO
10	IVO VIEIRAALVES	44	05/08/1970	1228777-6 SSP/MT	GUARDA(VIGILANTE)
11	JAINO TOME BORGES	70	25/05/1981	1450341-7 SSP/MT	GUARDA(VIGILANTE)
12	JULIO RIBEIRO BISPO	143	04/03/1980	1541135-4 SSPMT/MT	GUARDA(VIGILANTE)
13	LUCELMACARVALHO DA SILVA	102	31/03/1987	17037336 SSP/MT	CONTROLADOR INTERNO
14	MARCOS BARBOSADE OLIVEIRA	79	19/06/1983	5289586 SSP/MT	GUARDA(VIGILANTE)
15	OSMAR XAVIER DA SILVADE SOUSA	109	01/06/1976	11492910 SJ/MT	CONTROLADOR INTERNO
16	OZANIAAMORIMALVES	36	07/06/1968	667010 SSPTO/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
17	POLYANNA INACIO DE OLIVEIRA	146	04/04/1985	16117190 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
18	RAYLEEN WHAITI LOPES DA SILVA	83	16/02/1993	24785261 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
19	ROSIMERI SANTOS VITORIA	76	12/08/1989	2321227/6 SSPMT/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
20	SANDRAMENDONÇA DASILVA	12	22/02/1980	17430291 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
21	SINTIARAQUEL RODRIGUES DE FARIAS	120	09/09/1987	2025058-4 SSPMT/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
22	SUZIANE MARIAD OLIVEIRA	73	09/04/1985	14749378 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
23	VILMASOUSA DEALMEIDA	16	26/04/1976	15140857 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
24	WALTON GUIMARÃES SILVA	142	22/04/1988	2017492-6 SSP/MT	GUARDA(VIGILANTE)
25	WASHINGTON WAGNE JOSE MARTINS	10	11/05/1963	13993687752032 SSP/MT	GUARDA(VIGILANTE)
26	ZENIANUNCIÇÃO PEREIRA LIMA	145	25/03/1977	1810749-4 SSP/MT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Publicado por:
Andeburgo Franklin da Silva
Código Identificador:3147A9C6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo- Tomada de Preços 016/2012- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, para suprir necessidades das Unidades Administrativas do Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitações, por orientação jurídica, faz saber que aditou dentro dos limites de 25% das notas de Empenho em favor da Sec. Mun. de Educação e Cultura, conforme segue. Tangará da Serra, 27 de Novembro de 2012. Laídes Glovacki- Presidente da CPL.

Item	Objeto	Quant.	% Aditada	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Empresa
204	PINCEL ATÔMICO (PRETO)	46	25	2,00	92,00	MAXPEL- V. M. LIVRARIA E PAPELARIA LTDA- ME
205	PINCEL ATÔMICO (VERDE)	43		2,00	86,00	
206	PINCEL ATÔMICO (VERMELHO)	47		2,00	94,00	
207	PINCEL ATÔMICO (AZUL)	45		2,00	90,00	
214	PINCEL, CABO VERMELHO N.º 00	06		3,50	21,00	
010	APONTADOR C/ CORPO EM FERRO CX 12 UNID.	17	17,5	7,30	87,60	PAPELARIA MULTIPEL - LIVRARIA E PAPELARIA E. M. LTDA ME
022	CADERNO 1/4 CAPA DURA 96 FOLHAS	47	13,3	1,99	49,75	
025	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 96 FOLHAS	122	25	1,94	236,68	
077	COLA LIQUIDA - 1 LITRO	05		5,08	25,40	
106	FITA ADESIVAS PVC - 12MM X 20M	02		0,65	1,30	
150	LAPIS DE COR - 12 UNID. GRANDE	10		2,25	22,50	
151	LAPIS DE COR - 24 UNID. GRANDE	09		4,95	44,55	
152	LAPIS Nº 02 - REDONDO EM MADEIRA C/144 UNID.	24		17,98	431,52	
157	LIVRO ATA CAPA DURA 50 FOLHAS	21		4,00	84,00	
172	PAPEL CARMEM 48MMX66MM	03		0,50	1,50	
173	PAPEL CARTÃO	03		0,55	1,65	
192	PASTA DE PLASTICO DE PVC C/ELASTICO 2CM	13		1,67	21,71	
227	RÉGUA FLEXÍVEL DE SILICONE 30 CM	21		3,25	68,25	
12	BARBANTE DE ALGODÃO ROLO C/ 80MT	12	9,9	2,20	26,40	SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
20	BORRACHA BRANCA DE APAGAR C/60UNID. PQ	15		5,00	75,00	
24	CADERNO BROCHURA 48 FOLHAS PQ	500		0,56	280,00	
036	CANETA ESFEROGRAFICA PONTA ESC. FINA AZUL C/ 50UN	45		22,94	1.032,30	
037	CANETA ESFEROGRAFICA PONTA ESC. FINA PRETA C/ 50UN	19		22,94	435,86	
038	CANETA ESFEROGRAFICA PONTA ESC. FINA VERM C/ 50UN	05		22,94	114,70	
41	CANETINHA COLORIDAS C/24 UNID. GD.	09		4,23	38,07	
149	LAPIS BORRACHA CX C/12 UNID.	01		20,02	20,02	
153	LAPIS Nº 02 SEXTAVADO EM MADEIRA C/ BORRACHA - COR PRETO	23		0,17	3,91	
187	PASTA CATALOGO C/ 100 PLÁSTICOS	18		8,98	161,64	
232	TESOURA 8 - 21 CM	11	25	2,47	27,17	
235	TESOURA ESCOLAR 13 CM - CABO PLÁSTICO SEM PONTA	13		0,82	10,66	

Publicado por:
Tatiana ávila Grigoletti
Código Identificador:A1B0F22B

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO JORNAL DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
65. 2123.1270
jornaloficial@amm.org.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 3- 5º BIM.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2012
	Nov/ 11	Dez/ 11	Jan/ 12	Fev/ 12	Mar/ 12	Abr/ 12	Mai/ 12	Jun/ 12	Jul/ 12	Ago/ 12	Set/ 12	Out/ 12		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.616.688,05	1.997.756,53	1.677.162,63	1.605.881,40	1.625.175,07	1.896.064,45	1.823.135,29	1.482.368,54	1.728.884,84	1.526.585,03	1.702.775,96	2.116.961,27	21.799.439,06	18.591.000,00
Receitas Tributária	17.096,99	86.021,08	21.550,07	72.846,24	44.854,35	158.261,59	60.881,61	36.259,45	76.254,42	48.597,68	58.492,06	48.804,40	729.919,94	437.000,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	0,00	1.073,55	75,00	0,00	4.075,18	17.542,78	6.872,18	2.359,33	1.519,14	1.271,96	1.659,53	511,00	36.959,65	30.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	0,00	33.950,87	8.968,14	8.161,59	6.772,92	81.536,54	12.942,78	6.778,88	34.403,84	11.717,61	6.692,61	12.900,64	224.826,42	100.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	6.200,66	22.044,19	7.538,19	25.342,39	12.754,39	22.829,55	15.748,99	14.620,05	19.084,67	14.404,56	29.016,67	13.338,17	202.922,48	150.000,00
Outras Receitas Tributárias	10.896,33	28.952,47	4.968,74	39.342,26	21.251,86	36.352,72	25.317,66	12.501,19	21.246,77	21.203,55	21.123,25	22.054,59	265.211,39	157.000,00
Receitas de Contribuições	40.567,56	72.694,87	8.906,87	44.213,17	34.323,22	40.939,59	71.871,62	29.940,38	47.626,67	51.908,22	56.565,89	56.071,35	555.629,41	485.000,00
Receita Patrimonial	145.330,90	41.087,07	131.231,97	172.781,22	150.921,14	303.769,88	164.756,73	11.618,61	242.116,93	165.492,95	128.085,69	347.306,62	2.004.499,71	770.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	1.446,88	34.318,00	1.024,00	436,00	1.240,00	588,00	864,00	5.120,79	4.208,04	4.503,00	2.628,00	56.376,71	5.000,00
Transferências Correntes	2.407.984,49	1.776.421,12	1.477.786,22	1.311.313,93	1.387.891,21	1.382.213,53	1.520.376,91	1.398.665,09	1.330.435,69	1.253.321,18	1.448.514,20	1.655.997,47	18.350.921,04	16.822.500,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	509.846,28	857.388,98	539.228,06	652.278,25	443.001,10	558.326,68	624.448,90	532.872,80	397.931,59	439.109,14	384.214,06	407.860,56	6.346.506,40	6.200.000,00
Cota Parte do ICMS	253.433,52	217.436,05	251.100,96	189.101,74	208.900,15	195.819,69	268.299,28	238.391,76	242.198,30	228.666,39	233.031,51	311.445,22	2.837.824,57	2.500.000,00
Cota Parte do IPVA	7.515,58	5.172,65	3.520,40	30.247,24	19.555,09	26.574,23	24.042,84	20.956,77	16.856,88	14.928,62	6.768,30	4.030,29	180.168,89	150.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	324.169,28	306.103,01	302.564,54	281.242,74	263.227,43	275.261,93	350.648,47	299.944,22	278.243,00	270.350,20	254.363,25	344.127,06	3.550.245,13	3.500.000,00
Outras Transferências Correntes	1.313.019,83	390.320,43	381.372,26	158.443,96	453.207,44	326.231,00	252.937,42	306.499,54	395.205,92	300.266,83	570.137,08	588.534,34	5.436.176,05	4.472.500,00
Outras Receitas Correntes	5.708,11	20.085,51	3.369,50	3.702,84	6.749,15	9.639,86	4.660,42	5.021,01	27.330,34	3.056,96	6.615,12	6.153,43	102.092,25	71.500,00
DEDUÇÕES (II)	191.373,10	232.469,50	164.047,30	212.077,11	169.010,76	193.679,93	241.632,00	181.339,58	172.160,65	181.069,86	174.983,59	209.902,78	2.323.746,16	2.144.000,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	33.347,58	66.098,30	1.454,31	36.957,55	34.323,22	33.996,59	57.773,33	22.330,38	40.264,63	44.042,92	48.995,71	48.971,30	468.555,82	400.000,00
Servidor	33.347,58	66.098,30	1.454,31	36.957,55	34.323,22	33.996,59	57.773,33	22.330,38	40.264,63	44.042,92	48.995,71	48.971,30	468.555,82	400.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	158.025,52	166.371,20	162.592,99	175.119,56	134.687,54	159.683,34	183.858,67	159.009,20	131.896,02	137.026,94	125.987,88	160.931,48	1.855.190,34	1.744.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.425.314,95	1.765.287,03	1.513.115,33	1.393.804,29	1.456.164,31	1.702.384,52	1.581.503,29	1.301.028,96	1.556.724,19	1.345.515,17	1.527.792,37	1.907.058,49	19.475.692,90	16.447.000,00

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:388B182E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO III RREO

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.24 - 26/11/12

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DARECEITAREALIZADANOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2012
	Nov/ 11	Dez/ 11	Jan/ 12	Fev/ 12	Mar/ 12	Abr/ 12	Mai/ 12	Jun/ 12	Jul/ 12	Ago/ 12	Set/ 12	Out/ 12		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.111.078,47	2.146.595,04	1.590.178,73	1.626.706,89	1.616.923,92	1.656.092,05	2.027.690,87	1.887.034,46	1.822.167,66	1.703.529,46	1.655.105,30	2.093.821,68	21.936.924,53	21.428.172,92
Receitas Tributária	346.750,94	127.110,84	112.147,42	225.882,96	199.251,29	184.196,00	169.603,35	283.167,05	256.435,25	232.959,53	267.014,91	153.856,41	2.558.375,95	1.796.000,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	3.429,19	3.835,26	45,03	168,33	14.642,95	49.389,83	25.332,72	17.001,11	16.750,44	8.212,90	3.552,30	2.673,17	145.033,23	149.750,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	247.520,31	0,00	13.341,28	19.701,58	15.992,26	0,00	8.045,10	37.167,90	76.395,64	101.053,54	86.118,66	11.101,49	616.437,76	150.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	61.762,06	72.330,48	58.545,31	60.494,55	104.912,40	62.651,34	86.234,21	152.639,04	114.067,50	80.878,51	130.832,04	93.331,48	1.078.678,92	967.100,00
Outras Receitas Tributárias	34.039,38	50.945,10	40.215,80	145.518,50	63.703,68	72.154,83	49.991,32	76.359,00	49.221,67	42.814,58	46.511,91	46.750,27	718.226,04	529.150,00
Receitas de Contribuições	36.787,27	74.870,45	17.145,82	35.554,94	32.453,87	41.373,99	54.642,53	44.600,40	45.876,70	46.658,47	46.360,80	45.915,85	522.241,09	521.672,00
Receita Patrimonial	45.898,51	25.639,68	40.254,44	37.184,93	38.730,24	58.301,86	52.661,25	19.889,05	76.512,27	56.215,90	35.156,51	105.334,40	591.779,04	367.901,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	42.451,75	42.762,50	30.515,03	30.644,14	42.065,07	32.147,10	37.825,79	36.966,21	38.288,66	43.728,22	38.385,47	57.434,87	473.214,81	421.000,00
Transferências Correntes	1.626.490,24	1.845.105,08	1.383.842,01	1.277.975,88	1.277.314,38	1.293.483,56	1.624.876,10	1.441.418,81	1.353.430,53	1.299.585,48	1.221.652,62	1.701.497,93	17.346.672,62	17.983.500,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	382.384,71	643.041,72	404.421,04	489.233,68	332.250,82	418.745,02	468.336,68	399.667,39	298.448,68	329.331,87	288.160,56	305.895,43	4.759.917,60	5.000.000,00
Cota Parte do ICMS	870.425,07	746.790,65	771.423,83	573.543,39	633.591,79	593.918,86	813.748,61	742.584,23	734.584,65	693.542,54	706.781,91	944.609,78	8.825.545,31	8.900.000,00
Cota Parte do IPVA	7.776,74	3.034,66	2.059,13	38.967,93	46.260,05	57.807,29	55.376,67	45.590,58	21.605,70	23.033,41	8.979,49	12.404,99	322.896,64	320.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	110.547,28	104.386,39	127.603,69	120.203,22	112.543,03	117.688,39	149.917,19	108.325,48	118.962,92	115.588,32	108.753,09	147.131,64	1.441.650,64	1.500.000,00
Outras Transferências Correntes	255.356,44	347.851,66	78.334,32	56.027,66	152.668,69	105.324,00	137.496,95	145.251,13	179.828,58	138.089,34	108.977,57	291.456,09	1.996.662,43	2.263.500,00
Outras Receitas Correntes	12.699,76	31.106,49	6.274,01	19.464,04	27.109,07	46.589,54	88.081,85	60.992,94	51.624,25	24.381,86	46.534,99	29.782,22	444.641,02	338.099,92
DEDUÇÕES (II)	280.825,46	307.710,78	244.155,52	246.980,32	236.619,22	247.176,49	303.119,42	268.581,44	247.824,73	246.218,59	239.832,04	302.881,96	3.171.925,97	3.185.672,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	25.881,70	65.283,15	7.268,62	25.635,66	32.453,87	32.085,43	34.504,89	33.913,74	36.330,47	35.842,72	36.100,51	36.324,75	401.625,51	391.672,00
Servidor	25.881,70	65.283,15	7.268,62	25.635,66	32.453,87	32.085,43	34.504,89	33.913,74	36.330,47	35.842,72	36.100,51	36.324,75	401.625,51	391.672,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	254.943,76	242.427,63	236.886,90	221.344,66	204.165,35	215.091,06	268.614,53	234.667,70	211.494,26	210.375,87	203.731,53	266.557,21	2.770.300,46	2.794.000,00
RECEITACORRENTE LÍQUIDA(III) = (I - II)	1.830.253,01	1.838.884,26	1.346.023,21	1.379.726,57	1.380.304,70	1.408.915,56	1.724.571,45	1.618.453,02	1.574.342,93	1.457.310,87	1.415.273,26	1.790.939,72	18.764.998,56	18.242.500,92
FONTE:														

Publicado por:
Weldejaisn Bonfim Costa
Código Identificador:2B3586F6

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **JORNAL DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE
PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
65. 2123.1270
jornaloficial@amm.org.br

